



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10802 | 128 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 30 de Outubro de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	05
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	06
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	12
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	14
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	14
Secretaria da Educação e do Esporte.....	14
Secretaria da Fazenda	34

Secretaria da Saúde.....	48
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.....	63
Secretaria da Segurança Pública	92
Secretaria de Infraestrutura e Logística	121
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes.....	122
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo..	123
Receita Estadual do Paraná.....	123

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	125
Defensoria Pública do Estado	126
Ministério Público do Estado do Paraná.....	127



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretora Interina
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná
Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 20.375

30 de outubro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com instituições financeiras estatais, com garantia da União, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito em moeda nacional com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), nos termos do inciso III do § 2º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para pagamentos de precatórios judiciais de natureza comum.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e alínea “a” do inciso I e inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e arts. 42 e inciso IV do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e somente poderá ser utilizado para pagamento de despesa de capital nos termos do inciso I do § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações ou aos pagamentos dos encargos, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizados por esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, em até sessenta dias após a assinatura do contrato autorizado por esta Lei, cópia do contrato de empréstimo, assinado, bem como eventuais termos aditivos.

Parágrafo único. Na documentação referida no *caput* deste artigo deverão constar os juros, os prazos, as comissões e os demais encargos vigentes à época da contratação do respectivo empréstimo, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 16.745.001-6

100099/2020

DECRETO Nº 6.007 - republicado -

Institui o Grupo de Trabalho de Inovação na Gestão de Pessoas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Institui o Grupo de Trabalho de Inovação na Gestão de Pessoas, tendo como objetivo analisar a execução dos trabalhos desenvolvidos em teletrabalho, a fim de propor novos modelos mais eficazes para a gestão dos servidores públicos do Estado do Paraná.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - levantar o desempenho do trabalho realizado na modalidade teletrabalho pelos servidores públicos do Estado do Paraná entre os dias 16 de março de 2020 e 30 de outubro de 2020, em decorrência do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, abrangendo questões como economia, produtividade e legislação;

II - analisar tendências futuras relativas à gestão de servidores públicos durante a pandemia e em novos cenários;

III - elaborar propostas de atualização e inovação na gestão de servidores públicos do Estado do Paraná;

IV - desenvolver planos de capacitação, atualização e desenvolvimento dos servidores públicos do Estado do Paraná.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes órgãos:

I – Casa Civil do Estado do Paraná;

II – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

III – Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL;

IV – Controladoria Geral do Estado – CGE;

V – Procuradoria Geral do Estado – PGE.

VI – Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, como entidade convidada.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados por ato do Chefe da Casa Civil.

§ 2º Poderão ser convidadas e incluídas outras instituições, organizações, órgãos públicos e privados que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para o objetivo, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições.

§ 3º Poderão integrar o Grupo de Trabalho, em situações esporádicas e/ou projetos específicos, por meio de convite formal da Coordenadoria do Grupo de Trabalho, professores ou profissionais especializados de qualquer instituição do setor público ou privado.

§ 4º O Grupo de Trabalho poderá, a qualquer tempo, constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

Art. 4º A Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP atuará como Coordenadora, cabendo-lhe o apoio administrativo e logístico ao desenvolvimento das atividades a que se refere o art. 1º deste Decreto, bem como a adoção das providências necessárias à realização das reuniões do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos e jurídicos aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual a fim de subsidiar as medidas que serão propostas pela Comissão.

Art. 6º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente, semanalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 7º Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores que participarem das reuniões ou contribuírem para a execução dos trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Curitiba, em 26 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

(reproduzido por ter sido publicado com incorreção)

100103/2020

DECRETO Nº 6.070

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.063, de 23 de janeiro de 2012 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.827.407-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado VILMAR MAZETTO, RG nº 5.292.072-6, para integrar o Conselho Estadual de Cultura, na condição de membro titular representante dos dirigentes municipais da Macrorregião Sudoeste, ficando exonerada da função, a pedido, a partir de 15 de agosto de 2020, ELIANE SOMACAL GAUZE, RG nº 6.655.316-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

100100/2020

DECRETO Nº 6.071

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-RI-CMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o Convênio ICMS 101, de 2 de setembro de 2020, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz e o contido no protocolado nº 16.912.816-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 501º O § 12 do art. 74 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 12. Até 31.12.2020, a compensação entre os créditos fiscais apropriados na Facc e o imposto devido relativamente às operações dispostas na alínea “j” do inciso II do *caput* deverá ser demonstrada na ECC, que será aposta na 1ª (primeira) e na 2ª (segunda) via da nota fiscal emitida, nas quais deverá ser consignada a expressão: “CRÉDITO UTILIZADO NOS TERMOS DO CONVÊNIO ICMS 82/2006: R\$.....” (Convênios ICMS 82/2006, 49/2017, 133/2019 e 101/2020).”.

Alteração 502º Ficam prorrogados para 31.12.2020 os benefícios fiscais de que tratam os itens 1, 2, 4, 7, 8, 9, 11, 18, 20, 23, 23-A, 27, 28, 29, 32, 33, 35, 40, 42, 43, 44, 45, 51, 61, 62, 64, 67, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 93, 94, 100, 112, 120, 121, 122, 123, 124, 134, 136, 138, 146, 147, 148, 156, 162, 168 e 169, todos do Anexo V (Convênio ICMS 101/2020).

Alteração 503º Ficam prorrogados para 31.12.2020 os benefícios fiscais de que tratam os itens 1, 2, 13, 19, 20, 23 e 29, todos do Anexo VI (Convênio ICMS 101/2020).

Alteração 504º Ficam prorrogados para 31.12.2020 os benefícios fiscais de que tratam os itens 1, 43 e 44, todos do Anexo VII (Convênio ICMS 101/2020).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2020.

Curitiba, em 30 outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilRENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

100101/2020

DECRETO Nº 6.072

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA, RG nº 15.530.035-3, para responder, interinamente, pelas atribuições do cargo de Superintendente Geral de Ação Solidária.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

100102/2020

DECRETO Nº 6.073

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso V da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.979.820-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, LARISSA MARSOLIK, RG nº 6.290.896-3, como Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, em substituição a TADEU ATILA MENDES.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilNEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

100107/2020

DECRETO Nº 6.074

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0025125-43.2019.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, a orientação através do Ofício nº 1527/2020/PGE, consubstanciadas no protocolado nº 17.007.631-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, com fulcro no art. 12 da Lei nº 18.008, de 7 de abril de 2014, LUIS NOBORU MARUKAWA, RG nº 4.074.363-4, ocupante do cargo de Perito Oficial, na função de Perito Criminal, da 2ª Classe, referência 5, para a 1ª Classe, referência 5, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais - QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.**Art. 2º** Os pagamentos pretéritos serão objeto de execução judicial nos Autos nº 0025125-43.2019.8.16.0014.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

100108/2020

Despacho do Governador**DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****16.990.626-2/20** - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.990.626-2, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 1.065/2020, da Procuradora-Geral do Estado. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 30/10/2020”. (Enc. proc. à PGE, em 30/10/2020).

100117/2020

Despacho do Chefe da Casa Civil**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****DIVERSOS****16.959.284-5/20** – De acordo com elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 16.959.284-5**, aliado à competência prevista no art. 11, inc. II c/c art. 2º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **MONICA DALAGNOL**, RG nº 8.295.686-7, professora do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. Em 30/10/2020.

100116/2020

Casa Civil**RESOLUÇÃO Nº 457**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 6.007, de 26 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designa para integrar o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 6.007, de 26 de outubro de 2020, os seguintes membros:

I - LUIZ GUSTAVO SULEK CASTILHO, RG nº 12.318.158-1, como Coordenador

e ALINE ALBANO, RG nº 7767513-2, como sua Suplente, representando a

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

II - MAIQUEL GUILHERME ZIMANN, RG nº 12.843.898-0, como Titular

e GUILHERME DE ABREU E SILVA, RG nº 8.816.034-7, como seu Suplente,

representando a Casa Civil do Estado do Paraná;

III - MARCELINO MANHANI JR, RG nº 1080628-0, como Titular e LOUISE DA

COSTA E SILVA GARNICA, RG nº 6.666.687-7, como sua Suplente, representando a

Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL;

IV - MINEIA LUCKFETT DE OLIVEIRA, RG nº 15532298-5, como Titular e

LUIZ FERNANDO NETO DE CASTRO, RG nº 1032547-1, como seu Suplente,

representando a Controladoria Geral do Estado – CGE;

V - LUCIANA DA CUNHA B DE OLIVEIRA, RG nº 14751724-6, como Titular

e MARINA CODAZZI DA COSTA, RG nº 12630239-8, como sua Suplente,

representando a Procuradoria Geral do Estado – PGE;

VI - CICHEMARA APARECIDA DANIEL CORDEIRO, RG nº 2.097.714-0, como

Titular e REJANE MARIA SCHIRR SCOLARI, RG nº 6061383-4, como sua

Suplente, representando a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação

do Paraná – CELEPAR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

100146/2020

RESOLUÇÃO nº 458

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora JULIANI CUNHA PISKE, RG nº 8.100.943-0, nomeada pelo Decreto nº 6052 de 27 de outubro de 2020 na Casa Civil, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.**Art. 2º** Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

100147/2020

RESOLUÇÃO nº 459

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 328 de 27 de março de 2020 que designou servidores da Secretaria de Estado da Saúde para exercerem suas atividades junto a Paraná Edificações – PRED.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 30 de outubro de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

100148/2020

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 063/2020 – DG

Prorroga a validade da autorização do uso de película perfurada

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 254/2007 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 16.994.741-4, resolve:

PRORROGAR

Art. 1º - Em caráter excepcional, a validade da autorização do uso de película perfurada, por 180 (cento e oitenta dias), a partir de 15/10/2020, conforme regulamentação contida na Portaria nº 048/2018-DG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

99101/2020

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA N.º 136/2020 – COAD – DG

Designar Eduardo Antonievicz, RG nº 9.404.509-6, CPF nº 056.988.589-26, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 046/2016, que tem por objeto serviços de telefonia fixa, no lugar de Eunice Mary Munhoz de Moraes. Tornar sem efeito o Art. 2º da Portaria nº 074/2019 COAD-DG. Curitiba, 28 de outubro de 2020. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DA PORTARIA N.º 141/2020 – COAD – DG

Designar Eduardo Antonievicz, RG nº 9.404.509-6, CPF nº 056.988.589-26, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 047/2016, que tem por objeto serviços de telefonia fixa, no lugar de Eunice Mary Munhoz de Moraes. Tornar sem efeito o Art. 2º da Portaria nº 072/2019 COAD-DG. Curitiba, 28 de outubro de 2020. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DA PORTARIA N.º 142/2020 – COAD – DG

Designar Eduardo Antonievicz, RG nº 9.404.509-6, CPF nº 056.988.589-26, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 049/2016, que tem por objeto serviços de telefonia fixa, no lugar de Eunice Mary Munhoz de Moraes. Tornar sem efeito o Art. 2º da Portaria nº 070/2019 COAD-DG. Curitiba, 28 de outubro de 2020. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DA PORTARIA N.º 143/2020 – COAD – DG

Designar Eduardo Antonievicz, RG nº 9.404.509-6, CPF nº 056.988.589-26, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 338/2017, que tem por objeto serviços de telefonia móvel, no lugar de Eunice Mary Munhoz de Moraes. Tornar sem efeito o Art. 2º da Portaria nº 071/2019 COAD-DG. Curitiba, 28 de outubro de 2020. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN/PR.

99401/2020

PORTARIA N.º 062/2020-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Capítulo IV, Seção II e o Capítulo V da Lei Federal n.º 8.666/1993;

Considerando o Capítulo V da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

Considerando o artigo 4º, inciso XIV, da Lei Estadual n.º 19.848/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar integralmente a Portaria nº 53/2018-COOAD-DG.

Parágrafo único: A presente revogação possui efeitos *ex nunc* e não prejudica decisões administrativas aplicadas sob a égide da delegação de competência anteriormente prevista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/PR

99548/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO N.º: 844/2020

Protocolo nº: 16.477.354-0

Interessado: Marcelo Vieira Rocha

Assunto: Disposição Funcional

Data: 28/10/2020

1. Trata-se de solicitação, formulada pelo Secretário de Estado da Saúde, para que o servidor **Marcelo Vieira Rocha, RG n.º 6.114.309-2**, ocupante do cargo de Auxiliar em Ciência e Tecnologia, lotado no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-PR, tenha disposição funcional autorizada para atuar junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, com ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2020.

2. Considerando:

(i) o pedido do Titular do órgão interessado, com prévia anuência do Titular do órgão ou entidade de origem;

(ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;

(iii) dossiê funcional e formulário de disposição funcional devidamente preenchido;

(iv) análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo institucional de cargos, empregos ou funções;

(v) parecer favorável da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

AUTORIZO a disposição funcional nos termos solicitados.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

99264/2020

DESPACHO N.º: 909/2020

Protocolo nº: 16.631.930-7

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 561/2020 – Homologação

Data: 28/10/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 561/2020-SRP, tipo menor preço, composto por 02 (dois) lotes, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS DEMANDA JUDICIAL 06, conforme especificado no Anexo I do Edital, padronizado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado PGE (fls. 350/388), pelo o período de 12 meses.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
ONCO PROD DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.	01
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.	02

3. Os lotes foram arrematados pelo valor de **R\$ 17.807.466,24** (dezessete milhões e oitocentos e sete mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), obtendo-se o desconto de 7,05% em relação ao valor máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 423/2020-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 690/692), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

99506/2020

RESOLUÇÃO SEAP N.º 9464/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº1541/2020 – PRE/PGE, contido no protocolado nº 17.016.332-0, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0037547-36.2016.8.16.0182.

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 8301 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869 de 20 de maio de 2017, que progrediu

em 1 (uma) Classe salarial, pelo critério de Promoção por Merecimento, o servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na parte que concedeu para constar, por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
SESP	AN	VALMI ROZENDO DA SILVA	46831586	1	CL III	REF 06 II 01	19/07/2016

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

99486/2020

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os **Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.122133/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.851.654-1. Segurado: ALCEU VICENTE DE SOUZA, RG 967.168-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Beneficiário: PAULINA DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 82.66%, Valor R\$ 7269.58. Total do Benefício R\$ 7269.58

Ato n.122136/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.742.136-9. Segurado: NOBOR IMAGUIRE, RG 121.258-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ONDINA CUNHA IMAGUIRE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4738.27. Total do Benefício R\$ 4738.27

Ato n.122137/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.731.683-2. Segurado: ELOI VEIT, RG 3.117.881-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ELAINE KURTZ, Cônjuge, Cota 33.34%, Valor R\$ 1323.56; HELENA KURTZ VEIT, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1323.17; LUCILLE VEIT, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1323.17. Total do Benefício R\$ 3969.90

Curitiba, 23 de outubro de 2020

96956/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 24 DE 26/10/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

RETIFICAR A PORTARIA N. 20 DE 30/09/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE

RITA DE CASSIA MENEGON KAPASI, R.G. 59573136, LF 39 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

13/10/2020 A 11/11/2020 5/1/2014 A 4/1/2019

98969/2020

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 248, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 16.875.401-9, resolve: autorizar os funcionários Vaneza de Fátima Cararo e Vera Lucia Ferreira dos Santos, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rebouças, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Rebouças. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 249, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **RESOLVE**: Designar os servidores ANTONIALCESIA MIRANDA BARBOZA, RG nº 3.964.256-5, ANTONIO MINORO TACHIBANA, RG nº 4.285.139-6, MILTON VASCONCELOS GUEDES, RG nº 5.392.712-2, JOSE GONCALVES DE PAULA, RG nº 9.353.932-0 e JOSMAR FRANÇA, RG nº 7.117.584-7, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a **Comissão de Avaliação de Títulos para fins de Promoção e Progressão**, dos servidores lotados na ADAPAR. A Comissão realizará a avaliação de títulos dos ocupantes dos cargos das Carreiras de Fiscal de Defesa Agropecuária e Assistente de Fiscalização de Defesa Agropecuária da ADAPAR, de Agente Profissional, Agente de Execução e Agente de Apoio do

Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE lotados na ADAPAR. Revogar a Portaria nº 238, de 13 de agosto de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 250, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 314, 316 e 324, da Lei Estadual 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 11, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **DECIDE**: Com relação ao Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria ADAPAR nº 40, de 03 de março de 2020, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 10639 em 05 de março de 2020, destinada para apurar indícios das irregularidades administrativas apontadas no protocolo nº 16.388.769-0: I – Consubstanciado na Informação nº 470/2020, da Assessoria Jurídica desta Adapar, acolher a proposição contida no Relatório Final da Comissão Processante, determinando a aplicação da pena de advertência ao servidor, conforme o artigo 293, inciso I, da Lei 6.174/70, pela infração ao artigo 279, inciso VI, da mesma Lei. II - Encaminha-se os autos à Diretoria Administrativo Financeira para dar ciência desta Decisão a todas as instâncias que fazem o acompanhamento deste processo e demais providências cabíveis. III – Publique-se. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 251, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em

cumprimento a legislação de licitações em vigor, em especial o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, no artigo 8º do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, nos artigos 30, 47 e 48 da Lei Estadual 15.608 de 16/08/2007 e demais diplomas legais aplicados ao tema, **RESOLVE:** Designar os servidores **LUCIANO CARVALHO**, RG nº 2.223.804-3, **THAINE BORDENOWSKY DA SILVA**, RG nº 6.912.280-9 e **CLAUDIA CARNIELLI PEREIRA**, RG nº 1.771.349-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação da Adapar como membros titulares. Designar os servidores **ADELIN DE FÁTIMA MUNHOZ RIBEIRO**, RG nº 5.242.524-7, **MIRIAM ROCHA LOURES**, RG nº 3.397.249-0 e **ENNIO EDUARDO DE BARROS**, RG nº 8.194.751-1 para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Adapar como membros suplentes. Designar para a função de pregoeiro o servidor **LUCIANO CARVALHO**, RG nº 2.223.804-3 e para atuarem como equipe de apoio nos processos licitatórios na modalidade Pregão os servidores **THAINE BORDENOWSKY DA SILVA**, RG nº 6.912.280-9, **CLAUDIA CARNIELLI PEREIRA**, RG nº 1.771.349-3 e **ADELIN DE FÁTIMA MUNHOZ RIBEIRO**, RG nº 5.242.524-7. Esta Portaria terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 229, de 12 de agosto de 2019. Publique-se. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 252, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 17.006.822-0, resolve: autorizar a funcionária Evelyn Foppa, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Coronel Vivida. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 253, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 17.012.011-6, resolve: autorizar o servidor Arlei Adair Blatt Renner, da Prefeitura Municipal de Capanema, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Planalto. Fica revogada a Portaria nº 200, de 04 de setembro de 2014. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 254, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando a necessidade de designar servidores para exercerem a função de Gestor e Fiscal dos Contratos de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, em conformidade com a Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011, de 12 de novembro de 2014 e o Decreto Estadual nº 4993/2016, resolve: **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestores dos Contratos de Prestação de Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação na forma regulamentada por esta Portaria, disponível no endereço <http://www.adapar.pr.gov.br/FAQ/Portarias-Adapar>. Fica revogada a Portaria nº 235, de 08 de agosto de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 255, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **RESOLVE:** **DESIGNAR** os servidores **EMERSON PINHEIRO MENDES**, RG nº 8.813.569-5, **JOSÉ GONÇALVES DE PAULA**, RG nº 9.353.932-0 e **GILMAR JOSÉ DIAS**, RG nº 1.511.496-7 para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem **Comissão de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Veículos** integrantes da frota desta Agência de Defesa Agropecuária do Paraná. **DESIGNAR** os servidores **LUCIANO CARVALHO**, RG nº 2.223.804-3, **ENNIO EDUARDO DE BARROS**, RG nº 8.194.751-1 e **DJALMA BARBOSA NETO**, RG nº 1.959.125-9, como Suplentes da referida Comissão, os quais assumirão por ordem, no impedimento dos Titulares. A lavratura do Termo de Inservibilidade e/ou Desnecessidade contará com a participação de servidor, representante do Departamento de Transporte Oficial – DETO, consoante ao preconizado no Artigo 2º do Decreto Estadual nº 4336, de 25 de fevereiro de 2009. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 256, de 26 de agosto de 2019.

Publique-se. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

99335/2020

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO – GAT

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calçadas nas LEIS nºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS nºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes – CADIN/Dívida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº 11592, contra JOSÉ CARLOS DOS SANTOS TRANSPORTES – ME, Município de CURITIBA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 13229, contra TIAGO JUSTINO DE BASTOS, Município de GUARAPUAVA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 93635, contra RENATO SIMON, Município de SÃO DOMINGOS, SC. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 5195, contra MARIO CESAR FERNANDES, Município de KALORÉ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 7.466,90.

Auto de Infração nº 22825, contra LUIS CARLOS MENDES, Município de PONTA GROSSA, PR. DECISÃO: DECISÃO: R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 541, contra AIRTON ANTONIO PEDROSO DA SILVA, Município de FOZ DO IGUAÇU, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 4095, contra IVAN SANTOS MOREIRA, Município de CERRO AZUL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 33391, contra PATRÍCIA PEDROSO, Município de TIJUCAS DO SUL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 32232, contra HEMERSON DA SILVA, Município de LUNARDELLI, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 9499, contra LUIZ BORTOLOTTI, Município de DIAMANTE DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 10.634,00.

Auto de Infração nº 26525, contra MARCOS ROBERTO SUMENSSI, Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.436,62.

Auto de Infração nº 10726, contra WANDERLEI MARTINEZ, Município de CIANORTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 1722, contra LUIZ ADRIANO SCHOENEMANN, Município de IMBITUVA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.382,42.

Auto de Infração nº 27123, contra LAURO ROBERTO BRUNO, Município de SÃO JERÔNIMO DA SERRA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.382,42.

Auto de Infração nº 20667, contra GUILHERME ZUMACH, Município de CASTRO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 22852, contra JOÃO MARIA CIOMPELA, Município de VENTANIA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 22914, contra ALISON FERNANDO DA SILVA, Município de CASTRO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 5.614,82.

Auto de Infração nº 17023, contra LUIZ ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, Município de CLEVELANDIA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.560,08.

Auto de Infração nº 7414, contra JOSÉ AVAL CALIXTO DE ANDRADE, Município de PONTA GROSSA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 32235, contra REGINA ANGELIS GONZALES PAVAN, Município de BARBOSA FERRAZ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 13119, contra PANDREAS TAUNAI QUENJI COVALSKI, Município de LARANJEIRAS DO SUL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 3.093,43.

Auto de Infração nº 9486, contra PATRICIA PETRY, Município de MISSAL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 11595, contra GERALDO CLAUDINO DE SOUZA, Município de ABATÍIA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 15018, contra GLAUCIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, Município de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.589,10.

Auto de Infração nº 21226, contra ESPOLIO DE AGOSTINHO NADAL, Município de PONTA GROSSA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 9.746,48.

Auto de Infração nº 22834, contra PIRAI DO SUL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.271,28.

Auto de Infração nº 4157, contra JUAREZ RAMOS SOARES, Município de RIO NEGRO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 10898, contra MARLI TRETER, Município de SANTA LÚCIA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.382,42.

Auto de Infração nº 13109, contra LAURO SIMIANO, Município de MARQUINHO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 7.975,50.

Auto de Infração nº 30809, contra JOSIAS DESPLANCHES, Município de RIO BRANCO DO IVAÍ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.445,82.

Auto de Infração nº 13107, contra JOSEFINA ARLETE CARIGNANO ANDRADE, Município de MARQUINHO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 7.443,80.

Auto de Infração nº 4331, contra CARLOS RUTZ RIBEIRO, Município de CERRO AZUL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.020,46.

Auto de Infração nº 4332, contra JULIO JOSÉ DE AVIZ, Município de CERRO AZUL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 3.402,88.

Auto de Infração nº 94633, contra VAGNER LUIZ DOS SANTOS, Município de URAÍ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 6300, contra MARCOS JOSÉ DE MELO, Município de ICARAIMA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 3.828,24.

Auto de Infração nº 65638, contra FABIANA CRISTINA GIROTO, Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.118,80.

Auto de Infração nº 1724, contra EDIVAN HOMIAK, Município de GUAMIRANGA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.589,10.

Auto de Infração nº 50529, contra DONATO PEREIRA, Município de TEIXEIRA SOARES, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 31003, contra DARCY JOSÉ ZENI, Município de PRANCHITA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.276,08.

Auto de Infração nº 8945, contra ADILSO JOÃO CAON, Município de MATELANDIA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 46284, contra BOANERGES LUPPI, Município de PAIÇANDU, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 3.190,20.

Auto de Infração nº 28807, contra DISTRIBUIDORA DE CARNES RIBEIRO LTDA., Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 50746, contra NEYVE BUENO DE GODOY, Município de TEIXEIRA SOARES, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 11591, contra GUILHERME EIK MENDES BORGES, Município de IBIPORÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 11586, contra WLADEMIR MONTEIRO TARTARI, Município de BATAGUASSU, MG. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 11584, contra CONSTANTINO E SENTINELLO LTDA., Município de LONDRINA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 27253, contra IRES LETTRARI BUTTINI, Município de PALOTINA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 33390, contra JAIR DE JESUS MACHADO, Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 29780, contra ALBERTINO WOJSCZACK, Município de TOLEDO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 65635, contra JOSÉ BENEDITO MUNIZ, Município de IRETAMA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 9751, contra VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Município de NOVO ITACOLOMI, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 771, contra ROSIMAR PAULO DALLAZEN, Município de BOA VISTA DA APARECIDA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 30327, contra OSMAR MARTINAZZO, Município de TRES BARRAS DO PARANÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.133,40.

Auto de Infração nº 1681, contra EZORALDO JOSÉ ROCHA, Município de PINHÃO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 4043, contra LUIZ ELOIR ROCHA, Município de CURITIBA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.600,05.

Auto de Infração nº 34628, contra DIRCE MARIA GUILHERME, Município de ASSIS CHATEAUBRIAND, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 5.333,50.

Auto de Infração nº 7415, contra MARCIO ADRIANO DE OLIVEIRA, Município de NOVA FÁTIMA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 32233, contra PAULO CEZAR STAFANUTTO, Município de TERRA BOA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 29791, contra MERCIO PERIN, Município de CASCATEL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.706,72.

Auto de Infração nº 17666, contra IVO BERNADINELLE RIBEIRO, Município de CIANORTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.445,82.

Auto de Infração nº 21021, contra LUIZ HENRIQUE HORNUNG, Município de TIBAGI, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 10729, contra LOURENÇO MOREIRA NETO, Município de CIANORTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.169,74.

Auto de Infração nº 9462, contra RENATO DIAS DA SILVA, Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.276,08.

Auto de Infração nº 7424, contra JOÃO APARECIDO NIETO, Município de ASTORGA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 8579, contra ELIEL MARCOS DE OLIVEIRA, Município de FOZ DO IGUAÇU, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.339,48.

Auto de Infração nº 22812, contra JOVINO MARTINS DE ARRUDA, Município de PONTA GROSSA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 32243, contra PEDRO MAXIMIANO, Município de IVAIPORÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 20438, contra SIDINEI CORDEIRO DOS SANTOS, Município de IVAIPORÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 14.513,78.

Auto de Infração nº 32234, contra WALTER ROMERO, Município de QUINTA DO SOL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 27281, contra LEOMAR JOSÉ SARTI, Município de FOZ DO IGUAÇU, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 34530, contra ATILIO HILÁRIO SCAIN, Município de SÃO PEDRO DO IGUAÇU, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 7401, contra HERTA GOLTZ MARQUARDT, Município de ASSIS CHATEAUBRIAND, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 105279, contra LUIZ FELIPE CARON, Município de ARAUCÁRIA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 10886, contra JOÃO PAULO DEL CASTILHO, Município de PARANAVAI, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 30910, contra WALTER BECKERT, Município de FAXINAL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 7.415,80.

Auto de Infração nº 1714, contra JOSÉ PEDRO TARAS, Município de IVAÍ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 19476, contra WELLEN ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, Município de BRASILÂNDIA DO SUL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 42132, contra DIRCEU MAIORKI, Município de CURITIBA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 40531, contra PEDRO LUPÉRCIO RODRIGUES, Município de ALTO PARANÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 3.083,86.

Auto de Infração nº 30140, contra JOSE VALDIR ROYER, Município de SALGADO FILHO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 31090, contra CARLOS ALBERTO SCHWALBERT, Município de PRANCHITA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 21147, contra DAVID DIAS DE MIRANDA, Município de RIVERSUL, SP. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 27289, contra LUIZ CARLOS POLICENO, Município de CAMPO MOURÃO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.160,13.

Auto de Infração nº 2113, contra FABIANO DA SILVA KOZLUK, Município de MANOEL RIBAS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Autos de Infração nºs. 22846 e 22847, contra ANTONIO CIRINEU LOPES TEIXEIRA, Município de PIRAÍ DO SUL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 5.013,40.

Auto de Infração nº 28205, contra OSWALDO TELLES, Município de PATO BRANCO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.560,08.

Auto de Infração nº 9207, contra CÍCERO DE BARROS SABINO, Município de TUNEIRAS DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 6.186,86.

Auto de Infração nº 32455, contra RAMON ANGEL GOMES DO VALE GRZYCZYNSKI, Município de IRATI, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 424, contra JOVINA GERALDO DOS SANTOS, Município de CORUMBATAÍ DO SUL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 5.546,84.

Auto de Infração nº 27846, contra VALDECIR ANGELO MARUCHI, Município de BARBOSA FERRAZ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 8.369,26.

Auto de Infração nº 31534, contra DAMIÃO DALLA COSTA, Município de PALMAS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 19626, contra ARO TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA., Município de APUCARANA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 4330, contra MARCIO ANTONIO DE ARAÚJO, Município de GARUVA, SC. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 6.356,40.

Auto de Infração nº 10900, contra ADOLFO DE OLIVEIRA, Município de CASCATEL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.237,60.

Auto de Infração nº 29851, contra JANDIR TOMAZINI, Município de CASCATEL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.914,12.

Auto de Infração nº 10723, contra LEANDRO ALBERICO, Município de JAPURÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 11.910,08.

Auto de Infração nº 45285, contra PAULO CEZAR MARIANO, Município de PONTA GROSSA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 15021, contra JOSÉ DA CUNHA FIATES, Município de SIQUEIRA CAMPOS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 66481, contra IVAN TEIXEIRA, Município de ARAPONGAS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.237,60.

Auto de Infração nº 3516, contra LOUGAS CERILO ANZOLIN, Município de ENÉAS MARQUES, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 24.032,84.

Auto de Infração nº 5866, contra SEMENTES GUERRA LTDA, Município de PATO BRANCO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 10.622,00.

Auto de Infração nº 17958, contra ELOIR PAULO GRIS, Município de PALOTINA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 3748, contra THABATA ALVES DO PRADO, Município de MANDIRITUBA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 31518, contra GUSTAVO WILLIAN GRESELLE, Município de ANTONIO OLINTO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 28752, contra PEDRO VICTOR LUNARDELLI BARICHELLO, Município de ANGULO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 30463, contra CATARINA DA SILVA STANG, Município de TRES BARRAS DO PARANÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.062,20.

Auto de Infração nº 10609, contra NEWFÉRTIL LTDA., Município de JAPURÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,00.

Auto de Infração nº 2347, contra ANDRÉ BURIN, Município de PALOTINA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.132,00.

Auto de Infração nº 27812, contra RICARDO PERES VALLUS, Município de UBIRATÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 12172, contra RISOLETE RUTHES, Município de RIO NEGRO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.132,00.

Auto de Infração nº 27931, contra JOSÉ CARLOS MARQUES BRACIFORTE, Município de UBIRATÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.132,00.

Auto de Infração nº 18319, contra GILBERTO SHIGUETAKA MATUSHITA, Município de GOIOERÊ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 50508, contra ODILÉIA LEOPOLDINA HERBST, Município de RIO NEGRO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.132,00.

Auto de Infração nº 18539, contra DILHERMANDO MATEUS ULIAN VISCARDI, Município de UMUARAMA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.132,00.

Auto de Infração nº 28938, contra ANTONIO MARCOS VALLPATO, Município de SABÁUDIA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.599,00.

Auto de Infração nº 27935, contra CLEMENTE FERREIRA RODRIGUES, Município de UBIRATÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,00.

Auto de Infração nº 10141, contra NEUSA NORIKO TANAKA, Município de APUCARANA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,00.

Auto de Infração nº 5864, contra RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVÁVEL LTDA., Município de UBERABA, MG. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 11.223,78.

Auto de Infração nº 19477, contra ODAIR FRANCISCO, Município de GOIOERÊ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 31550, contra NILSON ANTONIO PAGLIOSA, Município de PALMAS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 19.387,02.

Auto de Infração nº 29814, contra MAGNO LUIZ GONÇALVES JUNIOR, Município de CASCAVEL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.661,36.

Auto de Infração nº 31066, contra RUDILEI ALVES FERREIRA, Município de PINHAL DE SÃO BENTO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 7.975,50.

Auto de Infração nº 28815, contra JACINEIDE DA SILVA SERRA, Município de PRESIDENTE BERNARDES, SP. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 30918, contra DYONATAN VILA MARTINELLI, Município de ROSÁRIO DO IVAÍ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 5.297,00.

Auto de Infração nº 13105, contra JOÃO FERNANDES GOULART, Município de PALMITAL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 3.402,88.

Auto de Infração nº 12676, contra COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL, Município de GUARAPUAVA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.062,20.

Auto de Infração nº 20456, contra GIL ROBERTO GARIB, Município de IVAIPORÃ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 6220, contra CLEITON PONTEL, Município de MANGUEIRINHA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 13537, contra ANDREI FERRON, Município de RENASCENÇA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 28808, contra ADEMIR SOFFIENTINE, Município de ASTORGA, PR. DECISÃO: R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 32445, contra MARCELO VALDINEY DE OLIVEIRA, Município de TEIXEIRA SOARES, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 27282, contra SEVERINA SOLEI, Município de FOZ DO IGUAÇU, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Autos de Infração nºs. 34555, 34556 e 34557 contra SEBO PARANAENSE LTDA., Município de NOVA ESPERANÇA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 3.190,20.

Auto de Infração nº 12518, contra ANTONIO RAYMUNDO COMINESE NETO, Município de PONTA GROSSA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.595,10.

Auto de Infração nº 31096, contra JOSÉ FERRARI, Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 33393, contra ANTONIO EMILIO CALDEIRA JUNIOR, Município de GUARATUBA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 31651, contra NILSON ANTONIO PAGLIOSA, Município de PALMAS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 7.839,56.

Auto de Infração nº 11567, contra EVERALDO HENRIQUE RIBEIRO, Município de ITAMBARACÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 27784, contra THIAGO VASQUES DE SOUZA, Município de NOVA CANTU, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 28937, contra BF COMÉRCIO DE CEREALIS E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.248,80.

Auto de Infração nº 65671, contra AGROEXATA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., Município de RONCADOR, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.248,80.

Auto de Infração nº 50556, contra LUIZ EDUARDO NAIVERTH, Município de IMBITUVA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 21044, contra DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Município de PALMEIRA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.264,00.

Auto de Infração nº 46577, contra PIETROBOM E AMORIM LTDA., Município de PALMITAL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,00.

Auto de Infração nº 1045, contra BOCCHI AGRONEGÓCIOS E CIA. LTDA., Município de REALEZA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,00.

Auto de Infração nº 22279, contra COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL, Município de GUARAPUAVA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,00.

Auto de Infração nº 21045, contra DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Município de PONTA GROSSA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.264,00.

Auto de Infração nº 31528, contra MARTIM FRANCISCO RIBAS, Município de UNIÃO DA VITÓRIA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 6.933,55.

Auto de Infração nº 9693, contra RODOLFO NETO LIMA SILVA, Município de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 7413, contra YAPE TRANSPORTES COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP, Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 11574, contra APARECIDO PEREIRA DE SOUZA, Município de ITAMBARACÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 27766, contra MON MAVIVE DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA., Município de CAMPO MOURÃO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 6383, contra ADRIANO LUIS RODING, Município de PATO BRAGADO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 22270, contra DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., Município de GUARAPUAVA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.264,00.

Auto de Infração nº 21398, contra COMERCIAL AGRÍCOLA RESERVA LTDA., Município de RESERVA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.264,00.

Auto de Infração nº 22764, contra ANA PAULA NASCIMENTO CIRILLO – FLORES ME, Município de JAGUARIAIVA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.901,14.

Auto de Infração nº 773, contra GILBERTO MARTIGNONI, Município de CASCAVEL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.339,48.

Auto de Infração nº 25892, contra GILSON SAMPIETRO CARNEIRO, Município de MARMELEIRO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.871,18.

Auto de Infração nº 30915, contra VANDERLEI ANTONIO FUGGI, Município de RIO BRANCO DO IVAÍ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 6.038,58.

Auto de Infração nº 28428, contra DOUGLAS MARTINELLO, Município de SANTA IZABEL DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 16510, contra PEDRO RICARDO FORASTIERE, Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 18822, contra MARCELO UILLIAN FAXINA, Município de NOVA LONDRINA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 10618, contra CELSO RICARDO ANDRETTA, Município de JAPURÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.248,80.

Auto de Infração nº 29740, contra ANTONIO ALMIR TUBIANA, Município de MEDIANEIRA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.062,20.

Auto de Infração nº 46296, contra NATALICIO BATISTA, Município de CASCAVEL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 32024, contra JOSÉ MARIA CARDOSO, Município de IVAIPORÃ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 4195, contra OSMAR LAVANDOSKI, Município de CAMPO DO TENENTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 4140, contra ROSELI CARMO VON DER OSTEN SIQUEIRA, Município de CERRO AZUL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 5.333,50.

Auto de Infração nº 3513, contra ROSALINA NATALINA PALUDO, Município de SALTO DO LONTRA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 29355, contra JOSÉ APARECIDO PAIÃO, Município de SANTA LÚCIA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 5192, contra MARIA DE FÁTIMA MORGADO, Município de INAJÁ, PR. DECISÃO: Nulo/Arquivamento.

Auto de Infração nº 3512, contra SADI TELES DA SILVA, Município de SALTO DO LONTRA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 19982, contra VALDECI SANTOS PEDROSO, Município de APUCARANA, PR. DECISÃO: Nulo/Arquivamento.

Auto de Infração nº 13559, contra COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de PLANALTO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.248,80.

Auto de Infração nº 12174, contra COOPERANTE – COOPERATIVA AGRÍCOLA CAMPO DO TENENTE, Município de CAMPO DO TENENTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 8.497,60.

Auto de Infração nº 30955, contra EVANILDE BELEDELI DOS ANJOS, Município de CASCAVEL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.248,80.

Auto de Infração nº 20785, contra HARA E ESTIMA LTDA., Município de LONDRINA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.248,80.

Autos de Infração nºs. 10313, 8974, 21633, 21634, 21638, 28003, 0361, 20452, 21606, 17332, 21730, 21733 e 31360, contra DOW AGROSCIENCES AGROINDUSTRIAL LTDA., Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 877.488,56.

Auto de Infração nº 3511, contra EDIMAR JOSÉ KOWALESKI, Município de FRANCISCO BELTRÃO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 3.496,02.

Auto de Infração nº 42068, contra FERNANDO RODRIGO PERIN, Município de CATANDUVAS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 40541, contra JULIANO SFALCINI, Município de SANTA ISABEL DO IVAÍ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 15902, contra MARCELO JOSÉ PRIOTO, Município de IBIPORÃ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,00.

Auto de Infração nº 45287, contra EDUARDO SHIN ITI KALVA, Município de PONTA GROSSA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 4142, contra SERGIO STRAUB SIQUEIRA, Município de CERRO AZUL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 8.263,32.

Auto de Infração nº 11578, contra TRANSPORTADORA VANI LTDA., Município de MEDIANEIRA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 22877, contra SIRLEI MOREIRA MALDONADO, Município de CASTRO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 6.912,10.

Auto de Infração nº 20029, contra ATTILIO NONIS, Município de ARAPONGAS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.923,54.

Auto de Infração nº 29249, contra NOE PEREIRA DE LIMA, Município de LINDOESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.773,42.

Auto de Infração nº 22856, contra RICARDO DROHER NETO, Município de CASTRO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.118,80.

Auto de Infração nº 22902, contra SÉRGIO SANTOS RIBEIRO, Município de ARAPOTI, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 21254, contra SIDNEI ALBERTI, Município de TIBAGI, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.589,10.

Auto de Infração nº 19976, contra VALDENIR VIERO, Município de FAXINAL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 3.190,20.

Auto de Infração nº 32439, contra LUCIEL BERALDO, Município de IMBITUVA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 50513, contra IVAN SCHOENEMANN, Município de IMBITUVA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 11.622,00.

Auto de Infração nº 25753, contra ELIZETE KUSCKKOSKI, Município de CAPANEMA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 21259, contra FLÁVIO OLIVEIRA COSTA, Município de RESERVA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 20446, contra VALDIR ANTONIO AGNES, Município de SANTA MARIA DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 45286, contra JOÃO WOJCIECHOWSKI, Município de PONTA GROSSA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 45283, contra DENIS JULIANO WOLF, Município de PONTA GROSSA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 32443, contra CELSO A. SKURA, Município de FERNANDES PINHEIRO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 31087, contra KELVIN NATANAEL MARION, Município de PRANCHITA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.276,08.

Auto de Infração nº 27844, contra JORGE CELIO TEIXEIRA, Município de BARBOSA FERRAZ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.977,52.

Auto de Infração nº 30913, contra TOBIAS RIBEIRO VILA, Município de ROSÁRIO DO IVAÍ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 7.415,80.

Auto de Infração nº 28812, contra ADEMAR BALDUSSI, Município de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 23361, contra CLUBE PARANAENSE DOS CRIADORES DE CURIÓ, Município de CURITIBA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 34560, contra FRIGORÍFICO LUNATTO LTDA., Município de TOLEDO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.595,10.

Auto de Infração nº 12859, contra VANDERLEI TRENTINI, Município de COLOMBO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.552,16.

Auto de Infração nº 20651, contra ANTENOR VICENTE CORREIA, Município de TIBAGI, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 5.423,34.

Auto de Infração nº 102343, contra SONIA SANCHES MARQUES, Município de MANDAGUARI, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.807,78.

Auto de Infração nº 18515, contra ROBERTA ARNEIRO DANTAS, Município de INAJÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.382,42.

Auto de Infração nº 22212, contra PEDRO DALCANTARA KERBER, Município de PORTO UNIÃO, SC. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 8.719,88.

Auto de Infração nº 65564, contra TAUAN DE CARVALHO BARDUZZI, Município de ASTORGA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 10.314,98.

Auto de Infração nº 27284, contra FRALDEMIR APARECIDO DA COSTA, Município de JANIÓPOLIS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.020,46.

Auto de Infração nº 29812, contra GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Município de CASCAVEL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.807,78.

Auto de Infração nº 15042, contra GERRE ALENCAR FRANCELINO DE OLIVEIRA, Município de JAPIRA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.062,20.

Auto de Infração nº 42809, contra WALTER JOSÉ DE SOUZA, Município de CAMPO MOURÃO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 10231, contra AGRÍCOLA MK LTDA., Município de JANDAIA DO SUL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.062,20.

Auto de Infração nº 13564, contra COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS MOLON LTDA., Município de PLANALTO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 8.497,60.

Auto de Infração nº 64469, contra COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de BOM SUCESSO DO SUL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 8.497,60.

Auto de Infração nº 29739, contra LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de ITAIPULANDIA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 5513, contra NORTVERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Município de GUAPIRAMA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.779,90.

Auto de Infração nº 34773, contra EDUARDO MIGUEL COGHETTO, Município de REALEZA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 10845, contra DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA., Município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.132,00.

Auto de Infração nº 65667, contra PRECISÃO RURAL – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Município de CAMPINA DA LAGOA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.132,00.

Auto de Infração nº 18314, contra FABRÍCIO ISAO TAMANE, Município de MOREIRA SALES, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.132,00.

Auto de Infração nº 7211, contra MICHELE STRAPASSON CAILLET DA SILVA, Município de COLOMBO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.132,00.

Auto de Infração nº 16942, contra TRANSPORTADORA AR FRIO LTDA., Município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.600,05.

Auto de Infração nº 31095, contra AVÍCOLA CARMINATTI LTDA., Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.493,38.

Auto de Infração nº 15784, contra MATEUS LUIS PERIN, Município de TOLEDO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 11198, contra MARIO BENEDITO DO CARMO, Município de CASCAVEL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.600,05.

Auto de Infração nº 32441, contra JOÃO BATISTA BLANC, Município de FERNANDES PINHEIRO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.063,40.

Auto de Infração nº 25979, contra SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA., Município de FRANCISCO BELTRÃO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.000,00.

Auto de Infração nº 32029, contra MARCOS ROBERTO MONTEIRO, Município de PRUDENTÓPOLIS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.132,00.

Auto de Infração nº 31544, contra VALDEMIR ANTONIO DA SILVA – ME, Município de PALMAS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,00.

Auto de Infração nº 16893, contra EDMILSON LUIZ PETROLI, Município de PATO BRANCO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,00.

Auto de Infração nº 33392, contra EVERTON DEVEGILI, Município de GARUVA, SC. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.280,04.

Auto de Infração nº 16892, contra EVANDRO LUIZ RODRIGUES, Município de PATO BRANCO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,00.

Auto de Infração nº 94635, contra ANDRÉ LUIZ MARINHO, Município de SANTO ANTONIO DA PLATINA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 17016, contra FRANCISCO PUTON, Município de PALMAS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 30051, contra FELIPE VELOSO, Município de PÉROLA DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 63571, contra FARIAS E GARCIA LTDA. - ME, Município de CALIFÓRNIA, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 17960, contra ADIR SPONCHIADO, Município de PALOTINA, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 46530, contra MARCIO ANTONIO SOMMER DIAS COMÉRCIO E TRANSPORTES ME, Município de ARAUCÁRIA, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 3.501,00, cumulada com a Pena de Apreensão/Condenação dos produtos relacionados no Termo de Interdição nº 266900 de 09.11.17.

Auto de Infração nº 10462, contra KOVALSKI E BUSSOLA LTDA., Município de GOIOERÉ, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 3.501,00, cumulada com a Pena de Apreensão/Condenação dos produtos relacionados no Termo de Interdição nº 277826 de 12.09.17.

Auto de Infração nº 11621, contra PRODUZA CORNÉLIO PROCÓPIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 1.062,22.

Auto de Infração nº 27779, contra E. MONTOVANI, Município de ALTAMIRA DO PARANÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 2.132,00.

Auto de Infração nº 20050, contra ACELINO GOUVEIA CHAVES, Município de APUCARANA, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 2.132,00.

Auto de Infração nº 20787, contra HAMILTON YAMADA, Município de JATAIZINHO, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 2.132,00.

Auto de Infração nº 19890, contra PEDRO HENRIQUE BOVO CORTINOVE, Município de APUCARANA, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 102276, contra SAMIJORGE CANDIDO MAZIERO, Município de MARIÁLVIA, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 2.132,00.

Auto de Infração nº 17961, contra VICENTE MISSIO, Município de PALOTINA, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 27280, contra PAULO SERGIO DA SILVA, Município de CAMPO MOURÃO, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 3.601,96.

Auto de Infração nº 10883, contra JOB ELISEU DE PAULA, Município de BOA VISTA DA APARECIDA, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 6.356,40.

Auto de Infração nº 4972, contra LUCIANO JOSÉ MARTINS, Município de MARIÁLVIA, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 20481, contra ÁLVARO RICARDO MOREIRA, Município de FAXINAL, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 28753, contra GABRIEL PELLE HORVATICH, Município de ASTORGA, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 11786, contra RENE MORANDI DE LIMA, Município de ASSIS, SP. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 2.124,40.

Auto de Infração nº 4968, contra EDSON MASSAHICO SUGIURA, Município de JANDAIA DO SUL, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 2.132,00.

Autos de Infração nºs. 22842 e 22843, contra ARLEI DE JESUS CARNEIRO SANTANA, Município de RIO BRANCO DO SUL, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 50748, contra CÍCERO CZELUSNIAK, Município de FERNANDES PINHEIRO, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 1.059,40.

Auto de Infração nº 19514, contra GENESIO GIOCONDO, Município de ARAPONGAS, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 5.191,06.

Auto de Infração nº 30313, contra ELIGIO ARANTE, Município de QUEDAS DO IGUAÇU, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 27765, contra VANILDO GERMANO DE ALMEIDA, Município de RONCADOR, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 40535, contra SIDNEI ALBERTI, Município de PONTA GROSSA, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 1.066,70.

Auto de Infração nº 31529, contra MARCOS NUNES CAMARGO, Município de PALMAS, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 5.333,50.

Auto de Infração nº 18550, contra JOÃO CARLOS TESTA, Município de CIANORTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 2.132,00.

Auto de Infração nº 31456, contra ELTON ALVES DOS SANTOS, Município de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 19897, contra VALDEMIR DE SOUZA ALIMENTOS - ME, Município de JANDAIA DO SUL, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 38.000,00, cumulada com a Pena de Inutilização dos produtos relacionados no Termo de Apreensão nº 169391 e Termo de Fiscalização nº 169390 de 08.12.16.

Auto de Infração nº 13558, contra MARCON DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., Município de BELA VISTA DA CAROBA, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 1.555,56, cumulada com a Pena de Apreensão/Condenação dos produtos relacionados no Termo de Interdição nº 314964 de 29.08.18, os quais serão doados.

Auto de Infração nº 27786, contra C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de NOVA CANTU, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 1.277,78, cumulada com a Pena de Apreensão dos produtos relacionados no Termo de Interdição nº 180118.6051.265014 de 18.01.18, os quais deverão ser entregues a órgãos oficiais de pesquisa.

Auto de Infração nº 44376, contra NUTRIMENTOESTE LTDA. - ME, Município de MEDIANEIRA, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 9.501,00, cumulada com a Pena de Apreensão/Condenação dos produtos relacionados no Termo de Interdição nº 285795 de 06.06.18, os quais serão doados.

Auto de Infração nº 28940, contra M. P. GALVÃO AGRICULTURA - ME, Município de ITAMBÉ, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 3.501,00.

Auto de Infração nº 64284, contra VILSON PALOSCHI ME, Município de PATO BRANCO, PR. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 3.501,00.

Auto de Infração nº 25950, contra AGROGER COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - ME, Município de VÁRZEA GRANDE, MG. DECISÃO: Pena de Multa - R\$ 9.501,00.

RECURSO:

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Senhor **DIRETOR PRESIDENTE**, decide:

Auto de Infração nº 3808, contra MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SB ALIMENTOS - ME, Município de MATINHOS, PR. DECISÃO: Não Provisamento do Recurso.

Auto de Infração nº 46482, contra COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Município de CAFELÂNDIA, PR. DECISÃO: Não Provisamento do Recurso.

Auto de Infração nº 17227, contra MATHEUS RODRIGUES HOFFMAN, Município de ITAPEJARA DO OESTE, PR. DECISÃO: Não Provisamento do Recurso.

Auto de Infração nº 19878, contra ANTONIO MARCOS MARTINS, Município de SABAUDIA, PR. DECISÃO: Provisamento Parcial do Recurso Interposto, transformando em Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 65663, contra MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Município de PARANAGUÁ, PR. DECISÃO: Não Provisamento do Recurso.

Auto de Infração nº 11795, contra CASA AGROPECUÁRIA LTDA., Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, PR. DECISÃO: Não Provisamento do Recurso.

Auto de Infração nº 11072, contra FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Município de CAMPINAS, SP. DECISÃO: Não Provisamento do Recurso.

Auto de Infração nº 46527, contra MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Município de PARANAGUÁ, PR. DECISÃO: Não Provisamento do Recurso.

Auto de Infração nº 5505, contra IHARABRÁS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS, Município de IBIPORÁ, PR. DECISÃO: Não Provisamento do Recurso.

Auto de Infração nº 5060, contra CHEMINOVA BRASIL LTDA., Município de IBIPORÁ, PR. DECISÃO: Não Provisamento do Recurso.

Auto de Infração nº 50505, contra ANDERSON LUIS GIL - ME, Município de IRATI, PR. DECISÃO: Não Provisamento do Recurso.

Auto de Infração nº 20007, contra COCARI COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, Município de CÂMBIRA, PR. DECISÃO: Não Provisamento do Recurso.

Curitiba, 29 de Outubro de 2020.

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

99483/2020

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 193/2020 de 29/10/2020 - Licença Especial. O Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder de acordo com o Artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, Licença Especial aos servidores abaixo relacionados:

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
OSVALDO ISSAO HORIUCHI 18826348	1		17.015.290-5	090	14/11/1987 A 13/11/1992	03/11/2020 A 31/01/2021
JOSÉ JORGE DOS SANTOS ABRAHAO 9057501	1		16.989.946-0	090	21/12/2012 A 20/12/2017	03/11/2020 A 31/01/2021

99489/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA N.º 205/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, e considerando os dispostos nos Artigos 32 a 37 da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora composta por **MARCOS ANTONIO QUINAIA**, Doutor em Informática Industrial pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR e Professor do Departamento de Computação da Universidade Estadual do Centro – Oeste - UNICENTRO, como Avaliador, para proceder verificação *in loco*, e **MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR**, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, com vistas a autorização de funcionamento do Curso Superior de

Tecnologia em Sistemas Embarcados, modalidade presencial, a ser ofertado pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN do município de Mandaguari.

§ 1º - Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no Protocolado n.º 16.297.182-4, de 20/12/2019, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico aprovado pela Resolução n.º 123/17-SETI, com procedimentos autorizados, em caráter excepcional, pelo disposto no Parecer CEE/CES n.º 125/20, de 04/08/20.

§ 2º - O Avaliador apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

§ 3º - A Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI terá prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

99508/2020

Universidade Estadual de Maringá

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de outubro de 2020.

Nome	RG	Contrato	Função	Remuneração	Vigência contrato	
Ana Paula dos Santos Farias	92912418/PR	319/2020	Enfermeiro	4566,94 ⁽¹⁾	08/10/2020	31/12/2020
Erika Maeda Fortes	94080878/PR	318/2020	Nutricionista	4566,94 ⁽¹⁾	07/10/2020	31/12/2020
Lenir Fatima Camargo	30258347/PR	320/2020	Farmacêutico	4566,94 ⁽¹⁾	08/10/2020	31/12/2020

⁽¹⁾ Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 19.912/2019 e Decreto 3846/2020 – HUM;

⁽²⁾ Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 19.912/2019 – Demais Unidades;

⁽³⁾ Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial nos termos da Lei 19.912/2019 e Decreto 3846/2020;

⁽⁴⁾ Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 19.912/2019 e Decreto 3846/2020 – HUM;

⁽⁵⁾ Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 19.912/2019 – Demais Unidades;

⁽⁶⁾ Decreto Estadual nº 3909, de 24 de janeiro de 2020.

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para docentes, referentes ao mês de outubro de 2020.

Nome	RG	Contrato	Classe	RT	Salário base	Inc. Tit. R\$	Vigência contrato	
Luciana Dias Ghiraldi Lopes	85346890/PR	322/2020	Adjunto	40	4784,44	3588,33	22/10/2020	31/12/2020
Patricia de Souza Bonfim de Mendonça	73499992/PR	321/2020	Adjunto	40	4784,44	3588,33	14/10/2020	31/12/2020

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das Admissões para docentes, referentes ao mês de outubro de 2020.

Nome	RG	Decreto	Classe	RT	Salário base	Inc. Tit. R\$	Posse	Exercício
Gabriela Cristina Santin (sub judice)	76069166/PR	5834/2020	Adjunto	40	4784,44	3588,33	07/10/2020	07/10/2020
Nadiane Feldkercher (sub judice)	2049531409/RS	5718/2020	Adjunto	40	4784,44	3588,33	05/10/2020	05/10/2020
Simone de Souza (sub judice)	50677915/PR	5719/2020	Adjunto	40	4784,44	3588,33	02/10/2020	02/10/2020

98201/2020

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 436/PRH, de 28 de setembro de 2020, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
ALAN LOPES FARIAS	84873020	PR	DAA-SEC	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/04/2021
ALENCAR ANTONIO BATISTA DOS SANTOS	157358022	PR	SGE	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	31/12/2020
CLAYTON MAURO NOGUEIRA	82974008	PR	CAU-CCA	AUXILIAR OPERACIONAL	31/12/2020
ELBA GUIMARAES LEAL TENUTA	66824241	PR	NPA	PSICOLOGO	12/04/2021
FERNANDA VENUS DA SILVA SOARES	83270322	PR	VIG	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	31/12/2020
FLAVIA AMORIM EVANGELISTA	87613046	PR	DFA	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/04/2021
GUSTAVO HENRIQUE CARDOSO DE ASSIS	408996778	SP	DOP	ENGENHEIRO CIVIL	30/04/2021
JULIMARY SUEMATSU DE AQUINO BAVELONI	61820248	PR	DAB	BIOQUIMICO	09/04/2021
LUAN ALVES DA SILVA	135718742	PR	DAA-SEC	TECNICO EM INFORMATICA	31/12/2020
LUIS CARLOS ANGELI DA SILVA	106328323	PR	PRO	TECNICO ADMINISTRATIVO	08/03/2021
NAIR TOSHIE NAKAHARA SILVA	232515220	SP	RES	TECNICO ADMINISTRATIVO	01/04/2021
RAFAEL DE FIGUEIREDO FARIAS	103614066	PR	DDM	TECNICO DE MANUTENCAO	31/12/2020
RICARDO DE JESUS FERREIRA	101706010	PR	DTP	AUXILIAR OPERACIONAL	31/12/2020
SILVANIA DE PAULA DA SILVA MENEZES	69557350	PR	API	AUXILIAR OPERACIONAL	31/12/2020
SIRLENE DIONISIO DA SILVA	107498265	PR	CAU-CTC	AUXILIAR OPERACIONAL	31/12/2020
THIAGO MARQUES DE ANDRADE	87487970	PR	DFI	TECNICO EM ELETRONICA	31/12/2020
VANESSA DE ALMEIDA ORTIZ	110206224	PR	CRV	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/04/2021
VERCI ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	90107500	PR	CPE	BIOLOGO	30/04/2021

WILLIAN YOSHIO KAWAII DE OLIVEIRA	480757501	SP	DPP	TECNICO ADMINISTRATIVO	31/03/2021
-----------------------------------	-----------	----	-----	------------------------	------------

Tornar pública a Portaria nº 437/PRH, de 28 de setembro de 2020, que ATRIBUI o **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, aos servidores, a saber, conforme decisão judicial:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
CARMEM LUCIA DE M S C DA ROCHA	DBC	9930132/PR	PROF.ASSOCIADO	03/08/2020
JOAO ALENCAR PAMPHILE	PBA	107331433/PR	PROF.ASSOCIADO	25/10/2020

Tornar pública a Portaria nº 438/PRH, de 29 de setembro de 2020, que ATRIBUI o **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
EDILSON CEMENSATI	DME-CIR	35406433/PR	MEDICO	01/09/2020 a 31/08/2021
LINDIMA PEREIRA DE SOUZA	DEE-ATN	42986216/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	25/09/2020 a 24/09/2022
LUIZ RENATO KREB	DME-SME	68498813/PR	TECNICO EM RADIOLOGIA	15/07/2020 a 14/07/2022

Tornar pública a Portaria nº 439/PRH, de 29 de setembro de 2020, que ATRIBUI a **Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
CLEIVAL RASIMAVIKO REJANI	DSM	86350904	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	19/03/2020
ELBA GUIMARAES LEAL TENUTA	NPA	66824241	PR	PSICOLOGO	04/08/2020
FRANCISCO DOURADO DA SILVA	VIG	39394065	PR	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	19/03/2020
LICIANE APARECIDA RUBINT	CTC	68435340	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	01/09/2020 a 30/11/2020
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	DMD	44658364	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	06/03/2020
REINALDO BERNARDO	DAG	40339221	PR	TECNICO EM LABORATORIO	06/04/2020
RENATA LUCIENE DE O PILONI	COZ	66945715	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	03/04/2020
RENATA LUCIENE DE O PILONI	COZ	66945715	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	19/08/2020
WAGNER JUNQUEIRA ARNALDO	APO	52080240	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	19/03/2020
WILSON CARLOS DE LIMA	VIG	52597374	PR	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	19/03/2020

Tornar pública a Portaria nº 442/PRH, de 01 de outubro de 2020, que **ALTERA** o Regime de Trabalho do(a) servidor(a) **ALUISIO COELHO BARROS**, lotado(a) no(a) Departamento de Música e Artes Cênicas, função de Professor Adjunto, 20 para 40 horas semanais. Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Tornar pública a Portaria nº 443/PRH, de 01 de outubro de 2020, que **CONCEDE** 3 (três) meses de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
DULCINEIA ESTER P	9910298/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2012 a 20/12/2017	17/09/2020	16/12/2020
EDSON LAZARI	41331569/PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	01/10/2005 a 30/09/2010	24/09/2020	23/12/2020
ELIZETE CONCEICAO SILVA	170779804/SP	PROFESSOR ADJUNTO	10/10/2012 a 09/10/2017	21/09/2020	20/12/2020
GERSON RIBEIRO DE	76195781/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	10/04/2007 a 09/04/2012	21/09/2020	20/12/2020
HELIO HIDEKI ARITA	7129230/SP	PROFESSOR ASSISTENTE	21/12/2007 a 20/12/2012	21/09/2020	20/12/2020
IRENE YUKIKO KIMURA	21521957/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	04/08/2008 a 03/08/2013	23/09/2020	22/12/2020
JOSE RICARDO GONCALVES	71170896/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	01/06/2014 a 31/05/2019	14/09/2020	13/12/2020
MARINA DE LOURDES C	20338830/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	12/08/1998 a 11/08/2003	14/09/2020	13/12/2020
RENATO APARECIDO DE	61516123/PR	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	01/08/2014 a 31/07/2019	01/09/2020	30/11/2020
RENATO APARECIDO DOS	68695309/PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/10/2005 a 01/10/2010	25/09/2020	24/12/2020
SANDRA MARIA COELHO DE S	10241537/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/1992 a 20/12/1997	21/09/2020	20/12/2020
SUSANA VOLKMER	128761101/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	01/02/2006 a 31/01/2011	24/09/2020	23/12/2020
VANIA SILVESTRE	35275274/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	21/12/2012 a 20/12/2017	23/09/2020	22/12/2020

97026/2020

O Vice-Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Ricardo Dias Silva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 26/10/2020, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 1.159/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00336/13-8, datada de 09/09/2013, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSE CORDEIRO, portador(a) da RG nº. 136741071/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	12/08/1977 a 01/07/1978	-	10	20
INSS	21/08/1978 a 30/09/1978	-	01	10
INSS	02/01/1979 a 26/04/1979	-	03	25
INSS	17/05/1979 a 31/01/1982	02	08	14
INSS	01/07/1982 a 12/11/1982	-	04	12
INSS	14/12/1982 a 15/02/1983	-	02	02
INSS	25/03/1983 a 17/08/1983	-	04	23
INSS	01/05/1984 a 30/11/1985	01	07	-

INSS	14/11/1986 a 28/02/1987	-	03	17
INSS	02/03/1987 a 28/09/1988	01	06	27
INSS	12/10/1988 a 15/08/1990	01	10	04
INSS	01/04/1991 a 29/10/1992	01	06	29
INSS	07/10/1993 a 31/10/1995	02	-	24
INSS	18/07/1996 a 14/12/1996	-	04	27
INSS	13/03/1998 a 01/04/1998	-	-	19
INSS	29/05/1998 a 04/08/1998	-	02	06
TOTAL		14	06	19

PORTARIA Nº. 1.160/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00336/13-8, datada de 09/09/2013, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSE CORDEIRO, portador(a) da RG nº. 136741071/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	05/04/1993 a 04/10/1993	-	06	-
TOTAL		-	06	-

97681/2020

Universidade Estadual do Oeste do Paraná**Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR**

Publicação de Termos de Convênio para realização de Estágios de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos vinculados à UNIOESTE – Campus de Toledo, realizados entre Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08, e: INAB – Indústria Nacional de Bebidas Ltda, inscrita no CNPJ 82.206.004/0001-95. Período: cinco anos a contar de 02/10/2020 até 02/10/2025; Ademir Bicesto ME, inscrita no CNPJ nº 20.450.595/0001-94. Período: cinco anos a contar de 14/10/2020 até 14/10/2025.

Remi Schorn - Diretor Geral/Toledo

99158/2020

PORTARIA Nº 4035/2020-GRE, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispensar o Servidor ANITO JORGE STEFFENS, RG nº 4.255.981-4, da função de Coordenador da Área de Saúde, simbologia FA-1, para atuar na Tesouraria na Diretoria Financeira do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, a partir de 01 de novembro de 2020.

Fica revogada a Portaria nº 3307/2020-GRE, de 04 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 4036/2020-GRE, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Designar a Servidora FRANCIELLE DE MORAES LENSER, RG nº 9.203.080-6, para a função de Coordenadora da Área de Saúde, simbologia FA-1, para atuar na Tesouraria na Diretoria Financeira do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, a partir de 01 de novembro de 2020.

99433/2020

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura**E-Paraná Comunicação****GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO****Portaria Nº 09/2020-EPR**

A **Diretora Presidente** do Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, nomeada pelo Decreto nº 4.096, de 20 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, e do Estatuto desta Entidade, **RESOLVE:** **Art. 1º** Fica designada **Luciana Emi Iwamura**, assessora da Presidência da E-Paraná Comunicação, portadora do RG nº 35.130.195-1 SSP/SP, como **Agente de Transparência e Ouvidoria** desta Entidade, a partir de 03 de novembro de 2020 em substituição à **Sergio Luiz G. Franco** portador do RG 4.898.760-5/PR.

Art. 2º Enquanto exercer a função, ora designada deverá ser a articuladora e responsável pelas ações pertinentes, com acesso aos sistemas inerentes às atividades desempenhadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência à designada. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2020.

Clecy Maria Amadori Cavet
Diretora Presidente

97803/2020

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas**Paraná Edificações - PRED****SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

Portaria nº: 161/2020 **Data:** 29/10/20 **Início:** 24/09/20 **Prazo:** 30 dias

Contrato: CA 20/2286 **Valor:** R\$ 21.480,00 **Objeto:** Sondagem Geológica

Próprio: Ambulatório Multiprofissional Especializado **Órgão:** SESA Do Paraná

Executor: Concosolus Controle Tecnológico Ltda

Fiscalização da Obra: Isaura Marques De Souza Uhmman

A 30.869-2

Fiscal Thereza Raquel De Souza Tavares Passos Mourad
Substituto: 139.020-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

LUCAS GRUBBA PIGATTO
Diretor Geral da Paraná Edificações

99302/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3556/2020, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10771 de 16 de setembro de 2020.

Protocolado nº 16.604.678-5
Autos nº 48/2020

INTIMAÇÃO

PAULO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA** a servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES DA SILVA AZEVEDO**, RG nº 6.237.137-4/PR, Agente Educacional I do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, com lotação no município de Paranavaí e exercício no Colégio Estadual Leonel França, município e Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, faltar com os deveres e infringir proibições tipificadas na Lei nº 6176/70, Art. 279, incisos I, XVI e XVII, Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea “b” e Art. 293, § 1º, as quais remetem falta de **assiduidade** ao se ausentar consecutivamente do trabalho; por deixar de **frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização** quando das ausências injustificadas ao trabalho; e por não **comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocada, executando os serviços que lhe competirem; por deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada e por abandonar o cargo** deixando de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos a partir de 29/02/2020. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, conforme artigo 15 do Decreto nº 5792/2012, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Paulo Ferreira de Souza, digitei esta Intimação aos dezoito dias do mês de setembro de 2020 mil e vinte, lavrando o presente termo que vai assinado.

PAULO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3014, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 15.862.634-9
Autos nº 31/2020

CITAÇÃO

Daniele Silva Ramos, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, “**CITA**”, **MARIA ALDA DOS SANTOS SILVA**, RG nº 6.722.560-0/PR do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das **Ale-gações Finais**, no prazo de **10 (dez) dias**, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:30min às 17h:30min, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, situada na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Daniele Silva Ramos, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte.

Daniele Silva Ramos
Presidente – CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3014, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 15.862.634-9
Autos nº 31/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **Daniele Silva Ramos, Olinda Soares Fernandes de Jesus, e Angela Dorcas de Paula**, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** a Agente Educacional II, **MARIA ALDA DOS SANTOS SILVA**, RG nº 6.722.560-0/PR, servidora pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, Linha Funcional 01, lotada na Colégio Estadual João Maffei Rosa, município de Juranda, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Goioerê, pela prática de ilícitos administrativos, constantes na Resolução nº 3014/2020. Foi possível a esta Comissão apurar, após análise dos Termos de Depoimentos, documentos e Informações prestadas à CPAD, entre outras provas produzidas nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº. 6174/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná), Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, a partir de 21 de março de 2019. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea "b" da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Curitiba, 13 de outubro de 2020.

Daniele Silva Ramos
Presidente - CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3023, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.184.327-0
Autos nº 32/2020

CIT AÇÃO

Daniele Silva Ramos, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, "CITA", **FERNANDA MAZALOTTI DANGUI DOS SANTOS**, RG nº 6.784.267-7/PR do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:30min às 17h:30min, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, situada na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Daniele Silva Ramos, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte.

Daniele Silva Ramos
Presidente - CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3023, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.184.327-0
Autos nº 32/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **Daniele Silva Ramos, Olinda Soares Fernandes de Jesus, e Angela Dorcas de Paula**, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** a servidora **FERNANDA MAZALOTTI DANGUI DOS SANTOS**, RG nº 6.784.267-7/PR, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, LF 91, disciplina de Ciências, e LF 92, disciplina de Biologia, lotada em ambas linhas funcionais no município de Palmas, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Pato Branco, pela prática de ilícitos administrativos, constantes na Resolução nº 3023/2020. Foi possível a esta Comissão apurar, após análise dos Termos de Depoimentos, documentos e Informações prestadas à CPAD, entre outras provas produzidas nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº. 6174/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná), Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, a partir de 03 de agosto de 2019. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea "b" da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Curitiba, 13 de outubro de 2020.

Daniele Silva Ramos
Presidente - CPAD

PORTARIA Nº 004/2020

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE APUCARANA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 307, da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores **André Mateus Guilherme**, RG. nº 7.693.198-4, Professor QPM, **José Carlos dos Santos**, RG. nº 3.830.083-0, professor QPM e **Renata Batista da Silva**, RG. nº 8.850.081-4, QFEB – Agente Educacional II, todos em exercício no NRE DE APUCARANA, para sob a presidência do primeiro nominado proceder à **SINDICÂNCIA** no Colégio Estadual Pe. José Canale – Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, para apurar os indícios de irregularidades, denunciada no Protocolo nº 16.235.305-5 e as demais que surgirem no decorrer do processo.

Apucarana, 26 de outubro de 2020.

Cristiane Cesária Pablos Rossetti

Chefe do NRE/Apucarana

99023/2020

PORTARIA N.º 007/2020 - NRE/PNG

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70 e Lei Complementar nº 108, Art. 15, e Instrução Normativa nº. 03/2015 da Controladoria Geral do Estado, considerando o contido do Protocolado nº 17.006.005-9

RESOLVE:

Art. 1º Designar Edson Damaceno da Silva - RG 7.288.208-3-PR., Elisabete Neves Gerva - RG 4.125.067-4-PR.e Vicente de Paulo de Souza - RG 8.569.781-1-PR. para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, em tese cometidas pela Sra. **MARI HELENA SILVA DE PAULA**, portadora do RG nº 4.744.836-0-PR. e inscrita no CPF sob nº 711.266.949-91, Assistente Administrativo, contratada através do Processo Seletivo Simplificado - PSS em 2020, atuando no Colégio Estadual do Campo de Ilha Rasa, por suposta irregularidade na conduta, infringindo em tese os deveres de Assiduidade, Pontualidade, Lealdade e Respeito às Instituições Constitucionais e Administrativas a que servir, Observância das normas legais e regulamentares, Obediência às ordens superiores, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada, desta forma infringindo em tese, o Artigo 279, incisos I, II, V, VI, VII, Artigo 285, incisos XV e Artigo 293, inciso V, alínea "b", todos da lei 6174/70 c/c Cláusula Sétima, incisos: I, II, V, VI e VII e Cláusula Nona, incisos: I, IV e V, descumprindo assim o Edital 71/2019, estando sujeito às sanções previstas nos Artigos: 291, incisos de I a VI e Artigo 293, incisos IV e V, ambos da Lei nº 6174/70, c/c Artigo 17, da Lei 108/2005, inclusive à rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a VI do seu Contrato de Trabalho e na Lei 6174/70.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Paranaguá, 20 de outubro de 2020.

Clarice Ubessi

Chefe do NRE de Paranaguá

Dec. Nº 1896/19 – DOE 03/07/2019

99019/2020

RESOLUÇÃO Nº 3850/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1912/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Foz do Chopim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Toledo, s/n, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4983/2012, de 13/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5948/2018, de 14/12/2018, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 5006/2007, de 04/12/2007, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5949/2018, de 14/12/2018, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A Resolução nº 1857/1995, de 09/05/1995, autorizou o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4593/2017, de 14/09/2017, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3851/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 111/2020 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Londrina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida São Paulo, 294, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5271/2013, de 18/11/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5356/2018, de 12/11/2018, com vigência até 20/11/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução nº 2294/2008, de 29/05/2008.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução nº 2908/2014, de 17/06/2014, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução nº 5278/2014, de 01/10/2014, com vigência até 31/12/2017.

§ 5º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 5º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3852/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Luiz Ribeiro, 823, do Município de Alvorada do Sul, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6013/2011, de 21/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 495/2017, de 22/02/2017, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 570/2006, de 02/03/2006, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2020.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 2753/2008, de 26/06/2008 e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução nº 5993/2018, de 17/12/2018, com vigência até de 26/06/2023.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3853/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1911/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a entidade mantenedora da Escola Santa Marta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Juscelino Kubitschek, 266, do Município de Ibiçara, NRE de Londrina, de Sociedade Civil Tommaso Reggio da Congregaçã das Irmãs de Santa Marta, para Associação Civil Tommaso Reggio da Congregaçã das Irmãs de Santa Marta, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução nº 4457/2013, de 02/10/2013, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3854/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1918/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Paraíso, situado na Avenida Brasil, 208, do Município de Marilândia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6089/2014, de 19/11/2014 e Parecer nº 1712/2014 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 1751/2005, de 04/07/2005 e o Parecer nº 976/2005 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6089/2014, de 19/11/2014 e Parecer nº 1712/2014 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3855/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1919/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Paulo Haruo Sato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 720, no Município de Mauá da Serra, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5427/2012, de 05/09/2012 e Parecer nº 3221/2012 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 744/1999, de 08/02/1999 e o Parecer nº 424/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1488/2016, de 07/04/2016 e Parecer nº 808/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3856/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 319/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo A Redentora - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Campina do Simão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5406/2012, de 04/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6091/2017 de 23/11/2017 e Parecer nº 3754/2017 - CEF/SEED, com vigência até 03/10/2027.

§ 2º A Resolução nº 1171/2008, de 24/03/2008 e o Parecer nº 1068/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6530/2017, de 14/12/2017 e Parecer nº 4064/2017 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3857/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 319/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Francisco Contini - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cândido Xavier, 330, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5551/2013, de 28/11/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2098/2019 de 03/06/2019 e Parecer nº 2178/2019 - CEF/SEED, com vigência até 20/12/2028.

§ 2º A Resolução nº 1479/2008, de 16/04/2008 e o Parecer nº 1208/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 636/2018, de 20/02/2018 e Parecer nº 469/2018 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3858/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 319/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Iná Ribas Carli - Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Osvaldo Camilo Mendes, 200, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 01/2014, de 06/01/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2587/2019 de 09/07/2019 e Parecer nº 2721/2019 - CEF/SEED, com vigência até 31/01/2029.

§ 2º A Resolução nº 94/2010, de 07/01/2010 e o Parecer nº 20/2010 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada

no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3205/2015, de 07/10/2015 e Parecer nº 1473/2015 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3859/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 323/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado, situado na Rua São Sebastião, 361, do Município de Goioxim, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5530/2011, de 05/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2848/2018, de 19/06/2018 e Parecer nº 1976/2018 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1845/2000, de 26/05/2000 e o Parecer nº 1052/2000 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3844/2016, de 05/09/2016 e Parecer nº 2181/2016 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

99114/2020

RESOLUÇÃO Nº 3860/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 310/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Antiocho Pereira, situado na Rua Vereador Afonso Naldony, 196, do Município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5650/2014, de 03/11/2014 e Parecer nº 1540/2014 - CEF/SEED, com vigência até 12/11/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/11/2019 a 12/11/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3861/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 314/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Todos os Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Todos os Santos, do Município de Pinhã, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5165/2011, de 21/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2927/2017, de 06/07/2017 e Parecer nº 1782/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/01/2022.

§ 2º A Resolução nº 763/2008, de 27/02/2008 e o Parecer nº 339/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2928/2017, de 06/07/2017 e Parecer nº 1781/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3863/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1924/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Elenice Correia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, do Município de Guaraniã, NRE de Cascavel, da Rua Sebastião Queiroz Carneiro, 09, para a Rua Pedro Vink, 176, do mesmo Município, a partir de 07/03/2019.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4978/2011, de 16/11/2011 e Parecer nº 1186/2011 – SEED/DEEN e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 841/2018, de 06/03/2018 e Parecer nº 02/2018 – SEED/CEF, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3865/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1925/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Cristo Rei – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Expedicionário Bruno Estrifica, s/n, do Município de Ivaí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4021/2013, de 02/09/2013 e Parecer nº 1796/1993 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1360/2019, de 09/04/2019 e Parecer nº 1455/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3866/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de

2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1930/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Nossa Senhora da Conceição Aparecida – Ensino Fundamental, Rua Duílio Calderari, 600, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional AMXR – EIRELI - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3351/2015, de 09/10/2015 e Parecer nº 1546/2015 – CEF/SEED, com vigência até 13/10/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/10/2030.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3867/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1929/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal José Vicente da Silva – Ensino Fundamental, situada na Rua Valdete de Freitas Oliveira, 496, do Município de Iporã, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 730/2013, de 20/02/2013 e Parecer nº 459/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1316/2019, de 04/04/2019 e Parecer nº 1418/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 3821/2008, de 22/08/2008 e o Parecer nº 2625/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3166/2017, de 19/07/2017 e Parecer nº 1984/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3868/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1933/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Sementinha do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Caviúnas, 164, do Município de Joaquim Távora, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Pré Escola Infantil Sementinha do Saber S/C Ltda., e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4904/2017, de 25/09/2017 e Parecer nº 2994/2017 – CEF/SEED, com vigência até 26/10/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação simultânea, a partir da data de 01/02/2021..

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3869/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1937/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo de Jesuino Marcondes 1ª Secção – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Jesuino Marcondes 1ª Secção, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5912/2011, de 15/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4302/2017, de 04/09/2017 e Parecer nº 2543/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3870/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1943/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Andrade Barbosa, situado na Rua Ademar Silva Ferreira, 1076, do Município de Querência do Norte, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 745/2013, de 20/02/2013 e Parecer nº 468/2013 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/03/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3871/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1947/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Marechal Deodoro – Ensino Fundamental, situada na Rua 7 setembro, 300, do Município de Braganey, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1104/2014, de 25/02/2014 e Parecer nº 190/2014 – CEF/SEED, com vigência até 04/04/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/04/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

99117/2020

RESOLUÇÃO Nº 3872/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de

2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1951/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santo Antônio do Sudoeste – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão, da Rua Mosir Prunzel, s/n, para a Avenida Brasil, 1300, Centro, do mesmo Município, a partir de 06/01/2020.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5817/2013, de 16/12/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2885/2020, de 29/07/2020 e Parecer nº 1628/2020 – CEE/PR, com vigência até 02/01/2029.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3873/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1953/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (anos) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Pontilhão, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida, pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3289/2015, de 08/10/2015 e Parecer nº 1502/2015 – CEF/SEED, com vigência até 06/11/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/11/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 4402/2002, de 06/11/2002 e o Parecer nº 3371/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5449/2016, de 08/12/2016 e Parecer nº 3263/2016 – CEF/SEED, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3874/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1955/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Pedro de Souza Nêia, situado na Rua Piraquara, 470, do Município de Tapira, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2060/2015, de 21/07/2015 e Parecer nº 936/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/07/2025.

§ 2º A Resolução nº 2060/2015, de 21/07/2015 e o Parecer nº 936/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/07/2020, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/07/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3875/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1956/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Vila Gaúcha, situado na Avenida Rio Grande do Sul, 5756, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1268/2013, de 18/03/2013 e Parecer nº 910/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1545/2020, de 07/05/2020 e Parecer nº 111/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução nº 3081/2007, de 11/07/2007 e o Parecer nº 1805/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1852/2016, de 04/05/2016 e Parecer nº 976/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3876/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1958/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Comandante Luiz Augusto de Moraes Rego – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Capitão Heitor Mendes, 866, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 708/2013, de 20/02/2013 e Parecer nº 437/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6393/2017, de 11/12/2017 e Parecer nº 3957/2017 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2028.

§ 2º A Resolução nº 768/1996, de 16/02/1996 e o Parecer nº 362/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1697/2016, de 20/04/2016 e Parecer nº 875/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3880/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 304/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Nazira Abib, situado na Rua Joaquim Coelho, 360, do Município de Andaraí, NRE de Jacarezinho, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Lei Municipal nº 3.166, de 20/02/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização para a oferta da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de (00) zero a 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º, do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação nº 02/2014-CP/CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2019.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3881/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1968/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da entidade mantenedora da Escola Gente Miúda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Maria das Graças Molina, 736, do Município de Ubatuba, NRE de Goioerê, de Educação e Cultura Molina & Molina S/C Ltda para Educação e Cultura Pasinato & Santos Ltda, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução nº 3463/2014, de 15/07/2014 e o Parecer nº 958/2014 - CEF/SEED, credenciaram a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3884/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1966/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima, situado na Rua Princesa Isabel, s/n, no Município de Faxinal, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1379/2015, de 01/06/2015 e Parecer nº 709/2015 – CEF/SEED, com vigência até 15/06/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/06/2030.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3885/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 218/2020 - CEMEP, todos do

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Padre José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Byngton, 675, no Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 496/2013, de 30/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2774/2018, de 14/06/2018 e Parecer nº 1932/2018 - CEE/PR, com vigência até 15/02/2028.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) anos, com organização curricular semestral, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Design de Interiores.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3886/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 230/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, situado na Rua XV de Novembro, 306, do Município de Quinta do Sol, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4102/2011, de 15/09/2011 e Parecer nº 2442/2011 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 365/2017, de 15/02/2017 e Parecer nº 357/2017 - CEF/SEED, com vigência até 25/10/2021.

§ 2º A Resolução nº 4102/2011, de 15/09/2011 e o Parecer nº 2442/2011 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 872/2016, de 08/03/2016 e Parecer nº 449/2016 - CEF/SEED, com vigência até 25/10/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/10/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

99119/2020

RESOLUÇÃO Nº 3887/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 05/2013, todas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Doutor Décio Dossi - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Largo da Amoreira, 65, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3820/2015, de 27/11/2015 e Parecer nº 1980/2015 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela falta de demanda. Não houve matrículas no ano de 2017.

§ 3º A Resolução nº 1033/2006, de 24/03/2006 e o Parecer nº 127/2006 - DEP/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no

caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 1275/2007, de 01/03/2007 e Parecer nº 43/2007 - CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução nº 3261/2012, de 28/05/2012 e Parecer nº 325/2012 - CEE/PR, no período de 01/03/2012 a 01/03/2017.

§ 5º O restabelecimento da atividade cessada fica condicionado ao ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Doutor Décio Dossi - Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3888/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1974/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Balão Mágico - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rodolpho Schwarzabach, 892, do Município e NRE de Paranaguá, para Escola Nova Era - Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Jardim de Infância Balão Mágico S/C Ltda., foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5391/2012, de 04/09/2012 e Parecer nº 3185/2012 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5716/2018, de 06/12/2018 e Parecer nº 4505/2018 - CEF/SEED, com vigência até 02/10/2022.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 - CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3889/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 218/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Sertãozinho - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Curitiba, 1111, no Município de Matinhos, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6388/2012, de 22/10/2012 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6143/2017, de 29/11/2017 e Parecer nº 3789/2017 - CEF/SEED, com vigência até 12/11/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com organização curricular seriada, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental.

§ 4º Na conclusão do curso, comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Sertãozinho - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3890/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, e as Deliberações nº 01/2007, 05/2010 e 03/2013, todas do CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos como experimento pedagógico, organização curricular presencial e presencial combinada com momentos a distância, coletiva ou individual, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Tomires Moreira de Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada Velha para Paçandu, do Município e NRE de Maringá, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação a Distância e autorizada para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, II e Ensino Médio, pela Resolução nº 634/2015, de 30/03/2015 e Pareceres nº 02/2014 e 08/2014 – CEE/PR.

§ 2º A Resolução supracitada continua em vigor para o credenciamento da oferta da Educação a Distância e para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

§ 3º A revogação da autorização para funcionamento foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 4º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no § 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3892/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1985/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Jean Piaget – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Minas Gerais, 188, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1057/2013, de 06/03/2013 e Parecer nº 740/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2370/2020, de 22/06/2020 e Parecer nº 161/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução nº 728/1996, de 16/02/1996 e o Parecer nº 329/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1855/2016, de 04/05/2016 e Parecer nº 980/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3893/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1986/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Criança Feliz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Presidente Costa e Silva, 1300, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4053/2011, de 15/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4381/2017, de 05/09/2017 e Parecer nº 2603/2017 – CEF/SEED, com vigência até 09/11/2026.

§ 2º A Resolução nº 769/1996, de 16/02/1996 e o Parecer nº 369/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1147/2016, de 21/03/2016 e Parecer nº 630/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3894/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1987/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castro Alves, 381, do Município de Maripá, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5088/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1574/2017, de 11/04/2017 e Parecer nº 1040/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/01/2022.

§ 2º A Resolução nº 1069/1995, de 23/03/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1146/2016, de 21/03/2016 e Parecer nº 630/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3895/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1988/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal São João Batista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Olavo Bilac, 460, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 408/2013, de 24/01/2013 e Parecer nº 198/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6475/2017, de 13/12/2017 e Parecer nº 4017/2017 – CEF/SEED, com vigência até 13/02/2028.

§ 2º A Resolução nº 408/2013, de 24/01/2013 e o Parecer nº 198/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2426/2016, de 16/06/2016 e Parecer nº 1292/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 13/02/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/02/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3896/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1989/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Eça de Queiroz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Toledo, s/n, do Município de Maripá, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5095/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5338/2017, de 16/10/2017 e Parecer nº 3287/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução nº 1068/1995, de 23/03/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1138/2016, de 21/03/2016 e Parecer nº 623/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3897/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1990/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castro Alves, 381, do Município de Maripá, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5088/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1574/2017, de 11/04/2017 e Parecer nº 1040/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/01/2022.

§ 2º A Resolução nº 415/2008, de 01/02/2008 e o Parecer nº 213/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5387/2018, de 13/11/2018 e Parecer nº 4038/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

99516/2020

RESOLUÇÃO Nº 3901/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019,

e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1997/2020 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Frei Francisco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Orquiza Caldas de Lima, 04, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 638/2012, de 24/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3950/2018, de 22/08/2018 e Parecer nº 2778/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 763/2008, de 27/02/2008 e o Parecer nº 339/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3950/2018, de 22/08/2018 e Parecer nº 2778/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3902/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 529/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Barão do Cerro Azul – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Interventor Manoel Ribas, 238, do Município de Cruz Machado, NRE de União Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7020/2012, de 22/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3743/2018, de 08/08/2018 e Parecer nº 2600/2018 – CEE/PR, com vigência até 10/12/2027.

§ 2º A Resolução nº 794/2012, de 02/02/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1742/2017, de 24/04/2017, com vigência até 05/03/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/03/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3903/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 540/20 do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Ensino Médio, área da Deficiência Visual, no Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins – Ensino Médio e Profissional, situado na

Rua Dr. Laranjeiras, 916, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1570/2012, de 08/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 589/2017, de 23/02/2017 e Parecer nº 556/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela falta de demanda de alunos.

§ 3º A Resolução nº 799/2012, de 02/02/2012, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2020.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução nº 4497/2016, de 10/10/2016 e Parecer nº 424/2016 - DEEIN, com vigência até 05/03/2021.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3904/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1998/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola municipal do Campo Nossa Senhora do Rocio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Rocio, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3998/2011, de 15/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3299/2020, de 19/08/2020 e Parecer nº 260/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução nº 824/2016, de 07/03/2016 e o Parecer nº 441/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 29/03/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/03/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3905/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1999/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Semeando Saber, situado na Rua Profeta Eliseu, 131, do Município de Curitiba, NRE de Telêmaco Borba, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Decreto Municipal nº 242/2018, de 07/11/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art.

18 da Deliberação nº 02/2014-CP/CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2019.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3919/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2013/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Municipal de Educação Infantil José Prestes Neto, do Município e NRE de Maringá, da Avenida Gaspar Ricardo, 471, para a Rua Peru, 448, do mesmo Município, a partir de 01/01/2021.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2059/2013, de 30/04/2013 e Parecer nº 1195/2013 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3920/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2016/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Municipal Nova Amoreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Marilândia do Sul, NRE de Apucarana, da Avenida Prefeito Romeu Beligni, 2280, para a Rua Prefeito Manoel Olegário de Proença, 340, do mesmo Município, a partir de 01/07/2016.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3173/2015, de 07/10/2015 e Parecer nº 1470/2015 – CEE/PR, com vigência até 27/10/2020.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada na Ata, de 25/02/2014.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3921/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2017/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (anos) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Nova Amoreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Prefeito Manoel Olegário de Proença, 340, do Município de Marilândia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3173/2015, de 07/10/2015 e Parecer nº 1470/2015 – CEE/PR, com vigência até 27/10/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/10/2030.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3922/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2018/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (anos) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Paraíso, situado na Avenida Brasil, 208, do Município de Marilândia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6089/2014, de 19/11/2014 e Parecer nº 1712/2014 – CEF/SEED, com vigência até 04/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/12/2029.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3923/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2006/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Padre José Szami Kumagawa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, do Município de Planaltina do Paraná, NRE de Loanda, da Rua Vereador Atílio Carlos Maggioni, 136, para a Rua Vereador José Romagna, 173, do mesmo Município, a partir de 01/08/2016.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5205/2011, de 21/11/2011 e Parecer nº 1327/2011 – DEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1562/2017, de 11/04/2017 e Parecer nº 96/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

99517/2020

RESOLUÇÃO Nº 3924/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 511/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua 19 de Dezembro, 1001, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 801/2012, de 02/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5782/2017, de 07/11/2011 e Parecer nº 3551/2017 – CEE/PR.

§ 2º As Resoluções nº 3081/2005, de 11/11/2005, e nº 4306/2009, de 08/12/2009, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do

art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1768/2016, de 26/04/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3925/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 532/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Louis Braille, com atendimento na área da surdez, situado na Rua Samuel César, 406, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição é mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais - ADAPEVI e foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1300, de 04/12/1975.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3136/2016, de 10/08/2016 e Parecer nº 487/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição, deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3926/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 537/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Caio Mario Moreira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Iguaçu, 400, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5883/2012, de 27/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5381/2017, de 16/10/2017 e Parecer nº 3305/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/10/2022.

§ 2º A Resolução nº 3330/2006, de 07/07/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4528/2017, de 12/09/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3927/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019,

e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 539/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua XV de Novembro, 14, do Município de Guaporema, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4706/2013, de 21/10/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2053/2019, de 29/05/2019 e Parecer nº 2153/2019 – CEF/SEED, com vigência até 14/11/2028.

§ 2º A Resolução nº 200/2007, de 26/01/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2069/2016, de 23/05/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3928/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 542/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Aroldo Salvador Ruiz, 865, do Município de Japurá, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1514/2012, de 06/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2775/2017, de 03/07/2017 e Parecer nº 1710/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 2333/2006, de 24/05/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2077/2016, de 23/05/2016, com vigência até 01/02/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3929/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 551/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, situada na Rua Blumenau, 48, do Município de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6883/2012, de 19/11/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1983/2017, de 08/05/2017 e Parecer nº 1168/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/11/2027.

§ 2º A Resolução nº 3789/2011, de 29/08/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3079/2016, de 09/08/2016, com vigência até 28/09/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/09/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3930/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2021/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, s/n, do Município de Ivaí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5603/2014, de 27/10/2014 e Parecer nº 1531/2014 – CEF/SEED, com vigência até 11/11/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 4944/2002, de 05/12/2002 e o Parecer nº 3203/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3892/2016, de 06/09/2016 e Parecer nº 2225/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3931/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2022/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Pirahy – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 178, do Município de Pirai do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1216/2014, de 06/03/2014 e Parecer nº 213/2014 – CEF/SEED, com vigência até 08/04/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 515/2016, de 17/02/2016 e o Parecer nº 2377/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 04/03/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3932/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2023/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Pirahy – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 178, do Município de Pirai do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1216/2014, de 06/03/2014 e Parecer nº 213/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3931/2020 de 09/10/2020 e Parecer nº 2202/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução nº 2217/2008, de 28/05/2008 e o Parecer nº 1549/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1580/2018, de 05/04/2018 e

Parecer nº 980/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3933/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2024/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal de Mato Branco de Baixo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rodovia Estadual, 373, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1438/2014, de 17/03/2014 e Parecer nº 278/2014 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

99519/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 384112 - 29/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1720
Nome do Município: NOVA LONDRINA
Código do Estabelecimento: 118
Nome do Estabelecimento: ARY J DRESCH, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
IVANILDE MARQUES DA SILVA	62650869PR	547	17200011D002	9	18/09/2020	2020

NOVA LONDRINA, 29 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE MARIA DIAS KONDO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/16 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): DJACI PEREIRA LEAL

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/16 - 04/03/2016

99426/2020

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 384109 - 29/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCAVEL
Código do Estabelecimento: 2315
Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SUELY LILIANI BARBOSA ANDERSON	124476569PR	4749	04800231C001	67	28/10/2020	2018

CASCAVEL, 29 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): JOELMA NOVAK
COINASKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/19 - 21/02/2019

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

99422/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 384113 - 29/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2840
Nome do Município: UNIAO DA VITORIA
Código do Estabelecimento: 935
Nome do Estabelecimento: TEC DE UNIAO DA VITORIA-COLTEC,C-EM P
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MULTIMÍDIA - 615

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DEBORAH BAUKAT	7440761SC	348	28400093D001	69	23/10/2020	2011
EDUARDO SARTI	6164735SC	349	28400093D001	69	23/10/2020	2011
GABRIEL DA SILVA DACHERY	132298467PR	350	28400093D001	69	23/10/2020	2011
MATEUS FREYESLEBEN RASERA	142132036PR	351	28400093D001	70	23/10/2020	2011
MATEUS KZESIK	7072674SC	352	28400093D001	70	23/10/2020	2011
NOELI PREVEDA	143027325PR	353	28400093D001	70	23/10/2020	2011

UNIAO DA VITORIA, 29 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): IZABEL IVANI
KARASINSKI XAVIER

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. Nº 15/97 - 18/04/1997

Nome do(a) Diretor(a): PATRICIA LUANA
SCHWARTZ GASPAROTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT. Nº 17/2019 - 12/02/2019

99428/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 384110 - 29/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCAS JUNIOR SACCON	108473142PR	5416	06901453D011	83	29/10/2020	2020
GIOVANI EDUARDO MAFRA	138548430PR	5417	06901453D011	83	29/10/2020	2020
DENEKI COZER	78306157PR	5418	06901453D011	84	29/10/2020	2020
FERNANDO DOS SANTOS	79442372PR	5419	06901453D011	84	29/10/2020	2020
WELLESON SEBEN	126010648PR	5420	06901453D011	84	29/10/2020	2018
CLAUDIO MAFFISONI	43794540PR	5421	06901453D011	84	29/10/2020	2018

CURITIBA, 29 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSARIO
GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/10/2014

99423/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 384111 - 29/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSANE DA ROCHA SALDANHA	60039585PR	463	06901572D001	93	15/02/2020	2019

ROSANA SANCHES DA SILVA 139654021PR 601 06901572D002 21 28/10/2020 2020

CURITIBA, 29 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

99424/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 384106 - 29/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 656
Nome do Estabelecimento: LONDRINENSE, C-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS - 764

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VITOR SHOITI HACHIYA	2177241	657	13800065D002	21	20/08/2020	2020
LUCAS MOTTA DE SOUZA	104513123	675	13800065D002	24	29/10/2020	2020

LONDRINA, 29 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): CREUZA MARTINS
FRANÇA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 03/2019 - 16/09/2019

Nome do(a) Diretor(a): ELEAZAR FERREIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/1999 - 17/06/2020

99425/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 384108 - 29/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 190
Nome do Município: ASSAI
Código do Estabelecimento: 591
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST ED PROF PF MARIA L C BOMTEMPO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA - 693

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRENDO ANTONIO FUSCO	106487944PR	97	01900059D001	20	27/10/2020	2017
HELTON CICERO DE SOUZA	103593603PR	98	01900059D001	20	27/10/2020	2017
JHONATAN DO PRADO DE SOUZA	106884137PR	99	01900059D001	20	27/10/2020	2017
JOÃO VICTOR DE SOUZA LEITE BATISTA	502397652SP	100	01900059D001	20	27/10/2020	2017
MASSAO SAITO	139410661PR	101	01900059D001	21	27/10/2020	2017
PEDRO LUIZ DE SOUZA	133654925PR	102	01900059D001	21	27/10/2020	2017
REGINALDO LUIZ PALMERIO	77076727PR	103	01900059D001	21	27/10/2020	2017
RONALDO DA SILVA	104502636PR	104	01900059D001	21	27/10/2020	2017
TATIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA DA SILVA	138723100PR	105	01900059D001	21	27/10/2020	2017
WELINTON LEÃO DA SILVA	107089284PR	106	01900059D001	22	27/10/2020	2017
ALEONSO LOPES DA SILVA JÚNIOR	108517654PR	107	01900059D001	22	27/10/2020	2017
ALEXANDRE BARBOSA	79156728PR	108	01900059D001	22	27/10/2020	2017
EDSON TSUJI	48535747PR	109	01900059D001	22	27/10/2020	2017
EDZA BRASILEIRO CRUZ	125322115PR	110	01900059D001	22	27/10/2020	2017
JERONIMO CAMARGO BITTENCOURT	36616059PR	111	01900059D001	23	27/10/2020	2017
LUCAS FONSECA DE SIQUEIRA	94032415PR	112	01900059D001	23	27/10/2020	2017
WILSON LOPES DA SILVA	88840402SP	113	01900059D001	23	27/10/2020	2017

ASSAI, 29 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): INAIÁ MARIA PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 00748/20 DIOE 10647 -
17/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): AQUILES CESAR
FERNANDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 00382/20 DIO 10626 -
13/02/2020

99420/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 384107 - 29/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 190
 Nome do Município: ASSAI
 Código do Estabelecimento: 591
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST ED PROF PF MARIA L C BOMTEMPO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX PAULO SILVA	100575850PR	87	01900059D001	18	23/10/2020	2019
JULIO CESAR DE OLIVEIRA	82847049PR	88	01900059D001	18	23/10/2020	2019
MICHAEL WESLEY DA SILVA	132904529PR	89	01900059D001	18	23/10/2020	2019
MURILO TAVARES DA SILVA	101277925PR	90	01900059D001	18	23/10/2020	2019
ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	67140885PR	91	01900059D001	19	23/10/2020	2019
SILVANA MOTA JULIO	89529255PR	92	01900059D001	19	23/10/2020	2019
WANDERLEY MONTEIRO	71755550PR	93	01900059D001	19	23/10/2020	2019
EMERSON ALVES ROSA	126354983PR	94	01900059D001	19	27/10/2020	2016
LEILA BEZARRIA DA SILVA	128896325PR	95	01900059D001	19	27/10/2020	2016

ASSAI, 29 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): INAIÁ MARIA PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 00748/20 DIOE 10647 - 17/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): AQUILES CESAR FERNANDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 00382/20 DIO 10626 - 13/02/2020

99418/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
EDITAL N.º 13/2020 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

1. Tornar pública a convocação dos classificados no Processo de Seleção interna para **Professor Formador** do Quadro Próprio do Magistério – QPM e professores que atuem em Regime Especial – CRES, com o objetivo de atender ao Grupo de Estudos Formadores em Ação, nos termos do Edital n.º 12/2020 – DG/SEED, conforme lista no Anexo deste Edital.
2. Os candidatos convocados deverão enviar cópia dos documentos, conforme Edital n.º 12/2020 – DG/SEED, por meio do *link* a ser disponibilizado na seção "Avisos" do *site* do NRE para o qual se inscreveu, nos dias 03 e 04/11/2020.
3. As convocações poderão ocorrer em número de candidatos maior que o número de vagas, o que não implica a obrigatoriedade de contratação, conforme o item 11.6 do Edital n.º 12/2020 – DG/SEED.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

ANEXO DO EDITAL N.º 13/2020 – DG/SEED

Obs.: Os NRE que não estão nesta relação não tiveram candidatos aprovados no processo de seleção.

NRE	DISCIPLINA	NOME	RG	Classificação NRE	Classificação Geral
APUCARANA	GEOGRAFIA	TAYLA DE ALMEIDA SOUZA	92233014	1	9
APUCARANA	GEOGRAFIA	JULIANA DA SILVA NOVODWORSKI	154814370	2	64
APUCARANA	GEOGRAFIA	JULIANA RUIZ KOBAYASHI FAJARDO	66912990	3	82
APUCARANA	HISTÓRIA	LUCAS RUTESKI	85274015	1	8
APUCARANA	HISTÓRIA	JOSÉ JUAREZ DE ALMEIDA FILHO	78069740	2	22
APUCARANA	HISTÓRIA	CAMILA BERTAGNA	110416814	3	49
APUCARANA	HISTÓRIA	HÉLIO DE CASTRO MELLO	53614680	4	61
APUCARANA	HISTÓRIA	CLOVIS CLAUDEMIR DOS SANTOS	43849948	5	66
APUCARANA	HISTÓRIA	LISETE VON MÜHLEN BOLZON	42467006	6	71
APUCARANA	HISTÓRIA	SIMONE DA SILVA GODOY FONSECA	44583089	7	78
APUCARANA	QUÍMICA	DENISE RUFATO SILVA LINO	78589540	1	5
APUCARANA	QUÍMICA	SAMIRA AYOUB VIEIRA	60390886	2	34
ÁREA METROPOLITANA NORTE	GEOGRAFIA	JHONATAS MAYKE JUNKES DE CARVALHO	85162829	1	15
ÁREA METROPOLITANA NORTE	GEOGRAFIA	RAFAEL EGINO LAURIANO	96133197	2	35
ÁREA METROPOLITANA NORTE	GEOGRAFIA	GLEICI SIMIONI CORDEIRO KICHE	42335614	3	42
ÁREA METROPOLITANA NORTE	GEOGRAFIA	MARCELO BONILAURI	59961039	4	79
ÁREA METROPOLITANA NORTE	GEOGRAFIA	JÉSSICA CRISTINA DA SILVA AGOSTINHO	102666801	5	83
ÁREA METROPOLITANA NORTE	HISTÓRIA	MARIA SHIRLENE TORREZAN	71079309	1	6
ÁREA METROPOLITANA NORTE	HISTÓRIA	OSMAR BUGALSKI	64661663	2	30

ÁREA METROPOLITANA NORTE	HISTÓRIA	ENEGELLY A. P. TEBALDI	81048452	3	52
ÁREA METROPOLITANA NORTE	QUÍMICA	JOATE GRAZIANNA GELBCKE RAMOS	66218740	1	9
ÁREA METROPOLITANA NORTE	QUÍMICA	RAFAEL DE LIMA MUSSATO	89335833	2	28
ÁREA METROPOLITANA NORTE	QUÍMICA	CAIO MENDES OLIVEIRA	108741139	3	33
ÁREA METROPOLITANA NORTE	QUÍMICA	THAIS CRISTINA RUBINI	60323860	4	39
ÁREA METROPOLITANA SUL	GEOGRAFIA	GELSON LUIZ ROESLER	22091620	1	21
ÁREA METROPOLITANA SUL	GEOGRAFIA	VILMA APARECIDA BARSZCZ DE OLIVEIRA	56539867	2	31
ÁREA METROPOLITANA SUL	GEOGRAFIA	JOSÉ MAURICIO DISARÓ FARIA	69854524	3	56
ÁREA METROPOLITANA SUL	HISTÓRIA	FILIFE PÊGO CAMARGOS	95163360	1	1
ÁREA METROPOLITANA SUL	HISTÓRIA	VAGNER SANTANA DE MELO	89474620	2	10
ÁREA METROPOLITANA SUL	HISTÓRIA	PATRICIA ROGERIA DE MATOS RODRIGUES TORRES	130172199	3	11
ÁREA METROPOLITANA SUL	HISTÓRIA	GISELLY FRANCO DE OLIVEIRA DE LIMA	64478966	4	18
ÁREA METROPOLITANA SUL	HISTÓRIA	HELLEN CRIS LEITE DE LIMA	105450419	5	28
ÁREA METROPOLITANA SUL	QUÍMICA	FERNANDA DE ALMEIDA	126686846	1	35
ASSIS CHATEAUBRIAND	GEOGRAFIA	IVONETE MERLINIFILIPIM	41874899	1	14
ASSIS CHATEAUBRIAND	GEOGRAFIA	LUCIANE CONCENCIA DORATIOTO GARCIA	65368404	2	72

CAMPO MOURÃO	GEOGRAFIA	CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	79754510	1	17
CAMPO MOURÃO	GEOGRAFIA	SOLANGE DA SILVA FERNANDES	79241741	2	38
CAMPO MOURÃO	HISTÓRIA	HERCULANUM GHIRELLO PIRES	95888992	1	73
CAMPO MOURÃO	QUÍMICA	JÉSSICA NEVES DE SOUZA	124630509	1	4
CAMPO MOURÃO	QUÍMICA	VITOR HUGO MONTEMEZZO	96084897	2	11
CAMPO MOURÃO	QUÍMICA	MARCELO NUNES DE JESÚS	86751585	3	21
CASCABEL	GEOGRAFIA	ADAIANE COSTA NUNES	103602041	1	50
CASCABEL	GEOGRAFIA	LEANDRO OLIVEIRA	90326007	2	68
CASCABEL	GEOGRAFIA	LUIZ CARLOS LOPES	38923374	3	84
CASCABEL	HISTÓRIA	WAGNER DOS SANTOS SOARES	69813879	1	33
CASCABEL	HISTÓRIA	MARCOS ADRIANI FERRARI DE CAMPOS	75502931	2	63
CASCABEL	QUÍMICA	FRANCIÉLI BORGES DE OLIVEIRA	62342188	1	42
CIANORTE	GEOGRAFIA	SAMIRA MIRANDA DOS SANTOS	92186385	1	57
CIANORTE	QUÍMICA	LEANDRO HESPANHOL	81967415	1	40
CORNÉLIO PROCÓPIO	GEOGRAFIA	ANA CARINA TEOTONIO BARROS	81078637	1	51
CORNÉLIO PROCÓPIO	GEOGRAFIA	WAGNER WILLIAMS ALVES	109291331	2	58
CORNÉLIO PROCÓPIO	GEOGRAFIA	CLELDER LUIZ PEDRO	74111009	3	60
CORNÉLIO PROCÓPIO	GEOGRAFIA	FERNANDA DE GODOY FERREIRA	110515715	4	61
CORNÉLIO PROCÓPIO	GEOGRAFIA	REGINALDO DOS SANTOS SIMÕES	77737499	5	76
CORNÉLIO PROCÓPIO	GEOGRAFIA	KELSEANE NANCY TUROLA MODOS GALVÃO	67215745	6	78
CORNÉLIO PROCÓPIO	HISTÓRIA	DANIELE DITZEL MATTIOLI	53495966	1	16
CORNÉLIO PROCÓPIO	HISTÓRIA	LEANDRO FAUSTINO DA SILVA	130128491	2	42
CORNÉLIO PROCÓPIO	HISTÓRIA	NATHALY GONÇALVES PROENÇA SILVA	104353068	3	51
CORNÉLIO PROCÓPIO	QUÍMICA	RENATA APARECIDA ROSSIERI	81724148	1	6
CURITIBA	GEOGRAFIA	MICAEL LACERDA CRUZ	98979077	1	13
CURITIBA	GEOGRAFIA	LAIANE ADY WESTPHALEN	69566820	2	19
CURITIBA	GEOGRAFIA	DANIELLE WILLEMANN SUTIL DE OLIVEIRA	108666935	3	20
CURITIBA	GEOGRAFIA	TÂNIA SURÁIA HAKIM COSTA GONÇALVES	39904810	4	63
CURITIBA	GEOGRAFIA	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA	63616850	5	65
CURITIBA	GEOGRAFIA	DIEGO PINHEIRO DOS SANTOS	131663641	6	69
CURITIBA	GEOGRAFIA	SOLANGE REGINA FROGUEL	50496597	7	70
CURITIBA	GEOGRAFIA	MÁRCIA APARECIDA LABRES DE OLIVEIRA	50595439	8	77
CURITIBA	GEOGRAFIA	EMERSON CESAR ROSSARI	47530202	9	85
CURITIBA	HISTÓRIA	JAMAIRA JURICH PILLATI	134649593	1	2
CURITIBA	HISTÓRIA	MARCIO MARCHIORO	78400889	2	29
CURITIBA	HISTÓRIA	REGINALDO POLES	80532148	3	62
CURITIBA	HISTÓRIA	LEANDRO CEZAR MARTINS	53138497	4	69
CURITIBA	HISTÓRIA	LINDOMAR DE OLIVEIRA SOUZA	59657372	5	72
CURITIBA	QUÍMICA	GABRIEL JERONYMO CURTI	94836808	1	8
CURITIBA	QUÍMICA	MARÍLIA ELIZABETH RONSSSEN	92548864	2	19
CURITIBA	QUÍMICA	CRISTIANO EGEVARDT	96675895	3	22
CURITIBA	QUÍMICA	LUISA SERENATO	98454586	4	23

CURITIBA	QUÍMICA	BARBARA DUARTE DA SILVA	66061060	5	25
CURITIBA	QUÍMICA	NEVLDE DE LOURDES GONÇALVES DA ROCHA CEZAR	73104351	6	27
CURITIBA	QUÍMICA	FRANCIELLE DA SILVA BORGES MOTTIM	87437582	7	37
CURITIBA	QUÍMICA	FLAVIA DE JESUS MENDES DEBIASIO	59857177	8	38
CURITIBA	QUÍMICA	ADRIANA HELFENBERGER COLETO ASSIS	36696524	9	43
DOIS VIZINHOS	HISTÓRIA	DENILSON NOGUEIRA DA ROSA	81244626	1	67
DOIS VIZINHOS	QUÍMICA	PÂMELA KOERICH	101127656	1	32
DOIS VIZINHOS	GEOGRAFIA	EDUARDA NICOLA	97606404	1	3
DOIS VIZINHOS	GEOGRAFIA	MARCELO JUNIOR FERREIRA SOARES	102217918	2	28
DOIS VIZINHOS	GEOGRAFIA	IASMIN FERNANDA VIEIRA	138437345	3	43
FOZ DO IGUAÇU	GEOGRAFIA	MARIA LUCIVANE DE OLIVEIRA MORAIS	100293153	1	22
FOZ DO IGUAÇU	GEOGRAFIA	MARCOS AUGUSTO BEATO	50542823	2	25
FOZ DO IGUAÇU	GEOGRAFIA	ANDREILCY ALVINO BORBA	143492974	3	71
FOZ DO IGUAÇU	HISTÓRIA	KARINA MENDES REIS	77301860	1	31
FRANCISCO BELTRÃO	GEOGRAFIA	RAQUEL BIZ BIRAL	78992654	1	55
FRANCISCO BELTRÃO	GEOGRAFIA	JOSÉ CLAUDIO RECH	45681050	2	86
FRANCISCO BELTRÃO	HISTÓRIA	SIMONE PASQUALOTTO BALDISSERA	60994196	1	59
FRANCISCO BELTRÃO	HISTÓRIA	CHRISTIAN CALDERAN DE LANNOY	91369095	2	65
FRANCISCO BELTRÃO	HISTÓRIA	CICERA APARECIDA DE OLIVEIRA	99228415	3	68
FRANCISCO BELTRÃO	HISTÓRIA	FÁBIO AUGUSTO BERTUOL	93035011	4	75
FRANCISCO BELTRÃO	HISTÓRIA	CAMILA BAIROS MACHADO	99584076	5	79
FRANCISCO BELTRÃO	QUÍMICA	ADRIANA CRISTINA GLUITZ SAUER	104804020	1	30
GOIOERÊ	GEOGRAFIA	RITA GUAITANELE	31453259	1	52
GUARAPUAVA	GEOGRAFIA	EMERSON DE SOUZA GOMES	52625009	1	6
GUARAPUAVA	HISTÓRIA	MARCIA DO ROCIO NOVAKOSKI	46586042	1	19
GUARAPUAVA	HISTÓRIA	ETTORE ALBERTO MARENDIA	87042391	2	25
GUARAPUAVA	HISTÓRIA	JOABERSON FABRÍCIO DOS SANTOS	107166483	3	36
GUARAPUAVA	HISTÓRIA	ANDRES RAVANELLO	125787223	4	74
GUARAPUAVA	QUÍMICA	MARILZE LILIAN MARIANO	84059048	1	1
GUARAPUAVA	QUÍMICA	MARCIA FERREIRA BINI	65747413	2	10
GUARAPUAVA	QUÍMICA	PABLO AUDA	85474014	3	14
IBAITI	GEOGRAFIA	DANIELA HEIDGGER DE OLIVEIRA	124909252	1	67
IBAITI	HISTÓRIA	LUCIANA HELENA DE OLIVEIRA VICELI	86449390	1	9
IBAITI	HISTÓRIA	EDEGAR FRANK DE LIMA	105997302	2	37
IRATI	GEOGRAFIA	NADIA KARASZOUSKI	79509426	1	53
IRATI	HISTÓRIA	JOANA GARDASZ SERCONHUK	73022614	1	12
IRATI	HISTÓRIA	JOICE BERNASKI	92590909	2	34
IRATI	HISTÓRIA	KETOLI DE OLIVEIRA	83791977	3	53
IRATI	QUÍMICA	PAULO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA	101663540	1	7
IVAIPORÃ	HISTÓRIA	NATANI PRICILA NEVES DE SOUZA	133909800	1	43
IVAIPORÃ	QUÍMICA	FERNANDO JOSÉ RODRIGUES	80916140	1	3
IVAIPORÃ	QUÍMICA	MARCELA DE FÁTIMA VILA	95250173	2	36
JACAREZINHO	GEOGRAFIA	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE CAMPOS ZURLO	38443178	1	33
JACAREZINHO	GEOGRAFIA	DANÍCIO SOARES DE LIMA	143365450	2	34
JACAREZINHO	HISTÓRIA	LEANDRO PAULINO MARTIN	86534029	1	44
JACAREZINHO	HISTÓRIA	JOÃO PAULO DA ROCHA	73573440	2	46
JACAREZINHO	HISTÓRIA	KÁTIA APARECIDA MEDEIROS	131678746	3	64
LARANJEIRAS DO SUL	GEOGRAFIA	PATRÍCIA DOS SANTOS	86230372	1	4
LARANJEIRAS DO SUL	HISTÓRIA	RAPHAEL ALMEIDA DAL PAI	92628280	1	54
LOANDA	HISTÓRIA	LINCONL DE BRITO SANTOS	88415833	1	14
LONDRINA	GEOGRAFIA	ALAN ALVES ALIEVI	77002820	1	1
LONDRINA	GEOGRAFIA	ANGÉLICA KARINA DILLENBURG HORII	71508331	2	10
LONDRINA	GEOGRAFIA	FLÁVIA DA SILVA BORTOLOTI	124800994	3	16
LONDRINA	GEOGRAFIA	PRISCILA GIMENES	82893199	4	24
LONDRINA	GEOGRAFIA	ELEN DE CASSIA FERREIRA	53597882	5	26
LONDRINA	GEOGRAFIA	PEDRO HENRIQUE SILVEIRA BRUM	89629055	6	27
LONDRINA	GEOGRAFIA	CAIO BRAGUETO DA MATA.	100185695	7	32
LONDRINA	GEOGRAFIA	ANDREA PALOMA COSTA	70476126	8	39
LONDRINA	GEOGRAFIA	MAGDA REGINA MALHEIROS SARAIVA OLIVEIRA	49375417	9	41
LONDRINA	GEOGRAFIA	JÚLIA LUCIANA PEREIRA DAS DORES OKAMURA	109430811	10	44
LONDRINA	GEOGRAFIA	ISABELLA CASTRO DE SOUZA MONTAGNINI	96071140	11	45
LONDRINA	GEOGRAFIA	LUIZ SANTOS PEREIRA	83048506	12	48
LONDRINA	HISTÓRIA	VANESSA CAROLINE DA CRUZ.	106342520	1	3
LONDRINA	HISTÓRIA	THIAGO JOSÉ DA ROCHA	87257401	2	4
LONDRINA	HISTÓRIA	SÍLVIA GORETTI DUTRA ESTEVAM	100362864	3	5
LONDRINA	HISTÓRIA	FELIPE NUNES PASTORELLO KUBO	140365661	4	7
LONDRINA	HISTÓRIA	RENILSON GUALBERTO	94717264	5	15

LONDRINA	HISTÓRIA	GISELE SACHNES CALIJURI DE ALMEIDA	75955456	6	17
LONDRINA	HISTÓRIA	PRISCILA MARTINS FERNANDES	72044070	7	21
LONDRINA	HISTÓRIA	HENRIQUE BUENO BRESCIANI	133848878	8	23
LONDRINA	HISTÓRIA	ELIANA PIRES BONATTI	67945654	9	24
LONDRINA	HISTÓRIA	GABRIEL IGNACIO GARCIA	12419458	10	48
LONDRINA	HISTÓRIA	LUANA RAFAELA FERREIRA DE ALCANTARA	129787767	11	57
LONDRINA	QUÍMICA	LARISSA DALAPEDRA PIZZOLITTO	1002371712	1	18
LONDRINA	QUÍMICA	MAYARA DE SOUZA GOIS BARBOSA	103147255	2	20
LONDRINA	QUÍMICA	FRANKE MERO TESTE	66178730	3	31
MARINGÁ	GEOGRAFIA	ROSANA NATIELI DE LIMA	106869286	1	54
MARINGÁ	GEOGRAFIA	LOURENÇO JOSÉ NETO MOREIRA	78501820	2	80
MARINGÁ	GEOGRAFIA	TAINARA ROCHA DA FONSECA	108713518	3	87
MARINGÁ	HISTÓRIA	ISABEL ULIANA	42525600	1	27
MARINGÁ	HISTÓRIA	LUCI DE MIRANDA VILLANI	88216814	2	77
MARINGÁ	HISTÓRIA	ALTAIR BONINI	47344468	3	81
MARINGÁ	QUÍMICA	VANESSA REZENDE DE JESUS	78465506	1	17
MARINGÁ	QUÍMICA	GLAUCYANE JUNQUEIRA DA SILVA	78116854	2	29
PARANAGUÁ	GEOGRAFIA	MARCOS SILVA MACHADO	64477366	1	29
PARANAGUÁ	GEOGRAFIA	JOSÉ ANTONIO THOMAZ JUNIOR	138578224	2	49
PARANAGUÁ	GEOGRAFIA	MARCIO RODRIGO QUEIROZ	82714847	3	62
PARANAGUÁ	HISTÓRIA	FABIANE MARIA FERREIRA RODRIGUES	62511451	1	13
PARANAGUÁ	HISTÓRIA	ANDRESSA MARZANI	90784862	2	26
PARANAGUÁ	HISTÓRIA	IVAN RODRIGO REBULI	51359798	3	32
PARANAGUÁ	QUÍMICA	JULIANA PIRES DE OLIVEIRA	56119019	1	24
PARANAVAÍ	GEOGRAFIA	CLÁUDIA DOS SANTOS SILVA	71853322	1	81
PARANAVAÍ	GEOGRAFIA	PAULO SÉRGIO FILIPIM	49052782	2	88
PARANAVAÍ	HISTÓRIA	AFONSO VICENTE GONÇALVES AMADEU	91467747	1	35
PARANAVAÍ	HISTÓRIA	DANIEL MARQUES DE FREITAS	125696120	2	38
PARANAVAÍ	QUÍMICA	VANESSA MASTEGUIM DA SILVA	105992513	1	16
PATO BRANCO	GEOGRAFIA	MARLIANE MULDER DE OLIVEIRA BILINSKI	76116814	1	7
PATO BRANCO	GEOGRAFIA	GRACIELI DAIANE GNOATTO HRCHOROVITCH	85115308	2	11
PATO BRANCO	GEOGRAFIA	REJIANA HAY RIBOLI	49401930	3	23
PATO BRANCO	GEOGRAFIA	CESAR AUGUSTO AMARAL JACQUES	127305463	4	36
PATO BRANCO	HISTÓRIA	PATRICK LEANDRO BAPTISTA	75347499	1	45
PITANGA	GEOGRAFIA	ANDERSON ZIEBARTH	89215773	1	18
PITANGA	GEOGRAFIA	VALDENICE PEDROSO	57459298	2	30
PITANGA	GEOGRAFIA	CESAR HEIDERMANN	59969560	3	59
PITANGA	GEOGRAFIA	SELDER APARECIDO VIEIRA DE SOUZA	57413905	4	73
PITANGA	GEOGRAFIA	TAIS DE FÁTIMA DOS SANTOS VITOR	69596320	5	74
PITANGA	HISTÓRIA	INGRID JASKIU	96078374	1	40
PONTA GROSSA	GEOGRAFIA	LUÍS GUILHERME GONÇALVES CUNHA	80744196	1	2
PONTA GROSSA	GEOGRAFIA	FERNANDA MACHINSKI SUGIMURA	72174070	2	37
PONTA GROSSA	GEOGRAFIA	HILDA KRIGER DE LIMA	32850170	3	46
PONTA GROSSA	HISTÓRIA	VANDERLEY DE PAULA ROCHA	95479405	1	39
PONTA GROSSA	HISTÓRIA	AUDREY FRANCINY BARBOSA	127565686	2	41
PONTA GROSSA	HISTÓRIA	ELIANA HOLZ	65352672	3	55
PONTA GROSSA	HISTÓRIA	DANILE VISNIESKI	81920737	4	58
PONTA GROSSA	HISTÓRIA	RAVAIL BENEDITO OLIVEIRA DE PAULA	59918737	5	60
PONTA GROSSA	HISTÓRIA	ELISÂNGELA FERREIRA INGLEZ	58082368	6	76
PONTA GROSSA	QUÍMICA	THAIS CORRÊA NEGRELLI	82694153	1	12
PONTA GROSSA	QUÍMICA	LUCIANE KAWA DE OLIVEIRA	50264246	2	13
PONTA GROSSA	QUÍMICA	ELTON SIMOMUKAY	49705204	3	26
TELEMACHO BORBA	GEOGRAFIA	TÂNIA MARA DA ROSA GARCIA	82178295	1	75
TOLEDO	GEOGRAFIA	ANGELA HAHN PRESTES	60097658	1	5
TOLEDO	GEOGRAFIA	NILSE LÚCIA GIOTTO	57568704	2	40
TOLEDO	GEOGRAFIA	ELIANE LIECHESKI ARTIGAS	65179121	3	47
TOLEDO	GEOGRAFIA	APARECIDA VIEIRA CINTRA	36000074	4	66
TOLEDO	HISTÓRIA	ADRIANE MALLMANN E. HARTWIG	53527094	1	20
TOLEDO	HISTÓRIA	DEIVID FERNANDO FRANCO	80342985	2	56
TOLEDO	HISTÓRIA	SALETE INÊS WALTER	103555949	3	70
TOLEDO	HISTÓRIA	DIEGO ADRIANO DO PRADO	72067762	4	80
TOLEDO	QUÍMICA	JANICE CAROLINE HARDT	98503455	1	41
UNIÃO DA VITÓRIA	GEOGRAFIA	WAGNER DA SILVA	106497729	1	12
UNIÃO DA VITÓRIA	QUÍMICA	MATUSAEL MATOSO	123480198	1	15
WENCESLAU BRAZ	GEOGRAFIA	PAULO SEVERINO PENTEADO	91991080	1	8
WENCESLAU BRAZ	HISTÓRIA	EVELSON SIQUEIRA DE MIRA	58880809	1	47
WENCESLAU BRAZ	HISTÓRIA	MARIA ISABELLE PALMA GOMES CORRÊA	64501321	2	50
WENCESLAU BRAZ	QUÍMICA	ISABEL CRISTINA PEREIRA ENZWEILER	80992696	1	2

FUNDEPAR**EXTRATO DA PORTARIA N.º 272/2020 – FUNDEPAR**

Protocolo: 16.625.826-0. Designar o profissional **Adriano Mariot** CREA/PR 71459/D, pertencente ao Quadro Próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para verificação das obras e/ou serviços de engenharia - Execução de reparos no Colégio Estadual Durval Ramos Filho, município de Andaraí, em razão do encerramento do contrato nº 727/2018 celebrado com o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR e Construtora V. Martins Ltda. - ME no valor de R\$ 202.492,89 (duzentos e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos). Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 175/2020-FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 10702 de 05/06/2020.

99196/2020**EXTRATO DA PORTARIA N.º 297/2020 – FUNDEPAR**

Protocolo: 15.656.414-1. Contrato: 414/2020 Objeto: Reparos no Instituto de Educação Estadual Doutor Caetano Munhoz da Rocha. Gestora: Clarice Ubessi – RG 4.609.573-1, Gestor Suplente: Antônio Sergio Regis – RG 4.047.875-2; Fiscalização da Obra: servidor Mario Chaicoski Junior – CREA/PR19706/D, Fiscal Suplente: Victor Hah Chen – CREA/PR 98538/D; Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

99197/2020**EXTRATO DA PORTARIA N.º 298/2020 – FUNDEPAR**

Protocolo: 16.543.404-8. Contrato: 419/2020 Objeto: Reparos no Colégio Estadual Nestor Victor dos Santos. Gestora: Silvana Garcia André-RG 4.956.361-2, Gestor Suplente: Aguiinaldo Luis Chichetti – RG 4.486.622-6; Fiscalização da Obra: servidor Valter Cavallari – CREA/PR14530/D, Fiscal Suplente: Vinicius de Lima Boza – CREA/PR 116255/D; Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

99200/2020**EXTRATO DA PORTARIA N.º 299/2020 – FUNDEPAR**

Protocolo: 16.539.073-3. Contrato: 415/2020 Objeto: Reparos na Escola Estadual do Campo São Salvador. Gestora: Luciana Paulista da Silva – RG 4.015.009-9, Gestora Suplente: Angélica Samsel Budnak – RG 6.236.334-7; Fiscalização da Obra: servidor João Luiz Ventrin da Silva – CREA/PR 23634/D, Fiscal Suplente: Vinicius de Lima Boza – CREA/PR 116.255/D; Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

99199/2020**Secretaria da Fazenda****RESOLUÇÃO SEFA Nº 1137/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Designação de servidora para atuar no Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – GOFS/SECC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 17.012.448-0,

RESOLVE**RESOLUÇÃO Nº 1134 de 27 de outubro de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 247.463,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Art. 1º Designar a servidora LUCILIANE APARECIDA DORNELES, RG nº 4.142.762-0, para atuar no Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – GOFS/SECC, a partir de 01 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

99141/2020**RESOLUÇÃO SEFA Nº 1138/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Designação servidora para responder pela Chefia do Departamento de Haveres e Obrigações desta Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 16.984.484-4,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora MARLENE DE SOUZA STRADA, R.G. nº 6.585.701-4 - PR, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, para responder pela Chefia do Departamento de Haveres e Obrigações desta Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição do titular BERNARDO PICCOLI MADEIROS BRAGA, R.G. nº 8.631.700-1 - PR, por motivo de férias, no período de 9 de novembro de 2020 a 8 de dezembro de 2020.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

99142/2020**RESOLUÇÃO SEFA Nº 1145/2020 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020**

Designar o servidor para atuar como Corregedor-Geral da SEFA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 17.032.378-5,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Laercio Lopes de Araújo, RG 2208561-1, para atuar como Corregedor-Geral da SEFA, ficando dispensado da função de Presidente do Conselho Superior dos Auditores Fiscais da SEFA, a partir de 03/11/2020.

Art. 2º - Dispensar a servidora Ana Gláucia Piegas, RG 5636385-8, da função de Corregedora-Geral da SEFA, a pedido, a partir de 03/11/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2020

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

99140/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL – DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1134

Página 1 de 1
Nº controle: 20002330

Estabelece Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE CONTÁBIL	06733	PARANA EDIFICACOES									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6733	100			183.577,00	47.673,00	16.213,00				247.463,00	20002793
										247.463,00	
										247.463,00	

99450/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1103/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Ementas de Decisão de Impugnações Administrativas em 2020, ano base 2019, relativas aos índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no parágrafo 8º do art. 3º da Lei Complementar 63, de 11 de janeiro de 1990, e considerando o exposto em Protocolo nº 17.028.676-6.

RESOLVE

Art. 1º Publicar as impugnações apresentadas pelos municípios contra os Índices de Participação dos Municípios (IPM) na arrecadação do ICMS para o exercício de 2021, publicados no Diário Oficial do Executivo nº 10.761, de 31 de agosto de 2020, na forma proposta nos despachos lavrados pela Diretoria de Assuntos econômico-Tributários, constantes no relatório “Ementas de Decisão de Impugnação Administrativas”, ano base de 2019, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2020

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ASSUNTO: ICMS-REVISÃO DO CÁLCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANÁLISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....13.350,00, PROVENIENTE DE RETIFICAÇÃO DO QUADRO 20-PRODUTOS PRIMÁRIOS DA DEFIS/SIMPLES NACIONAL, PELOS ESTABELECIMENTOS INFORMADOS. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.250/2020, ANEXA AO SID 16.926.482-1.

Município: ALTO PARAISO Protocolo S.P.I Nº: 16.941.433-5

ASSUNTO: ICMS-REVISÃO DO CÁLCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANÁLISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR NO MONTANTE DE R\$ 220.218,00, MAIOR DO QUE O REQUERIDO. ALEM DISSO, VERIFICOU-SE QUE DEVE SER RETIRADO O VALOR DE R\$ 10.606,00 DO MUNICÍPIO DE TAPIRA.

Município: ALTO PARANA Protocolo S.P.I Nº: 16.943.285-6

ASSUNTO: ICMS-REVISÃO DO CÁLCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANÁLISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$.....17.754,00, PROVENIENTE DE RETIFICAÇÃO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMÁRIOS DA EFD DO CAD 90541284-17, CONFORME ANÁLISE REALIZADA NO SID 16.943.285-6, O VALOR FOI INCLUIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAI. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET -DIPM N.217/2020, ANEXA AO SID 16.943.285-6.

Município: ALTO PIQUIRI Protocolo S.P.I Nº: 16.926.489-9

ASSUNTO: ICMS-REVISÃO DO CÁLCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANÁLISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....127.500,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO N. 247/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: ALTO PIQUIRI Protocolo S.P.I Nº: 16.939.880-1

ASSUNTO: ICMS-REVISÃO DO CÁLCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANÁLISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A RETIRAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI NO VALOR DE R\$ 94.325,00 - MESMA QUANTIA FOI CONCEDIDA AO MUNICÍPIO DE PEROBAL.

Município: ALVORADA DO SUL Protocolo S.P.I Nº: 16.940.262-0

ASSUNTO: ICMS-REVISÃO DO CÁLCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANÁLISE DOCUMENTAL, EM CONSULTA AO BANCO DE DADOS DESTA SECRETARIA, INFORMAMOS QUE ACUSAMOS O RECEBIMENTO DAS EFD RETIFICADORAS. NO ENTANTO NÃO LOCALIZAMOS DIFERENÇA DE VALORES DECLARADOS PARA O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL QUE JUSTIFIQUEM INCLUSÃO DE VALORES. PORTANTO, SOMOS DE PARECER DESFAVORÁVEL AO PLEITO. A ANÁLISE DO PROCESSO CONSTA NA INFORMACAO DE N. 213/2020, INCLUIDA AO SID NESTA DATA.

Município: ALVORADA DO SUL Protocolo S.P.I Nº: 16.940.405-4

ASSUNTO: ICMS-REVISÃO DO CÁLCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANÁLISE DOCUMENTAL, EM CONSULTA AO DOCUMENTO QUE SE REFERE AO CAD/ICMS N. 90720524-01, APRESENTADO

A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), O VALOR DECLARADO DE R\$ 50.700,00, JÁ CONSTA DO DOCUMENTO E ESTA APROPRIADO PARA O CÁLCULO DO VA. NO ENTÃO, A ATIVIDADE DA EMPRESA E DE TRANSPORTE, A QUAL TEM UM TRATAMENTO DIFERENCIADO NO MOMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DE VALORES, RATEANDO O VA PROPORCIONAL A CADA MUNICÍPIO DECLARADO NO QUADRO-22. PORTANTO, PLEITO INDEFERIDO. JÁ PARA O CAD/ICMS N. 90623333-99, FORAM ANEXADAS AO RECURSO NOTAS FISCAIS MODELO 4, SENDO QUE NÃO FOI APRESENTADO RETIFICAÇÃO DA DEFIS. DESSA FORMA, O VALOR SOLICITADO DE R\$ 262.493,00 NÃO ENCONTRA PREVISÃO PARA RECURSO DE ACORDO COM A NPF CONJUNTA REPR/DAET N. 001/20 20. PORTANTO, PLEITO INDEFERIDO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 106.875,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA

INFORMACAO N. 232/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: ANDIRA Protocolo S.P.I Nº: 16.943.975-3

ASSUNTO: ICMS-REVISÃO DO CÁLCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANÁLISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....533.333,00. MAIS DETALHES PODEM SER VISTOS NO SID.

Município: ANDIRA Protocolo S.P.I Nº: 16.944.037-9

ASSUNTO: ICMS-REVISÃO DO CÁLCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANÁLISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 7.315.913,00. MAIORES DETALHES PODEM SER VISTOS NO SID.

Município: ANDIRA Protocolo S.P.I Nº: 16.944.050-6

ASSUNTO: ICMS-REVISÃO DO CÁLCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANÁLISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 76.860,00. MAIORES DETALHES PODEM SER VISTOS NO SID.

Município: ÂNGULO Protocolo S.P.I Nº: 16.939.610-8

ASSUNTO: ICMS-REVISÃO DO CÁLCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANÁLISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR DE R\$ 146.755,00, DE ACORDO COM RELATÓRIO PREVIO ELABORADO PELA COORDENADORA REGIONAL CONSTANTE NAS FLS. 30 E 31, MOV. 14, DO PROCESSO. PORTANTO, PLEITO DEFERIDO INTEGRALMENTE.

Município: ÂNGULO Protocolo S.P.I Nº: 16.942.847-6

ASSUNTO: ICMS-REVISÃO DO CÁLCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANÁLISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR DE R\$ 113.800,00, RATIFICANDO O RELATÓRIO PREVIO DA COORDENADORA REGIONAL DO IPM A FL. 14, MOV. 8. PORTANTO, PLEITO PARCIALMENTE DEFERIDO, POSTO QUE O VALOR SOLICITADO FOI DE R\$ 130.000,00.

Município: ANTONIO OLINTO Protocolo S.P.I Nº: 16.936.364-1

ASSUNTO: ICMS-REVISÃO DO CÁLCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANÁLISE DOCUMENTAL, SOMOS DE PARECER DESFAVORÁVEL AO PLEITO POIS, PARA O RAMO DE TRANSPORTES E REALIZADO O RATEIO DO VALOR ADICIONADO EM FUNÇÃO DO LOCAL ONDE SE INICIA O FRETE, QUE NÃO SE ENQUADRA NA JUSTIFICATIVA PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO DE IMPUGNAÇÃO. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.171/2020, ANEXA AO SID 16.936.364-1.

Município: APUCARANA Protocolo S.P.I Nº: 16.944.070-0

ASSUNTO: ICMS-REVISÃO DO CÁLCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANÁLISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....2.646.540,00. INFORMACOES ADICIONAIS ESTAO NO SID.

Município: APUCARANA Protocolo S.P.I Nº: 16.944.089-1

ASSUNTO: ICMS-REVISÃO DO CÁLCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANÁLISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....613.135,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO N. 240/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: ARAPONGAS Protocolo S.P.I Nº: 16.937.684-0

ASSUNTO: ICMS-REVISÃO DO CÁLCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANÁLISE DOCUMENTAL, DE ACORDO COM O RELATÓRIO PREVIO ELABORADO PELA COORDENADORA REGIONAL DA 08 DRR, CONSTANTE AS FLS. 328 A 330, MOV. 7, DO PROCESSO, SOMOS PELO DEFERIMENTO INTEGRAL DA SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR, R\$ 1.637.501,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO N. 238/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: ARAPONGAS Protocolo S.P.I Nº: 16.938.925-0

ASSUNTO: ICMS-REVISÃO DO CÁLCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO MOTIVO: O CONTRIBUINTE CAD/ICMS 9053417741 NÃO INFORMOU NAS EFD, OPERAÇÕES DE ENTRADA DE PRODUTOS PRIMÁRIOS ADQUIRIDOS DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO E NÃO EMITIU NOTAS FISCAIS DE ENTRADA REFERENTES A ESTE TIPO DE OPERAÇÃO, POR ISSO SOMOS DE PARECER DESFAVORÁVEL QUANTO A ESTE CONTRIBUINTE. REFERENTE AOS DEMAIS, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL AO PLEITO. VALOR APROPRIADO NO RECURSO E DE R\$ 769.976,00. MAIS DETALHES NO SID NUMERO 16.938.925-0.

Município: ARAPONGAS Protocolo S.P.I Nº: 16.947.455-9

ASSUNTO: ICMS-REVISÃO DO CÁLCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANÁLISE DOCUMENTAL CONTIDO NO PROCESSO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 138.492,00.

Município: ARARUNA Protocolo S.P.I Nº: 16.944.141-3

ASSUNTO: ICMS-REVISÃO DO CÁLCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANÁLISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....99.800,00 PROVENIENTE DE RETIFICAÇÃO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMÁRIOS DA EFD DO CONTRIBUINTE CAD 90761453-07. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.119/2020, ANEXA AO SID 16.944.141-3.

Município: ARARUNA Protocolo S.P.I Nº: 16.944.149-9

ASSUNTO: ICMS-REVISÃO DO CÁLCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANÁLISE DOCUMENTAL (DEFIS), SOMOS PELO DEFERIMENTO INTEGRAL DO PLEITO NO VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR DE R\$ 347.772,00.

Município: ARIRANHA DO IVAI Protocolo S.P.I Nº: 16.947.949-6

ASSUNTO: ICMS-REVISÃO DO CÁLCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANÁLISE DOCUMENTAL. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$

67.095,00. INFORMACOES COMPLEMENTARES NO SID.

Município: ASSIS CHATEAUBRIAND Protocolo S.P.I. Nº: 16.691.424-8
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, SOMOS DE PARECER DESFAVORAVEL AO PLEITO POIS O MUNICIPIO SOLICITOU VALORES DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA DISTRIBUICAO DE VALOR ADICIONADO DA EMPRESA C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.20/2020, ANEXAAO SID 16.691.424-8.

Município: BALSA NOVA Protocolo S.P.I. Nº: 16.939.022-3
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, O VALOR DECLARADO DE R\$ 63.632,00 SE REFERE A TRANSPORTE, NAO TENDO PREVISAO PARA RECURSO NA NPF CONJUNTA REPR/DAET 001/2020. PORTANTO, PLEITO INDEFERIDO. A ANALISE DO PROCESSO CONSTA DA INFORMACAO DE N. 235/0202, INCLUIDA AO SID.

Município: BELA VISTA DO PARAISO Protocolo S.P.I. Nº: 16.921.546-4
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, POR INSUFICIENCIA DE DOCUMENTACAO COMPROBATORIA, CONFORME ART. 23º DA NPF CONJUNTA REPR/DAET N. 001/2020, SOMOS PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO.

Município: BITURUNA Protocolo S.P.I. Nº: 16.944.293-2
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....1.572.999,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 202/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: BITURUNA Protocolo S.P.I. Nº: 16.944.303-3
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....179.320,00. A ANALISE DO PROCESSO CONSTA DA INFORMAÇÃO DE N. 179/2020, INCLUIDA AO SID NESTA DATA.

Município: BOA VENTURA DE SAO ROQUE Protocolo S.P.I. Nº: 16.945.497-3
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....151.545,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 167/2020.

Município: BOA VENTURA DE SAO ROQUE Protocolo S.P.I. Nº: 16.946.861-3
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, O VALOR PLEITEADO TRATA-SE DE RETIFICACOES DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD, SENDO QUE A RETIFICACAO REALIZADA PELO CONTRIBUINTE CAD 21700222-22, ACARRETOU NA RETIRADA DO VALOR DE R\$ 430.043,00 DO MUNICIPIO DE IMBITUVA. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.164/2020, ANEXA AO SID 16.946.861-3. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....943.539,00

Município: BOM SUCESSO Protocolo S.P.I. Nº: 16.947.770-1
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....69.648,00. INFORMACOES ADICIONAIS NO SID.

Município: CAMBARA Protocolo S.P.I. Nº: 16.937.649-2
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 32.758,00. MAIORES DETALHES ESTAO NO SID NUMERO 16.937.6492.

Município: CAMBIRA Protocolo S.P.I. Nº: 16.941.127-1
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....1.348.519,00, DE ACORDO COM ANALISE EFETUADA NAS EFD RETIFICADORAS DAS EMPRESAS MENCIONADAS NO PROCESSO.

Município: CAMPINA DA LAGOA Protocolo S.P.I. Nº: 16.944.157-0
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD, PELO ESTABELECIMENTO INFORMADO. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.34/2020, ANEXA AO SID 16.944.157-0. VALOR PLEITEADO R\$ 1.089.848,00. VALOR JA APROPRIADO R\$ 971.867,00; VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 117.981,00.

Município: CAMPINA DA LAGOA Protocolo S.P.I. Nº: 16.944.165-0
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....4.438,00, PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 20-PRODUTOS PRIMARIOS DA DEFIS/SIMPLES NACIONAL, PELOS ESTABELECIMENTOS INFORMADOS. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DA ET-DIPM N.73/2020, ANEXA AO SID 16.944.165-0.

Município: CAMPINA DA LAGOA Protocolo S.P.I. Nº: 16.944.173-1
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....107.499,00, PROVENIENTE DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA DE PRODUTOS PRIMARIOS ADQUIRIDOS DE PRODUTORES RURAIS

SITUADOS NO MUNICIPIO REQUERENTE, QUE O CONTRIBUINTE NAO DECLAROU NA EFD. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.32/2020, ANEXA AO SID 16.944.173-1.

Município: CAMPO BONITO Protocolo S.P.I. Nº: 16.945.002-1
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR DE R\$ 503.701,00, CONFORME EFD RETIFICADORA E VALORES JA APROPRIADOS.

Município: CAMPO MOURAO Protocolo S.P.I. Nº: 16.939.829-1
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$.....375.000,00, PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DO CAD 90533283-07, CONFORME ANALISE REALIZADA NO SID 16.939.829-1, O VALOR FOI INCLUIDO NO MUNICIPIO DE LUIZIANA. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.102/2020, ANEXA AO SID 16.939.829-1.

Município: CAMPO MOURAO Protocolo S.P.I. Nº: 16.946.375-1
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, QUE PODE SER VERIFICADA NO PROCESSO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 457.370,00.

Município: CAMPO MOURAO Protocolo S.P.I. Nº: 16.947.104-5
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR E DE R\$ 52.171,00.

Município: CANDIDO DE ABREU Protocolo S.P.I. Nº: 16.917.683-3
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: EM RELACAO A R\$ 150.687.888,00, O MUNICIPIO NAO INFORMOU DO QUE SE TRATAVA O PEDIDO E NEM DADOS DE CONTRIBUINTES. SOBRE R\$ 671.564,00, VALOR REFERENTE A DIVERSOS CONTRIBUINTES, OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO RECURSO NAO ATENDEM AO ARTIGO 23 DA NPF CONJUNTA REPR/DAET NUMERO 001/2020. EM VERIFICACAO AS NOTAS FISCAIS ELETRONICAS DE ENTRADA EMITIDAS PELOS CONTRIBUINTES, NAO FORAM ENCONTRADOS OUTROS VALORES A SEREM APROPRIADOS. QUANTO AO VALOR DE R\$ 5.099.453,96 RELATIVO A RPP, AS NOTAS FORAM DESCLASSIFICADAS POIS FORAM EMITIDAS PARA PRODUTORES RURAIS DO MESMO MUNICIPIO. MAIS DETALHES NO SID 16.917.683.3.

Município: CAPANEMA Protocolo S.P.I. Nº: 16.934.775-1
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....108.923,00.

Município: CAPANEMA Protocolo S.P.I. Nº: 16.946.597-5
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, A RETIFICACAO DO CONTRIBUINTE COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CAD/ICMS N. 41100547-05, GEROU UM DECRESCIMO NO QUADRO 22 DA MUNICIPALIDADE DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES. SENDO ASSIM, O MESMO MONTANTE CONCEDIDO A CAPANEMA DEVERA SER RETIRADO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES, OU SEJA, R\$ 10.186,00. JA PARA O CONTRIBUINTE INDUSTRIA DE CONSERVAS COAVO LTDA, CAD/ICMS 90104756-16, NAO FORAM LOCALIZADAS AS REFERIDAS NF-E NO MONTANTE PLEITEADO, MAS SIM, NO VALOR DE R\$ 17.967,00. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 51.203,00. A ANALISE DO PROCESSO CONSTA DA INFORMACAO DE N. 172/2020, INCLUIDA AO SID NESTA DATA.

Município: CAPITAO LEONIDAS MARQUES Protocolo S.P.I. Nº: 16.946.597-5
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, A RETIFICACAO DO CONTRIBUINTE COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CAD/ICMS N. 41100547-05, GEROU UM DECRESCIMO NO QUADRO 22 DA MUNICIPALIDADE DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES. SENDO ASSIM, O MESMO MONTANTE CONCEDIDO A CAPANEMA DEVERA SER RETIRADO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES. VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$ 10.186,00. A ANALISE DO PROCESSO CONSTA DA INFORMACAO DE N. 190/2020, INCLUIDA AO SID NESTA DATA.

Município: CASCABEL Protocolo S.P.I. Nº: 16.947.571-7
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO, SOMOS PARCIALMENTE FAVORAVEIS A SOLICITACAO DO MUNICIPIO POIS O VALOR SOLICITADO JA HAVIA SIDO APROPRIADO PARA ALGUNS CONTRIBUINTES. INFORMACOES COMPLEMENTARES PODEM SER OBTIDAS NO PROCESSO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR E DE R\$ 425.987,00.

Município: CASCABEL Protocolo S.P.I. Nº: 16.947.778-7
 ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, EM CONSULTA AO BANCO DE DADOS DESTA SECRETARIA, VERIFICAMOS QUE O MUNICIPIO TEM VALORES A APROPRIAR EM DECORRENCIA DAS RETIFICACOES DE EFD. ENTRETANTO, NAO SAO DA MANEIRA OU NOS VALORES COLOCADOS NO RECURSO. ENQUANTO A SOLICITACAO E DE R\$ 831.136,19, O LEVANTAMENTO ENCONTROU O MONTANTE DE R\$ 839.914,09 A APROPRIAR, ASSIM, MAIOR QUE O SOLICITADO. DESSE VALOR, SERAO REDUZIDOS OS VALORES JA APROPRIADOS ANTERIORMENTE.

VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 636.236,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 062/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: CIANORTE Protocolo S.P.I Nº: 16.945.944-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR REC ONHECIDO A ADICIONAR R\$.....226.408,00, PROVENIENTE DE RETIFICA CAO DO QUADRO 20-PRODUTOS PRIMARIOS DA DEFIS/SIMPLES NACIONAL, PELOS ESTABELECIMENTOS INFORMADOS. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.259/2020, ANEXA AO SID 16.945.944-4.

Município: CIANORTE Protocolo S.P.I Nº: 16.945.968-1

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, SOMOS PELO DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO MUNICIPAL NO VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR DE R\$ 76.880,00.

Município: CIDADE GAUCHA Protocolo S.P.I Nº: 16.942.939-1

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, O VALOR CONCEDIDO E PROVINIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DO CONTRIBUINTE CAD 90320156-86. ALEM DISSO, O MUNICIPIO ENVIU DECLARACAO DO CONTRIBUINTE CAD 90495030-05 USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA, INFORMANDO NOTAS FISCAIS DE ENTRADA DE PRODUTOS PRIMARIOS QUE NAO HAVIAM SIDO CONSIDERADAS NO CALCULO DO INDICE PROVISORIO, POREM CONSTATAMOS QUE O VALOR SOLICITADO JA HAVIA SIDO APROPRIADO, ASSIM COMO O VALOR DE PRODUCOA PROPRIA PRIMARIA-EPPP QUE FOI INSERIDO NO CALCULO DEVIDO A DECLARACAO DA EMPRESA CONSTANTE NO SID 16.774.535-0. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.109/2020, ANEXA AO SID 16.942.939-1. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....23.014,00

Município: CIDADE GAUCHA Protocolo S.P.I Nº: 16.946.936-9

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$.....32.000,00, PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DO CAD 90320156-86, CONFORME ANALISE REALIZADA NO SID 16.946.936-9, O VALOR FOI INCLUIDO NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.103/2020, ANEXA AO SID 16.946.936-9.

Município: COLORADO Protocolo S.P.I Nº: 16.946.821-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDO NO PROCESSO, SOMOS DESFAVORAVEIS A SOLICITACAO DO MUNICIPIO.

Município: COLORADO Protocolo S.P.I Nº: 16.946.868-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, SOMOS DE PARECER DESFAVORAVEL AO PLEITO TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE VALORES JA APROPRIADOS AO MUNICIPIO POR MEIO DO SID. 16.693.182-7, FLS 101 E 102, MOV. 46. A ANALISE DO PROCESSO CONSTA DA INFORMACAO DE N. 204/2020, INCLUIDA AO SID 16.946.868-0 NESTA DATA.

Município: COLORADO Protocolo S.P.I Nº: 16.946.894-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....127.552,00. A ANALISE DO PROCESSO CONSTA DA INFORMAÇÃO DE N. 172/2020, INCLUIDA AO SID NESTA DATA.

Município: CONTENDA Protocolo S.P.I Nº: 16.938.534-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, SOMOS DE PARECER DESFAVORAVEL AO PLEITO POIS, PARA O RAMO DE TRANSPORTES EH REALIZADO O RATEIO DO VALOR ADICIONADO EM FUNCAO DO LOCAL ONDE SE INICIA O FRETE, QUE NAO SE ENQUADRA NA JUSTIFICATIVA PARA APRESENTACAO DE RECURSO DE IMPUGNACAO. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.224/2020, ANEXA AO SID 16.938.534-3.

Município: CORBELIA Protocolo S.P.I Nº: 16.939.400-8

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DO CONTRIBUINTE CAD 90453670-93. NA INFORMACAO A DECISAO FOI PELO DIFERIMENTO PARCIAL POIS O MUNICIPIO SOLICITOU O VALOR TOTAL CONSTANTE NO QUADRO 22 DA RETIFICACAO, POREM JA HAVIA VALOR APROPRIADO ANTERIORMENTE. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.43/2020, ANEXA AO SID 16.939.400-8. VALOR PLEITEADO R\$ 603.417,00; VALOR JA APROPRIADO R\$ 402.914,00; VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 200.503,00

Município: CRUZ MACHADO Protocolo S.P.I Nº: 16.944.273-8

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....1.113.403,00 MAIORES INFORMACOES ESTAO NO SID.

Município: CRUZ MACHADO Protocolo S.P.I Nº: 16.944.283-5

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....3.662.298,00. INFORMACOES COMPLEMENTARES NO SID.

Município: CRUZEIRO DO IGUAÇU Protocolo S.P.I Nº: 16.881.945-5

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: O MUNICIPIO ENTROU COM RECURSO PLEITEANDO A PARTE DO VALOR ADICIONADO QUE FOI PARA O MUNICIPIO DE RENASCENCA, ALEGANDO QUE A EMPRESA JA ESTAVA INSTALADA EM SEU MUNICIPIO EM 01/01/2019. PARA TANTO, JUNTOU AO PROCESSO DOCUMENTOS COMPROBATORIOS QUE NAO DEIXAM DUVIDAS QUANTO AO ALEGADO. POR ESTE MOTIVO, SOMOS PELO DEFERIMENTO DO PLEITO E FAVORAVEIS A INCLUSAO DO VALOR DE R\$ 502.236,00 PARA O MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU. ALEM DISSO, DEVE-SE RETIRAR O MESMO VALOR DO MUNICIPIO DE RENASCENCA. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DO SID N. 16.881.9455.

Município: CRUZEIRO DO OESTE Protocolo S.P.I Nº: 16.939.722-8

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL (DEFIS), SOMOS PELO DEFERIMENTO INTEGRAL DO PLEITO MUNICIPAL, NO MONTANTE A ADICIONAR DE R\$ 646.094,00.

Município: CRUZEIRO DO OESTE Protocolo S.P.I Nº: 16.941.621-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO, SOMOS DE PARECER PARCIALMENTE FAVORAVEL AO SOLICITADO PELO MUNICIPIO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR E DE R\$ 644.795,00.

Município: CRUZEIRO DO SUL Protocolo S.P.I Nº: 16.947.546-6

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$.....79.795,00, PROVENIENTE DE DECLARACAO DO CONTRIBUINTE CAD 90397072-30, QUE INFORMOU INCORRECOES EM NFE NAO REGULARIZADAS NA EFD, CONFORME ANALISE REALIZADA NO SID 16.947.546-6, O VALOR FOI INCLUIDO NO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.154/2020, ANEXA AO SID 16.947.546-6.

Município: CRUZMALTINA Protocolo S.P.I Nº: 16.946.967-9

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR NO MONTANTE DE R\$ 53.119,00, CONFORME CONSULTA AS EFD RETIFICADORAS DAS EMPRESAS MENCIONADAS NO PROCESSO. PORTANTO, PLEITO DEFERIDO INTEGRALMENTE.

Município: CURITIBA Protocolo S.P.I Nº: 16.940.877-7

CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, O VALOR DECLARADO DE R\$ 1.100,00 SE REFERE A TRANSPORTE, NAO TENDO PREVISAO PARA RECURSO NA NPF CONJUNTA REPR/DAET 001/2020. PORTANTO, PLEITO INDEFERIDO. A ANALISE DO PROCESSO CONSTA DA INFORMAÇÃO DE N. 174/2020, INCLUSA NO SID.

Município: DOURADINA Protocolo S.P.I Nº: 16.946.149-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$.....177.970,00, PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DO CAD 90485928-10, CONFORME ANALISE REALIZADA NO SID 16.946.149-0, O VALOR FOI INCLUIDO NO MUNICIPIO DE IVATE. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.123/2020, ANEXA AO SID 16.946.149-0.

Município: ENGENHEIRO BELTRAO Protocolo S.P.I Nº: 16.948.013-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO, SOMOS DE PARECER PARCIALMENTE FAVORAVEL A SOLICITACAO DO MUNICIPIO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR E DE R\$ 64.200,00.

Município: ENTRE RIOS DO OESTE Protocolo S.P.I Nº: 16.948.066-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, POR HAVER JA VALORES APROPRIADOS AO MUNICIPIO REFERENTE O CONTRIBUINTE CITADO O VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR EH DE R\$ 240.786,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 104/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU Protocolo S.P.I Nº: 16.937.917-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL (EFD), VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR NO MONTANTE DE R\$ 875.436,00.

Município: FAXINAL Protocolo S.P.I Nº: 16.901.569-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, EM CONSULTA AO PROCESSO, CONSTATAMOS A AUSENCIA DE QUALQUER DOCUMENTACAO OFICIAL INSTRUINDO O PEDIDO, OU SEJA, O MUNICIPIO APRESENTOU SOMENTE COPIAS DIGITALIZADAS DAS NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR - MODELO 4 PARA EMBASAR O PLEITO. NA ANALISE, NAO FORAM ENCONTRADAS RETIFICACOES EXTEMPORANEAS, E TAMBEM NENHUM VALOR FOI IDENTIFICADO JUNTO AO NOSSO BANCO DE DADOS RELACIONANDO ESTES CONTRIBUINTES AS NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR - MODELO 4, DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE FAXINAL. DESTARTE, DIANTE DO EXPOSTO E DA FALTA DE DOCUMENTACAO NECESSARIA AH IMPUGNACAO DO IPM PARA O CASO EM TELA, CONFORME PARAGRAFO UNICO DO ART. 10 E ARTIGOS 22 E 23, DA NPF CONJUNTA REPR/DAET N. 01/2020, SOMOS DE PARECER DESFAVORAVEL AH SOLICITACAO DO MUNICIPIO. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.26/2020, ANEXA AO SID 16901569-4.

Município: FAXINAL Protocolo S.P.I Nº: 16.942.729-1

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....4.277,00 PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DO CONTRIBUINTE CAD 70117150-06. NA INFORMACAO A DECISAO FOI PELO DIFERIMENTO PARCIAL POIS O MUNICIPIO O SOLICITOU O VALOR TOTAL CONSTANTE NO QUADRO 22 DA RETIFICACAO, POREM JA HAVIA VALOR APROPRIADO ANTERIORMENTE. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.82/2020, ANEXA AO SID 16.942.729-1.

Município: FAZENDA RIO GRANDE Protocolo S.P.I. Nº: 16.937.165-2

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DO CONTRIBUINTE CAD 90324984-66. NA INFORMACAO A DECISAO FOI PELO DIFERIMENTO PARCIAL POIS O MUNICIPIO SOLICITOU O VALOR TOTAL CONSTANTE NO QUADRO 22 DA RETIFICACAO, POREM JA HAVIA VALOR APROPRIADO ANTERIORMENTE. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.52/2020, ANEXA AO SID 16.937.165-2. VALOR PLEITEADO R\$.....7.033,00; VALOR JA APROPRIADO R\$.....6.563,00; VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....470,00.

Município: FERNANDES PINHEIRO Protocolo S.P.I. Nº: 16.946.765-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, COM RELACAO AO CAD/ICMS N. 90461816-00, APRESENTADO E RFB, O VALOR DECLARADO DE R\$ 27.149,00 SE REFERE A TRANSPORTE, NAO TENDO PREVISAO PARA RECURSO NA NPF CONJUNTA REPR/DAET 001/2020. PORTANTO, PLEITO INDEFERIDO. EM CONSULTA AO DOCUMENTO RETIFICADOR QUE SE REFERE AO CNPJ SOB O N. 23.481.307/0001-57, CAD/ICMS N. 90711310-81 APRESENTADO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL O VALOR DECLARADO DE R\$ 110.110,00, QUE CONSTAVA PARA O MUNICIPIO DE IRATI, FOI TRANSFERIDO PARA FERNANDES PINHEIRO. SENDO ASSIM, O VALOR DE R\$ 110.110,00, SERA RETIRADO DE IRATI E INCLUIDO A FERNANDES PINHEIRO. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 176/2020. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 501.034,00.

Município: FERNANDES PINHEIRO Protocolo S.P.I. Nº: 16.946.778-1

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, 145/2020. POR TRATAREM-SE DE VALORES JA APROPRIADOS; POR INSUFICIENCIA DE DOCUMENTACAO COMPROBATORIA; POR OUTRO MOTIVO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....102.816,00 MAIORES INFORMACOES NO SID.

Município: FLORAI Protocolo S.P.I. Nº: 16.926.553-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR DE R\$ 22.919,00, DE ACORDO COM O PARECER ELABORADO PELA COORDENADORA REGIONAL A VL. 10, MOV. 7, DO PROCESSO.

Município: FLORAI Protocolo S.P.I. Nº: 16.941.950-7

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR DE R\$ 411.386,00, RATIFICANDO O RELATORIO PREVIO DA COORDENADORA REGIONAL DO IPM A FL. 18, MOV. 8. PORTANTO, PLEITO DEFERIDO PARCIALMENTE, POSTO QUE O MUNICIPIO HAVIA SOLICITADO O MONTANTE DE R\$ 616.036,00.

Município: FLORIDA Protocolo S.P.I. Nº: 16.926.624-7

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....15.400,00

Município: FLORIDA Protocolo S.P.I. Nº: 16.941.301-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....685.670,00. O CONTRIBUINTE RETIFICOU A EFD GERANDO O VALOR APROPRIADO NO RECURSO, POREM MENOR DO QUE O VALOR SOLICITADO. MAIS DETALHES NO SID 16.941.301.0.

Município: FOZ DO IGUAÇU Protocolo S.P.I. Nº: 16.946.467-7

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 11.967,00 INFORMACOES COMPLEMENTARES ESTAO NO SID.

Município: FOZ DO JORDAO Protocolo S.P.I. Nº: 16.944.288-6

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....99.100,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO N. 191/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: FRANCISCO ALVES Protocolo S.P.I. Nº: 16.871.017-8

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: O MUNICIPIO REQUER VALOR REFERENTE A DUAS NOTAS FISCAIS QUE FORAM EMITIDAS COM VALORES DE R\$ 37.579.959,71 E R\$ 2.342.175,16, CUJOS PRODUTOS/QUANTIDADES NAO CONDIZEM COM O VALOR DA NOTA. OS CONTRIBUINTES TAMBEM INFORMAM NO CAMPO OBSERVACOES QUE OS DOCUMENTOS FORAM EMITIDOS COM FINS DE AJUSTE DE VALOR ADICIONADO. DEMAIS INFORMACOES PODEM SER VERIFICADAS NO SID.

Município: GENERAL CARNEIRO Protocolo S.P.I. Nº: 16.944.309-2

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-

DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, EM CONSULTA AOS DOCUMENTOS QUE SE REFEREM AO CAD/ICMS N. 90422992-08, E 90498218-05, APRESENTADOS E RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), A ATIVIDADE DAS EMPRESAS © DE TRANSPORTE. ESTA ATIVIDADE TEM UM TRATAMENTO DIFERENCIA DO NO MOMENTO DA DISTRIBUICÃO DE VALORES, RATEANDO O VA PROPORCIONAL A CADA MUNICÍPIO DECLARADO NO DOCUMENTO. DESSA FORMA, POR NŶO HAVER PREVISÃO PARA RECURSO NA NPF CONJUNTA REPR/DAET 001/2020, SOMOS PELO INDEFERIMENTO DESTES DOIS PLEITOS. RESTANDO RECONHECIDO O VALOR DE R\$ 166.316,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 201/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: GENERAL CARNEIRO Protocolo S.P.I. Nº: 16.944.313-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, EM CONSULTA AO NOSSO BANCO DE DADOS NAO FORAM ENCONTRADOS OS DOCUMENTOS MENCIONADOS PARA O CADICMS 30901694-74, DO CONTRIBUINTE LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS LAVRAMA S/A. PLEITO INDEFERIDO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 15.698,00. A ANALISE DO PROCESSO CONSTA DA INFORMACAO DE N. 181 /2020, INCLUIDA AO SID NESTA DATA.

Município: GRANDES RIOS Protocolo S.P.I. Nº: 16.947.955-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....31.200,00. A ANALISE DO PROCESSO CONSTA DA INFORMACAO DE N. 205/2020, INCLUIDA AO SID NESTA DATA.

Município: GUAIRA Protocolo S.P.I. Nº: 16.941.552-8

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....12.451,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 255/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: GUAIRA Protocolo S.P.I. Nº: 16.941.607-9

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, O VALOR CONCEDIDO EH PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DOS CONTRIBUINTES INFORMADOS, E TAMBEM EH PROVENIENTE DA DECLARACAO DO CONTRIBUINTE CAD 90520240-53, QUE INFORMOU INCORRECOES EM NFE NAO REGULARIZADAS NA EFD, E ACARRETOU NA RETIRADA DO VALOR DE R\$ 27.548,00 DO MUNICIPIO DE TOLEDO. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.231/2020, ANEXA AO SID 16.941.607-9. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....161.374,00.

Município: GUAIRACA Protocolo S.P.I. Nº: 16.944.544-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: COM EXCECAO DA SOLICITACAO DE VALORES REFERENTES AO CONTRIBUINTE CAD/ICMS 9029806010 CONFORME ANALISE APRESENTADA NA INFORMACAO INCLUIDA NO SID, SOMOS DE PARECER FAVORAVEL AO RESTANTE DO SOLICITADO, O QUE GEROU UM VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR DE R\$1.190.455,00. VALORES FORAM APROPRIADOS INDEVIDAMENTE A OUTROS MUNICIPIOS, CONFORME INFORMACAO APRESENTADA PELOS CONTRIBUINTES EM SUAS EFD. COM BASE NESTE RECURSO E NAS RETIFICACOES DE EFD POR ESTES CONTRIBUINTES, OS VALORES FORAM ADICIONADOS A GUAIRACA E RETIRADOS DOS MUNICIPIOS INFORMADOS INCORRETAMENTE. DEVIDO AS RETIFICACOES DE EFD DO CONTRIBUINTE CAD/ICMS 9056641154, FOI RETIRADO R\$ 64.800,00 DE IGUARACU, R\$ 209.650,00 DE IRETAMA E R\$ 33.000,00 DE NOVA ESPERANCA. DEVIDO AS RTIFICACOES DE EFD DO CONTRIBUINTE CAD/ICMS 9035918970 FOI RETIRADO R\$ 50.436,00 DE PARANA VAI E COM BASE NAS RETIFICACOES DO CAD/ICMS 9043007308, FOI RETIRADO DE PARANAVAI O VALOR DE R\$ 64.434,00.

Município: GUAIRACA Protocolo S.P.I. Nº: 16.944.558-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....219.439,00, PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 20-PRODUTOS PRIMARIOS DA DEFIS/SIMPLES NACIONAL, PELOS ESTABELECIMENTOS INFORMADOS. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.228/2020, ANEXA AO SID 16.944.558-3.

Município: GUAPOREMA Protocolo S.P.I. Nº: 16.928.412-1

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL (DEFIS), SOMOS PELO DEFERIMENTO INTEGRAL DO PLEITO MUNICIPAL NO MONTANTE RECONHECIDO A ADICIONAR DE R\$ 173.700,00.

Município: GUAPOREMA Protocolo S.P.I. Nº: 16.944.027-1

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL. SOMOS PELO DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO MUNICIPAL. EM CONSULTA AO BANCO DE DADOS DA SEFA/PR, NAO SE LOCALIZOU O VALOR REQUERIDO, SENDO O VALOR DE R\$ 15.365,00 CONCEDIDO A MUNICIPALIDADE.

Município: GUARAPUAVA Protocolo S.P.I. Nº: 16.944.343-2

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....5.558.731,00. DETALHES COMPLEMENTARES ESTAO NO SID.

Município: GUARAPUAVA Protocolo S.P.I. Nº: 16.944.348-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-

DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO, SOMOS DE PARECER PARCIALMENTE FAVORAVEL A SOLICITACAO DO MUNICIPIO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR E DE R\$ 13.390.218,00.

Município: GUARAPUAVA Protocolo S.P.I Nº: 16.946.740-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, EM CONSULTA AO DOCUMENTO RETIFICADOR QUE SE REFERE AO CNPJ 03.897.218/0001-89, CAD/ICMS N. 90213128-08, APRESENTADO A RFB, O VALOR DECLARADO REFERENTE A AQUISICAO DE PRODUTOS PRIMARIOS FOI TODO PARA GUARAPUAVA. ESTE FATO JUSTIFICA A RETIRADA DO VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 13.545,00 DE GUARAPUAVA. ESTE VALOR, PORTANTO, SERA INCLUIDO A INACIO MARTINS. PORTANTO, PLEITO DEFERIDO PARA RETIRADA DE VALOR. VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$ 13.545,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DO OFICIO N. 206/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID 16.946.740-4.

Município: IBAITI Protocolo S.P.I Nº: 16.929.310-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 433.599,00. INFORMACOES COMPLEMENTARES ESTAO NO SID.

Município: IBAITI Protocolo S.P.I Nº: 16.946.890-7

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 8.654.195,00.

Município: IBIPORA Protocolo S.P.I Nº: 16.947.879-1

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....1.035.928,00. DEMAIS INFORMACOES NO SID.

Município: ICARAIMA Protocolo S.P.I Nº: 16.929.419-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....69.700,00. INFORMACOES ADICIONAIS NO SID.

Município: ICARAIMA Protocolo S.P.I Nº: 16.943.485-9

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO, SOMOS DE PARECER PARCIALMENTE FAVORAVEL A SOLICITACAO DO MUNICIPIO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR E DE R\$ 855.500,00.

Município: IGUARACU Protocolo S.P.I Nº: 16.944.544-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: NO SID FORAM APRESENTADAS COPIAS DAS NOTAS ANTERIORMENTE APROPRIADAS A IGUARACU. EM VERIFICACAO AOS DADOS DESTES DOCUMENTOS, CONFIRMA MOS QUE ESTES FORAM APROPRIADOS INDEVIDAMENTE A IGUARACU QUANDO O CORRETO ERA GUAIRACA. POR ESTE MOTIVO, O VALOR FOI EXCLUIDO DESTE MUNICIPIO. INFORMACOES COMPLEMENTARES CONSTAM NO SID. VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$.....64.800,00; VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$.....64.800,00.

Município: IGUARACU Protocolo S.P.I Nº: 16.945.553-8

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, OS VALORES SAO PROVENIENTES DE ALTERACAO DE VALORES INFORMADOS NO QUADRO-20, PRODUTOS PRIMARIOS DA DEFIS/SIMPLES NACIONAL, APRESENTADOS EM DOIS PROCESSOS CONTENDO OS MESMOS DADOS 16.945.553-8 E 16.946.311-5. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR EH DE R\$ 74.524,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO 127/2020, QUE ESTA ANEXADA AO SID 16.945.553-8.

Município: IGUARACU Protocolo S.P.I Nº: 16.946.354-9

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: O VALOR JA FOI APROPRIADO PELO SID 16.693.182.7. INFORMACOES COMPLEMENTARES PODEM SER OBTIDAS NO PROCESSO.

Município: IGUARACU Protocolo S.P.I Nº: 16.946.383-2

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....24.760,00 PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DO CONTRIBUINTE CAD 90761453-07. QUANTO AO PLEITO REALIZADO REF A RETIFICACAO REALIZADA PELO CONTRIBUINTE CAD 90577781-53, IDENTIFICAMOS QUE O VALOR JA HAVIA SIDO APROPRIADO AO MUNICIPIO REQUERENTE. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.141/2020, ANEXA AO SID 16.946.383-2.

Município: IGUATU Protocolo S.P.I Nº: 16.947.771-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 202.108,00. INFORMACOES ADICIONAIS ESTAO NO SID.

Município: IMBITUVA Protocolo S.P.I Nº: 16.946.740-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, EM CONSULTA AO DOCUMENTO RETIFICADOR QUE SE REFERE AO CNPJ SOB O N. 31.758.388/0001-18, CAD/ICMS N. 90794898-64, APRESENTADO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), O VALOR DECLARADO REFERENTE A AQUISICAO DE PRODUTOS PRIMARIOS FOI TODO PARA IMBITUVA. ESTE FATO JUSTIFICA A RETIRADA DO

VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 174.520,00 DE IMBITUVA. ESTE VALOR, PORTANTO, SERA INCLUIDO A INACIO MARTINS. DESSA FORMA, PLEITO DEFERIDO PARA A RETIRADA DE R\$ 247.235,00 DO MUNICIPIO DE IMBITUVA. A INTERGA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 206/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: IMBITUVA Protocolo S.P.I Nº: 16.946.861-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$.....430.043,00, PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DO CAD 21700222-22, CONFORME A NALISE REALIZADA NO SID 16.946.861-3, O VALOR FOI INCLUIDO NO MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.164/2020, ANEXA AO SID 16.946.861-3.

Município: INACIO MARTINS Protocolo S.P.I Nº: 16.946.740-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, EM CONSULTA AO DOCUMENTO RETIFICADOR QUE SE REFERE AO CADICMS N. 90794898-64, A PRESENTADO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), O VALOR DECLARADO REFERENTE A AQUISICAO DE PRODUTOS PRIMARIOS FOI TODO PARA IMBITUVA. ESTE FATO JUSTIFICA A RETIRADA DO VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 174.520,00 DE IMBITUVA. ESTE VALOR, PORTANTO, SERA INCLUIDO A INACIO MARTINS. EM CONSULTA AO CADICMS N. 90213128-08, APRESENTADO A RFB, O VALOR DECLARADO REFERENTE A AQUISICAO DE PRODUTOS PRIMARIOS FOI TODO PARA GUARAPUAVA. ESTE FATO JUSTIFICA A RETIRADA DO VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 13.545,00 DE GUARAPUAVA. ESTE VALOR, PORTANTO, SERA INCLUIDO A INACIO MARTINS. TOTAL RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 2.486.745,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 206/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: INACIO MARTINS Protocolo S.P.I Nº: 16.946.800-1

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO, SOMOS DE PARECER PARCIALMENTE FAVORAVEL. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 454.688,00.

Município: INAJA Protocolo S.P.I Nº: 16.903.650-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 13.250,00, PROVENIENTE DE ALTERACAO DE VALORES INFORMADOS DO QUADRO 20 - PRODUTOS PRIMARIOS DA DEFIS/SIMPLES NACIONAL, EM CONSONANCIA COM A NPF CONJUNTA REPR-DAET 01/2020, ART. 22. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N.33/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: INAJA Protocolo S.P.I Nº: 16.946.756-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR NO MONTANTE DE R\$ 5.280,00, RATIFICANDO O RELATORIO PREVIO ELABORADO PELA COORDENADORA REGIONAL DO IPM, CONSTANTE A FL. 9, MOV. 5, DO PROCESSO. PORTANTO, PLEITO DEFERIDO PARCIALMENTE, POSTO QUE O MUNICIPIO DE INAJA HAVIA SOLICITADO O VALOR DE R\$ 12.050,00.

Município: INDIANOPOLIS Protocolo S.P.I Nº: 16.943.008-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 45.189,00. INFORMACOES COMPLEMENTARES DISPONIVEIS NO SID.

Município: INDIANOPOLIS Protocolo S.P.I Nº: 16.943.025-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, SOMOS DE PARECER DESFAVORAVEL AO PLEITO POIS, O MUNICIPIO ENVIU DECLARACAO DO CONTRIBUINTE CAD 82900808-44 USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA, INFORMANDO NOTAS FISCAIS DE ENTRADA DE PRODUTOS PRIMARIOS QUE NAO HAVIAM SIDO CONSIDERADAS NO CALCULO DO INDICE PROVISORIO, POREM CONSTATAMOS QUE O VALOR SOLICITADO JA HAVIA SIDO APROPRIADO, ASSIM COMO O VALOR DE PRODUCAO PROPRIA PRIMARIA-EPPP QUE FOI INSERIDO NO CALCULO DEVIDO A DECLARACAO DA EMPRESA CONSTANTE NO SID 16.774.535-0. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.117/2020, ANEXA AO SID 16.943.025-0.

Município: IPORA Protocolo S.P.I Nº: 16.919.599-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, SOMOS PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO MUNICIPAL. MAIORES INFORMACOES PODEM SER ACESSADAS NA INTEGRA DO PROCESSO.

Município: IPORA Protocolo S.P.I Nº: 16.919.674-5

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDOS NO PROCESSO, SOMOS DE PARECER PARCIALMENTE FAVORAVEL A SOLICITACAO DO MUNICIPIO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR E DE R\$ 40.379,00. POR OUTRO MOTIVO.

Município: IRATI Protocolo S.P.I Nº: 16.929.074-1

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR E DE R\$ 1.473.595,00.

Município: IRATI Protocolo S.P.I Nº: 16.946.765-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$ 110.109,00, PROVENIENTE DE RETIFICACAO APRESENTADA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), O VALOR DECLARADO DE R\$ 110.110,00, QUE CONSTAVA PARA O MUNICIPIO DE IRATI, FOI TRANSFERIDO PARA FERNANDES PINHEIRO. SENDO ASSIM, O VALOR DE R\$ 110.110,00, SERA RETIRADO DE IRATI E INCLUIDO A FERNANDES PINHEIRO. PORTANTO, PLEITO DEFERIDO PARA A RETIRADA DE VALORES DO MUNICIPIO DE IRATI PROVENIENTE DO CADICMS 90711310-81. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 176/2020, ANEXADA AO SID 16.946.765-0.

Município: IRETAMA Protocolo S.P.I Nº: 16.944.544-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: NO SID FORAM APRESENTADAS COPIAS DAS NOTAS ANTERIORMENTE APROPRIADAS A IRETAMA. EM VERIFICACAO AOS DADOS DESTES DOCUMENTOS, CONFIRMAMOS QUE ESTES FORAM APROPRIADOS INDEVIDAMENTE A IRETAMA QUANDO O CORRETO ERA GUAIRACA. POR ESTE MOTIVO, O VALOR FOI EXCLUIDO DESTE MUNICIPIO. INFORMACOES COMPLEMENTARES CONSTAM NO SID. VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$ 209.650,00.

Município: ITAIPULANDIA Protocolo S.P.I Nº: 16.939.719-8

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....37.152,00, PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 20-PRODUTOS PRIMARIOS DA DEFIS/SIMPLES NACIONAL, PELOS ESTABELECIMENTOS INFORMADOS. ALÉM DISSO, APESAR DO ENVIO DA RETIFICACAO DA DEFIS DO CONTRIBUINTE CAD 90237914-28, IDENTIFICAMOS QUE O REGIME DE TRIBUTACAO DESTE ERA NORMAL, EM CONSULTA AO BANCO DE DADOS FOI LOCALIZADA UMA NF-E REF A AQUISICAO DE PRODUTO PRIMARIO DE PRODUTOR RURAL SITUADO NO MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA QUE NAO HAVIA SIDO DECLARADA NA EFD DO CONTRIBUINTE. NA INFORMACAO A DECISAO FOI PELO DIFERIMENTO PARCIAL POIS O MUNICIPIO SOLICITOU O VALOR TOTAL CONSTANTE NO QUADRO 22 DA RETIFICACAO, POREM JA HAVIA VALOR APROPRIADO ANTERIORMENTE. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.67/2020, ANEXA AO SID 16.939.719-8.

Município: ITAIPULANDIA Protocolo S.P.I Nº: 16.939.847-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, EM CONSULTA AO BANCO DE DADOS DESTA SECRETARIA, CONSTATAMOS QUE FOI REALIZADA A EMISSAO DAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA PELO CONTRIBUINTE, REFERENCIANDO AS NOTAS FISCAIS MODELO 4, EMITIDAS PELO PRODUTOR RURAL SITUADO NO MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA. PORTANTO FICOU DEMONSTRADO A CIRCULACAO DAS MERCADORIAS, MATERIALIZANDO O DIREITO DO MUNICIPIO DE REQUERER. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 120.211,00. A ANALISE DO PROCESSO CONSTA DA INFORMACAO DE N. 057/2020, INCLUIDA AO SID NESTA DATA.

Município: ITAUNA DO SUL Protocolo S.P.I Nº: 16.946.024-8

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 19.519,00. INFORMACOES ADICIONAIS NO SID.

Município: IVAIPORA Protocolo S.P.I Nº: 16.947.765-5

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....204.129,00. INFORMACOES COMPLEMENTARES NO SID.

Município: IVATE Protocolo S.P.I Nº: 16.946.149-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, O VALOR CONCEDIDO EH PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DO CONTRIBUINTE CAD 90485928-10, QUE ACARRETOU NA RETIRADA DO VALOR DE R\$ 177.970,00 DO MUNICIPIO DE DOURADINA. ALEM DISSO, O MUNICIPIO ENVIOU DECLARACAO DO CONTRIBUINTE CAD 85000078-60 USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA, INFORMANDO NOTAS FISCAIS DE ENTRADA DE PRODUTOS PRIMARIOS QUE NAO HAVIAM SIDO CONSIDERADAS NO CALCULO DO INDICE PROVISORIO, POREM CONSTATAMOS QUE O VALOR SOLICITADO JA HAVIA SIDO APROPRIADO, ASSIM COMO O VALOR DE PRODUCAO PROPRIA PRIMARIA-EPPP QUE FOI INSERIDO NO CALCULO DEVIDO A DECLARACAO DA EMPRESA CONSTANTE NO SID 16.774.535-0. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.123/2020, ANEXA AO SID 16.946.149-0. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....177.970,00.

Município: IVATE Protocolo S.P.I Nº: 16.946.178-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL (DEFIS), VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR NO MONTANTE DE R\$ 71.785,00. PORTANTO, PLEITO DEFERIDO INTEGRALMENTE CONFORME RELATORIO PREVIO DO COORDENADOR REGIONAL A FL. 19, MOV. 10, DO PROCESSO.

Município: JAGUAPITA Protocolo S.P.I Nº: 16.946.007-8

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, EM CONSULTA AO DOCUMENTO RETIFICADOR QUE SE REFERE AO CADICMS 90651472-94, O

VALOR REQUERIDO FOI PARA O MUNICIPIO DE ROLANDIA. ESTE FATO JUSTIFICA A RETIRADA DO VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 18.586,00. ESTE VALOR, PORTANTO, SERÁ INCLUÍDO A JAGUAPITA. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 997.396,00. A ANALISE DO PROCESSO CONSTA DA INFORMACAO DE N. 200/2020, INCLUIDA AO SID NESTA DATA.

Município: JAGUAPITA Protocolo S.P.I Nº: 16.947.075-8

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 490.644,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 239/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: JANDAIA DO SUL Protocolo S.P.I Nº: 16.945.137-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR E DE R\$ 739.200,00.

Município: JAPURA Protocolo S.P.I Nº: 16.946.091-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 9.890,00. INFORMACOES COMPLEMENTARES ESTAO NO SID.

Município: JAPURA Protocolo S.P.I Nº: 16.946.306-9

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, MAIORES INFORMACOES PODEM SER OBTIDAS NO PROCESSO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 74.400,00

Município: JARDIM ALEGRE Protocolo S.P.I Nº: 16.866.436-2

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, SOMOS DE PARECER DESFAVORAVEL AO PLEITO POR INSUFICIENCIA DE DOCUMENTACAO COMPROBATORIA CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 22 E 23, DA NPF CONJUNTA REPR/DAET N. 01/2020. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N. 22/2020, ANEXA AO SID 16.866.436-2.

Município: JARDIM ALEGRE Protocolo S.P.I Nº: 16.940.328-7

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....5.540,00 PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DO CONTRIBUINTE CAD 70117150-06. NA INFORMACAO A DECISAO FOI PELO DIFERIMENTO PARCIAL POIS O MUNICIPIO SOLICITOU O VALOR TOTAL CONSTANTE NO QUADRO 22 DA RETIFICACAO, POREM JA HAVIA VALOR APROPRIADO ANTERIORMENTE. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.229/2020, ANEXA AO SID 16.940.328-7.

Município: JARDIM ALEGRE Protocolo S.P.I Nº: 16.947.251-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 119.075,00, EM CONSULTA AO BANCO DE DADOS DESTA SECRETARIA, CONSTATAMOS QUE O VALOR REQUERIDO E O VALOR A NALISADO DA DOCUMENTACAO ANEXA AO PLEITO DIVERGEM. ENTRETANTO, O COORDENADOR REGIONAL LEVANTOU AS INFORMACOES CORRETAS PARA O REQUERIDO E IDENTIFICOU OUTRO PROCESSO COM SOLICITACAO IDENTICA. PORTANTO INFORMA-SE QUE O PROCESSO SID N. 16.947.524-5 FOI ANEXADO AO SIDN. 16.947.251 -3. CABE RESSALTAR QUE PARA O CAD/ICMS N.701117150-06 A ANALISE CONSTA DO PROCESSO SID N. 16.940.328-7, QUE SEGUE SEPARADAMENTE, E ENCONTRA-SE FORA DESTA ANALISE. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 222/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: JURANDA Protocolo S.P.I Nº: 16.944.183-9

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....259.467,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 053/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: JURANDA Protocolo S.P.I Nº: 16.944.186-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....49.364,00. INFORMACOES COMPLEMENTARES, NO SID.

Município: JUSSARA Protocolo S.P.I Nº: 16.946.045-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, INFORMACOES COMPLEMENTARES PODEM SER CONFERIDAS NO PROCESSO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 79.945,00.

Município: LAPA Protocolo S.P.I Nº: 16.939.077-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, EM CONSULTA AO BANCO DE DADOS DESTA SECRETARIA, CONSTATAMOS QUE A EMPRESA J. J. POLETO LTDA, CADICMS 90643178-54, NAO APRESENTOU NENHUMA RETIFICACAO CONTENDO O VALOR REQUERIDO. PORTANTO PLEITO INDEFERIDO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAL R\$ 15.488,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 233/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: LAPA Protocolo S.P.I Nº: 16.943.866-8

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALORES NAO CONCEDIDOS TRATAM-SE DE VALORES JA APROPRIADOS, OU NAO SE REFEREM A PRODUTOR

RURAL. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 1.241.198,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 214/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: LARANJAL Protocolo S.P.I. Nº: 16.945.538-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....7.700,00. INFORMACOES COMPLEMENTARES NO SID

Município: LARANJAL Protocolo S.P.I. Nº: 16.946.892-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....127.976,00 PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DO CONTRIBUINTE CAD 90409508-74. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.160/2020, ANEXA AO SID 16.946.892-3.

Município: LARANJEIRAS DO SUL Protocolo S.P.I. Nº: 16.942.637-6

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, O VALOR CONCEDIDO EH PROVINIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DOS CONTRIBUINTES INFORMADOS. AL'M DISSO, SOMOS DE PARECER DESFAVORAVEL DE PARTE DO VALOR PLEITEADO POR INSUFICIENCIA DE DOCUMENTACAO COMPROBATORIA CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 22 E 23, DA NPF CONJUNTA REPR/DAET N. 01/2020. INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.180/2020, ANEXA AO SID 16.942.637-6. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....502.985,00.

Município: LARANJEIRAS DO SUL Protocolo S.P.I. Nº: 16.943.346-1

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 203.085,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 193/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: LOBATO Protocolo S.P.I. Nº: 16.942.889-1

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....49.800,00 PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DO CONTRIBUINTE CAD 90761453-07. NA INFORMACAO A DECISAO FOI PELO DIFERIMENTO PARCIAL POIS O MUNICIPIO SOLICITOU O VALOR TOTAL CONSTANTE NO QUADRO 22 DA RETIFICACAO, POREM JA HAVIA VALOR APROPRIADO ANTERIORMENTE. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.71/2020, ANEXA AO SID 16.942.889-1.

Município: LUIZIANA Protocolo S.P.I. Nº: 16.926.621-2

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....114.350,00. INFORMACOES ADICIONAIS NO SID.

Município: LUIZIANA Protocolo S.P.I. Nº: 16.939.829-1

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, PARTE DO VALOR PLEITEADO TRATA-SE DE RETIFICACOES DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD, SENDO QUE A RETIFICACAO REALIZADA PELO CONTRIBUINTE CAD 90533283-07, ACARRETOU NA RETIRADA DO VALOR DE R\$ 375.00,00 DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO. ALEM DISSO, O MUNICIPIO SOLICITOU VALORES DOS QUAIS NAO APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATORIOS CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 22 E 23, DA NPF CONJUNTA REPR/DAET N. 01/2020. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.102/2020, ANEXA AO SID 16.939.829-1. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....796.276,00.

Município: MALLETT Protocolo S.P.I. Nº: 16.946.693-9

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....769.514,00. DETALHES DO PROCESSO NO SID

Município: MALLETT Protocolo S.P.I. Nº: 16.946.724-2

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO, SOMOS DE PARECER DESFAVORAVEL A SOLICITACAO DO MUNICIPIO.

Município: MAMBORE Protocolo S.P.I. Nº: 16.944.190-1

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL (DEFIS), SOMOS PELO DIFERIMENTO INTEGRAL DO PLEITO MUNICIPAL NO VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR DE R\$ 138.168,00.

Município: MAMBORE Protocolo S.P.I. Nº: 16.944.193-6

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....1.327.352,00. INFORMACOES COMPLEMENTARES ENCONTRAM-SE NO SID.

Município: MAMBORE Protocolo S.P.I. Nº: 16.944.202-9

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....88.825,00, PROVENIENTE DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA DE PRODUTOS PRIMARIOS ADQUIRIDOS DE PRODUTORES RURAIS SITUADOS NO MUNICIPIO REQUERENTE, QUE O CONTRIBUINTE

NAO DECLAROU NA EFD. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.118/2020, ANEXA AO SID 16.944.202-9.

Município: MANDAGUACU Protocolo S.P.I. Nº: 16.926.593-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....161.090,00.

Município: MANDAGUACU Protocolo S.P.I. Nº: 16.944.085-9

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 317.879,00. INFORMACOES COMPLEMENTARES CONSTAM DO SID.

Município: MANDAGUARI Protocolo S.P.I. Nº: 16.934.793-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 434.679,00 CONFORME INFORMACAO DAET - DIPM NUMERO 028/2020.

Município: MANDAGUARI Protocolo S.P.I. Nº: 16.946.053-1

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, DEMAIS INFORMACOES PODEM SER VERIFICADAS NO PROCESSO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....333.066,00

Município: MANGUEIRINHA Protocolo S.P.I. Nº: 16.948.266-7

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....147.953,00 PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DO CONTRIBUINTE CAD 90409508-74. NA INFORMACAO A DECISAO FOI PELO DIFERIMENTO PARCIAL POIS O MUNICIPIO SOLICITOU O VALOR TOTAL CONSTANTE NO QUADRO 22 DA RETIFICACAO, POR EM JA HAVIA VALOR APROPRIADO ANTERIORMENTE. OS SID 16.947.063-4 E 16.9 47.042-1 ESTAO APENSADOS AO SID 16.948.266-7, POIS TRATAM DA MESMA SOLICITACAO. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.215/2020, ANEXA AO SID 16.948.266-7.

Município: MANOEL RIBAS Protocolo S.P.I. Nº: 16.946.733-1

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....504.132,00 PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DO CONTRIBUINTE CAD 90409508-74. NA INFORMACAO A DECISAO FOI PELO DIFERIMENTO PARCIAL POIS O MUNICIPIO SOLICITOU O VALOR TOTAL CONSTANTE NO QUADRO 22 DA RETIFICACAO, POR EM JA HAVIA VALOR APROPRIADO ANTERIORMENTE. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.78/2020, ANEXA AO SID 16.946.733-1.

Município: MARECHAL CANDIDO RONDON Protocolo S.P.I. Nº: 16.944.548-6

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$.....1.414.572,00, PROVENIENTE DE DECLARACOES DOS CONTRIBUINTES CAD 90609851-27 E 41703469-26, CONFORME ANALISE REALIZADA NO SID 16.944.548-6, O VALOR FOI INCLUIDO NO MUNICIPIO DE QUATRO PONTES. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.40/2020, ANEXA AO SID 16.944.548-6.

Município: MARECHAL CANDIDO RONDON Protocolo S.P.I. Nº: 16.944.906-6

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, POR INSUFICIENCIA DE DOCUMENTACAO COMPROBATORIA, SOMOS PELO DIFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO MUNICIPAL. DESTARTE, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR DE R\$ 51.840,00.

Município: MARECHAL CANDIDO RONDON Protocolo S.P.I. Nº: 16.945.013-7

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....2.738.621,00 MAIORES DETALHES NO SID.

Município: MARILANDIA DO SUL Protocolo S.P.I. Nº: 16.956.335-7

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR NO MONTANTE DE R\$ 74.865,00.

Município: MARILUZ Protocolo S.P.I. Nº: 16.934.799-9

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 37.600,00, A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 249/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: MARIPA Protocolo S.P.I. Nº: 16.934.810-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....1.049.100,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 271/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: MARIPA Protocolo S.P.I. Nº: 16.945.970-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, O VALOR CONCEDIDO EH PROVINIENTE DE

DECLARACAO DO CONTRIBUINTE CAD 90641667-08, INFORMANDO INCORRECOES EM NFE NAO REGULARIZADAS NA EFD, NA ANALISE REALIZADA FOI CONFIRMADA A INFORMACAO CONTIDAS NA DECLARACAO. O MUNICIPIO TAMBEM SOLICITOU VALORES DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA DISTRIBUICAO DE VALOR ADICIONADO DA EMPRESA C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CAD 90104508-93 E 90104508-93, QUE NAO FOI CONCEDIDO. PARA O RAMO DE TRANSPORTES EH REALIZADO O RATEIO DO VALOR ADICIONADO EM FUNCAO DO LOCAL ONDE SE INICIA O FRETE, QUE NAO SE ENQUADRA NA JUSTIFICATIVA PARA APRESENTACAO DE RECURSO DE IMPUGNACAO. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.128/2020, ANEXA AO SID 16.945.970-3. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....34.000,00

Município: MARMELEIRO Protocolo S.P.I Nº: 16.935.990-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....327.501,00, CONFORME SID NUMERO 16.935.990.3.

Município: MATELANDIA Protocolo S.P.I Nº: 16.943.983-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$.....40.014,00, DE ACORDO COM EFD RETIFICADORA. ESTE VALOR FOI CONCEDIDO AO MUNICÍPIO DE RAMILANDIA.

Município: MEDIANEIRA Protocolo S.P.I Nº: 16.947.508-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VISTO QUE O CONTRIBUINTE 9026252595 RETIFICOU A DEFIS APRESENTADA EM DATA POSTERIOR A ENTREGA DA DOCUMENTACAO RETIRANDO O VALOR DE \$5.837 DAS COMPRAS DE PRODUTOS PRIMARIOS. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....164.885,00. INFORMACOES COMPLEMENTARES NO SID.

Município: MIRADOR Protocolo S.P.I Nº: 16.934.821-9

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....49.067,00, POSTO QUE O PROCESSO FOI INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A NPF CONJUNTA REPR/DAET N.001/2020 E OS VALORES PLEITEADOS FORAM ENCONTRADOS EM DEFIS RETIFICADAS.

Município: MIRADOR Protocolo S.P.I Nº: 16.942.001-7

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....110.808,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 112/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: MISSAL Protocolo S.P.I Nº: 16.939.786-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....96.900,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 106/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: MISSAL Protocolo S.P.I Nº: 16.939.858-5

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, O VALOR SOLICITADO RELATIVO AO CONTRIBUINTE CAD/ICMS 9025188435 JA HAVIA SIDO A PROPRIADO AO MUNICIPIO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 18.999,00. MAIORES DETALHES ESTAO NO SID 16.939.858.5.

Município: MOREIRA SALES Protocolo S.P.I Nº: 16.942.820-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 241.876,00. INFORMACOES COMPLEMENTARES ESTAO NO SID.

Município: MOREIRA SALES Protocolo S.P.I Nº: 16.942.844-1

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, SOMOS DE PARECER DESFAVORAVEL AO PLEITO POIS, O MUNICIPIO ENVIU DECLARACAO DO CONTRIBUINTE CAD 90774737-90 USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA, INFORMANDO NOTAS FISCAIS DE ENTRADA DE PRODUTOS PRIMARIOS QUE NAO HAVIAM SIDO CONSIDERADAS NO CALCULO DO INDICE PROVISORIO, POREM CONSTATAMOS QUE O VALOR SOLICITADO JA HAVIA SIDO APROPRIADO, ASSIM COMO O VALOR DE PRODUCAO PROPRIA PRIMARIA-EPPP QUE FOI INSERIDO NO CALCULO DEVIDO A DECLARACAO DA EMPRESA CONSTANTE NO SID 16.774.535-0. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.137/2020, ANEXA AO SID 16.942.844-1.

Município: NOVA ALIANCA DO IVAI Protocolo S.P.I Nº: 16.939.648-5

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....148.550,00. INFORMACOES ADICIONAIS NO SID.

Município: NOVA ALIANCA DO IVAI Protocolo S.P.I Nº: 16.939.867-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....48.671,00. INFORMACOES ADICIONAIS ESTAO NO SID.

Município: NOVA ALIANCA DO IVAI Protocolo S.P.I Nº: 16.946.545-2

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$.....8.521,00, PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO

22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DO CAD 90497753-58, CONFORME ANALISE REALIZADA NO SID 16.946.545-2, O VALOR FOI INCLUIDO NO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.220/2020, ANEXA AO SID 16.946.545-2.

Município: NOVA CANTU Protocolo S.P.I Nº: 16.945.329-2

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, O CONTRIBUINTE INFORMOU O VALOR DE R\$ INCORRETAMENTE PARA NOVA CANTU QUANDO DEVERIA INFORMAR PARA PEABIRU. MAIORES INFORMACOES PODEM SER OBTIDAS NO PROCESSO. VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$ 108.929,00

Município: NOVA ESPERANCA Protocolo S.P.I Nº: 16.942.524-8

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....284.138,00, PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 20-PRODUTOS PRIMARIOS DA DEFIS/SIMPLES NACIONAL, PELOS ESTABELECIMENTOS INFORMADOS. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.221/2020, ANEXA AO SID 16.942.524-8.

Município: NOVA ESPERANCA Protocolo S.P.I Nº: 16.944.544-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: NO SID FORAM APRESENTADAS COPIAS DAS NOTAS ANTERIORMENTE APROPRIADAS A NOVA ESPERANCA. EM VERIFICACAO AOS DADOS DESTES DOCUMENTOS, CONFIRMAMOS QUE ESTES FORAM APROPRIADOS INDEVIDAMENTE A NOVA ESPERANCA QUANDO O CORRETO ERA GUAIRACA. POR ESTE MOTIVO, O VALOR FOI EXCLUIDO DE STE MUNICIPIO. INFORMACOES COMPLEMENTARES CONSTAM NO SID. VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$.....33.000,00.

Município: NOVA ESPERANCA Protocolo S.P.I Nº: 16.947.546-6

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, O VALOR CONCEDIDO EH PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DOS CONTRIBUINTE INFORMADOS, E TAMBEM EH PROVENIENTE DA DECLARACAO DO CONTRIBUINTE CAD 90397072-30, QUE INFORMOU INCORRECOES EM NFE NAO REGULARIZADAS NA EFD, E ACARRETOU NA RETIRADA DO VALOR DE R\$ 79.795,00 DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL. ALEM DISSO, O MUNICIPIO SOLICITOU VALORES DA RETIFICACAO DE CONTRIBUINTE QUE INFORMARAM NOTAS FISCAIS DE ENTRADA DE PRODUTOS PRIMARIOS COM CFOP NAO CONSIDERADOS PARA NO QUADRO 22, SENDO ASSIM ESTES VALORES NAO FORAM CONCEDIDOS. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.154/2020, ANEXA AO SID 16.947.546-6. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....981.782,00.

Município: NOVA LARANJEIRAS Protocolo S.P.I Nº: 16.944.525-7

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL (EFD), VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR NO MONTANTE DE R\$ 52.858,00.

Município: NOVA LONDRINA Protocolo S.P.I Nº: 16.945.868-5

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 534.890,00, A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 230/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: NOVA LONDRINA Protocolo S.P.I Nº: 16.945.893-6

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, EM CONSULTA AO BANCO DE DADOS DESTA SECRETARIA, FOI LOCALIZADO NFE-NOTA FISCAL DE ENTRADA PARA O MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA TOTALIZANDO VALOR R\$ 695.864,00 MAIOR QUE O REQUERIDO R\$ 514.259,00. PORTANTO SOMOS DE PARECER FAVORAVEL AO PLEITO RECONHECENDO O TOTAL DE R\$.....725.561,00. A ANALISE DO PROCESSO CONSTA DA INFORMACAO DE N. 210/2020, INCLUIDA AO SID NESTA DATA.

Município: NOVA OLIMPIA Protocolo S.P.I Nº: 16.946.808-7

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....36.400,00. A ANALISE DO PROCESSO CONSTA DA INFORMACAO DE N. 236/2020, INCLUIDA AO SID NESTA DATA.

Município: NOVA OLIMPIA Protocolo S.P.I Nº: 16.946.936-9

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, O VALOR PLEITEADO TRATA-SE DE RETIFICACOES DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD, SENDO QUE A RETIFICACAO REALIZADA PELO CONTRIBUINTE CAD 90320156-86, ACARRETOU NA RETIRADA DO VALOR DE R\$ 32.000,00 DO MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA. JA O VALOR SOLICITADO REF A RETIFICACAO DO CAD 90761453-07 NAO FOI CONCEDIDO, POIS NAO HOUVE ALTERACAO NO VALOR DO QUADRO 22 PARA O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.103/2020, ANEXA AO SID 16.946.936-9. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....32.000,00

Município: NOVA PRATA DO IGUAÇU Protocolo S.P.I Nº: 16.947.611-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR DE R\$ 315.277,00.

Município: NOVA SANTA ROSA Protocolo S.P.I Nº: 16.944.548-6

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E

ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$.....952.496,00, PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DO CAD 90420008-57, CONFORME ANALISE REALIZADA NO SID 16.944.548-6, O VALOR FOI INCLUIDO NO MUNICIPIO DE QUATRO PONTES. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.40/2020, ANEXA AO SID 16.944.548-6.

Município: NOVA SANTA ROSA Protocolo S.P.I Nº: 16.945.053-6
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR NO MONTANTE DE R\$ 750.285,00, RATIFICANDO RELATORIO PREVIO ELABORADO PELO COORDENADOR REGIONAL DO IPM AS FLS. 46 E 47, MOV. 21. PORTANTO, PLEITO DEFERIDO INTEGRALMENTE.

Município: NOVA SANTA ROSA Protocolo S.P.I Nº: 16.945.075-7
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: DOIS CONTRIBUINTES EMITIRAM DOCUMENTO FISCAL COM VALOR INCOMPATIVEL COM A QUANTIDADE DO PRODUTO INFORMADO ALEM DE OUTROS PROBLEMAS NOS DOCUMENTOS. POR ESTE MOTIVO OS VALORES SOLICITADOS NAO FORAM APROPRIADOS. QUANTO AOS DEMAIS CONTRIBUINTES, FOMOS FAVORAVEIS A SOLICITACAO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 216.721,00.

Município: NOVO ITACOLOMI Protocolo S.P.I Nº: 16.947.908-9
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR NO MONTANTE DE R\$ 161.006,00. PORTANTO, SOMOS PELO DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO MUNICIPAL EM CONSULTA AS RETIFICACOES DOS CONTRIBUINTES MENCIONADOS NO PROCESSO.

Município: ORTIGUEIRA Protocolo S.P.I Nº: 16.942.952-9
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....1.202.439,00. MAIORES DETALHES ENCONTRAM-SE NO SID.

Município: ORTIGUEIRA Protocolo S.P.I Nº: 16.946.508-8
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO, SOMOS DE PARECER PARCIALMENTE FAVORAVEL. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 1.039.868,00.

Município: PALMITAL Protocolo S.P.I Nº: 16.945.561-9
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 917.323,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 136/2020.

Município: PALMITAL Protocolo S.P.I Nº: 16.946.937-7
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....319.110,00 PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DO CONTRIBUINTE CAD 90409508-74. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.147/2020, ANEXA AO SID 16.946.937-7.

Município: PALOTINA Protocolo S.P.I Nº: 16.942.061-0
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL MOTIVO: NAO FORAM ENCONTRADOS OUTROS DOCUMENTOS QUE PUEDESSEM SER APROPRIADOS PARA O QUADRO 22 DA EFD-VA, REFERENTES AOS CONTRIBUINTES CAD/ICMS 4180647819 E 9077274593. QUANTO AO CONTRIBUINTE CAD/ICMS 9037100711, AS EFD FORAM RETIFICADAS COM A INCLUSAO DE DOCUMENTOS QUE GERARAM O VALOR SOLICITADO. PORTANTO, O VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR E DE R\$ 158.813,00. MAIORES INFORMACOES PODEM SER VERIFICADAS NO SID 16.942.061.0.

Município: PALOTINA Protocolo S.P.I Nº: 16.942.613-9
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....69.141,00, PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 20-PRODUTOS PRIMARIOS DA DEFIS/SIMPLES NACIONAL, PELOS ESTABELECIMENTOS INFORMADOS. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.269/2020, ANEXA AO SID 16.942.613-9.

Município: PARAISO DO NORTE Protocolo S.P.I Nº: 16.946.545-2
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, O VALOR CONCEDIDO EH PROVINIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DOS CONTRIBUINTES INFORMADOS, SENDO QUE A RETIFICACAO REALIZADA PELO CONTRIBUINTE CAD 90497753-58, ACARRETOU NA RETIRADA DO VALOR DE R\$ 8.521,00 DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA DO IVAI. ALEM DISSO, O MUNICIPIO SOLICITOU VALORES CONCEDIDO ANTERIORMENTE PELO SID 16.784.269-0 REF A PRODUCAO PRIMARIA DO CONTRIBUINTE AGROCANA CAD 90820575-84, POR ISSO O PLEITO FOI INDEFERIDO. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.220/2020, ANEXA AO SID 16.946.545-2. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....69.264,00.

Município: PARANACITY Protocolo S.P.I Nº: 16.947.866-0
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR NO MONTANTE DE R\$ 321.750,00, RATIFICANDO RELATORIO PREVIO DA COORDENADORA REGIONAL DO IPM A FL. 6, MOV. 4. PORTANTO, PLEITO DEFERIDO PARCIALMENTE, POSTO QUE O MUNICIPIO DE PARA NACITY HAVIA SOLICITADO O VALOR DE R\$ 364.950,00.

Município: PARANAVAI Protocolo S.P.I Nº: 16.939.768-6
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....2.176.011,00, PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 20-PRODUTOS PRIMARIOS DA DEFIS/SIMPLES NACIONAL, PELOS ESTABELECIMENTOS INFORMADOS. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.47/2020, ANEXA AO SID 16.939.768-6.

Município: PARANAVAI Protocolo S.P.I Nº: 16.942.298-2
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO, SOMOS DE PARECER PARCIALMENTE FAVORAVEL. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR E DE R\$ 1.470.267,00.

Município: PARANAVAI Protocolo S.P.I Nº: 16.944.544-3
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: OS VALORES FORAM RETIRADOS DO MUNICIPIO POIS OS CONTRIBUINTES DECLARARAM QUE INFORMOU OS VALORES INCORRETAMENTE AO MUNICIPIO DE PARA NAVA QUANDO O CORRETO SERIA GUAIRACA. INFORMACOES COMPLEMENTARES CONSTAM NO PROCESSO. VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$.....113.870,00.

Município: PATO BRANCO Protocolo S.P.I Nº: 16.947.370-6
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 3.004.374,00 PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DO CONTRIBUINTE CAD 90702256-00. NA INFORMACAO A DECISAO FOI PELO DIFERIMENTO PARCIAL POIS O MUNICIPIO SOLICITOU O VALOR TOTAL CONSTANTE NO QUADRO 22 DA RETIFICACAO, POREM JA HAVIA VALOR APROPRIADO ANTERIORMENTE. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.196/2020, ANEXA AO SID 16.947.370-6.

Município: PAULO FRONTIN Protocolo S.P.I Nº: 16.944.331-9
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....534.236,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 197/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: PEABIRU Protocolo S.P.I Nº: 16.928.208-0
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL (DEFIS), SOMOS PELO DEFERIMENTO INTEGRAL DO PLEITO MUNICIPAL NO MONTANTE RECONHECIDO A ADICIONAR DE R\$ 159.365,00.

Município: PEABIRU Protocolo S.P.I Nº: 16.945.329-2
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: VERIFICAMOS QUE ALGUNS CONTRIBUINTES RETIFICARAM A EFD, MAS NÃO PROPORCIONARAM AUMENTO DE VALOR NO QUADRO 22. O CONTRIBUINTE CAD/ICMS 9012345159 APRESENTOU DECLARACAO INFORMANDO QUE EMITIU NOTAS FISCAIS DE ENTRADA PARA PRODUTOR RURAL DE PEABIRU MAS INFORMOU, INCORRETAMENTE, O CAD/PRO DO MUNICIPIO DE NOVA CANTU. INFORMACOES COMPLEMENTARES PODEM SER OBTIDAS NO PROCESSO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR E DE R\$ 108.930,00. ESTE VALOR SERA SUBTRAIDO DO MUNICIPIO DE NOVA CANTU.

Município: PEROBAL Protocolo S.P.I Nº: 16.934.832-4
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR E DE R\$ 118.401,00.

Município: PEROBAL Protocolo S.P.I Nº: 16.939.880-1
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 217.680,00. PORTANTO, PLEITO DEFERIDO INTEGRALMENTE, DE ACORDO COM CONSULTA AO BANCO DE DADOS DAS EFD RETIFICADAS. AINDA, NA ANALISE, OBSERVOU-SE QUE O VALOR DE R\$ 94.325,00 DEVE SER RETIRADO DO MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI.

Município: PEROLA Protocolo S.P.I Nº: 16.934.846-4
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....125.909,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 273/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: PEROLA Protocolo S.P.I Nº: 16.939.857-7
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR NO MONTANTE DE R\$ 22.000,00, DE ACORDO COM EFD RETIFICADORA DO CONTRIBUINTE MENCIONADO NO PROCESSO. PORTANTO, PLEITO DEFERIDO INTEGRALMENTE.

Município: PINHAO Protocolo S.P.I Nº: 16.945.615-1
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....1.294.341,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 203/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: PINHAO Protocolo S.P.I Nº: 16.946.983-0
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO. VALOR RECONHECIDO A

ADICIONAR R\$ 409.848,00.

Município: PIRAQUARA Protocolo S.P.I Nº: 16.956.702-6

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, EM CONSULTA AO PROCESSO, CONSTATAMOS A AUSENCIA DE QUALQUER DOCUMENTACAO INSTRUINDO O PEDIDO, QUE SUSTENTE A RAZAO DE PEDIR. EM NOSSO BANCO DE DADOS E AO LEVANTAMENTO DE RETIFICACOES EXTEMPORANEAS DE EFD, NENHUM VALOR FOI IDENTIFICADO PARA O MUNICIPIO DE PIRAQUARA. ASSIM, EM RAZAO DA DEFICIENCIA DE INSTRUCAO E AUSENCIA DE SUSTENTACAO, NAO HA COMO ANUIR COM O PEDIDO. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 076/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: PITANGA Protocolo S.P.I Nº: 16.945.593-7

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....521.935,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 211/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: PITANGA Protocolo S.P.I Nº: 16.947.024-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....3.676.100,00 PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DAS EFD DOS CONTRIBUINTES INFORMADOS. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.216/2020, ANEXA AO SID 16.947.024-3.

Município: PLANALTO Protocolo S.P.I Nº: 16.942.373-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, O VALOR CONCEDIDO EH PROVINIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DOS CONTRIBUINTES INFORMADOS. AL'M DISSO, SOMOS DE PARECER DESFAVORAVEL DE PARTE DO VALOR PLEITEADO POR INSUFICIENCIA DE DOCUMENTACAO COMPROBATORIA CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 22 E 23, DA NPF CONJUNTA REPR/DAET N. 01/2020. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.182/2020, ANEXA AO SID 16.942.373-3. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....3.316.592,00.

Município: PLANALTO Protocolo S.P.I Nº: 16.943.781-5

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....318.752,00. AINTEGRADO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 208/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID 16943781-5 APENSO A ELE ESTA O SID 16942668-6.

Município: PORTO BARREIRO Protocolo S.P.I Nº: 16.946.762-5

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO SOMOS DE PARECER FAVORAVEL A SOLICITACAO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 136.796,00

Município: PRUDENTOPOLIS Protocolo S.P.I Nº: 16.946.757-9

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....1.494.735,00. INFORMACOES COMPLEMENTARES NO SID.

Município: PRUDENTOPOLIS Protocolo S.P.I Nº: 16.946.787-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL E EM CONSULTA AO BANCO DE DADOS DA SEFA/PR, SOMOS PELO DEFERIMENTO DO PLEITO MUNICIPAL NO VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR DE R\$ 64.554,00.

Município: QUATIGUA Protocolo S.P.I Nº: 16.942.424-1

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: VERIFICAMOS QUE O VALOR SOLICITADO REFERENTE AO CONTRIBUINTE CAD/ICMS 904434292 JA FOI ANTERIORMENTE APROPRIADO. QUANTO AO CONTRIBUINTE CAD/ICMS 9062471279, RETIFICOU EFD INCLUINDO O VALOR SOLICITADO. PORTANTO, O VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....384.948,00. MAIORES INFORMACOES PODEM SER VERIFICADAS NO SID 16.942.424.1.

Município: QUATRO PONTES Protocolo S.P.I Nº: 16.944.548-6

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, PARTE DO VALOR PLEITEADO TRATA-SE DE RETIFICACOES DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD, SENDO QUE UMA DAS RETIFICACOES ACARRETOU NA RETIRADA DO VALOR DE R\$ 952.496,00 DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA E OUTRAS DUAS ACARRETARAM NA RETIRADA DO VALOR DE R\$ 145.849,00 DO MUNICIPIO DE TOLEDO. O MUNICIPIO TAMB'M PLEITEOU VALORES APRESENTANDO DECLARACOES DOS CONTRIBUINTES, ACARRETANDO NA RETIRADA DE R\$ 1.414.572,00 DO MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON. ALEM DISSO, O MUNICIPIO SOLICITOU VALORES DOS QUAIS NPO APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATORIOS CONFORME DISPOSTOS NA RTIGOS 22 E 23, DA NPF CONJUNTA REPR/DAET N. 01/2020. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.40/2020, ANEXA AO SID 16.944.548-6. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....2.586.105,00.

Município: QUATRO PONTES Protocolo S.P.I Nº: 16.944.568-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E

ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....205.413,00, PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 20-PRODUTOS PRIMARIOS DA DEFIS/SIMPLES NACIONAL, PELOS ESTABELECIMENTOS INFORMADOS. AINTEGRADO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.64/2020, ANEXA AO SID 16.944.568-0.

Município: QUERENCIA DO NORTE Protocolo S.P.I Nº: 16.939.851-8

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A RETIRAR DE R\$ 88.701,00 DO MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE. ESTE VALOR FOI CONCEDIDO AO MUNICIPIO DE SANTA MONICA. PARA MAIORES INFORMACOES, CONSULTE-SE A INTEGRA DO PROCESSO.

Município: QUERENCIA DO NORTE Protocolo S.P.I Nº: 16.945.676-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 641.605,00. DEMAIS INFORMACOES CONSTAM DO PROCESSO.

Município: QUERENCIA DO NORTE Protocolo S.P.I Nº: 16.945.735-2

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL E RATIFICANDO O RELATORIO PREVIO ELABORADO PELA COORDENADORA REGIONAL A FL. 18, MOV. 9, DO PROCESSO, SOMOS PELO DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO MUNICIPAL, CONCEDENDO AO MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE O VALOR DE R\$ 24.151,00.

Município: RAMILANDIA Protocolo S.P.I Nº: 16.934.860-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....83.975,00, PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 20-PRODUTOS PRIMARIOS DA DEFIS/SIMPLES NACIONAL, PELOS ESTABELECIMENTOS INFORMADOS. AINTEGRADO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.50/2020, ANEXA AO SID 16.934.860-0.

Município: RAMILANDIA Protocolo S.P.I Nº: 16.943.983-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 40.014,00. AINDA, EM CONSULTA S EFD RETIFICADORA, CONSTATOU-SE QUE O VALOR DE CONCEDIDO POR MEIO DESTE RECURSOS A RAMILANDIA DEVE SER RETIRADO DE MATELANDIA.

Município: REALEZA Protocolo S.P.I Nº: 16.935.693-9

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....546.188,00, A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 207/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: REALEZA Protocolo S.P.I Nº: 16.946.359-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, INFORMACOES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS NO PROCESSO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 770.374,00.

Município: RENASCENCA Protocolo S.P.I Nº: 16.881.945-5

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$.....502.236,00, TENDO EM VISTA QUE RESTOU COMPROVADO POR MEIO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS QUE O VALOR EH DE DIREITO DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAU. A INTEGRA DA ANALISE E A DOCUMENTACAO APRESENTADA CONSTAM DO SID N. 16.881.945-5.

Município: RESERVA DO IGUAU Protocolo S.P.I Nº: 16.944.321-1

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....316.361,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 189/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: RESERVA DO IGUAU Protocolo S.P.I Nº: 16.944.327-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....899.650,00 PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DO CONTRIBUINTE CAD 90655544-18. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.187/2020, ANEXA AO SID 16.944.327-0.

Município: RIO AZUL Protocolo S.P.I Nº: 16.929.933-1

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL (EFD), VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR DE R\$ 55.242,00. PORTANTO, PLEITO DEFERIDO PARCIALMENTE, POSTO QUE O VALOR DE R\$ 1.600,00 DE UM CONTRIBUINTE NAO FOI CONCEDIDO. O CONTRIBUINTE EH DO RAMO DE TRANSPORTE (CNAE) E, NESTA FASE DE CALCULO DO INDICE DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS (IPM) NAO SE APROPRIA VALORES NO QUADRO 22 DE TAIS CONTRIBUINTES.

Município: RIO NEGRO Protocolo S.P.I Nº: 16.933.209-6

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL. DECISAO CONFORME INFORMACAO DAET 245/2020. A PREFEITURA SOLICITA A APROPRIACAO DE VALORES REFERENTE A EMPRESA ARAUCO, CONFORME RELATORIO EM ANEXO. ENTRATANTO NAO HAVIA NENHUM ANEXO AO PEDIDO, IMPOSSIBILITANDO A APRECIACAO DO PEDIDO.

Município: ROLANDIA Protocolo S.P.I Nº: 16.946.007-8

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, A RETIFICACAO DO CONTRIBUINTE SPECIAL NUTRI INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA, CAD/ICMS N. 90651472-94, GEROU UM DECRESCIMO NO QUADRO 22 DA MUNICIPALIDADE DE ROLANDIA. SENDO ASSIM, O MESMO MONTANTE CONCEDIDO A JAGUAPITA DEVERA SER RETIRADO DE ROLANDIA. VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$ 18.586,00. A ANALISE DO PROCESSO CONSTA DA INFORMACAO DE N. 200/2020, INCLUIDA AO SID NESTA DATA.

Município: ROLANDIA Protocolo S.P.I N°: 16.948.167-9

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 23.281,00, A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 227/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: RONCADOR Protocolo S.P.I N°: 16.944.209-6

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR E DE R\$ 87.936,00.

Município: RONDON Protocolo S.P.I N°: 16.926.600-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....40.426,00. INFORMACOES COMPLEMENTARES NO SID.

Município: RONDON Protocolo S.P.I N°: 16.939.853-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....19.839,00. MAIS DETALHES NO SID 16.939.853.4.

Município: SANTA AMELIA Protocolo S.P.I N°: 16.739.491-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....957.747,00. O MUNICIPIO SOLICITOU O VALOR DE R\$ 718.832,00. POREM, HOVE ERRO PROCESSUAL E FOI PLEITEADO VALORES DO ANO BASE DE 2018. ENTRETANTO, EM CONSULTA AO BANCO DE DADOS DA SEFA/PR, ENCONTROU-SE AS NF-E EMITIDAS PELA EMPRESA CITADA NO PROCESSO. DESTARTE, DIANTE DO EXPOSTO, APESAR DO ERRO NA INSTRUCAO PROCESSUAL, SOMOS PELO DEFERIMENTO DA SOLICITACAO DO MUNICIPIO, EM MONTANTE MAIOR DO QUE O REQUERIDO, NO VALOR DE R\$ 957.747,00.

Município: SANTA FE Protocolo S.P.I N°: 16.926.610-7

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....233.980,00, PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 20-PRODUTOS PRIMARIOS DA DEFIS/SIMPLES NACIONAL, PELOS ESTABELECIMENTOS INFORMADOS. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.43/2020, ANEXA AO SID 16.926.610-7.

Município: SANTA HELENA Protocolo S.P.I N°: 16.938.165-8

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL (DEFIS), VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 408.614,00, SEGUINDO O RELATORIO PREVIO ELABORADO PELO COORDENADOR REGIONAL DO IPM, CONSTANTE AS FLS. 37 E 38, MOV. 12, DO PROCESSO. PORTANTO, PLEITO INTEGRALMENTE DEFERIDO.

Município: SANTA MARIA DO OESTE Protocolo S.P.I N°: 16.947.180-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....488.511,00 PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DO CONTRIBUINTE CAD 90409508-74. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.188/2020, ANEXA AO SID 16.947.180-0.

Município: SANTA MARIA DO OESTE Protocolo S.P.I N°: 16.947.208-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 267.670,00. INFORMACOES COMPLEMENTARES ESTAO NO SID.

Município: SANTA MONICA Protocolo S.P.I N°: 16.929.348-1

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....22.000,00, PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 20-PRODUTOS PRIMARIOS DA DEFIS/SIMPLES NACIONAL, PELOS ESTABELECIMENTOS INFORMADOS. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.27/2020, ANEXA AO SID 16.929.348-1.

Município: SANTA MONICA Protocolo S.P.I N°: 16.939.851-8

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR NO MONTANTE DE R\$ 95.554,00, CONFORME CONSULTA DAS EFD RETIFICADORAS DAS EMPRESAS MENCIONADAS NO PROCESSO. AINDA, RESSALTA-SE

QUE O VALOR DE R\$ 88.700,00 DEVE SER RETIRADO DO MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE.

Município: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU Protocolo S.P.I N°: 16.942.836-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL (DEFIS), VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR DE R\$ 124.004,00, SEGUINDO O RELATORIO PREVIO ELABORADO PELO COORDEADOR REGIONAL, CONSTANTE AS FLS. 28 E 29, MOV. 14, DO PROCESSO. PORTANTO, PLEITO DEFERIDO INTEGRALMENTE.

Município: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU Protocolo S.P.I N°: 16.943.875-7

SSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR NO MONTANTE DE R\$ 255.082,00, CONFORME ANALISE DAS EFD RETIFICADORAS DAS EMPRESAS MENCIONADAS NO PROCESSO. PORTANTO, PLEITO DEFERIDO PARCIALMENTE.

Município: SANTO ANTONIO DA PLATINA Protocolo S.P.I N°: 16.927.353-7

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR E DE R\$ 617.687,00.

Município: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Protocolo S.P.I N°: 16.934.872-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL (DEFIS), VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR NO MONTANTE DE R\$ 68.279,00.

Município: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Protocolo S.P.I N°: 16.942.544-2

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO, SOMOS PELO DEFERIMENTO PARCIAL AO SOLICITADO PELO MUNICIPIO SENDO O VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR DE R\$ 37.786,00.

Município: SANTO INACIO Protocolo S.P.I N°: 16.945.845-6

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO, O VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR E DE R\$ 20.500,00.

Município: SAO CARLOS DO IVAI Protocolo S.P.I N°: 16.943.285-6

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, O VALOR CONCEDIDO EH PROVINIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DOS CONTRIBUINTES INFORMADOS, SENDO QUE A RETIFICACAO REALIZADA PELO CONTRIBUINTE CAD 90541284-17, ACARRETOU NA RETIRADA DO VALOR DE R\$ 17.754,00 DO MUNICIPIO DE ALTO PARANA. EH PROVINIENTE TAMBEM DE RETIFICACAO DO QUADRO 20-PRODUTOS PRIMARIOS DA DEFIS/SIMPLES NACIONAL. A LEM DISSO, O MUNICIPIO SOLICITOU VALORES CONCEDIDO ANTERIORMENTE PELO SID 16.784.269-0 REF A PRODUCAO PRIMARIA DO CONTRIBUINTE AGROCAN CAD 90824570-94. POR ISSO O PLEITO FOI INDEFERIDO. O SID 16.941.516-1 ESTA APENSADO A ESTE PROCESSO, POIS TRATA DA MESMA SOLICITACAO. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.217/2020, ANEXA AO SID 16.943.285-6. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....21.237,00.

Município: SAO CARLOS DO IVAI Protocolo S.P.I N°: 16.944.824-8

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, POR NÃO CONSTAR DO VALOR SOLICITADO E TAMBEM NAO TER SIDO ENCONTRADO DOCUMENTOS DE RETIFICACAO PARA O CADICMS 90299171-99, O VALOR DE R\$ 1.578,00 FOI INDEFERIDO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$283.960,00 A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 219/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: SAO JORGE DO PATROCINIO Protocolo S.P.I N°: 16.912.010-2

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, O VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 240.225,00, SE REFERE AO CADICMS N. 9074314

5-27. O RESTANTE DO PLEITO FOI INDEFERIDO POIS A REQUERENTE NAO OBSEROU QUE O CAMPO FOI CONSIDERADO PARA EFEITO DE CALCULOS NA DEFIS E O CAMPO 20, AQUISICAO DE MERCADORIAS DE PRODUTORES RURAIS NAO EQUIPARADOS A COMERCIANTES OU A INDUSTRIAIS. OS VALORES REQUERIDOS CONSTAM NA DEFIS NO CAMPO DE AQUISICAO DE MERCADORIAS DISPENSADOS DE INSCRICAO, EXCETO PRODUTOR RURAL. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 237/2020, QUE FOI ANEXADA AO SID NESTA DATA.

Município: SAO JOSE DOS PINHAIS Protocolo S.P.I N°: 16.944.776-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE

DOCUMENTAL (EFD), VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR DE R\$ 210.800.122,00, CONSIDERANDO QUE AS INFORMACOES PRESTADAS PELO ESTABELECIMENTO (FOLHA 5) EXPRESSAM OS REGISTROS CONTABEIS QUE DEMONSTRAM A VENDA DE AUTOMOVEIS PERTENCENTES AO ATIVO IMOBILIZADO QUE ANTERIORMENTE FORAM LOCADOS PARA "TEST-DRIVE"

E RETORNARAM AO ESTABELECIMENTO DE ORIGEM. PORTANTO, ENTRANDO NO CAMPO DE ABRANGENCIA PARA CALCULO DO VALOR ADICIONADO. DESTARTE, PLEITO MUNICIPAL DEFERIDO.

Município: SAO MANOEL DO PARANA Protocolo S.P.I Nº: 16.944.611-3
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR E DE R\$ 17.756,00.

Município: SAO MANOEL DO PARANA Protocolo S.P.I Nº: 16.944.625-3
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....26.200,00, PARA REALIZACAO DO PLEITO, O MUNICIPIO ENVIU DECLARACAO DO CONTRIBUINTE CAD 90789116-00 INFORMANDO INCORRECOES EM NFE NPO REGULARIZADAS NA EFD, NA ANALISE REALIZADA FOI CONFIRMADA A INFORMACAO CONTIDAS NA DECLARACAO. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.89/2020, ANEXA AO SID 16.944.625-3.

Município: SAO MATEUS DO SUL Protocolo S.P.I Nº: 16.946.539-8
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, O CONTRIBUINTE DO QUAL O VALOR FOI PLEITEADO POSSUI CNAE PRINCIPAL 49302/02, DE TRANSPORTE. NAO SE CONCEDE VALOR NO QUADRO 22 PARA CONTRIBUINTES COM CNAE DE TRANSPORTE NESTA FASE DO CALCULO DO INDICE DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS (IPM).

Município: SAO PEDRO DO IVAI Protocolo S.P.I Nº: 16.940.559-0
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL (EFD), O VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR NO MONTANTE DE R\$ 5.860,00.

Município: SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA Protocolo S.P.I Nº: 16.693.182-7

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, INCLUSAO DE VALOR REF. AO CADICMS N. 90772011-03, MARIANE RODRIGUES - ME, QUE POR DIVERGENCIA NO SISTEMA DE CADASTRO DA SEFA NAO PODE SER APROPRIADO COMO DOCUMENTO DO SIMPLES NACIONAL. O CADASTRO JA FOI CORRIGIDO PARA O PROXIMO EXERCICIO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 28.967,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO N. 276/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID 16.693.182-7.

Município: SAO TOME Protocolo S.P.I Nº: 16.945.791-3
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, SOMOS PELO DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO MUNICIPAL NO VALOR DE R\$ 319.268,00. PARA MAIORES INFORMACOES, DEVE-SE ACESSAR A INTEGRA DO PROCESSO.

Município: SAO TOME Protocolo S.P.I Nº: 16.945.823-5
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....17.499,00. INFORMACOES COMPLEMENTARES NO SID.

Município: SAUDADE DO IGUAÇU Protocolo S.P.I Nº: 16.944.213-4
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL (DEFIS), VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR NO MONTANTE DE R\$ 71.091,00. PORTANTO, PLEITO DEFERIDO INTEGRALMENTE.

Município: SENGES Protocolo S.P.I Nº: 16.945.666-6
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, SOMOS DE PARECER DESFAVORAVEL AO PLEITO POR INSUFICIENCIA DE DOCUMENTACAO COMPROBATORIA CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 22 E 23, DA NPF CONJUNTA REPR/DAET N. 01/2020. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N. 58/2020, ANEXA AO SID 16.945.666-6.

Município: SERTANEJA Protocolo S.P.I Nº: 16.946.413-8
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL QUE PODEM SER VERIFICADOS NOS PROCESSO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 1.074.189,00.

Município: TAPEJARA Protocolo S.P.I Nº: 16.944.753-5
ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: O VALOR SOLICITADO REFERE-SE A OPERACOES PRATICADAS PELA EMPRESA COM CONTRIBUINTES INSCRITOS NO CAD/ICMS. NESTE CASO OS VALORES DAS OPERACOES SAO CONTABILIZADOS PARA O VALOR ADICIONADO DO CONTRIBUINTE REMETENTE DOS PRODUTOS. MAIS INFORMACOES

CONSTAM DO PROCESSO.

Município: TAPEJARA Protocolo S.P.I Nº: 16.945.620-8

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR E DE R\$ 135.482,00.

Município: TAPIRA Protocolo S.P.I Nº: 16.941.433-5

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A RETIRAR NO MONTANTE DE R\$ 10.606,00 DO MUNICIPIO DE TAPIRA, EM CONTRAPARTIDA AO VALOR QUE FOI CONCEDIDO AO MUNICIPIO DE ALTO PARAISO - CAD/ICMS N.º 90665938-75.

Município: TEIXEIRA SOARES Protocolo S.P.I Nº: 16.946.769-2

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....1.612.404,00. INFORMACOES COMPLEMENTARES NO SID

Município: TEIXEIRA SOARES Protocolo S.P.I Nº: 16.946.794-3

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 43.797,00.

Município: TERRA BOA Protocolo S.P.I Nº: 16.944.220-7

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 20.056,00, PROVENIENTE DE RETIFICACAO DO QUADRO 20-PRODUTOS PRIMARIOS DA DEFIS/SIMPLES NACIONAL, PELOS ESTABELECIMENTOS INFORMADOS. APESAR DO MUNICIPIO INCLUIR NO PROCESSO DEFIS RETIFICADAS DE CONTRIBUINTES DIVERGENTES DO PLEITO, CONSIDERAMOS A ANALISE REALIZADA PELO COORDENADOR REGIONAL, ASSIM COMO OS DOCUMENTOS INCLUIDOS POR ELE QUE ESTAVAM DE ACORDO COM O PLEITO DO MUNICIPIO. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.272/2020, ANEXA AO SID 16.944.220-7.

Município: TERRA BOA Protocolo S.P.I Nº: 16.944.228-2

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL E EM CONSULTA AO BANCO DE DADOS DA SEFA/PR, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR NO MONTANTE DE R\$ 174.200,00.

Município: TERRA ROXA Protocolo S.P.I Nº: 16.934.591-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, SOMOS PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO MUNICIPAL, DIANTE DO EXPOSTO NA INTEGRA DO PROCESSO.

Município: TIBAGI Protocolo S.P.I Nº: 16.940.998-6

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: O MUNICIPIO REQUEREU O VALOR DE R\$ 819.291.373,00 SEM APRESENTAR OS DADOS DOS CONTRIBUINTES DOS QUAIS FOI DEIXADO DE CALCULAR ESTE VALOR ADICIONADO. QUANTO A SOLICITACAO REFERENTE AO VALOR GERADO PELA KLABIN, INCLUIRAM DECLARACAO DA MESMA, MAS NAO INCLUIRAM A LISTA COM DADOS DAS NOTAS QUE A EMPRESA INFORMA QUE APRESENTOU AO MUNICIPIO. SOLICITARAM O VALOR DE R\$ 18.477.530,00 DE INumeros CONTRIBUINTES E INCLUIRAM AS NOTAS FISCAIS MODELO 4, AS QUAIS NAO PODEM SER UTILIZADAS PARA RECURSO, CONFORME NPF CONJUNTA REPR/DAET 0001/2020. APESAR DISSO, ALGUMAS NOTAS FORAM CONFERIDAS. CONFIRMAMOS QUE ESTAS NOTAS PARTICIPARAM DO CALCULO DO VALOR ADICIONADO - VA. MAIS DETALHES ESTAO NO SID..... 16.940.998.6. VALOR A APROPRIAR: R\$ 0,00.

Município: TOLEDO Protocolo S.P.I Nº: 16.923.437-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, COM RELACAO AO CAD/ICMS N. 90757221-81, CONTRIBUINTE WUTZKE COM, APRESENTADO A RFB, O VALOR DECLARADO DE R\$ 734.055,00, FOI RETIFICADO POSTERIORMENTE RETIRANDO ESTE DADO DO DOCUMENTO. PLEITO INDEFERIDO. EM CONSULTA AO DOCUMENTO RETIFICADOR QUE SE REFERE AO CAD/ICMS N. 90702869-01, CONTRIBUINTE GERI ADRIANI, NO ULTIMO DOCUMENTO RETIFICADOR CONSTOU APENAS R\$ 14.070,00, PARA O MUNICIPIO DE TOLEDO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 900.614,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO N. 030/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: TOLEDO Protocolo S.P.I Nº: 16.941.607-9

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$.....27.548,00, PROVENIENTE DE DECLARACAO DO CONTRIBUINTE CAD 90520240-53, QUE INFORMOU INCORRECOES EM NFE NAO REGULARIZADAS NA EFD, CONFORME ANALISE REALIZADA NO SID 16.941.607-9, O VALOR FOI INCLUIDO NO MUNICIPIO DE GUAIRA. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.231/2020, ANEXA AO SID 16.941.607-9.

Município: TOLEDO Protocolo S.P.I Nº: 16.944.548-6

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A RETIRAR R\$.....145.849,00, PROVENIENTE DE RETIFICACOES DO QUADRO 22-PRODUTOS PRIMARIOS DA EFD DOS CAD 90785333-04 E 90471883-15, CONFORME ANALISE REALIZADA NO SID 16.944.548-6, O VALOR FOI INCLUIDO NO MUNICIPIO DE QUATRO PONTES. A INTEGRA DO PARECER CONSTA NA INFORMACAO DAET-DIPM N.40/2020, ANEXA AO SID 16.944.548-6.

Município: TOLEDO Protocolo S.P.I Nº: 16.945.699-2

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....8.200,00. A INTEGRA DO PARECER CONSTA DA INFORMACAO N. 060/2020, QUE ESTA ANEXA AO SID.

Município: TOMAZINA Protocolo S.P.I Nº: 16.943.092-6

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....206.748,00. INFORMACOES ADICIONAIS ESTAO NO SID.

Município: TOMAZINA Protocolo S.P.I Nº: 16.943.440-9

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$.....1.027.500,00. MAIORES DETALHES PODEM SER VERIFICADOS NO SID.

Município: TUNEIRAS DO OESTE Protocolo S.P.I Nº: 16.942.352-0

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR NO MONTANTE DE R\$ 47.905,00. PORTANTO, PLEITO DEFERIDO PARCIALMENTE. PARA MAIORES INFORMACOES, DEVE-SE CONSULTAR O PROCESSO EM SUA INTEGRA.

Município: TUNEIRAS DO OESTE Protocolo S.P.I Nº: 16.942.393-8

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR E DE R\$ 9.000,00.

Município: TURVO Protocolo S.P.I Nº: 16.948.309-4

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR NO MONTANTE DE R\$ 435.249,00 AO MUNICIPIO DE TURVO.

Município: UBRATA Protocolo S.P.I Nº: 16.943.228-7

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, EM CONSULTA AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA EMBASAR O PLEITO, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA PAULO PEREIRA MOURA, CADICMS 9078735-27, RECONHECEU A ENTRA DA DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS DE PRODUTOR RURAL. VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 3.200,00. PARA OS OUTROS CADICMS REQUERIDOS, NAO FORAM ENCONTRADOS DOCUMENTOS QUE VALIDEM A OPRERACAO. PARA ESTES O PLEITO FOI INDEFERIDO. A ANALISE DO PROCESSO CONSTA DA INFORMACAO DE N. 234/2020, INCLUIDA AO SID NESTA DATA.

Município: UBRATA Protocolo S.P.I Nº: 16.943.254-6

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-INDEFERIDO. MOTIVO: OS CONTRIBUINTES NAO RETIFICARAM A EFD E NAO EMITIRAM NOTAS FISCAIS COM OS VALORES SOLICITADOS. MAIORES INFORMACOES CONSTAM DO SID.

Município: UMUARAMA Protocolo S.P.I Nº: 16.939.840-2

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO PARCIAL. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, SOMOS PELO DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO MUNICIPAL. EM CONSULTA AO BANCO DE DADOS DA SEFA/PR, VERIFICOU-SE O VALOR DE R\$ 305.410,00 A SER CONCEDIDO AO MUNICIPIO DE UMUARAMA, SENDO QUE O VALOR REQUERIDO FOI DE R\$ 344.095,00.

Município: UMUARAMA Protocolo S.P.I Nº: 16.943.232-5

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL, VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR R\$ 585.503,00. INFORMACOES COMPLEMENTARES ESTAO NO SID.

Município: VERE Protocolo S.P.I Nº: 16.947.280-7

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL (EFD), VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR MONTANTE DE R\$ 638.065,00.

Município: WENCESLAU BRAZ Protocolo S.P.I Nº: 16.947.828-7

ASSUNTO: ICMS-REVISAO DO CALCULO DE VALOR ADICIONADO-DEFERIDO. MOTIVO: CONFORME PARECER FISCAL PREVIO E ANALISE DOCUMENTAL CONTIDA NO PROCESSO, O VALOR RECONHECIDO A ADICIONAR E DE R\$ 179.458,00.

Total de Processos: 282

99559/2020



Central de Atendimento ao Cliente - CAC

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200.5002

Atendimento de segunda a sexta das
7h às 19h.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde**RESOLUÇÃO SESA Nº 1309/2020**

Dispõe sobre a manutenção do repasse financeiro do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF destinado aos municípios do Estado do Paraná para o exercício 2020 na modalidade fundo a fundo.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8, Inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, além do previsto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do 3º do art. 198 da Constituição Federal;

- a Resolução SEFA nº 10, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe da atualização da classificação da despesa quanto a sua natureza;

- a Política Nacional da Assistência Farmacêutica, contida no Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que define que a Assistência Farmacêutica trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

- o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que mantém o repasse financeiro estadual para melhoria da estruturação física de farmácias e centrais de abastecimento farmacêutico em âmbito municipal;

- a Resolução SESA nº 139, de 24 de fevereiro de 2012, que implantou o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica exercício 2012 para 111 municípios, a ser utilizado no custeio da assistência farmacêutica;

- a Resolução SESA nº 273/2012, a Resolução SESA nº 451/2013, a Resolução SESA nº 574/2013, a Resolução SESA nº 613/2013, a Resolução SESA nº 534/2014, a Resolução SESA nº 600/2014; a Resolução SESA nº 620/2015, a Resolução SESA nº 003/2016, a Resolução SESA nº 082/2016, a Resolução SESA nº 496/2016, a Resolução SESA nº 517/2016, a Resolução SESA nº 166/2017, a Resolução SESA nº 194/2017; a Resolução SESA nº 1141/2017, a Resolução SESA nº 1171/2017, a Resolução SESA nº 1203/2017, a Resolução SESA nº 1211/2017, a Resolução SESA nº 894/2018, a Resolução SESA nº 897/2018, a Resolução SESA nº 94/2019, a Resolução SESA nº 355/2019 e a Resolução SESA nº 724/2019, que dispõem acerca da manutenção do repasse do IOAF aos municípios paranaenses;

- a Deliberação CIB/PR nº 157, de 01 de outubro de 2020, que aprovou os critérios a serem atendidos pelos municípios paranaenses para autorização da transferência do recurso do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica no exercício 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e autorizar a transferência referente ao **Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF** no valor total de R\$ 2.762.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta e dois mil reais), sendo R\$ 836.000,00 (oitocentos e trinta e seis mil reais) a serem executados com despesas de custeio e R\$ 1.926.000,00 (um milhão novecentos e vinte e seis mil reais) a serem executados com despesas de capital, para repasse aos 399 municípios do Estado do Paraná, conforme valores descritos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º A transferência se dará de forma regular e automática em uma única parcela de recursos financeiros da SESA – Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde – Iniciativa 6172 – Assistência Farmacêutica (fonte 100), aos 399 municípios do Estado do Paraná elencados no Anexo I.

§ 2º A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será realizada do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a ser movimentada em conta única para recebimento de incentivos na modalidade fundo a fundo.

§ 3º A transferência do recurso do IOAF só será efetivada mediante a assinatura do Termo de Adesão do Município ao IOAF (Anexo II).

Art. 2º Dispor sobre os critérios de distribuição do referido recurso, conforme descrito na Deliberação CIB/PR nº 157 de 2020:

I - Com base na classificação dos municípios por faixa populacional (Estimativa IBGE 2020) e por percentual de execução do recurso do IOAF (custeio e capital), ficam estabelecidos os seguintes critérios para a transferência do recurso do IOAF - exercício 2020 aos municípios paranaenses:

a) divisão dos municípios em 3 grupos de acordo com a faixa populacional:

- Grupo 1: Municípios até 20 mil habitantes
- Grupo 2: Municípios de 20mil a 100 mil habitantes
- Grupo 3: Municípios acima de 100 mil habitantes

b) classificação dos municípios em 3 classes de acordo com o percentual (%) de execução do recurso do IOAF:

1. Classe A: 51 a 100% de execução
2. Classe B: 1 a 50% de execução
3. Classe C: 0% de execução

II - repasse dos seguintes valores aos municípios com base nas classificações acima:

Grupo 1 (307 Municípios)	Custeio	Capital
Classe A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Classe B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Classe C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

Grupo 2 (71 municípios)	Custeio	Capital
Classe A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
Classe B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Classe C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Grupo 3 (21 municípios)	Custeio	Capital
Classe A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Classe B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Classe C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

Art. 3º Estabelecer como atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

I - o município deverá preencher o Termo de Adesão do Município ao IOAF – Exercício 2020 (Anexo II), assiná-lo e protocolá-lo na Seção de Assistência Farmacêutica (SCAFAR) da sua Regional de Saúde no prazo de 10 dias a contar da data de publicação desta Resolução, bem como comprovar a existência e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, a instituição do Fundo Municipal de Saúde e apresentar cópia do Plano Municipal de saúde vigente e da ata do Conselho Municipal de Saúde que aprovou o Plano Municipal de Saúde vigente.

II - realizar melhorias de infraestrutura e de processos no âmbito da assistência farmacêutica, de modo a cumprir a legislação sanitária vigente e as Boas Práticas Farmacêuticas nas etapas de seleção, programação, aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, entre outras.

III - preencher o “Formulário de Planejamento para Execução do IOAF” (Anexo III) e encaminhar ao email corporativo da SCAFAR da Regional de Saúde, impreterivelmente até o dia 15/12/2020. Caso haja necessidade de adequação no planejamento após essa data, novo formulário deverá ser encaminhado à Regional de Saúde.

IV - preencher o “Formulário de Execução do IOAF” (Anexo IV) e encaminhar ao email corporativo da SCAFAR da Regional de Saúde, impreterivelmente até o dia 31/07/2021.

V - para execução do recurso é obrigatória a inclusão da cláusula antifraude e anticorrupção, em conformidade com a Resolução SESA nº 207, de 3 de junho de 2016, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos para aquisição de bens e serviços relativos aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA/PR.

Art. 4º Estabelecer como atribuições da Secretaria Estadual da Saúde, por meio da SCAFAR:

I - acolher a documentação descrita no Art. 3º e compilar os dados enviados pelos municípios da sua regional de saúde com base nos formulários citados, com posterior envio à Coordenação de Assistência Farmacêutica - COAF;

II - estabelecer um canal de comunicação direta com os municípios para tratativas referentes ao IOAF. A tramitação de documentos entre os municípios, as Regionais de Saúde e a Coordenação de Assistência Farmacêutica deve se dar por meios oficiais de comunicação (email corporativo ou meio físico);

III - apoiar os municípios no planejamento das melhorias de infraestrutura e processos a serem realizadas no âmbito da assistência farmacêutica.

Art. 5º Estabelecer como atribuições da Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Coordenação de Assistência Farmacêutica - COAF:

I - receber os dados compilados das SCAFAR. Proceder ao monitoramento e a avaliação da execução dos recursos do IOAF, conforme os critérios de repasses pré-estabelecidos nesta Resolução;

II - apresentar os resultados na Comissão Intergestores Bipartite, de modo a subsidiar proposta de pactuação do IOAF do ano subsequente;

III - orientar as SCAFAR quanto ao cumprimento das normativas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 6º Estabelecer como atribuição da Secretaria Estadual da Saúde a transferência, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, do recurso referente ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

Art. 7º Vedar a utilização do referido recurso financeiro para aquisição de produto farmacológico, material médico hospitalar e ambulatorial, bem como sua utilização fora do âmbito da assistência farmacêutica.

Art. 8º Que a prestação de contas pelos municípios deverá ser feita por meio do Relatório Anual de Gestão, no qual demonstrará como se deu a execução dos recursos financeiros. O referido relatório deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, observados os prazos previstos na Lei Complementar Federal nº 141 de 2012, dando-se todas as ciências ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas.

Art. 9º Que o não cumprimento do disposto no art. 3º, nos incisos I, II, III, IV e V, implicará no não recebimento do recurso do IOAF em seu exercício corrente e subsequente.

Art. 10. Que os recursos que forem utilizados de forma diversa ao disposto nesta Resolução deverão ser restituídos, devidamente corrigidos ao Tesouro do Estado, sem prejuízo de eventuais responsabilidades administrativas, civis e criminais quanto à má versação do recurso público.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1309/2020

Relação dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Paraná, demonstrando o grupo, a classe e o valor a ser recebido referente ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – Exercício 2020

RS	Município	Grupo	Classe	Valor a ser repassado - Custeio	Valor a ser repassado - Capital
18	Abatiá	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Adrianópolis	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Agudos do Sul	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Almirante Tamandaré	Grupo 3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
11	Altamira do Paraná	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
12	Alto Paraíso	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
14	Alto Paraná	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Alto Piquiri	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
12	Altônia	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
17	Alvorada do Sul	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Amaporã	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Ampére	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Anahy	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Andirá	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Ângulo	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
1	Antonina	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
6	Antônio Olinto	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
16	Apucarana	Grupo 3	A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
16	Arapongas	Grupo 3	A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
3	Arapoti	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
22	Arapuã	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
11	Araruna	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Araucária	Grupo 3	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	Ariranha do Ivaí	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
17	Assaí	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
20	Assis Chateaubriand	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Astorga	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
15	Atalaia	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Balsa Nova	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Bandeirantes	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
11	Barbosa Ferraz	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Barra do Jacaré	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Barracão	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Bela Vista da Caroba	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
17	Bela Vista do Paraíso	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
6	Bituruna	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
11	Boa Esperança	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Boa Esperança do Iguaçu	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
5	Boa Ventura de São Roque	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Boa Vista da Aparecida	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
2	Bocaiúva do Sul	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Bom Jesus do Sul	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
16	Bom Sucesso	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
7	Bom Sucesso do Sul	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
16	Borrazópolis	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Braganey	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Brasilândia do Sul	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
17	Cafeara	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

10	Cafelândia	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
12	Cafezal do Sul	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
16	Califórnia	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Cambará	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
17	Cambé	Grupo 3	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
16	Cambira	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
11	Campina da Lagoa	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
5	Campina do Simão	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
2	Campina Grande do Sul	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
10	Campo Bonito	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Campo do Tenente	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
2	Campo Largo	Grupo 3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
2	Campo Magro	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
11	Campo Mourão	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
22	Cândido de Abreu	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Candói	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Cantagalo	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
8	Capanema	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Capitão Leônidas Marques	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
3	Carambeí	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
19	Carlópolis	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Cascavel	Grupo 3	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
3	Castro	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Catanduvas	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
17	Centenário do Sul	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
2	Cerro Azul	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Céu Azul	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
7	Chopininho	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
13	Cianorte	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
13	Cidade Gaúcha	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
7	Civelândia	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Colombo	Grupo 3	A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
15	Colorado	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Congonhinhas	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Conselheiro Mairinck	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
2	Contenda	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Corbélia	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Cornélio Procopio	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
7	Coronel Domingos Soares	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
7	Coronel Vivida	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
11	Corumbataí do Sul	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
6	Cruz Machado	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Cruzeiro do Iguaçu	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Cruzeiro do Oeste	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
14	Cruzeiro do Sul	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
22	Cruzmaltina	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Curitiba	Grupo 3	A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
21	Curiúva	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
14	Diamante do Norte	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
10	Diamante do Sul	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
20	Diamante D'oeste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Dois Vizinhos	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
12	Douradina	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

15	Doutor Camargo	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Doutor Ulysses	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Enéas Marques	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
11	Engenheiro Beltrão	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
20	Entre Rios do Oeste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Esperança Nova	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Espigão Alto do Iguaçu	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
11	Farol	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
16	Faxinal	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Fazenda Rio Grande	Grupo 3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
11	Fênix	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
4	Fernandes Pinheiro	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Figueira	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Flor da Serra do Sul	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Floraí	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Floresta	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
17	Florestópolis	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Flórida	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Formosa do Oeste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
9	Foz do Iguaçu	Grupo 3	B	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
5	Foz do Jordão	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
12	Francisco Alves	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Francisco Beltrão	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
6	General Carneiro	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
22	Godoy Moreira	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
11	Goioerê	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
5	Goioxim	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
16	Grandes Rios	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
20	Guaira	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
14	Guairaçá	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
4	Guamiranga	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Guapirama	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
13	Guaporema	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
17	Guaraci	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Guaraniaçu	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Guarapuava	Grupo 3	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
1	Guaraqueçaba	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
1	Guaratuba	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
7	Honório Serpa	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Ibaiti	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Ibema	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
17	Ibiporã	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
12	Icaraíma	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Iguaraçu	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Iguatu	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
21	Imbaú	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
4	Imbituva	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
4	Inácio Martins	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Inajá	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
13	Indianópolis	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
3	Ipiranga	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Iporã	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Iracema do Oeste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

4	Irati	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
11	Iretama	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
15	Itaguajé	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
9	Itaipulândia	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Itambaracá	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Itambé	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
7	Itapejara D'oeste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Itaperuçu	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
14	Itaúna do Sul	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
3	Ivaí	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	Ivaiporã	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
12	Ivaté	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Ivatuba	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
19	Jaboti	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Jacarezinho	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
17	Jaguapitã	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
3	Jaguaraíva	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
16	Jandaia do Sul	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
11	Janiópolis	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Japira	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
13	Japurá	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
22	Jardim Alegre	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Jardim Olinda	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
17	Jataizinho	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Jesuítas	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Joaquim Távora	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Jundiaí do Sul	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
11	Juranda	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
13	Jussara	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
16	Kaloré	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
2	Lapa	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
5	Laranjal	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Laranjeiras do Sul	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
18	Leópolis	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
22	Lidianópolis	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Lindoeste	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Loanda	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Lobato	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
17	Londrina	Grupo 3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
11	Luiziana	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
22	Lunardelli	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
17	Lupionópolis	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
4	Mallet	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
11	Mamborê	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
15	Mandaguaçu	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
15	Mandaguari	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
2	Mandirituba	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Manfrinópolis	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
7	Mangueirinha	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
22	Manoel Ribas	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
20	Marechal Cândido Rondon	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
12	Maria Helena	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Marialva	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00

16	Marilândia do Sul	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Marilena	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
12	Mariluz	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
15	Maringá	Grupo 3	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
7	Mariópolis	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
20	Maripá	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
8	Marmeleiro	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
5	Marquinho	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
16	Marumbi	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
9	Matelândia	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
1	Matinhos	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	Mato Rico	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
16	Mauá da Serra	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
9	Medianeira	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
20	Mercedes	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Mirador	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
17	Miraselva	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
9	Missal	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
11	Moreira Sales	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
1	Morretes	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Munhoz de Melo	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Nossa Senhora Das Graças	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Nova Aliança do Ivaí	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Nova América da Colina	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Nova Aurora	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
11	Nova Cantu	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Nova Esperança	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
8	Nova Esperança do Sudoeste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Nova Fátima	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
5	Nova Laranjeiras	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
14	Nova Londrina	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Nova Olímpia	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Nova Prata do Iguaçu	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
18	Nova Santa Bárbara	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
20	Nova Santa Rosa	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	Nova Tebas	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
16	Novo Itacolomi	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
21	Ortigueira	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
15	Ourizona	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
20	Ouro Verde do Oeste	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Paiçandu	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
7	Palmas	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
3	Palmeira	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
5	Palmital	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
20	Palotina	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Paraíso do Norte	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
15	Paranacity	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
1	Paranaguá	Grupo 3	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Paranapoema	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Paranavaí	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
20	Pato Bragado	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
7	Pato Branco	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
6	Paula Freitas	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

6	Paulo Frontin	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
11	Peabiru	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Perobal	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Pérola	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Pérola D'oeste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Piên	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Pinhais	Grupo 3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
8	Pinhal de São Bento	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Pinhalão	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
5	Pinhão	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
3	Pirai do Sul	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
2	Piraquara	Grupo 3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
5	Pitanga	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
17	Pitangueiras	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Planaltina do Paraná	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Planalto	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
3	Ponta Grossa	Grupo 3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
1	Pontal do Paraná	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
17	Porecatu	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
3	Porto Amazonas	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
5	Porto Barreiro	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Porto Rico	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
6	Porto Vitória	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
17	Prado Ferreira	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Pranchita	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Presidente Castelo Branco	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
17	Primeiro de Maio	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Prudentópolis	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
11	Quarto Centenário	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Quatiguá	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Quatro Barras	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
20	Quatro Pontes	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Quedas do Iguaçu	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Querência do Norte	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
11	Quinta do Sol	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Quitandinha	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
9	Ramilândia	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Rancho Alegre	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
11	Rancho Alegre D'oeste	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Realeza	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
4	Rebouças	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Renascença	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
21	Reserva	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Reserva do Iguaçu	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Ribeirão Claro	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Ribeirão do Pinhal	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
4	Rio Azul	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
16	Rio Bom	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
5	Rio Bonito do Iguaçu	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
22	Rio Branco do Ivaí	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Rio Branco do Sul	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
2	Rio Negro	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
17	Rolândia	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

11	Roncador	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
13	Rondon	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	Rosário do Ivaí	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
16	Sabáudia	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Salgado Filho	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Salto do Itararé	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Salto do Lontra	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Santa Amélia	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Santa Cecília do Pavão	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Santa Cruz de Monte Castelo	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Santa Fé	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
20	Santa Helena	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Santa Inês	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Santa Isabel do Ivaí	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
8	Santa Izabel do Oeste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Santa Lúcia	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
22	Santa Maria do Oeste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Santa Mariana	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Santa Mônica	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Santa Tereza do Oeste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
9	Santa Terezinha de Itaipu	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
19	Santana do Itararé	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
19	Santo Antônio da Platina	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Santo Antônio do Caiuá	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Santo Antônio do Paraíso	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Santo Antônio do Sudoeste	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
15	Santo Inácio	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	São Carlos do Ivaí	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
18	São Jerônimo da Serra	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
7	São João	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
14	São João do Caiuá	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	São João do Ivaí	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
3	São João do Triunfo	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
15	São Jorge do Ivaí	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	São Jorge do Patrocínio	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	São Jorge D'oste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	São José da Boa Vista	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
20	São José Das Palmeiras	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	São José dos Pinhais	Grupo 3	A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
13	São Manoel do Paraná	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
6	São Mateus do Sul	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
9	São Miguel do Guaçu	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
20	São Pedro do Guaçu	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
16	São Pedro do Ivaí	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	São Pedro do Paraná	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	São Sebastião da Amoreira	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
13	São Tomé	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
18	Sapopema	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
15	Sarandi	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
7	Saudade do Guaçu	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
3	Sengés	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
9	Serranópolis do Guaçu	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Sertaneja	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

17	Sertãoópolis	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Siqueira Campos	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
7	Sulina	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
17	Tamarana	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Tamboara	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
13	Tapejara	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
12	Tapira	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
4	Teixeira Soares	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
21	Telêmaco Borba	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
11	Terra Boa	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Terra Rica	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
20	Terra Roxa	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
21	Tibagi	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
2	Tijucas do Sul	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
20	Toledo	Grupo 3	A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
19	Tomazina	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Três Barras do Paraná	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Tunas do Paraná	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
13	Tuneiras do Oeste	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
20	Tupãssi	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
5	Turvo	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
11	Ubiratã	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
12	Umuarama	Grupo 3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
6	União da Vitória	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
15	Uniflor	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Uraí	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
21	Ventania	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Vera Cruz do Oeste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Verê	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
5	Virmond	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
7	Vitorino	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Wenceslau Braz	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Xambrê	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Sub total				R\$ 836.000,00	R\$ 1.926.000,00
Total					R\$ 2.762.000,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1309/2020

Termo de Adesão do Município ao IOAF - Exercício 2020

O Gestor Municipal da Secretaria de Saúde do Município de _____ do Estado do Paraná, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº _____, faz adesão ao **Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF** e compromete-se a seguir as diretrizes e normas estabelecidas na Resolução SESA nº 1309/2020.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome completo: _____

Assinatura e Carimbo: _____

Cargo: Secretário(a) Municipal de Saúde

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1309/2020

Formulário de Planejamento para Execução do IOAF

O presente instrumento é uma ferramenta para auxiliar os municípios no **planejamento** para a execução do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF exercício 2020.

As tabelas 1 e 2 foram elaboradas com a descrição de despesas relativas a custeio (despesas correntes) e capital (investimento), respectivamente, baseadas na Resolução SEFA nº 10, de janeiro de 2015.

Encaminhar o formulário completamente preenchido e digitalizado ao email corporativo da SCAFAR da Regional de Saúde, impreterivelmente até o dia 15/12/2020.

Tabela 1 – Planejamento da aplicação dos recursos de despesas relativas a CUSTEIO – exercício 2020.

Planejamento da execução do recurso do exercício de 2020		Total em Conta (1)*: R\$
		* saldo remanescente CUSTEIO + recurso IOAF 2020 CUSTEIO
Descrição	Item e Quantidade (Previsão)	Valor Estimado
1 Material de acondicionamento e embalagem para a Assistência Farmacêutica (caixas plásticas, isopor, caixas térmicas para transporte e conservação de medicamentos e imunobiológicos, sacolas e afins).		
2 Bobinas de gelo reciclável (para manter temperatura adequada dos medicamentos e imunobiológicos termolábeis em transporte).		
3 Termômetro digital de máxima e mínima para geladeiras de armazenamento de medicamentos e imunobiológicos termolábeis.		
4 Termohigrômetro para sala de armazenamento de medicamentos.		
5 Termômetro laser para verificação de temperatura no recebimento de medicamentos e imunobiológicos.		
6 Material de processamento de dados para a Assistência Farmacêutica (cartuchos de tinta e recarga para cartuchos de tinta, toner para impressora laser, peças e acessórios para computadores e periféricos, cartões magnéticos e afins).		
7 Material para manutenção de bens móveis para a Assistência Farmacêutica (peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral) e imóveis (materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, com a finalidade de pequenas reformas e/ou melhorias nas farmácias e Centrais de Abastecimento Farmacêutico).		
8 Material elétrico e eletrônico (materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos nas farmácias e Centrais de Abastecimento Farmacêutico).		
9 Material técnico para seleção e treinamento para a Assistência Farmacêutica (utilizados em processo de seleção e treinamento pela própria unidade, tais como apostilas e similares, folhetos de orientação, manuais explicativos).		
10 Material distribuído em Campanhas Informativas da Assistência Farmacêutica (cartazes, folhetos de orientação e afins).		
11 Material de expediente para a Assistência Farmacêutica.		
12 Uniformes, tecidos e aviamentos – guarda-pós para a Assistência Farmacêutica.		
13 Material para manutenção de veículo utilizado pela Assistência Farmacêutica.		
14 Combustível para o veículo utilizado pela Assistência Farmacêutica.		

15 Material bibliográfico não imobilizável (cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos – jornais, revistas, anuários etc).		
16. Outros (Descrever)		

TOTAL ESTIMADO DE EXECUÇÃO CUSTEIO (2)	R\$
Saldo Remanescente Estimado de Custeio (Total 1 – Total 2) = R\$	

TABELA 2 - PLANEJAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE DESPESAS RELATIVAS AO CAPITAL – EXERCÍCIO 2020.

Planejamento da execução do recurso do exercício de 2020	Total em Conta (3)*: R\$	
	* saldo remanescente CAPITAL + recurso IOAF CAPITAL 2020	
Descrição	Item e Quantidade (Previsão)	Valor Estimado
1 Compra de livros para a Assistência Farmacêutica.		
2 Equipamentos para estruturar a Assistência Farmacêutica (ex: computador, monitor, impressora, placas, processador, fax, scanner, aparelho telefônico, aparelho celular, notebook, tablet, câmera fotográfica/filmadora, televisão, projetor de multimídia, tela para projeção, ar condicionado, bebedouro, etc.).		
3 Equipamentos para estruturar a rede de frio (ex.: geladeira para medicamentos com porta de visualização de conteúdo, alarme acoplado, freezer horizontal para condicionamento de bobinas de gelo reciclável, gerador de energia, ar condicionado etc.).		
4 Mobiliário para estruturar a Assistência Farmacêutica. (Ex.: mesa, cadeira, arquivo, armário, etc.).		
5 Peças não incorporáveis a imóveis (biombos, cortinas e persianas, divisórias removíveis, estrados/pallets para armazenamento de medicamentos, grades e afins).		
6 Veículo (automóveis, caminhonete, motocicleta, bicicleta, carreta reboque, barco para uso exclusivo da Assistência Farmacêutica).		
7. Outros (Descrever)		
TOTAL ESTIMADO DE EXECUÇÃO CAPITAL (4)		R\$
Saldo Remanescente Estimado de Capital (Total 3 – Total 4) = R\$		

Nome:

Assinatura e carimbo:

Cargo:

Data:

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1309/2020

Formulário de Execução do IOAF

O presente instrumento trata de declaração do município acerca da execução do recurso financeiro do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF e do saldo remanescente em conta.

Responder as questões que constam dos Quadros 1 e 2. Encaminhar o formulário completamente preenchido e digitalizado ao email corporativo da SCAFAR da Regional de Saúde, impreterivelmente até o dia 31/07/2021.

Quadro 1 - Informações acerca do recurso de CUSTEIO do IOAF

CUSTEIO	
1) Qual o valor total executado de CUSTEIO no período de 01/08/2020 a 30/06/2021? <i>Considerar somente os gastos devidamente executados. Ou seja, aqueles em que o recurso já saiu da Conta.</i>	R\$
2) Qual o saldo de CUSTEIO do IOAF em conta corrente no dia 30/06/2021?	R\$
3) Caso haja algum recurso que ainda não foi debitado da conta, porém cujo processo encontra-se <u>efetivamente</u> em tramitação e cujo item consta do Formulário de Planejamento para Execução do IOAF, informar o valor.	R\$

Quadro 2 - Informações acerca do recurso de CAPITAL do IOAF

CAPITAL	
4) Qual o valor total executado de CAPITAL no período de 01/08/2020 a 30/06/2021? <i>Considerar somente os gastos devidamente executados. Ou seja, aqueles em que o recurso já saiu da Conta.</i>	R\$
5) Qual é o saldo de CAPITAL do IOAF em conta corrente no dia 30/06/2021?	R\$
6) Caso haja algum recurso que ainda não foi debitado da conta, porém cujo processo encontra-se efetivamente em tramitação e cujo item consta do Formulário de Planejamento da Execução do IOAF, informar o valor.	R\$

Nome:

Assinatura e carimbo:

Cargo:

Data:

99538/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
6.279.488-7	CARLOS JOSE MEIRA	16.830.963-5

CURITIBA, 28/10/2020

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 81

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
9.386.647-9	SIRLENE APARECIDA DA LUZ	16.469.354-6

CURITIBA, 28/10/2020

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

99293/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1308/2020

Aprova e institui a reestruturação do Centro de Informação e Assistência Toxicológica do Paraná (CIATox/PR), define sua coordenação, sua composição e suas atribuições, no Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo I 13060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando,

- o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, e seu Decreto Estadual regulamentador nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o Código de Saúde do Estado;

- a Resolução nº 338 de, 6 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

- a Portaria MS/GM nº 298, de 9 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde, que institui o Grupo de Trabalho para elaboração de diretrizes para as atividades de toxicologia relacionadas à vigilância e atenção à saúde no Sistema Único de Saúde – SUS;

- o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

- a Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que trata da Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria MS/GM nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação MS/GM nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que trata da Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação MS/GM nº 3, de 28 de setembro de 2017, do Ministério

da Saúde, que consolidou normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e revogou e incorporou a Portaria MS/GM nº 1.678 de, 2 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, sobretudo o Título VII, dos artigos 122 a 128, e o Anexo 17 do Anexo III (Lista de Centros de Informação e Assistência Toxicológica – CIATox);

- que as intoxicações constituem um problema de saúde pública, envolvendo riscos ou danos ao indivíduo ou à coletividade de pessoas, bem como ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores, com elevado custo econômico e social deste problema;

- a necessidade de se criar normatização para atividades de atenção à saúde para intoxicações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o intuito de dar atendimento às demandas dos usuários e serviços de saúde, contribuindo para a integralidade do acesso e do uso racional dos recursos;

- a necessidade de identificar os Centros de Informação e Assistência Toxicológica (CIATox) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

- as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), que declara que todos os países, independentemente de sua extensão ou população, devem dispor de serviços de informação e assistência toxicológica;

- que o Serviço Estadual de Vigilância de Acidentes por Animais Peçonhentos tem como objetivos o fortalecimento e a articulação de ações que se destinam à vigilância dos fatores de risco relacionados aos acidentes por animais peçonhentos e venenosos de relevância para a saúde pública, bem como seu controle, e garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana, subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno;

- relevante a valorização das ações de vigilância dos acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos no estado do Paraná junto as Regionais de Saúde e seus municípios de abrangência;

- os acidentes toxicológicos que geram a necessidade de manejo integrado, globalizado e universal, multissetorial e multidisciplinar, independente do limite geográfico;

- a necessidade de reestruturar e formalizar o serviço de referência no atendimento às vítimas de intoxicações e acidentes por animais peçonhentos;

- que a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná necessita dispor de um Sistema oportuno de detecção, avaliação, emissão de informações e desencadeamento das medidas de controle e prevenção para qualquer evento relacionado à intoxicação clínica e/ou acidente por animais peçonhentos, de relevância local, municipal, estadual, nacional e/ou internacional;

- o Ofício Circular nº 10/2020 – ABRACIT, de 17 de junho de 2020, da Associação Brasileira de Centros de Informação e Assistência Toxicológica e Toxicologistas Clínicos, que versa sobre a uniformização da denominação dos Centros de Informação e Assistência Toxicológica,

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar o Centro de Informação e Assistência Toxicológica do Paraná (CIATox/PR), estabelecimento de saúde de referência em Toxicologia Clínica e acidentes por animais peçonhentos, no Sistema Único de Saúde - SUS, com atendimento em regime de plantão permanente por teleconsultoria e/ou presencial 24 horas, com o objetivo de prover informação toxicológica aos profissionais de saúde e às instituições e prestar assistência às pessoas expostas e/ou intoxicadas, visando à redução da morbimortalidade, na Coordenação de Vigilância Ambiental da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Art. 2º Ao Centro de Informação e Assistência Toxicológica do Paraná (CIATox/PR) compete:

- I - a produção e disseminação de informações, com destaque para diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção das intoxicações agudas e crônicas (incluindo os acidentes por animais peçonhentos) e os riscos que elas ocasionam à saúde;
- II - a produção e disseminação de informações para orientação à rede assistencial sobre reações adversas a medicamentos, interações medicamentosas, sobre o uso racional de medicamentos na gestação, lactação, por idosos;
- III - o suporte clínico a profissionais de saúde na avaliação de gravidade das intoxicações agudas e crônicas (incluindo os acidentes por animais peçonhentos) para correto encaminhamento para unidades referenciadas;
- IV - a notificação de eventos de interesse para a Saúde Pública, com destaque para intoxicações agudas e crônicas (incluindo os acidentes por animais peçonhentos);
- V - a busca ativa de casos de interesse para saúde pública com destaque para intoxicações agudas e crônicas (incluindo os acidentes por animais peçonhentos);
- VI - o suporte e/ou análise laboratorial para os casos de intoxicações agudas e crônicas (incluindo os acidentes por animais peçonhentos);
- VII - o desenvolvimento e execução de ações e atividades estratégicas inter e intra-institucional voltadas às intoxicações agudas e crônicas (incluindo os acidentes por animais peçonhentos) de interesse do estado;
- VIII - a proposição e/ou formulação de diretrizes para o desenvolvimento de ações intra e interinstitucional voltadas às intoxicações agudas e crônicas (incluindo os acidentes por animais peçonhentos) de interesse do estado;
- IX - o auxílio na proposição de normas e manuais técnicos, materiais educativo e de divulgação, referente às intoxicações agudas e crônicas (incluindo os acidentes por animais peçonhentos);
- X - o assessoramento à direção superior nas questões relacionadas às intoxicações agudas e crônicas (incluindo os acidentes por animais peçonhentos);
- XI - a proposição de cursos, capacitações e atualizações dos profissionais de saúde das equipes das Regionais de Saúde e dos Municípios referente às intoxicações agudas e crônicas (incluindo os acidentes por animais peçonhentos) em articulação com a Escola de Saúde Pública do Paraná - ESPP e demais instituições afins;
- XII - promover a integração entre todos os Centros de Informação e Assistência Toxicológica do estado do Paraná;
- XIII - a elaboração de relatórios das atividades técnicas e científicas desenvolvidas.

Art. 3º Determinar que a equipe Técnica do Centro de Informação e Assistência Toxicológica do Paraná contará com um responsável técnico, uma equipe técnica permanente e uma equipe de apoio.

Parágrafo único. O CIATox/PR terá seu trabalho normatizado por regimento interno.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Resolução SESA nº 528/2016, de 23 de dezembro de 2016.

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1310/2020

Determina a suspensão do sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 14.753.759-0.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 14.753.759-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 14.753.759-0, designado pela Resolução 0066/2020, publicada em DIOE 10610 de 22/01/2020, em desfavor da servidora Deise de Cássia Belinazo, RG 5.288.733-0.

Motivo: Dar continuidade aos trabalhos da comissão.

Justificativa: Devido a faltas injustificadas por problemas de cunho pessoal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

99372/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**Protocolo 15.199.428-8**

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 3º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.1400/2018 SGS processo nº 15.199.428-8 entre Gestor Estadual a APAE DE NOVA TEBA, CNPJ nº 81.644.502/0001-57, CNES nº 5034469, com sede na cidade de Nova Tevas, no Estado do Paraná.

2. O Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.1400/2018 SGS, nos termos do Artigo 105 Lei Estadual nº 15.608/2007.

3. Prorroga o prazo de vigência do contrato, por mais 6 (seis) meses, a contar do dia 04/11/2020 até 03/05/2021.

4. Fica mantido o valor mensal referente à execução do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306. 1400/2018 SGS.

5. Fica mantida a forma de repasse dos recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255, em conformidade com a Portaria nº 1.263 de 12 de junho de 2019.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

99245/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 460 DE 28/10/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ADELIR EVA TOMICKI				90	22/12/2012 21/12/2017	04/01/2021 03/04/2021
33492910	2	NAA	169294500			

98884/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 461 DE 28/10/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 382 DE 15/09/2020 O NOME DE KATIA DARLENE STORTI DE AZEVEDO

R.G. 32260446, LF - 1

98881/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 464 DE 28/10/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
NATALIA FEITAL PASZCZUK				90	14/09/2010 13/09/2015	03/11/2020	31/01/2021
95930174	2	NAC	169714568				

99163/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 459 DE 27/10/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
JOAQUIM AMANCIO DE CARVALHO	15665866	1	CSPE	168097689	15/08/2020	16/09/2020	33

99190/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE
JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 462 DE 28/10/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
GIULIANA MARTINA BORDIN	83887516	1	NAB	168646674	03/03/2021	02/03/2023	730

98883/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE
JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 463 DE 28/10/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
RENATA SANTOS SILVA GOIS	88395778	1	NAC	169127360	09/12/2020	08/12/2022	730

98882/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO SEJUF Nº 314/2020-SEJUF

Designa Comissão Especial de Licitações –
Programa Paraná Seguro –BID, Componente II
– Ações de Socioeducação.

Art. 2º Atribuir à Presidente da Comissão Especial de Licitação, a competência para assinar os instrumentos convocatórios e demais atos correlatos ao fiel cumprimento das regras previstas na legislação adrede à matéria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial o Estado,

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

Antonio Devechi

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99113/2020

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, e a Resolução nº 282/2020 - GS/SEJUF, bem como, o artigo 30 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 51, caput § 4º da Lei nº 8.666/1993, para conduzir as licitações do Componente II do Programa Paraná Seguro –BID, relativo ao contrato de empréstimo nº3137/OC-BR, firmado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento –BID, para aquisição de Bens e Contratações de Serviços relacionados às ações de socioeducação. **RESOLVE:**

Art. 1º Designar as servidoras ELENICE MARTINS, RG nº 1.673.846-8/PR, MAIARA DE ALMEIDA ABREU, RG nº 15.513.404-6/PR, FLAVIA PALMIERI DE OLIVEIRA ZILLOTO, RG nº 9.806.293-9/PR, SOLIMAR GOUVEIA, RG nº 3.146.460-9/PR e JULIANA SCHNEIDER, RG nº 6.921.077-5/PR, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de Licitação para condução das Licitações referentes ao Programa Paraná Seguro –BID, relacionada às ações de socioeducação.

DELIBERAÇÃO Nº 66/2020 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido extraordinariamente no dia 01 de Outubro de 2020, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando que o Art. 18, §1º e §2º do Regimento Interno do CEAS/PR dispõe que “a Coordenação e a relatoria das Comissões Temáticas serão organizadas internamente, por seus próprios membros e que as mesmas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil”.

Considerando a Deliberação nº 031/2019 – CEAS/PR, que aprovou a organização das comissões temáticas do CEAS/PR,

Considerando a Deliberação nº 32/2019 – CEAS/PR, que aprovou a organização da comissão temporária organizadora da conferência;

DELIBERA

Art. 1º Pela reorganização das Comissões Temáticas Permanentes e Provisórias, conforme anexo.

Art. 2º Ficam revogadas as Deliberações nº 031 e 032/20 CEAS/PR.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 02 de Outubro de 2020.

Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR**DELIBERAÇÃO Nº 66/2020- CEAS/PR****ANEXO I****COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES – CEAS/PR****Biênio 2018/2021****Comissão de Financiamento e Gerenciamento do FEAS**

GOVERNAMENTAL	SOCIEDADE CIVIL
DAS/ (GOFIS)	Edna e Laura (segmento usuário)
UTPPF	Marlene e Luciana (segmento entidades)
DPSE	Adrianis e Nadir (segmento de trabalhadores)

Apoio técnico: A definir**Comissão de Políticas Sociais**

GOVERNAMENTAL	SOCIEDADE CIVIL
DPSB	Cleyton e Edson (segmento usuários)
SESA	Alana e Carolina (segmento trabalhadores)
COHAPAR	Ariane e Terezinha (segmento entidades)

Apoio técnico: Magali S. Luiz**Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização**

GOVERNAMENTAL	SOCIEDADE CIVIL
DGS	Alexan e Carla (segmento usuários)
DET/SEJUF	Simone e Andressa (segmento trabalhadores)
SETI	Júlio Cesar e Thais (segmento entidades)

Apoio técnico: Rosely Lemos Schinemann**1ª Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial**

GOVERNAMENTAL	SOCIEDADE CIVIL
DEDIF/SEJUF	Adilcélia e Vitória (segmento usuários)
PGE	Gelcir e Patrícia (segmento trabalhadores)
SEPL	Karina e Gabriela (segmento entidades)

Apoio técnico: Paula Bozzi**Comissão de Acompanhamento aos CMAS**

GOVERNAMENTAL	SOCIEDADE CIVIL
SEED	Aurora e Artur (segmento usuários)
SEAB	Carla e Kariana (segmento trabalhadores)
DAS/SEJUF	Adriana e Daniel (segmento entidades)

Apoio técnico: Juliana Muller**DELIBERAÇÃO 066/2020 – CEAS/PR****ANEXO II****COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS TEMPORÁRIAS – CEAS/PR****Biênio 2018/2021****1 – Acompanhamento do Plano Estadual de Assistência Social – PEAS 2020/2023:**

Manoel Tadeu Barccelos (DGS/SEJUF);
 Magali Luiz (DPSB/ SEJUF);
 Carmen Zadra (DPSE/SEJUF).
 Edson Ap. de Alencar (segmento usuários);
 Adriana de Fátima Telma (segmento entidades – Sociedade Bíblica do Brasil)
 Adrianis Galdino da Silva Júnior (segmento trabalhadores do setor -SINDASP).

Apoio técnico: Ticyana Beghini**2 – Organização da Conferência Estadual:**

Paula Cristina Calsavara (UTPPF/SEJUF)
 Manoel Tadeu Barccelos (DGS/SEJUF);
 Maiara de Almeida Abreu (DAS/SEJUF)
 Simone Cristina Gomes (segmento trabalhadores do setor – CRP)
 Ariane Brito (segmento entidades – APAE de Umuarama)
 Edna Costa de Oliveira (segmento usuários)

3 – Regimento Interno:

Larissa Sayuri (DPSE/SEJUF)
 Eliseu Raphael Venturi (SEPL)
 Delvana Lucia de Oliveira (SEED)
 Adriana de Fátima Telma (segmento entidades – Sociedade Bíblica do Brasil)
 Adrianis Galdino da Silva Júnior (segmento trabalhadores do setor -SINDASP).
 Alexan Carlos Goes (segmento usuários).

Resolução nº 313/2020 - SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, e a Resolução nº 282/2020 - GS/SEJUF, **RESOLVE:**

Art. 1º. Esta resolução disciplina, a partir de 13 de outubro de 2020, as disposições constantes no Decreto Estadual de nº 4.230/2020, nas Resoluções 632 e 1129/2020 – SESA e na Resolução 284/2020 – SEJUF, acerca da forma excepcionalíssima do regime e da rotina de trabalho dos servidores lotados no Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR, ante a emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de COVID-19.

Art. 2º. Com o objetivo de disciplinar o fluxo de pessoas que trabalham no Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR, a fim de dar continuidade aos serviços fundamentais à sociedade, em especial aos consumidores, fica estabelecido que:

I – Os servidores deverão cumprir regime de 8 (oito) horas diárias de trabalho presencialmente, das 8:30h às 17:30h;

II – Os residentes técnicos e os estagiários, de nível médio e superior, com idade igual ou superior a 18 anos, deverão retomar suas atividades presenciais, hipótese em que deverão cumprir regime de 04 (quatro) horas presenciais e 02 (duas) horas em teletrabalho.

§1º O horário de serviço presencial dos estagiários deverá ser cumprido, necessariamente, de acordo com o período constante em seus contratos de estágio, sob a orientação e acompanhamento das respectivas chefias.

§2º PODERÁ, a critério da Chefe do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR e com intuito de evitar aglomerações, ser concedido o regime de teletrabalho a residentes técnicos e estagiários, de nível médio e superior, o qual poderá ser REVOGADO a qualquer tempo. PODERÁ, ainda, ser instituído sistema de escalas, sempre que necessário.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, sendo concedido o regime de teletrabalho, às chefias imediatas ficarão responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas no período de teletrabalho, bem como acompanhar a realização efetiva dos trabalhos através da coleta de relatórios nos sistemas SINDEC e/ou DPC.

Art. 3º Nos termos do art. 7º do Decreto Estadual de nº 4.230/2020, do art. 2º da Resolução de nº 1129/2020 – SESA e do art. 3º da Resolução 284/2020 – SEJUF, PODERÁ ser concedido o regime de teletrabalho integral de 08 (oito) horas diárias aos servidores que se enquadrem nos grupos abaixo indicados:

I – Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – Gestantes em qualquer idade gestacional;

III – Lactantes com filhos de até 06 (seis) meses de idade;

IV – Servidores com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial

sistêmica descompensada), pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave), imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC≥40).

§1º Estes grupos de servidores deverão comprovar a condição a Chefe do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR que, em conjunto com as chefias imediatas, ficarão responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores no período de teletrabalho.

§2º As metas e as atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, sendo necessária a autorização expressa da Chefe do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR.

§3º No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Resolução, os pedidos de teletrabalho deverão ser dirigidos, via e-protocolo, para as chefias imediatas, através do preenchimento do Anexo I da Resolução de nº 1129/2020-SESA, conjuntamente com a documentação necessária ao deferimento do pedido. Em ato contínuo a Chefe do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR deverá preencher o Anexo II da respectiva resolução e direcionar o pedido ao Diretor-Geral o qual, após análise, expedirá parecer nos moldes do Anexo III.

§4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, os mesmos serão afastados de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio.

§5º Os servidores que encontrarem dificuldades técnicas no pedido ou na execução do teletrabalho deverão entrar em contato, respectivamente, com a Divisão de Recursos Humanos do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR, o Grupo de Recursos Humano Setorial – SEJUF/GRHS e o Núcleo de Informática e Informações SEJUF/NII.

§6º As condições legais e administrativas do teletrabalho deverão ser as mesmas que as do trabalho presencial.

Art. 4º. Caberá a Chefe do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR identificar e definir quais atividades serão desempenhadas via teletrabalho pelos servidores, bem como quais destes poderão ter seu afastamento obrigatório, em determinação aos incisos I a IV e seu caput do art. 3º da presente Resolução.

Art. 5º. O servidor que se enquadre nos grupos indicados no artigo 3º desta Resolução poderá optar pelo seu retorno às atividades presenciais a qualquer tempo, desde que apresente requerimento expresso a sua chefia imediata, contendo declaração de responsabilidade.

Parágrafo único: Independentemente de requerimento do servidor, demonstrada a necessidade da execução de trabalho presencial, a chefia imediata poderá apresentar ao Diretor-Geral solicitação fundamentada para a suspensão de teletrabalho, notificando o respectivo servidor acerca da solicitação.

Art. 6º. Poderá ser revogada a concessão de teletrabalho do servidor que, comprovadamente:

- I – Não se encontre em ambiente residencial apropriado, durante o desempenho de suas atividades profissionais;
- II – Não exerça o teletrabalho nos dias e horários definidos;
- III – Desrespeite as normativas de saúde emitidas para o período de Pandemia;
- IV – Não alcance as metas estabelecidas pela chefia direta;
- V – Deixe de compor o grupo mencionado no art. 3º desta Resolução.

Art. 7º. O atendimento ao público pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR será realizado nas formas abaixo:

- I – através do site “CONSUMIDOR.GOV.BR”, cujo link está disponível no site do PROCON/PR;
- II – através do link “FAÇA AQUI SUA RECLAMAÇÃO”, disponível no sítio eletrônico do PROCON/PR;
- III – através do serviço “ESCREVA PROCON”, cujo formulário está disponível no site do PROCON/PR, podendo também ser retirado na sede do Departamento;
- IV – atendimento presencial, realizado exclusivamente mediante agendamento prévio, através do link “FAÇA AQUI SEU AGENDAMENTO”, disponível no site do PROCON/PR.

Parágrafo único: A fim de evitar aglomerações, o Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR estimulará a utilização das formas de atendimento constantes nos incisos I, II e III, as quais estão disponíveis para os consumidores desde o dia 18 de março de 2020.

Art. 8º. O atendimento presencial ao público pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR deverá necessariamente respeitar o período das 13:00h às 17:00h, observado constante no artigo 7º, IV.

Parágrafo único: Os pedidos de carga ou vista de autos deverão ser preferencialmente realizados via e-mail, no endereço <vista@procon.pr.gov.br>.

Art. 9º. Os funcionários terceirizados responsáveis pela limpeza deverão redobrar as medidas de higiene em locais de constante toque e utilização, tais como: cadeiras, mesas, maçanetas, corrimãos de escadas, botões de elevadores, etc.

Art. 10. A Divisão Administrativa do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR e coordenadores setoriais deverão verificar constantemente a disponibilidade de sabonete líquido nos banheiros, e disponibilização de álcool gel 70%.

Art. 11. A Divisão Administrativa do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR manterá a interdição dos bebedouros coletivos.

§1º Devem continuar sendo adotados copos próprios ou descartáveis, em todos os setores do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR.

§2º Continua expressamente proibido entre os servidores, residentes técnicos e estagiários do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR o compartilhamento de

materiais de expediente, tais como: lápis, grampeadores, régua, telefones, etc.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

Art. 12. A Divisão de Recursos Humanos do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR informará a SEJUF/GS ou o SEJUF/GRHS acerca de servidores infectados ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, a fim de que estes informem os órgãos competentes, nos termos do art. 6º Lei Federal de nº 13.979/2020.

Art. 13. As exceções poderão ser tratadas e decididas em conjunto entre o Diretor-Geral e a Chefe do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR.

Art. 14. Tais medidas poderão ser alteradas a qualquer momento de acordo com a necessidade pública, ou nova determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ou do Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor no dia 13 de outubro de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

Antonio Deveschi

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99096/2020

RESOLUÇÃO SEJUF Nº 316/2020-SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, e a Resolução nº 282/2020-GS/SEJUF, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer o fluxo interno dos pedidos de recursos do fundo rotativo, na modalidade de Cota Extra:

I – A Unidade Descentralizada encaminhará protocolo instruído conforme Resolução nº 151/2019 – Manual de Operacionalização do Fundo Rotativo;

II – O Departamento responsável pela política analisará o mérito da solicitação, quanto a motivação, a necessidade, o quantitativo e a aplicabilidade para a UD, podendo encaminhar para análise do GAS, ATA ou NII, conforme o caso;

III – O Grupo Orçamentário e Financeiro fará a indicação orçamentária;

IV – À Diretoria-Geral, enquanto ordenador de despesa, caberá a autorização da realização da despesa, podendo encaminhar para análise da Assessoria Técnica, conforme o caso;

V – À Unidade Descentralizada caberá a aplicação dos recursos, a execução da despesa e a juntada dos documentos para Prestação de Contas;

VI – O GOFs fará análise dos documentos da prestação de contas e arquivará o processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Antonio Deveschi

Diretor-Geral

Secretário da Justiça, Família e Trabalho do Governo do Paraná

99187/2020

RESOLUÇÃO SEJUF Nº 315/2020-SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, e a Resolução nº 282/2020 - GS/SEJUF, com o objetivo de resguardar a manutenção do trabalho essencial desenvolvido aos adolescentes em privação ou restrição de liberdade atendidos pelas Unidades Socioeducativas, vinculadas ao Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE, **RESOLVE**:

SEÇÃO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Autorizar a adoção de medidas, temporárias e excepcionais, no âmbito do Sistema Socioeducativo a partir de 1º de novembro de 2020, consoante o disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 e nas Resoluções 632/2020 e 1.129/2020-SESA, as quais poderão ser implementadas enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Estado do Paraná declarada pelo Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO DE TELETRABALHO

Art. 2º Em consonância com o art. 7º do Decreto Estadual nº 4.230/2020, o art. 2º da Resolução nº 1.129/2020 – SESA e a Resolução nº 284/2020 – SEJUF, poderá ser concedido o regime de teletrabalho aos servidores que se enquadrem nos grupos abaixo indicados:

I. Idade igual ou superior a 60 anos.

II. Gestantes em qualquer idade gestacional.

III. Lactantes com filhos de até 06 meses de idade.

IV. Servidores com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC ≥40).

§1º O procedimento para concessão do regime de teletrabalho previsto no caput deve ser instruído com a seguinte documentação:

I. Anexo I da Resolução de nº 1.129/2020 – SESA devidamente fundamentado pelo servidor;

II. Atestados e/ou laudos médicos com CID, datados no máximo 30 dias anteriores a publicação;

§2º No prazo máximo de cinco dias úteis a contar da publicação desta resolução, os pedidos de teletrabalho deverão ser dirigidos, via protocolo digital, para a chefia imediata. Em ato contínuo, a Direção da Unidade deverá preencher o Anexo II da Resolução de nº 1.129/2020 – SESA e direcionar o pedido ao Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE, que, após ciência, direcionará o pedido ao Diretor-Geral da SEJUF para análise e parecer nos moldes do Anexo III da referida Resolução.

§3º Os servidores que se encontram em teletrabalho integral, autorizados pela Resolução n.º 075/2020 –SEJUF, e que se enquadram no rol de servidores do grupo de risco previstos no artigo 3º, incisos de I a IV da Resolução n.º 284/2020 –SEJUF, poderão permanecer teletrabalho, até que seja dado parecer favorável ao teletrabalho com base na nova regulamentação.

Art. 3º Os servidores que se encontram em situação de teletrabalho integral, por meio de pedido já protocolado em data anterior a esta publicação, deverão fazer nova solicitação e comprovar a condição conforme especificado nos incisos I, II, III e IV.

Art. 4º Com o objetivo de restringir o fluxo de pessoas que trabalham presencialmente nas Unidades Socioeducativas para o mínimo essencial bem como manter as rotinas institucionais, fica permitida a adoção do regime de teletrabalho no âmbito das Unidades Socioeducativas tanto para os servidores que atuam no horário de expediente quanto àqueles que atuam em Regime de Trabalho em Turnos – RTT.

Parágrafo Único. A concessão do regime de teletrabalho aos servidores do quadro estipulado no art. 2º ocorrerá de forma excepcionalíssima, e não poderá afetar a rotina do trabalho presencial desenvolvido nas Unidades.

SEÇÃO III

DOS HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Art. 5º As Direções das Unidades Socioeducativas ficarão responsáveis em estruturar os horários de trabalho presencial e de teletrabalho, que deverão ser aprovados pelo Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE e considerar a essencialidade e a necessidade do serviço.

§1º Os horários de trabalho presencial e de teletrabalho deverão preservar a manutenção:

- I. da proporção adequada de servidores nas Unidades Socioeducativas;
- II. das atividades, acompanhamento, vigilância e atendimentos coletivos e individuais;
- III. da segurança e da ordem dentro das Unidades;
- IV. das audiências e demais atividades de videoconferência;
- V. das atividades de acompanhamento da medida socioeducativa, destacando-se: atendimentos técnicos individuais e coletivos ao adolescente, elaboração de relatórios, Plano Individual de Atendimento, contatos familiares, atendimentos à família, articulação de rede, reuniões internas e externas – conforme as recomendações em vigor por conta da Pandemia da COVID-19, registros de atendimentos, acompanhamento da rotina das atividades da Unidade em consonância com a particularidade da situação de cada adolescente, estudos de caso internos e com as equipes técnicas do Poder Judiciário e Ministério Público, entre outras.

§2º Os servidores deverão cumprir regime de quarenta horas semanais de trabalho, sendo 20 horas presenciais, e 20 horas em teletrabalho.

I. Para os servidores que laboram em horário de expediente, os turnos presenciais serão:

- a) 08h às 12h;
- b) 13h às 17h;
- c) poderão, a critério da Direção da Unidade Socioeducativa, ser estabelecidos turnos de 8 horas presenciais, por 8 horas de teletrabalho, desde que obedecido o estabelecido no caput deste parágrafo;

II. Para os servidores que laboram em Regime de Turno de Trabalho – RTT, os horários serão estabelecidos de acordo com as possibilidades de cada Unidade, levando-se em consideração as determinações expressas no § 1º;

a) Os horários de trabalho dos servidores RTT devem estar dispostos em escalas 12x36hs, podendo ser, a critério da Direção da Unidade Socioeducativa, concedidos plantões em teletrabalho, desde que garantidos os dois plantões em folga, conforme legislação específica.

§3º Os servidores com carga horária semanal de trinta horas deverão cumprir 15 horas presenciais e 15 horas de teletrabalho, respeitando o limite de 6 horas diárias, conforme regulamentação específica.

Art. 6º Os servidores elencados no grupo do art. 2º que exercerem trabalho presencial deverão, preferencialmente, laborar em espaços individuais, ou com menor circulação de pessoas possível, respeitados os protocolos de saúde emitidos para o período de pandemia.

Art. 7º O servidor, quando em regime de teletrabalho deverá permanecer acessível e disponível, devendo comparecer ao local de trabalho sempre que solicitado pela Direção da Unidade.

Art. 8º Não será permitida a adoção de teletrabalho pelas equipes de suporte à saúde das Unidades Socioeducativas, em virtude da maior demanda dessa natureza no cenário de crise sanitária.

Parágrafo Único. Àqueles profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, dentista) que possuem contratos de trabalho em outros órgãos e exercem suas atividades ligadas diretamente ao atendimento a pacientes da COVID-19, será facultado o teletrabalho integral mediante a devida comprovação via protocolo digital, para tanto, faz-se necessário a apresentação do referido contrato de trabalho assinado em data anterior a março de 2020, quando do início das medidas de contingenciamento à pandemia, com o descritivo das atividades executadas, assinada pela chefia do órgão, em que o servidor atua na outra instituição.

SEÇÃO IV

DA ATIVIDADE EM TELETRABALHO

Art. 9º As metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores em teletrabalho serão acordadas entre a Direção das Unidades Socioeducativas e o servidor.

Art. 10. A atividade realizada por teletrabalho deve ocorrer em ambiente residencial do servidor, às expensas deste, respeitados os protocolos de saúde emitidos durante a pandemia.

Parágrafo Único. Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate à Covid - 19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita à apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 11. O regime excepcional de teletrabalho não implica em desoneração do cumprimento das atribuições funcionais, de forma que devem permanecer em regular exercício e à disposição das respectivas chefias, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 12. As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho não gerarão, para quaisquer efeitos, contagem de horas excedentes de trabalho.

Art. 13. É dever do servidor sob regime de teletrabalho, durante o horário de expediente ou plantão:

I. cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;

II. encaminhar relatório Mensal à Direção da Unidade, constando o detalhamento das atividades desenvolvidas;

III. manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;

IV. manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho;

V. preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI. manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar, de imediato, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

Parágrafo único. As atividades a serem realizadas deverão ser cumpridas integralmente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a realização por terceiros.

Art. 14. É dever da Direção da Unidade:

I. planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho de todos os servidores em sua área de competência;

II. aferir e monitorar o desempenho dos servidores em teletrabalho;

III. fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na Unidade Socioeducativa sob sua responsabilidade.

IV. adotar todas as medidas de prevenção e controle dispostas na Resolução SESA nº 632/2020 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 15. Excepcionalmente, quando for necessária a retirada de documentos da Unidade, esta poderá ser autorizada desde que haja anuência prévia da Direção e os devidos registros, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, sendo que os documentos retirados deverão ser devolvidos de forma íntegra.

SEÇÃO V

DOS CASOS EXCEPCIONAIS E DE URGÊNCIA

Art. 16. Em casos de extrema necessidade devidamente comprovados, os servidores que exercerem a atividade laboral na modalidade de teletrabalho, que não pertencem aos grupos de risco elencados no art. 2º, poderão ser convocados pela Direção da Unidade Socioeducativa, em regime excepcional, a qualquer tempo, a exercer trabalho presencial por tempo determinado.

§1º Neste caso específico, a Direção da Unidade Socioeducativa informará de imediato sobre a convocação ao Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE, que tomará as medidas cabíveis.

§2º Por conveniência do serviço público, mediante fundamentação expressa da Direção da Unidade Socioeducativa, o servidor convocado a retornar às atividades presenciais poderá realizar horário de trabalho diferenciado revezando entre jornada de trabalho presencial e remota.

SEÇÃO VI

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE TELETRABALHO

Art. 17. O servidor que se enquadre nos grupos indicados nos incisos do caput do art. 2º poderá optar, a qualquer tempo, em retornar às atividades presenciais.

Parágrafo único. O requerimento de retorno ao trabalho presencial deve ser realizado por meio de protocolo digital destinado ao Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE, que poderá aprovar de forma integral ou parcial o retorno às atividades presenciais do servidor.

Art. 18. Poderá ser revogada a concessão da realização de atividades na modalidade teletrabalho do servidor que comprovadamente:

I. Não se encontrar em ambiente residencial durante o desempenho das atividades;

II. Não exercer o teletrabalho nos dias e horários definidos;

III. Desrespeitar as normativas de saúde emitidas para o período de pandemia;

IV. Não alcançar as metas estabelecidas pelo Diretor da Unidade;

V. Deixar de compor os grupos mencionados no art. 2º.

Art. 19. Cessada a causa autorizativa do teletrabalho, o servidor deverá retornar à sua unidade de lotação original no primeiro dia útil subsequente.

SEÇÃO VI

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 20. Dentro da possibilidade e de acordo com a conveniência da Administração Pública, dar-se-á prioridade à concessão de todas as férias pendentes aos servidores elencados no grupo do art. 2º, em exercício de teletrabalho, através de cronograma elaborado pela chefia imediata.

Art. 21. A concessão de férias, dos períodos de 2018 e 2019, aos servidores em trabalho presencial que atuam nas Unidades Socioeducativas deverá ser programado pelo Diretor da Unidade, de modo a não desfaltar as equipes de trabalho e garantir a execução das atividades de rotina da instituição. Esta programação será avaliada pelo Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE, sob a égide da conveniência e oportunidade, visando o bom andamento dos trabalhos.

Art. 22. Durante o período de vigência da situação de emergência e pandemia poderá ser instituído o sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

Art. 23. O servidor que apresentar sintomas (sintomático), bem como aquele afastado cautelarmente devido a contato direto com casos confirmados, deverá:

- Procurar atendimento médico presencial ou por teleatendimento (nos municípios em que existir esse serviço);
- Comunicar de pronto a ocorrência à chefia imediata;
- Desempenhar suas atividades por meio de teletrabalho durante o período em que permanecer afastado, se afastado cautelarmente.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios poderão ser enviados para o e-mail da Unidade Socioeducativa a qual estiver vinculado.

Art. 24. Os servidores que tiverem confirmação de contaminação pelo coronavírus deverão preencher requerimento eletrônico para solicitação de Licença Médica, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 25. Em caso de detecção de que a adoção das medidas previstas nesta Resolução esteja gerando prejuízo nas atividades, a permissão para que as mesmas ocorram poderá ser, a qualquer momento, suspensa ou alterada pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE.

Art. 26. Os casos considerados omissos, duvidosos ou excepcionais deverão ser submetidos previamente à Direção do Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE, por meio da Direção da unidade socioeducativa, para análise e deliberação.

Parágrafo Único. Poderá o Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE requerer, antes da tomada de decisão, manifestação do Diretor-Geral da SEJUF.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou dia 1º de novembro de 2020.

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

Antonio Deveschi
Diretor-Geral

Secretário da Justiça, Família e Trabalho do Governo do Paraná

99095/2020

RESOLUÇÃO SEJUF Nº 317/2020-SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, e a Resolução nº 282/2020-GS/SEJUF, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as datas limites para encerramento do exercício financeiro de 2020, considerando os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1053, de 15 de outubro de 2020 da Secretaria de Estado da Fazenda.

I – Fundo Rotativo:

a) Cota extra devem ser protocolados, em modo digital, até a data máxima de 23 de novembro, nos termos da Resolução 151/2019 – SEJUF, Manual de Operacionalização do Fundo Rotativo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

Antonio Deveschi
Diretor-Geral

Secretário da Justiça, Família e Trabalho do Governo do Paraná

99188/2020

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho

TERMO DE ADESÃO

Protocolo nº 15.278.411-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e o Município de Ventania-Pr.

O Objeto: Adesão para repasse de incentivo financeiro para o Fortalecimento da atuação dos conselhos tutelares do Estado do Paraná, ao município acima qualificado.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR.

Assinaturas: 01/10/2020

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

99185/2020

Resolução nº 312/2020 – SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, e a Resolução nº 282/2020 - GS/SEJUF, e de ordem do senhor Secretário, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores desta Secretaria de Estado, conforme quadro a seguir, para responder pelas atribuições conforme discriminado.

NOME	RG	DESIGNAÇÃO
Quelen Silveira Coden (interina)	99020989	Chefe do Departamento de Apoio à Pessoa com Deficiência e Acessibilidade
Suelen Glinski Rodrigues dos Santos (interina)	8.763.583-0	Chefe do Departamento do Trabalho, Emprego e Estímulo à Geração de Renda
Hirotohi Taminato	951.185-7	Coordenadora do Programa Família Paranaense
Sílvio Renato Fernandes Jardim	15.526.729-1	Chefe do Departamento de Justiça

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

Antonio Devechi

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99094/2020

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 010/2020 – CEDI/PR

Aprova o Regulamento da VII Conferência Estadual dos Direitos do Idoso. Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e a classificação pelo órgão de situação de pandemia, realizada no dia 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19; Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID -19; Considerando as taxas de transmissão e de letalidade da Covid-19 na população idosa do mundo e no Brasil; Considerando a realização da VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa convocada pela Deliberação 020/2018, o Presidente do CEDI/PR, no uso de suas atribuições conferidas por lei. **DELIBEROU: Art 1º** Pela aprovação do Regulamento da VII Conferência Estadual dos Direitos do Idoso, na modalidade virtual, conforme anexo. **Art 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE.** Curitiba, 28 de novembro de 2020 Jorge Nei Neves **Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná. REGULAMENTO DA VII CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – MODALIDADE VIRTUAL Capítulo I – Objetivos. Artigo 1º** A VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná, convocada pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, por meio da Resolução Conjunta CEDI/SEDS nº 001/2018, a ser realizada nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2020, na modalidade virtual, tendo em vista o momento atual de pandemia pela COVID-19, tendo como objetivo geral propiciar a reflexão e a discussão sobre os desafios de envelhecer no século XXI e o papel das políticas públicas e idealizar propostas voltadas para a garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa. **Artigo 2º** São objetivos específicos da VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná:– Debater medidas que garantam os direitos fundamentais da pessoa idosa como saúde, assistência social, previdência, moradia, transporte, educação, cultura, esporte e lazer;– Debater as políticas públicas promovidas pela União, Estado e Municípios, assegurando os direitos fundamentais da pessoa idosa, garantindo um envelhecimento digno, sem qualquer forma de discriminação, de violência e de violação dos direitos humanos;– Propor medidas para o fortalecimento dos conselhos de direitos da pessoa idosa na efetivação dos direitos fundamentais, das políticas públicas e seu controle social;– Eleger e referendar Delegados e Delegadas para a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.– Avaliar o I Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e realizar o lançamento do II Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, informando sobre seu planejamento, elaboração, execução e avaliação.– Apresentar as propostas eleitas nas etapas municipais e estaduais e votar nas que serão encaminhadas para a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. **Capítulo II – Eixos Temáticos Artigo 3º** A VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná terá como tema geral "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das Políticas Públicas" que é o tema da V Conferência Nacional e como eixos temáticos **Eixo 1:** Direitos fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas de Saúde; **Eixo 2:** Direitos fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas de Assistência Social e Previdência; **Eixo 3:** Direitos fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas de Moradia e Transporte; **Eixo 4:** Direitos fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas de Cultura, Esporte e Lazer; **Eixo 5:** Educação: assegurando direitos e emancipação humana; **Eixo 6:** Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa; **Eixo 7:** Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas. **Parágrafo primeiro** – Os eixos temáticos foram desenvolvidos de modo a articular e integrar os vários aspectos de uma política de defesa de direitos da Pessoa Idosa, de maneira a garantir a diversidade, a especificidade e a intersetorialidade. **Parágrafo segundo** – Os Municípios apresentaram relatório das Conferências ou Encontros Temáticos Municipais realizadas, conforme previsto na Deliberação nº 020/2020 do CEDI, contendo no mínimo três e no máximo cinco propostas por eixo temático, nos moldes do instrumental aprovado pelo CEDI no anexo II da referida Deliberação, indicando quais esferas de governo caberá a execução da proposta. **Capítulo III – Dinâmica e Metodologia da VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa. Artigo 4º** A primeira etapa da VII CEDPI constituiu nas Conferências Municipais ou Encontros Temáticos Municipais realizados até 15 de junho de 2019, cujas discussões subsidiaram a eleição das propostas e deliberações referente aos eixos propostos.– Nos Municípios em que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa está constituído, coube a este a deliberação da realização da Conferência Municipal, em conjunto com o órgão Gestor, a instituição de uma comissão organizadora para realização da Conferência Municipal.– Nos Municípios em que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ainda não estava constituído, coube ao Gestor Municipal responsável pela Política da Pessoa Idosa, e em sua falta ao Gestor Municipal da Política de Assistência Social a realização do Encontro temático municipal. **Parágrafo primeiro** – Os Municípios que realizaram a Conferência Municipal antes da aprovação deste regulamento realizaram Encontro Temático Municipal para preenchimento do instrumental e para indicação dos Delegados para a Conferência Estadual. **Parágrafo segundo** – Os Relatórios Finais das Conferências Municipais foram encaminhados aos Escritórios Regionais da SEJUF até 07 dias após a realização das Conferências Municipais ou Encontro Temático. **Parágrafo terceiro** – Na realização das conferências municipais ou encontros temáticos municipais foram garantidas vagas de Delegados para as pessoas idosas que não estavam vinculadas à nenhuma Organização da Sociedade Civil, as quais participarão em representação de usuários. **Parágrafo quarto** – Os Delegados para a Conferência Estadual foram eleitos nas Conferências Municipais realizadas, respeitando o quantitativo e a representação constante nas tabelas disponibilizadas na Deliberação nº 020/2020 do CEDI, sendo que os Delegados para a conferência nacional serão eleitos na conferência estadual. **Parágrafo quinto** – É obrigatório que todos os Delegados tenham acesso à e-mail individual, pois todas as informações e links para formulários de votação serão enviados por este meio de comunicação. **Parágrafo sexto** – Os relatórios das Conferências e Encontros Temáticos Municipais encaminhados aos Escritórios Regionais da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho foram sistematizados pela equipe dos Escritórios, respeitando o teor das propostas apresentadas, contendo ainda o nome dos Delegados eleitos nos Municípios de sua abrangência para a conferência estadual, com encaminhamento ao Departamento da Política da Pessoa Idosa, da SEJUF, para a sistematização final das propostas e a participação dos Delegados na VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná. **Parágrafo sétimo** – Os relatórios encaminhados pelos Escritórios Regionais foram elaborados com: I - Introdução com descrição sintética do processo da realização das Conferências Municipais na Região; II - Dados gerais das Conferências Municipais;– Síntese do processo de mobilização nos municípios e região para a participação popular, quando houver;– A sistematização do registro dos resultados dos debates dos temas deliberados nas Conferências Municipais;– A ficha de inscrição de cada Delegado(a) titular e suplente para a VII Conferência Estadual nos termos do anexo III da Deliberação nº 020/2020 do CEDI;– A relação dos Delegados e Delegadas titulares e suplentes para a VII Conferência Estadual. **Artigo 5º** Ocorrerão atos preparatórios para a realização do evento, com o objetivo de orientar os Delegados sobre o funcionamento da Conferência e fornecer-lhes modos de votação e participação, tendo em vista a realização do evento na modalidade virtual. **Parágrafo primeiro** – No dia 10 de novembro de 2020 será enviado aos e-mails cadastrados dos Delegados o material de divulgação da VII CEDPI, cujo objetivo também é habilitar estes e-mails e garantir o acesso aos meios eletrônicos. **Parágrafo segundo** – O formulário para inscrição dos Delegados interessados em participar da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será encaminhado no dia 16 de novembro de 2020, em plataforma a ser disponibilizada pela SEJUF. **Parágrafo terceiro** – Além do modo para inscrição como Delegado participante da etapa nacional, será enviado regimento interno e manual do participante, para conhecimento e apropriação dos Delegados, na data de 16 de novembro de 2020, nos e-mails cadastrados, além de link para propostas de alterações e destaques, que deverão ser informadas até o dia 20 de novembro de 2020, para análise da Comissão Organizadora e homologação da versão final no primeiro dia do evento, 24 de novembro de 2020. I - Os 7 (sete) eixos temáticos e 35 (trinta e cinco) propostas estão descritos no manual do participante e a votação dos mais relevantes do Estado do Paraná, que serão escolhidos para a etapa nacional e que integrarão o relatório final do evento, ocorrerá no dia 24 de novembro de 2020 até às 23:59h do dia 25 de novembro de 2020. A escolha deverá ser de 3 (três) propostas de cada eixo temático, que são 7 (sete), resultando em 21 (vinte e uma) propostas. II - As propostas com empate de votos serão decididas pela comissão organizadora da Conferência. **Parágrafo quarto** – As moções e notas de repúdio encaminhadas na etapa municipal serão votados no dia 24 de novembro de 2020 até às 23:59h do dia 25 de novembro de 2020 e serão escolhidas as que tenham aprovação mínima de 30% (trinta por cento) dos Delegados participantes. I - O resultado e apresentação das moções e notas de repúdio ocorrerá no dia 26 de novembro de 2020. **Parágrafo quinto** – No dia 17 de novembro de 2020 haverá uma webconferência preparatória para a VII CEDPI, com o objetivo de orientar os participantes sobre o funcionamento de todo o evento na modalidade online. **Parágrafo sexto** – Em caso de ausência do Delegado titular e necessidade de substituição pelo seu suplente, o interessado deve encaminhar e-mail ao endereço eletrônico oficial da VII CEDPI (7conferenciadoso@sejuf.pr.gov.br) com esta informação, até o dia 18 de novembro de 2020. **Capítulo**

IV – Da Realização da VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná. **Artigo 6º** A VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná terá início às 14:00 horas do dia 24 de novembro de 2020, com a abertura oficial da Conferência, com participação das autoridades convidados, homologação do Regimento Interno e palestra magna sobre o tema do evento. **I** - No dia 24 de novembro de 2020 será liberada a habilitação para votação das propostas mais relevantes de cada eixo temático, dos delegados que irão participar da etapa nacional e das moções e notas de repúdio. **Art. 7º** No segundo dia do evento, 25 de novembro de 2020, haverá apresentação geral dos eixos temáticos e propostas e explanação sobre a votação das propostas, das moções e notas de repúdio e da eleição dos Delegados para a etapa nacional, e o lançamento do II Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa. **Art. 8º** No último dia da VII CEDPI, 26 de novembro de 2020, haverá a leitura das moções e notas de repúdio mais votadas, homologação das propostas mais relevantes escolhidas e referendo dos Delegados que participarão da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. **Art. 9º** A organização do evento é de responsabilidade do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR em conjunto com a SEJUF. **Art. 10.** O CEDI acompanhará o processo organizativo, intervindo sempre que houver prejuízo na obtenção dos objetivos da VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná. **Capítulo V - Membros da Conferência.** **Artigo 11.** Poderão participar da VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná as pessoas inscritas na condição de: **Parágrafo primeiro** - Delegados natos: 48 (quarenta e oito), sendo eles os Conselheiros Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa, titulares e suplentes; **Parágrafo segundo** - Delegados municipais: 504 (quinhentos e quatro), garantindo a destinação de vagas de delegados para todos os Municípios do Estado considerando seu porte, conforme quadro de detalhamento constante neste regulamento, e estão assim distribuídos: **I** – 302 (trezentos e dois) Delegados da sociedade civil eleitos nas conferências municipais e/ou encontros temáticos, entre as pessoas idosas e representantes das entidades que atuam na defesa, promoção ou garantia de direitos da pessoa idosa. **II** – 202 (duzentos e dois) Delegados indicados pelas organizações governamentais dos municípios entre trabalhadores, técnicos e gestores que atuem nas políticas para pessoas idosas. **Parágrafo Terceiro** - Convidados indicados pelo CEDI e pela Comissão Organizadora e interessados poderão assistir a VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná pela plataforma a ser disponibilizada, como observadores. **Artigo 12.** A Participação dos 552 (quinhentos e cinquenta e dois) Delegados se dará por meio de chat e voto em plataforma específica, a ser disponibilizada pela SEJUF, sendo garantido o direito de voto ao Delegado titular ou suplente na ausência daquele. **Parágrafo primeiro** - Para cada Delegado titular deverá ser indicado um suplente, que poderá acessar o link a ser disponibilizado, para assistir a VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa. Sua participação com direito à voto será possível na ausência do titular, se informada até o dia 20 de novembro de 2020, conforme artigo 6º, parágrafo sexto, deste Regulamento. **Artigo 13.** Os Escritórios Regionais deverão providenciar lista atualizada dos e-mails e telefones dos Delegados eleitos para a VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná, para envio das informações sobre a webconferência orientativa, dos materiais de divulgação do evento e efetiva participação no evento. **Parágrafo primeiro** - As inscrições serão validadas e confirmadas nos e-mails informados pelos Delegados em suas fichas de inscrição, elaboradas na etapa municipal. **Parágrafo segundo** - As 552 (quinhentas e cinquenta e duas) vagas de Delegados para a VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná, foram estabelecidas considerando número de Municípios do Estado que integram a abrangência do Escritório Regional e quantidade de habitantes nos Municípios que integram o Escritório Regional, e obedecerão o seguinte critério, garantindo uma vaga para cada município, mais uma vaga para cada 90 mil habitantes na abrangência do Escritório, e serão divididas por porte de municípios conforme quadro a seguir:

Escritório Regional	Nº de municípios	Nº de habitantes	Vagas por nº de municípios	Vagas por nº de habitantes	Total de Vagas por regional
Apucarana	13	305.988	13	3	16
Campo Mourão	24	318.349	24	3	27
Cascavel	19	450.969	19	5	24
Cianorte	12	158.209	12	1	13
Cornélio Procopio	22	237.836	22	2	24
Curitiba	29	3.223.836	29	35	64
Foz do Iguaçu	14	460.554	14	5	19
Francisco Beltrão	27	337.703	27	3	30
Guarapuava	19	425.337	19	4	23
Irati	9	160.962	9	1	10
Ivaiporã	15	127.781	15	1	16
Jacarezinho	23	292.034	23	3	26
Laranjeiras do Sul	10	121.647	10	1	11
Londrina	20	859.392	20	9	29

Maringá	29	723.154	29	8	37
Paranaguá	7	265.392	7	2	9
Paranavaí	29	270.794	29	3	32
Pato Branco	15	249.793	15	2	17
Ponta Grossa	18	734.462	18	8	26
Toledo	15	289.943	15	3	18
Umuarama	21	265.092	21	2	23
União da Vitória	9	165.299	9	1	10
TOTAL	399	10.444.526	399	105	504

Parágrafo terceiro– A indicação de Delegados contará com o representante titular e o representante suplente, sendo que o suplente, sem substituição de ausente, poderá assistir a VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná, sem direito à voto, com participação na categoria “convidado”.

Capítulo VI – Da Organização do Evento**Artigo 14.** A VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná será presidida pelo Presidente do CEDI, ou representante indicado por este.

Artigo 15. A VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná conta com uma Comissão Organizadora paritária, indicada pelo CEDI e criada por meio da Deliberação do Conselho nº 007/2018, alterada pelas Deliberações de numerações 008/2019 e 028/2019, e terá as seguintes atribuições: I- Propor critérios de definição do número de vagas de Delegados, para a VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná; II- Indicar o local da realização da VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná; III – Elaborar a proposta de Regulamento e Regimento Interno; IV- Selecionar os documentos técnicos e os textos de apoio para subsidiar a VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná; IV- Indicar e convidar os palestrantes; IV- Indicar os coordenadores de mesa, sistematizadores temáticos, relatores gerais e secretários; IV- Indicar e convidar os coordenadores e relatores dos grupos de trabalho que, junto com a equipe de relatores gerais, elaborarão o relatório final; V- Definir a metodologia de funcionamento e a composição a ser utilizada nos grupos de trabalhos; - Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes; - Encaminhar procedimentos para divulgação e cobertura documental; - Coordenar a sistematização do relatório final da VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora da VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tomará como documentos básicos de discussão: I - Estatuto do Idoso – Lei n.º 10.741/2003; II - Política Nacional do Idoso – Lei n.º 8.842/1994; III - Política Estadual do Idoso – Lei n.º 1.863/1997; - Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento; - Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná; - Documentos de Conclusão da Assembleia Mundial do Envelhecimento; - Conferência Regional Madrid+10/VIII - Carta de Brasília – (Governo e OSC's); IX - Textos técnicos e científicos.

Artigo 16. A Comissão Organizadora contará com o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário à realização das atividades relacionadas à organização e desenvolvimento da VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná, fornecido pela Secretaria de Justiça, Família e Trabalho.

Capítulo VI - Eleição dos Delegados para a V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**Art. 17.** A representação do Estado do Paraná na V Conferência Nacional será composta por 35 (trinta e cinco) delegados, sendo que 04 (quatro) destas vagas serão designadas aos conselheiros do CEDI, garantida uma vaga para a Mesa Diretora e respeitando a paridade entre governo e sociedade civil e 31 (trinta e uma) vagas a serem eleitas na Conferência Estadual sendo 60% destinadas à sociedade civil (18 vagas) e 40% destinadas ao poder público (13 vagas), bem como estas vagas serão divididas por porte de municípios, assim sendo:

Porte do município	Vagas para sociedade civil	Vagas para o poder público	Total de Vagas
Pequeno porte 1	04	03	07
Pequeno porte 2	03	02	05
Médio porte	04	03	07

Grande porte	04	03	07
Metrópole	03	02	05

Parágrafo primeiro – Cada Delegado votará no número de vagas de acordo com o porte de seu município e sua representação (se sociedade civil ou poder público). **Parágrafo segundo** – As vagas serão distribuídas de forma paritária entre os gêneros dos Delegados e Delegadas. Caso o número de vagas seja ímpar, a vaga remanescente será destinada para uma candidata do sexo feminino. Se houverem apenas candidatos homens ou somente candidatas mulheres, as vagas serão distribuídas para os inscritos e eleitos no processo. **Parágrafo terceiro** – Em caso de empate entre os Delegados eleitos no seu segmento, prevalecerá a indicação do Delegado com mais idade. **Parágrafo quarto** – Vagas não preenchidas serão ocupadas por conselheiros do CEDI/PR. **Parágrafo quinto** – Em caso de omissão na votação, o Delegado ou Delegada que se omitir perderá o direito à voto. **Art. 18** – Os Delegados que representarão o Estado do Paraná na Conferência Nacional deverão participar de todo o processo da conferência. **Art. 19** – Caso a Conferência Nacional seja realizada na modalidade presencial, o deslocamento deverá ser feito por via aérea, ficando desde já estabelecido que o aeroporto de embarque dependerá da origem do delegado eleito, respeitando a seguinte regra:

Escritório Regional	Aeroporto de embarque
Apucarana	Londrina
Campo Mourão	Maringá
Cascavel	Foz do Iguaçu
Cianorte	Maringá
Cornélio Procopio	Londrina
Curitiba	Curitiba
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão	Foz do Iguaçu
Guarapuava	Curitiba
Irati	Curitiba
Ivaiporã	Londrina
Jacarezinho	Londrina
Laranjeiras do Sul	Foz do Iguaçu
Londrina	Londrina
Maringá	Maringá
Paranaguá	Curitiba
Paranavaí	Maringá

Pato Branco	Foz do Iguaçu
Ponta Grossa	Curitiba
Toledo	Foz do Iguaçu
Umuarama	Maringá
União da Vitória	Curitiba

Parágrafo primeiro – O deslocamento do delegado no trecho de seu município até o aeroporto designado será de competência do Município, não cabendo ao Estado arcar com esta despesa no caso da recusa do Município.

Capítulo VII - Recursos**Art. 20.** As despesas da realização da VII Conferência Estadual dos Direitos do Idoso serão custeadas com dotação integrante do orçamento do Estado do Paraná.

Capítulo VIII - Disposições Finais**Art. 21.** Serão fornecidos certificados específicos aos participantes da VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná.

Art. 22. O Relatório Final da VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná estará disponível no portal da SEJUF (www.sejuf.pr.gov.br) e no do CEDI/PR (www.cedi.pr.gov.br), no prazo de 40 (quarenta) dias, após sua realização.

Art. 23. Sempre que houver descumprimento do presente regulamento e do regimento, assegura-se aos Delegados e Delegadas, observadores e observadoras o direito de levantar questões de ordem por escrito via chat à Comissão Organizadora.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento.

Anexo 1 – Divisão de vagas para a conferência estadual por municípios

Municípios	Sociedade Civil	Governamentais	Total
ER Apucarana			
Apucarana	1	1	2
Arapongas	1	1	2
Bom Sucesso	1	0	1
Califórnia	1	0	1
Cambira	1	0	1
Jandaia do Sul	1	1	2
Kaloré	0	1	1
Marilândia do Sul	1	0	1
Marumbi	1	0	1
Mauá da Serra	0	1	1
Novo Itacolomi	1	0	1
Rio Bom	1	0	1
Sabáudia	0	1	1

Total	10	6	16
--------------	-----------	----------	-----------

Municípios	Sociedade Civil	Governamentais	Total
ER Campo Mourão			
Altamira do Paraná	1	0	1
Araruna	0	1	1
Barbosa Ferraz	1	0	1
Boa Esperança	1	0	1
Campina da Lagoa	0	1	1
Campo Mourão	1	1	2
Corumbataí do Sul	1	0	1
Engenheiro Beltrão	1	0	1
Farol	0	1	1
Fênix	0	1	1
Goioerê	1	1	2
Iretama	1	0	1
Janiópolis	0	1	1
Juranda	1	0	1
Luiziana	1	0	1
Mamborê	1	0	1
Mato Rico	1	0	1
Moreira Sales	0	1	1
Nova Cantu	1	0	1
Peabiru	1	0	1
Quarto Centenário	1	0	1
Quinta do Sol	0	1	1

Rancho Alegre D'Oeste	1	0	1
Roncador	0	1	1
Ubiratã	1	1	2
Total	17	11	28

Municípios	Soc. Civ.	Gov.	Total
ER Cascavel			
Anahy	1	0	1
Boa Vista da Aparecida	0	1	1
Braganey	1	0	1
Cafelândia	0	1	1
Campo Bonito	1	0	1
Capitão Leônidas Marques	0	1	1
Cascavel	4	2	6
Catanduvas	0	1	1
Céu Azul	1	0	1
Corbélia	1	0	1
Ibema	1	0	1
Iguatu	0	1	1
Lindoeste	1	0	1
Matelândia	0	1	1
Nova Aurora	1	0	1
Santa Lucia	1	0	1
Santa Tereza do Oeste	0	1	1
Três Barras do Paraná	1	0	1
Vera Cruz do Oeste	0	1	1

Total	14	10	24
--------------	-----------	-----------	-----------

Municípios ER Cianorte	Sociedade Civil	Governamentais	Total
Cianorte	1	1	2
Cidade Gaúcha	0	1	1
Guaporema	1	0	1
Indianópolis	1	0	1
Japurá	1	0	1
Jussara	0	1	1
Rondon	1	0	1
São Manoel do Paraná	0	1	1
São Tomé	1	0	1
Tapejara	0	1	1
Terra Boa	1	0	1
Tuneiras do Oeste	0	1	1
Total	7	6	13

Municípios ER Cornélio Procopio	Sociedade Civil	Governamentais	Total
Abatiá	1	0	1
Andirá	1	0	1
Bandeirantes	1	1	2
Congonhinhas	0	1	1
Cornélio Procopio	1	1	2
Itambaracá	0	1	1
Jataizinho	1	0	1
Leópolis	1	0	1

Nova América da Colina	0	1	1
Nova Fátima	1	0	1
Nova Santa Bárbara	0	1	1
Rancho Alegre	1	0	1
Ribeirão do Pinhal	1	0	1
Santa Amélia	0	1	1
Santa Cecília do Pavão	1	0	1
Santa Mariana	1	0	1
Santo Antônio do Paraíso	0	1	1
São Jerônimo da Serra	1	0	1
São Sebastião da Amoreira	1	0	1
Sapopema	0	1	1
Sertaneja	1	0	1
Uraí	1	0	1
Total	15	9	24

Municípios	Sociedade Civil	Governamentais	Total
ER Curitiba			
Adrianópolis	1	0	1
Agudos do Sul	0	1	1
Almirante Tamandaré	2	1	3
Araucária	2	1	3
Balsa Nova	1	0	1
Bocaiúva do Sul	0	1	1
Campina Grande do Sul	1	1	2
Campo do Tenente	0	1	1

Campo Largo	2	1	3
Campo Magro	1	0	1
Cerro Azul	1	0	1
Colombo	2	2	4
Contenda	0	1	1
Curitiba	8	6	14
Doutor Ulisses	1	0	1
Fazenda Rio Grande	2	1	3
Itaperuçu	1	0	1
Lapa	1	1	2
Mandirituba	1	0	1
Piên	0	1	1
Pinhais	2	1	3
Piraquara	2	1	3
Quatro Barras	1	0	1
Quitandinha	1	0	1
Rio Branco do Sul	1	1	2
Rio Negro	1	1	2
São José dos Pinhais	2	2	4
Tijucas do Sul	1	0	1
Tunas do Paraná	1	0	1
Total	39	25	64

Municípios ER	Sociedade Civil	Governamentais	Total
Foz do Iguaçu			
Diamante D'Oeste	1	0	1

Entre Rios do Oeste	0	1	1
Foz do Iguaçu	4	2	6
Itaipulândia	1	0	1
Medianeira	1	0	1
Missal	0	1	1
Pato Bragado	1	0	1
Ramilândia	0	1	1
Santa Helena	1	0	1
Santa Terezinha de Itaipu	1	0	1
São José das Palmeiras	1	0	1
São Miguel do Iguaçu	0	1	1
Serranópolis do Iguaçu	1	0	1
Total	12	6	18

Municípios ER Francisco Beltrão	Sociedade Civil	Governamentais	Total
Ampére	1	0	1
Barracão	0	1	1
Bela Vista da Caroba	1	0	1
Boa Esperança do Iguaçu	0	1	1
Bom Jesus do Sul	1	0	1
Capanema	1	0	1
Cruzeiro do Iguaçu	0	1	1
Dois Vizinhos	1	1	2
Enéas Marques	1	0	1
Flor da Serra do Sul	0	1	1
Francisco Beltrão	2	1	3

Manfrinópolis	0	1	1
Marmeleiro	1	0	1
Nova Esperança do Sudoeste	1	0	1
Nova Prata do Iguaçu	0	1	1
Pérola d'Oeste	1	0	1
Pinhal de São Bento	0	1	1
Planalto	1	0	1
Pranchita	0	1	1
Realeza	1	0	1
Renascença	1	0	1
Salgado Filho	0	1	1
Salto do Lontra	1	0	1
Santa Izabel do Oeste	1	0	1
Santo Antônio do Sudoeste	0	1	1
São Jorge d'Oeste	1	0	1
Verê	1	0	1
Total	18	12	30

Municípios ER Guarapuava	Sociedade Civil	Governamentais	Total
Boa Ventura de São Roque	1	0	1
Campina do Simão	1	0	1
Candói	0	1	1
Cantagalo	1	0	1
Foz do Jordão	1	0	1
Goioxim	0	1	1
Guarapuava	2	2	4

Laranjal	1	0	1
Palmital	0	1	1
Pinhão	1	0	1
Pitanga	1	1	2
Prudentópolis	1	0	1
Reserva do Iguaçu	1	0	1
Turvo	0	1	1
Total	11	7	18

Município ER Irati	Sociedade Civil	Governamentais	Total
Fernandes Pinheiro	1	0	1
Guamiranga	0	1	1
Imbituva	1	0	1
Inácio Martins	1	0	1
Irati	1	1	2
Mallet	1	0	1
Rebouças	0	1	1
Rio Azul	1	0	1
Teixeira Soares	0	1	1
Total	6	4	10

Municípios ER Ivaiporã	Sociedade Civil	Governamentais	Total
Arapuã	1	0	1
Ariranha do Ivaí	1	0	1
Borrazópolis	0	1	1
Cândido de Abreu	1	0	1

Cruzmaltina	1	0	1
Faxinal	0	1	1
Godoy Moreira	1	0	1
Grandes Rios	0	1	1
Ivaiporã	1	1	2
Jardim Alegre	0	1	1
Lidianópolis	1	0	1
Lunardelli	1	0	1
Manoel Ribas	0	1	1
Nova Tebas	1	0	1
Rio Branco do Ivaí	1	0	1
Rosário do Ivaí	0	1	1
Santa Maria do Oeste	0	1	1
São João do Ivaí	1	0	1
São Pedro do Ivaí	1	0	1
Total	12	8	20

Municípios ER Jacarezinho	Sociedade Civil	Governamentais	Total
Barra do Jacaré	1	0	1
Cambará	0	1	1
Carlópolis	1	0	1
Conselheiro Mairinck	1	0	1
Curiúva	0	1	1
Figueira	1	0	1
Guapirama	0	1	1
Ibaiti	1	0	1

Jaboti	0	1	1
Jacarezinho	2	2	4
Japira	0	1	1
Joaquim Távora	0	1	1
Jundiá do Sul	1	0	1
Pinhalão	1	0	1
Quatiguá	0	1	1
Ribeirão Claro	1	0	1
Salto do Itararé	1	0	1
Santana do Itararé	1	0	1
Santo Antônio da Platina	0	1	1
São José da Boa Vista	1	0	1
Siqueira Campos	1	0	1
Tomazina	1	0	1
Wenceslau Braz	0	1	1
Total	15	11	26

Município ER Laranjeiras do Sul	Sociedade Civil	Governamentais	Total
Diamante do Sul	1	0	1
Espigão Alto do Iguaçu	0	1	1
Guaraniaçu	1	0	1
Laranjeiras do Sul	1	0	1
Marquinho	0	1	1
Nova Laranjeiras	1	1	2
Porto Barreiro	0	1	1
Quedas do Iguaçu	1	0	1

Rio Bonito do Iguaçu	0	1	1
Virmond	1	0	1
Total	6	5	11

Municípios ER Londrina	Sociedade Civil	Governamentais	Total Est
Alvorada do Sul	1	0	1
Assaí	0	1	1
Bela Vista do Paraíso	1	0	1
Cafeara	1	0	1
Cambé	1	1	2
Centenário do Sul	0	1	1
Florestópolis	1	0	1
Guaraci	0	1	1
Ibiporã	1	1	2
Jaguapitã	1	0	1
Londrina	4	3	7
Lupionópolis	0	1	1
Miraselva	1	0	1
Pitangueiras	1	0	1
Porecatu	1	0	1
Prado Ferreira	0	1	1
Primeiro de Maio	0	1	1
Rolândia	1	1	2
Sertanópolis	1	0	1
Tamarana	1	0	1
Total	17	12	29

Municípios ER Maringá	Sociedade Civil	Governamentais	Total
Ângulo	1	0	1
Astorga	0	1	1
Atalaia	1	0	1
Colorado	1	0	1
Doutor Camargo	0	1	1
Floraí	1	0	1
Floresta	0	1	1
Flórida	1	0	1
Iguaraçu	1	0	1
Itaguajé	0	1	1
Itambé	1	0	1
Ivatuba	0	1	1
Lobato	1	0	1
Mandaguaçu	0	1	1
Mandaguari	1	0	1
Marialva	0	1	1
Maringá	4	2	6
Munhoz de Melo	1	0	1
Nossa Senhora das Graças	0	1	1
Nova Esperança	1	0	1
Ourizona	1	0	1
Paiçandu	0	1	1
Presidente Castelo Branco	1	0	1
Santa Fé	0	1	1
Santa Inês	1	0	1

Santo Inácio	1	0	1
São Jorge do Ivaí	0	1	1
Sarandi	2	2	4
Uniflor	1	0	1
Total	22	15	37

Municípios ER Paranaguá	Sociedade Civil	Governamentais	Total
Antonina	1	0	1
Guaraqueçaba	1	0	1
Guaratuba	0	1	1
Matinhos	1	0	1
Morretes	0	1	1
Paranaguá	2	1	3
Pontal do Paraná	1	0	1
Total	6	3	9

Municípios ER Paranaíba	Sociedade Civil	Governamentais	Total
Alto Paraná	0	1	1
Amaporã	1	0	1
Cruzeiro do Sul	1	0	1
Diamante do Norte	1	0	1
Guairaçá	0	1	1
Inajá	1	0	1
Itaúna do Sul	1	0	1
Jardim Olinda	0	1	1
Loanda	1	0	1

Marilena	1	0	1
Mirador	0	1	1
Nova Aliança do Ivaí	1	0	1
Nova Londrina	0	1	1
Paraíso do Norte	0	1	1
Paranacity	1	0	1
Paranapoema	0	1	1
Paranavaí	2	2	4
Planaltina do Paraná	0	1	1
Porto Rico	1	0	1
Querência do Norte	1	0	1
Santa Cruz de Monte Castelo	0	1	1
Santa Isabel do Ivaí	1	0	1
Santa Mônica	0	1	1
Santo Antônio do Caiuá	1	0	1
São Carlos do Ivaí	1	0	1
São João do Caiuá	1	0	1
São Pedro do Paraná	0	1	1
Tamboara	1	0	1
Terra Rica	1	0	1
Total	19	13	32

Municípios ER Pato Branco	Sociedade Civil	Governamentais	Total
Bom Sucesso do Sul	1	0	1
Chopinzinho	1	0	1
Civelândia	0	1	1

Coronel Domingos Soares	1	0	1
Coronel Vivida	0	1	1
Honório Serpa	1	0	1
Itapejara d'Oeste	1	0	1
Mangueirinha	0	1	1
Mariópolis	1	0	1
Palmas	0	1	1
Pato Branco	2	1	3
São João	0	1	1
Saudade do Iguaçu	1	0	1
Sulina	0	1	1
Vitorino	1	0	1
Total	10	7	17

Municípios ER			
	Sociedade Civil	Governamentais	Total
Ponta Grossa			
Arapoti	1	0	1
Carambeí	0	1	1
Castro	1	1	2
Imbaú	1	0	1
Ipiranga	0	1	1
Ivaí	1	0	1
Jaguariaíva	1	0	1
Ortigueira	0	1	1
Palmeira	1	0	1
Piraí do Sul	0	1	1

Ponta Grossa	4	3	7
Porto Amazonas	0	1	1
Reserva	1	0	1
São João do Triunfo	1	0	1
Sengés	1	0	1
Telêmaco Borba	1	1	2
Tibagi	1	0	1
Ventania	1	0	1
Total	16	10	26

Municípios ER Toledo	Sociedade Civil	Governamentais	Total
Assis Chateaubriand	0	1	1
Formosa do Oeste	1	0	1
Guaíra	1	0	1
Iracema do Oeste	1	0	1
Jesuítas	0	1	1
Marechal Cândido Rondon	0	1	1
Maripá	1	0	1
Mercedes	1	0	1
Nova Santa Rosa	0	1	1
Ouro Verde do Oeste	1	0	1
Palotina	1	0	1
Quatro Pontes	0	1	1
São Pedro do Iguaçu	1	0	1
Terra Roxa	0	1	1
Toledo	2	2	4

Tupãssi	1	0	1
Total	11	8	19

Municípios	Sociedade Civil	Governamentais	Total
ER Umuarama			
Alto Paraíso	1	0	1
Alto Piquiri	0	1	1
Altônia	1	0	1
Brasilândia do Sul	0	1	1
Cafetal do Sul	1	0	1
Cruzeiro do Oeste	0	1	1
Douradina	1	0	1
Esperança Nova	1	0	1
Francisco Alves	1	0	1
Icaraíma	0	1	1
Iporã	1	0	1
Ivaté	0	1	1
Maria Helena	1	0	1
Mariluz	1	0	1
Nova Olímpia	0	1	1
Perobal	1	0	1
Pérola	0	1	1
São Jorge do Patrocínio	1	0	1
Tapira	0	1	1
Umuarama	2	1	3
Xambrê	0	1	1

Total	13	10	23
--------------	-----------	-----------	-----------

Municípios ER União da Vitória	Sociedade Civil	Governamentais	Total
Antônio Olinto	1	0	1
Bituruna	1	0	1
Cruz Machado	0	1	1
General Carneiro	1	0	1
Paula Freitas	1	0	1
Paulo Frontin	0	1	1
Porto Vitória	1	0	1
São Mateus do Sul	0	1	1
União da Vitória	1	1	2
Total	6	4	10

99505/2020

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 375/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, conforme protocolo nº 16.984.205-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Julio Fabio Zeferino, RG. 6.553.099-6, 2º Sargento QPMG 1-0, em substituição ao servidor Ricardo Borges Gaspar, RG. 6.296.112-0, 1º Sargento QPMG 1-0, na Comissão de Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade, designada pela Resolução nº 207/2019, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.510, de 29 de agosto de 2019, mediante protocolo nº 15.795.554-3.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

99254/2020

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU – UNIDADE DE
PROGRESSÃO – PFF-UP

PORTARIA Nº 003/2020

A DIRETORA DA PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU – UNIDADE DE PROGRESSÃO/ PFF-UP/ DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores KARINE BELMONT CHAVES, RG 5.922.479-4, ocupante do cargo de Agente Profissional, função de Psicóloga, lotado na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão, SILVIO JOSÉ BONDEZAN, RG 4.663.044-0, ocupante do cargo de Policial Penal e função de

vice-diretor de Estabelecimento Penal, lotado na Cadeia Pública Laudemir Neves e DIEGO ARMANDO CHAVES, RG 7.534.622-0, ocupante do cargo e função de Policial Penal, lotado na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a possível autoria e existências das irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 16.948.043-5.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Foz do Iguaçu, 19 de outubro de 2020 .

Claudia Grignet Fardoski Souto
DIRETORA DA PFF-UP

95778/2020

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 241/2020

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, EDUARDO RUARO DE SOUZA, RG: 9.317.750-9, ocupante do cargo/função Agente Penitenciário (PEFB), RODRIGO LUIZ TOZETTI, RG 6.633.015-0, ocupante do cargo/função Agente Penitenciário (PEFB), EDUARDO DA VEIGA DIEGUEZ, RG 6.997.557-7, ocupante do cargo/função Agente Penitenciário (PEFB), para sob a presidência da primeira nominada, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a possível autoria e existências das irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 16.943.022-5.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018-Corregedoria, que regulamenta adoção de webconferência e gravação de áudio e vídeo das audiências, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da Lei 6.174/70.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

96540/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 459 – GARH, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando contido no protocolo nº 16.945.128-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Edicelia Barbosa Lisboa, RG 8.297.280-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Departamento Penitenciário – Divisão de Operações e Segurança – Setor de Segurança Externa para a Central de Transportes da Região 1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

99321/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 460 – GARH, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito, a Portaria 456, de 23 de outubro de 2020, na parte que realocou e designou o servidor Valdir Benedito, RG 10.965.402-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para responder pelas funções de Vice-Diretor da Penitenciária Estadual de Piraquara II.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 23 de outubro do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

99323/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 461 – GARH, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito, a Portaria 457, de 23 de outubro de 2020, na parte que realocou e designou o servidor Sidnei de Souza Geraldino, RG 8.306.916-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para responder pelas funções de Vice-Diretor da Casa de Custódia de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 23 de outubro do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

99326/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 462 – GARH, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Valdir Benedito, RG 10.965.402-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Departamento Penitenciário para a Casa de Custódia de Curitiba.

Art. 2º. Designar, o supramencionado servidor para responder pelas funções de Vice-Diretor da Casa de Custódia de Curitiba.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de outubro do corrente, ficando revogada a Portaria nº 304/2019, na parte que designou o servidor Thiago Carvalho Pardini de Oliveira, RG 8.719.163-0.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

99327/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 463 – GARH, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Ari Batista da Silva, RG 4.048.639-9, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Patronato Penitenciário do Paraná para o Departamento Penitenciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 21 de outubro do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

99329/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 464 – GARH, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.953.720-8,

Considerando a Resolução 184 – SESP, de 20 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, o servidor Sebastião César de Araújo, RG 3.599.593-5, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para responder pelas funções de Gestor do Centro de Regime Semiaberto da Lapa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 30 de setembro do corrente, ficando revogadas disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

99331/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.036.836-5

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção a pedido do servidor **DOUGLAS FRIEDRICH**, no valor de **R\$ 7.379,94 (sete mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**

realizado em Agosto de 2019, nos termos da Portaria nº 1442 de fls. 04, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 2450/2020-AT/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/13;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

99147/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.137.616-7

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção do servidor **VALDERES LUIZ SCALCO**, no valor de **R\$ 22.722,39 (vinte e dois mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)** realizado em Outubro de 2019, nos termos da Portaria nº 1647 de fls. 04, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 2460/2020-AT/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/13;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

99551/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.275.198-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção a pedido do servidor **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VILELA**, no valor de **R\$ 22.722,39 (vinte e dois mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)** realizado em Outubro de 2019, nos termos da Portaria nº 1695 de fls. 05, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 2452/2020-AT/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/13;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

99144/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.480.970-6

I. INDENIZO o débito no valor de **R\$ 30.643,27 (trinta mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)** em favor da empresa **MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 77.998.912/0001-29 em decorrência da diferença não paga acerca da prestação de serviços de vigilância armada, correspondente ao mês de Agosto de 2020, pelas obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 200/2016 estabelecido entre a mesma fornecedora e o Estado do Paraná, através desta Secretaria, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2454/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 28 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

99118/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.480.999-4

I. INDENIZO o débito no valor de **R\$ 54.022,06 (cinquenta e quatro mil vinte e dois reais e seis centavos)** em favor da empresa **MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 77.998.912/0001-29 em decorrência da diferença não paga acerca da prestação de serviços de vigilância armada, correspondente aos meses de Março a Agosto de 2020, pelas obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 331/2019 estabelecido entre a mesma fornecedora e o Estado do Paraná, através desta Secretaria, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2458/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 28 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

99143/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.779.143-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 2385/2020-AT/SESP, a prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, tipo kit almoço, por meio da contratação direta da empresa **NKX NEGÓCIOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 30.202.991/0001-56, em atendimento à demanda do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da Polícia Militar do Paraná – PMPR, sendo o valor total do contrato de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência fls. 15/25 e Minuta de Contrato de fls. 130/140.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

99148/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.822.751-5

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 2462/2020-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **HIPERZOO PET SHOP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.405.054/0001-03, visando a aquisição de caixas para transporte de cães, para atender as necessidades do Batalhão de Operações Especiais- BOPE, no valor de **R\$7.084,35 (sete mil oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência, fls. 18/27 e Minuta de Contrato de fls. 151/159.;

II. ENCAMINHE-SE à Diretoria-Geral, para as providências legais.

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

99149/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.951.130-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 2467/2020-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0157-30, no valor total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, cujo objeto é a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 170/2020-DECON/SEAP, nos termos da Minuta de Contrato juntada aos autos (fls. 159 à 167);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

99562/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.031.353-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no artigo 1º, § 3º, c/c § 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 2455/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, com a sociedade empresária **SPACECOMM MONITORAMENTO S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.070.101/0001-03, para a prestação de serviços de monitoração e rastreamento eletrônico de até 15.000 (quinze mil) pessoas, com locação de solução composta por execução de serviço especializado, equipamentos (hardware/firmware), software de gerenciamento, Business Intelligence (B.I.), controle e monitoração de pessoas e fornecimento de dispositivos de rastreamento (kit), mobiliário, comunicação de dados, bem como licenças, garantia, assistência, treinamento e suporte técnico, respeitadas as especificações técnicas, quantidades e condições de fornecimento, visando atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, no valor de **R\$13.320.000,00 (treze milhões trezentos e vinte mil reais)**, conforme Termo de Referência, fls. 57/90 e a Minuta de Contrato de fls. 177/196;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

99150/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.940.421-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 2285/2020– AT/SESP, o uso de placas particulares do veículo descrito no ofício nº 41-04/2020, para as atividades do Núcleo de Repressão ao tráfico de Drogas de Maringá – DENARC, devidamente cadastrado na frota da Polícia Civil do Paraná –DPC.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE o processo ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 27 de outubro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

99120/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.588.933-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no artigo 1º, § 3º, c/c § 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 2266/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, com a sociedade empresária **DIEX DISTRIBUIDORA ATACADISTA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.798.468/0001-85, para a aquisição de insumos para realização de pesquisa de sêmen por detecção do antígeno PSA em equipamentos MiniVidas, visando atender as necessidades do Laboratório de Genética Molecular Forense da Polícia Científica do Paraná - PCP, no valor global de R\$ 118.698,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e noventa e oito reais), conforme Termo de Referência, fls. 103/111 e a Minuta de Contrato de fls. 178/186;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba, 28 de outubro de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

99244/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.940.421-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 2285/2020– AT/SESP, o uso de placas particulares do veículo descrito no ofício nº 41-04/2020, para as atividades do Núcleo de Repressão ao tráfico de Drogas de Maringá – DENARC, devidamente cadastrado na frota da Polícia Civil do Paraná –DPC.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE o processo ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 27 de outubro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

99337/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 346 DE 28/10/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
BRUNA MACEDO AMARAL				90	14/10/2011 13/10/2016	27/11/2020 24/02/2021
131484755	1	NAC4	170111877			
ANGELO MARCOS DAL NEGRO				90	20/10/2004 19/10/2009	03/11/2020 31/01/2021
51804392	1	NAC1	169102066			
ELIZANGELA DO RÓCIO PINTO				90	15/12/2013 14/12/2018	07/12/2020 06/03/2021
95878024	2	NAIII	170023498			

99135/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

NÚMEROS DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
045/3030	73/2020	---	SINDICÂNCIA	EMILENE LOCATELI

98254/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 37/2020

Às quinze horas do dia vinte e seis de outubro do ano de dois mil e vinte, na Sala "Doutor Levy Lima Lopes", deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se por videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem em tempo real, a trigésima sétima sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil do Paraná, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a participação dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Presente em plenário o Senhor Presidente, o Dr. Riad Braga Farhat, a Dra. Maritza Maira Haisi, a Dra. Luciana de Novaes e o Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e em seguida foi anunciada a Pauta de Julgamento nº 37, previamente afixada em Edital existente no Conselho no dia 16.10.2020 e publicada no Diário Oficial nº 10792 de 16.10.2020, para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná aprovado pela Deliberação 593/2006/CPC, na seguinte ordem: **PROT. 1208/2003/CPC (CD 512/2003)** – SINDICÂNCIA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. SINDICADO: ROBSON PAULINO DOS SANTOS GUIMARÃES, Investigador de Polícia. ADVOGADO: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA. RELATOR: DR. BRUNO ASSONI. Ausente o acusado. Participação do defensor do acusado por videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) 75 - Outrossim, o sindicado foi absolvido pelo Juízo da 4ª Vara Criminal de Maringá, no julgamento da Ação Penal versando sobre os mesmos fatos que ensejaram a instauração da presente Sindicância, sentença esta que foi mantida pela 4ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, no julgamento da Apelação Criminal nº 336.385-7, cujo Acórdão confirmou in totum, por unanimidade de votos, a sentença absolutória, em razão da insuficiência de provas (art. 386, inc. VI, do CPP), de todos os servidores policiais civis, dentre os quais o ora sindicado (fls. 150/168). Referido Acórdão já transitou em julgado (fls. 169/170). 76 - Ademais, durante a instrução desta Sindicância, não foram produzidas provas hábeis a demonstrar que o sindicado descumpriu os requisitos do estágio probatório. Inclusive, os depoimentos das testemunhas de instrução foram uníssonos, tendo as duas testemunhas sido categóricas em afirmar que desconheciam que o sindicado tivesse praticado, seja na vida pública ou na particular, quaisquer atos desabonadores de sua conduta (fls. 69/70 e 71/72). 77 - Portanto, em relação aos fatos apurados na presente Sindicância, entendo que o servidor policial

civil, ora sindicado, não descumpriu o requisito da idoneidade moral. 78 - Outrossim, considero que a exoneração ex-offício do servidor policial civil, diante das circunstâncias que envolvem o caso concreto, ora analisado, seria uma medida desproporcional e contrária ao princípio da razoabilidade, pois tal fato, isoladamente considerado, não pode servir para macular de forma absoluta a idoneidade moral do sindicado, a ponto de não permitir sua confirmação no cargo efetivo de Investigador de Polícia, até mesmo porque, conforme visto, a atuação do sindicado se restringiu a atender as ordens emanadas do Chefe de Equipe. 79 - Por fim, cumpre assinalar que, decorridos vários anos desde a sua reintegração no cargo (fl. 130), não se tem conhecimento de que o sindicado tenha praticado qualquer fato desabonador de sua conduta profissional, conforme se observa no relatório atualizado de antecedentes administrativos disciplinares (fls. 147/149). 80 - Sendo assim, por todos esses motivos, entendo que o sindicado não descumpriu o requisito do estágio probatório – idoneidade moral, não constituindo os fatos apurados nesta Sindicância em óbice para a sua confirmação no cargo efetivo para o qual foi nomeado. **CONCLUSÃO:** 81 - Ante todo o exposto, voto pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa do servidor policial civil e, no mérito, pelo ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, por entender que o sindicado ROBSON PAULINO DOS SANTOS GUIMARÃES, Investigador de Polícia – 5ª Classe, não descumpriu os requisitos do estágio probatório, em especial o da idoneidade moral, previsto no artigo 37, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 14/1982, não constituindo os fatos ora apurados, portanto, em óbice para a confirmação do servidor no cargo efetivo de Investigador de Polícia, para o qual foi nomeado, com o posterior encaminhamento de cópias das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP/DPC, para as providências pertinentes ao caso em apreço. 82 - Em que pese o disposto no artigo 91, caput e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, deixo de atribuir pontuação aos Delegados de Polícia que compuseram a Comissão de Sindicância, bem como ao Escrivão de Polícia que secretariou o feito, em razão do relatório final da Sindicância ter sido elaborado antes da data de publicação da mencionada Instrução Normativa, nos termos da Deliberação nº 867/2016, deste Egrégio Conselho da Polícia Civil. É como voto." Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela rejeição de todas as preliminares de mérito arguidas pelo defensor do acusado, aos fundamentos expostos no voto proferido pelo Conselheiro Relator; II - pelo ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, por entender que o sindicado ROBSON PAULINO DOS SANTOS GUIMARÃES, Investigador de Polícia, não descumpriu os requisitos do estágio probatório, em especial o da idoneidade moral, previsto no artigo 37, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 14/1982, não constituindo os fatos ora apurados,

portanto, em óbice para a confirmação do servidor no cargo efetivo de Investigador de Polícia, para o qual foi nomeado; III - pelo encaminhamento de cópias das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP/DPC, para as providências pertinentes. **PROT. 451/2018/CPC (CD 385/2018)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: CLAUDIO ROBERTO MULLER ARTUSI, Investigador de Polícia aposentado (Resolução 8666 de 13/07/2020). ADOVADO: DR. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Ausente o acusado. Participação do Defensor por videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Ademais, vale assinalar que também referente aos fatos em comento, nenhum outro elemento probatório foi internalizado nos autos, que possibilitasse corroborar a prova testemunhal, a qual restou isolada neste PAD. Logo, caso o relato da testemunha RICART fosse uníssono e harmônico, ganharia expressiva importância e a devida valoração, pois em crimes contra a administração pública, seja praticados por agentes públicos, seja por terceiros, existe certo nível de dissimulação das práticas delitivas, com o escopo de tornar difícil a sua revelação e respectiva apuração pelos atores estatais encarregados pelas persecuções criminal e disciplinar. Nesta toada, cabe menção ao ensinamento do especialista em Direito Administrativo, ocupante do cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, ALENCAR CARVALHO: "Pode ser que as provas e fatos, coletados ao longo da instrução processual, demonstrem que o servidor não cometeu as irregularidades de que era acusado, ou ainda que não haja como considerar, inequivocamente, que o acusado foi o autor das transgressões, (...), dentre outras hipóteses em que não se apresente a censurabilidade do comportamento do processado". Portanto, considerando que não existe prova segura e incontroversa em torno da autoria e materialidade das transgressões disciplinares articuladas nos FATOS 3 e 4, não se afigura possível acolher a sugestão da autoridade processante, motivo pelo qual a absolvição do acusado é medida que se impõe. III - CONCLUSÃO e VOTO: Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, apreciadas a instrução do processo administrativo disciplinar e as circunstâncias que permearam os fatos, VOTO o seguinte: 1)-pelo não reconhecimento das PRELIMINARES arguidas pela defesa; 2)-no MÉRITO, pela proposta de ABSOLVIÇÃO do acusado CLAUDIO ROBERTO MULLER ARTUSI, RG 5.862.893-0/PR, Investigador de Polícia/2ª Classe (aposentado voluntariamente por tempo de contribuição, mediante a Resolução nº 8666, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, datada de 13/07/2020, publicada no DOE nº 10.736, de 27/07/2020), em relação a todas as transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas no ato inaugural, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82, por não existirem provas suficientes para aplicação de penalidade, aplicando-se o princípio "in dubio pro reo"; 3)-pelo ARQUIVAMENTO destes autos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, caso sobrevenha sentença penal condenatória com trânsito em julgado dentro do prazo prescricional. Por fim, em razão do disposto no artigo 91, caput e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, sugiro a atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto à autoridade processante, Dr. Osmar de Albuquerque Pontes Júnior, RG 10.009.886-5/PR, Delegado de Polícia/2ª Classe, deixando de atribuir pontuação ao Sr. Edson Rubem de Campos, RG 4.136.237-5/PR, que secretariou o feito, por já integrar a 1ª Classe. É como voto." Proferido o voto, foi dada a palavra ao Defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator; II - pela ABSOLVIÇÃO do acusado CLAUDIO ROBERTO MULLER ARTUSI, Investigador de Polícia aposentado, em relação a todas as transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas no ato inaugural, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82, por não existirem provas suficientes para aplicação de penalidade, aplicando-se o princípio "in dubio pro reo"; III - pelo ARQUIVAMENTO dos autos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, caso sobrevenha decisão judicial condenatória com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos na esfera criminal. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto à autoridade processante, Dr. Osmar de Albuquerque Pontes Júnior, RG 10.009.886-5/PR, Delegado de Polícia/2ª Classe. **PROT. 486/2015/CPC (CD 393/2014)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: JORGE BARBOSA, Delegado de Polícia aposentado, AÉCIO SILVEIRA DOS SANTOS FILHO, Investigador de Polícia e KLEBER ULISSES DE LIMA E SILVA, Investigador de Polícia. ADOVADOS: DRA. GABRIELA ROBERTA SILVA e DR. PAULO

ROBERTO DOS SANTOS. RELATORA: DRA. LUCIANA DE NOVAES. Ausentes os acusados. Participação da Defensora Dra. Gabriela Roberta Silva por videoconferência. Disponibilizado "link" de acesso para participação do Dr. Paulo Roberto dos Santos, que não foi utilizado. Dada a palavra à Conselheira Dra. Luciana de Novaes, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) 56 - Ainda, veja-se que a legalidade da prisão temporária restou demonstrada e mantida pelo poder judiciário, conforme informado pela Juíza de Direito Raphaella Benetti da Cunha Rios à folha 191 do feito: "No mais, entendendo esse juízo que o presente feito não mais se sustentava, frente à conversão da prisão temporária em prisão preventiva, persistindo inclusive os motivos ensejadores da segregação cautelar (art. 312, CPP) a prisão foi mantida e determinado o arquivamento do incidente". 57 - Desse modo, também verifico que não restou evidenciado o dolo específico na conduta tida pelo processado Kleber. 58 - Posto isso, pelo que se infere do conjunto probatório, reafirmo não ser possível atribuir aos processados a infração disciplinar mencionada na portaria instauradora deste Processo Administrativo Disciplinar por ausência de nexo causal entre as provas entranhadas nos autos e os efeitos apontados na referida portaria. 59 - Em sendo assim, considerando-se os motivos acima elencados, bem como diante das provas carreadas no bojo dos presentes autos, entendo não haver prova suficiente para caracterizar o cometimento da transgressão disciplinar prevista no artigo 230, inciso II, da Lei Complementar nº 14/1982. CONCLUSÃO: Atendendo ao apreciado e a tudo mais que dos autos promana, assim como se considerando o teor do relatório apresentado pela autoridade processante, o qual também adoto como razões de decidir, meu VOTO é pela ABSOLVIÇÃO dos processados AÉCIO SILVEIRA DOS SANTOS FILHO, JORGE BARBOSA e KLEBER ULISSES DE LIMA E SILVA por absoluta falta de provas relativas às imputações constantes da Portaria nº 108/2015. Por fim, considerando-se a previsão contida no artigo 91 da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil (CGPC), deixo de atribuir a pontuação ao Delegado de Polícia Sebastião Ramos dos Santos Neto de 1ª classe, que presidiu os autos, mas concedo 0,50 (cinquenta centésimos) à secretária dos autos, Inez Maria Rezende." Na sequência a Conselheira Relatora retificou a sugestão de atribuição de pontos à secretária dos autos, vez que o Relatório é anterior à Deliberação que institui a pontuação. Proferido o voto, foi dada a palavra à Defensora Dra. Gabriela Roberta Silva, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto da Conselheira Relatora; II - pela ABSOLVIÇÃO dos acusados JORGE BARBOSA, Delegado de Polícia aposentado, AÉCIO SILVEIRA DOS SANTOS FILHO, Investigador de Polícia e KLEBER ULISSES DE LIMA E SILVA, Investigador de Polícia, por absoluta falta de provas relativas às imputações constantes da Portaria nº 108/2015; III - pelo arquivamento dos autos em referência. **ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamentos, foi dispensada a leitura da ata da sessão anterior de nº 36/2020, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 17.012.432-4. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 163/2020CPC** – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 26 de outubro de 2020, conforme publicado no Diário Oficial nº 10797 de 23/10/2020. **01 – 063/2020/CPC** – Sindicância (02 volumes) em desfavor de VILMA JOSIANE DA SILVA, Escrivã de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Dra. Luciana de Novaes. **02 – 292/2019/CPC** – Sindicância de Estágio Probatório (01 volume e 01 apenso) em desfavor de EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia (afastado da função por decisão judicial), sendo sorteada a Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi. **03 – 219/2019/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de ANTONIO RIVALDI RAMOS, Agente de Apoio, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni. **04 – 071/2020/CPC** – Sindicância (01 volume e 01 anexo) em desfavor de GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia (afastado da função), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Laneilton Theodoro Moreira. **05 – 406/2018/CPC** – Sindicância (01 volume e 01 apenso) em desfavor de EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia (afastado da função por decisão judicial) e ADEMIR ANTONIO CORBARI, Escrivão de Polícia aposentado (Resolução 16170 de 18/10/2018), sendo sorteada a Conselheira Dra. Luciana de Novaes. **06 – 154/2020/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de ANTONIO VALMIR FERNANDES, Investigador de Polícia aposentado (Resolução 12746 de 15/05/2014), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. **PROCEDIMENTOS: Prot. 630/2018/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 822/2017-CD instaurado em desfavor de LUIZ CARLOS BIESEK, Escrivão de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 752/2018/CPC (instauração) e nº 873/2019/CPC (distribuição). Com despacho do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para inclusão em pauta administrativa, tendo apresentado relatório e assim proferido seu voto: "(...) Durante o período em que este procedimento estava sendo submetido a análise, sobreveio a demissão do acusado do cargo de escrivão de polícia 3ª classe consubstanciada através do Decreto nº 5917, de 14 de outubro de 2020. O motivo do seu desligamento do quadro de pessoal da Polícia Civil do Paraná decorreu de fato similar ao que está sendo

apurado neste procedimento. O encerramento do vínculo funcional, no caso ora em apreço, acarretou na perda do objeto deste Processo Administrativo Disciplinar e, consequentemente, em seu arquivamento sem apreciação do mérito. Assim, sem análise das razões aventadas pela defesa ou do mérito deste procedimento em decorrência da demissão do acusado Luiz Carlos Bieseck, VOTO pelo ARQUIVAMENTO destes Autos de Processo Administrativo Disciplinar devido a perda de seu objeto, com ressalva de desarquivamento no caso de eventual reintegração do acusado no cargo policial que ocupava. Por oportuno, faço juntar em posição anterior a este a cópia do ato governamental que demitiu o acusado. No tocante à pontuação a ser concedida à Autoridade Processante e Secretária deste procedimento administrativo para fins de promoção e anotação em ficha funcional, proponho a atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto Delegada de Polícia Eunice Vieira Bonome, RG nº 3.607.930-4/PR, e à escrivã de polícia Viviane de Fátima Pavão Guerega, RG nº 7.348.837-0/PR, por haverem presidido e secretariado na totalidade este procedimento administrativo disciplinar, face sua complexidade." Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator, pelo arquivamento dos autos em referência em razão da perda do objeto pela demissão do acusado LUIZ CARLOS BIESECK em outro procedimento, conforme Decreto nº 5917, de 14 de outubro de 2020, com ressalva de seu desarquivamento em caso de eventual reintegração do acusado. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Relator Dr. Riad Braga Farhat, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto Delegada de Polícia Eunice Vieira Bonome, RG nº 3.607.930-4/PR, e à Escrivã de Polícia Viviane de Fátima Pavão Guerega, RG nº 7.348.837-0/PR, por haverem presidido e secretariado na totalidade o procedimento administrativo disciplinar, face sua complexidade. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 169/2020/CPC.** Proposições verbais com solicitações de movimentação de servidores. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER o servidor RODRIGO SILVA DE SOUZA, Delegado de Polícia, do 7º Distrito Policial da Capital, da Divisão Policial da Capital – DPCAP, para exercer as funções de seu cargo no 2º Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão/Central de Flagrantes, da mesma Divisão, conforme proposição verbalmente apresentada pela Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi. REMOVER o servidor DAVID RICARDO DE ANDRADE PASSERINO, Delegado de Polícia, da Delegacia de Vigilância e Capturas, para exercer a função de Delegado Chefe do 7º Distrito Policial da Capital, da Divisão Policial da Capital – DPCAP, conforme proposição verbalmente apresentada pela Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi. TORNAR SEM EFEITO a Deliberação nº 624/2020/CPC, de 19/10/2020, na parte que removeu: a) a servidora VANESSA ALICE, Delegada de Polícia, da Divisão de Polícia Especializada – DPE, para exercer a função de Delegada Chefe do 3º Distrito Policial da Capital, da Divisão Policial da Capital – DPCap; b) a servidora DANIELA CORREA ANTUNES ANDRADE, Delegada de Polícia, do 3º Distrito Policial da Capital, da Divisão Policial da Capital – DPCap, para exercer a função de Delegada Chefe da Delegacia da Mulher de Curitiba, da Divisão de Polícia Especializada – DPE; conforme proposição verbalmente apresentada pelo Presidente do Colegiado, Silvio Jacob Rockembach. REMOVER a servidora VANESSA ALICE, Delegada de Polícia, da Divisão de Polícia Especializada – DPE, para exercer a função de Delegada Chefe da Delegacia da Mulher de Curitiba, da Divisão de Polícia Especializada – DPE, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 17.016.478-4** - Cumprimento de Ordem Judicial nº 178/2020-PAC/PGE. Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba (Decisão Provisória). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 5 dias. DATA DA INTIMAÇÃO: (Cumprimento espontâneo). CONTEÚDO DA DECISÃO (parte dispositiva): "DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos do art. 300 do CPC, impõe-se DEFERIR a tutela de urgência com efeito de afastar o impedimento de participação em concurso de promoção funcional dos servidores ocupantes das carreiras policiais previstas no art. 13 da Lei Complementar nº 14/82 (Delegado de Polícia, Comissário de Polícia – em extinção, Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista, Agente em Operações Policiais), conforme previsão do art.43, I, II e III, da LC 14/82 e art. 29, I, II e III, do Decreto Estadual nº 1770/2003, porque não recepcionadas pela Constituição Federal (art. 5º, LVII)." **ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO:** "1. Contextualização. Em ação coletiva proposta pelo SINCLAPOL (autos 0004629-86.2020.8.16.0004), em substituição processual dos ocupantes das carreiras policiais, foi concedida liminar para afastar, no concurso de promoção regido pela Deliberação 485/2020, a aplicação dos incisos I a III do art. 43, caput, da Lei Complementar estadual 14/1982 e, por conseguinte, as alíneas "d" e "e" do item V da referida deliberação. Muito embora se possa questionar mais adiante a legitimidade do SINCLAPOL para substituir processualmente Delegados de Polícia (a decisão liminar inclui tais servidores), já que estes são da base do SIDEPOL, o fato é que os Delegados também estão a se beneficiar

de liminar com mesma extensão, nos autos 0004078-09.2020.8.16.0004 – ação coletiva proposta pelo SIDEPOL –, de modo que este ponto não é, ao menos por ora, relevante. O cumprimento da liminar nos autos desta outra ação coletiva se dá no SID 16.972.807-0. É urgente cumprir a liminar, tendo em vista que por meio dela passa a haver tratamento uniforme para toda a carreira policial – anteriormente, havia liminar beneficiando apenas os Delegados de Polícia, como já se esclareceu. É por esta razão que este cumprimento é formulado antes mesmo de intimação da decisão liminar nos autos. 2. Em vista do exposto, solicita-se que o Conselho da Polícia Civil cumpra a liminar, suspendendo, relativamente a todas as carreiras policiais, a aplicação das seguintes alíneas do item V Deliberação 485/2020: "d) que estiverem respondendo a sindicância, processo disciplinar e processo criminal; e) que se encontrem presos preventivamente ou em flagrante delito;" Por conseguinte, solicita-se que sejam admitidos no concurso de promoção, como candidatos sub judice, os servidores que: (i) estiverem respondendo a sindicância ou a processo disciplinar, desde que não tenha sido ainda aplicada pena; (ii) estiverem respondendo a processo criminal, desde não haja sentença condenatória transitada em julgado; (iii) estejam presos preventivamente ou em flagrante delito." Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - por suspender, relativamente a todas as carreiras policiais previstas no art. 13 da Lei Complementar nº 14/82 (Delegado de Polícia, Comissário de Polícia – em extinção, Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista, Agente em Operações Policiais), a aplicação das seguintes alíneas do item V Deliberação 485/2020/CPC: "d) que estiverem respondendo a sindicância, processo disciplinar e processo criminal; e) que se encontrem presos preventivamente ou em flagrante delito;" II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para a inclusão na 2ª Edição da Lista de Candidatos Aptos à Promoção, na condição "sub judice" dos servidores que: (i) estiverem respondendo a sindicância ou a processo disciplinar, desde que não tenha sido ainda aplicada pena; (ii) estiverem respondendo a processo criminal, desde não haja sentença condenatória transitada em julgado; (iii) estejam presos preventivamente ou em flagrante delito." III - Após, de forma direta, pela restituição do protocolado à Procuradoria Geral do Estado – PAC/PGE. **Prot. Ref. 390/2012/CPC – Protocolo Digital 16.794.507-4 – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.** Ofício nº 977/2020 da Procuradoria Funcional/PGE. Decisão provisória. Favorecido: ROGÉRIO ALMEIDA DE SANTANA. Autos nº 0002989-48.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Conteúdo da decisão (o que deve ser feito): "Deverá ocorrer a suspensão dos efeitos do Decreto de Exoneração, sem a necessidade de reintegração ao cargo, (Decreto 2545, de 26 de agosto de 2019 – em anexo), até o julgamento final desta ação ou a notícia de exoneração precedida por sindicância instruída com avaliações de desempenho periódicas na forma mencionada pela Legislação em vigor e reportada nesta decisão, conforme decisão em anexo." Consta ainda que "Após a implantação das medidas, solicito informações a respeito da sua exoneração, avaliação de desempenho ocorrida durante a avaliação do estágio probatório, a sindicância para averiguação da prática de infrações, encaminhando o dossiê funcional e todo o seu histórico para que seja apresentada a defesa do Estado do Paraná nos autos em epígrafe e, após, seja devolvido o protocolado, para eventuais providências judiciais." Após questionamentos apresentados pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, foram apresentados embargos de declaração, que motivaram a juntada do Ofício nº 108/2020 da Procuradoria Funcional, onde consta, como Conteúdo da Decisão: "Em razão dos questionamentos do GRHS, conforme fl.46, foram propostos embargos de declaração, nos quais a Juíza assim determinou: I. Não deve o GRHS/SESP pagar os valores retroativos, relativos aos proventos do autor, desde 26/08/2019. II. Por ser decorrência lógica da suspensão do decreto de exoneração, deve o autor voltar, o quanto possível, ao status quo ante. É dizer: o autor deve cumprir atividades laborais, desde que não tenha sido afastado delas por motivo diverso do decreto cujos efeitos foram suspensos (p. ex.: ulterior decisão em PAD). III. Deve o autor receber os seus proventos e demais benefícios da carreira tal como os demais servidores do cargo, de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado." Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP. Servidor lotado na Delegacia de Palmas através da Portaria nº 890-DPC, de 23 de setembro de 2020. Juntado despacho pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para que "remeta-se à Secretaria do Conselho da Polícia Civil para inclusão da cópia do autos que culminou na exoneração do servidor ROGÉRIO ALMEIDA DE SANTANA, e cópia dos relatórios de avaliação de estágio probatório." Expediente já apreciado pelo Colegiado pela Deliberação nº 579/2020/CPC, de 28/09/2020, sendo decidido: "I - pelo desarquivamento dos autos de Sindicância de Estágio Probatório nº 390/2012/CPC e encaminhamento ao Conselho Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira para análise, juntamente com cópia deste protocolado; II - pela juntada ao presente de cópia da referida sindicância; III - pelo encaminhamento à CAEDEP/DPC para juntada de cópia das avaliações de desempenho do servidor em questão; IV - pela restituição do protocolado à Procuradoria Funcional/PGE, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP." Juntado ao protocolado NOVO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - Informação nº 127/2020 – PGE-PRF. DATA: 15/10/2020. DECISÃO PROVISÓRIA. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: Imediato. AUTOS: 0058457-09.2020.8.16.0000 da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Decisão proferida em sede de recurso de agravo de instrumento. CONTEÚDO DA DECISÃO: "Foi proposto recurso perante o

Tribunal de Justiça, tendo sido suspenso ato de reintegração do autor. Sendo assim, deve ser suspensa imediatamente a reintegração do autor, bem como suspenso o pagamento de sua remuneração, conforme decisão em anexo. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com informação de que houve a exclusão do servidor do sistema de folha de pagamento e a devida ciência da unidade em que o servidor foi lotado em seu retorno. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas, pela restituição do protocolado à Procuradoria Geral do Estado – PGE. **Prot. 165/2020/CPC** - Relação de Elogios a servidores: **1) Protocolo Digital 16.933.963-5** – Trata-se de elogio encaminhado ao Sr. Delegado Geral elogiando o atendimento prestado pelo Investigador de Polícia HELIO MARCIO SIMONETI ao registrar o BO 973032/2020. **2) Protocolo Digital 16.974.054-2** – Of. nº 149/2020 I.D.L. DEPEN – trata-se de elogio à Investigadora de Polícia, KARINA DE FÁTIMA ANDRADE, lotada na 16ª SDP de Campo Mourão pelo apoio prestado aos Guardas Prisionais do DEPEN no atendimento ao preso que se queixava de fortes dores abdominais e em outras ocasiões nas quais prestou auxílio aos Guardas Prisionais do DEPEN. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados. **RECURSOS: Protocolo Digital 16.988.157-0** - CARLOS JUNIOR DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.986.002-5** - ADÃO WAGNER LOUREIRO RODRIGUES, Delegado de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, em vista da informação do Instituto de Identificação de que constava indicativo criminal em seu desfavor, o que foi posteriormente retificado, por não possuir ele nenhum indicativo criminal, bem como nenhum impedimento à promoção. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, vez que não possui indicativo criminal, observados os termos da Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.986.068-8** - ARILSON ALBORGHETTI, Escrivão de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.987.533-2** - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.987.534-0** - ADRIANO MESTRINER DETOMINI, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de

ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.987.877-3** - GISLAINE IDE GOMES FERREIRA, Investigadora de Polícia de 5ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que a requerente foi retirada da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo a recorrente ser incluída na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor da recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.994.935-2** - GUILHERME MAURICIO WALL FAGUNDES, Delegado de Polícia de 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirada da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.998.712-2** - MARLON CRISTIANO ARANTES BELATO, Investigador de Polícia de 5ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor, e que, contudo, houve a baixa no indicativo criminal. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.997.058-0** - VINICIUS ROBERTO NASCIMENTO VARGAS, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor, entretanto, foi realizada a baixa conforme relatório em anexo ao recurso. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.000.148-6** - GIOVANNI MARTELLO, Investigador de Polícia de 5ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor em 24/08/2020, e que, contudo, houve a baixa no indicativo criminal. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.994.637-0** - PAULO DE SOUZA FERREIRA - Investigador de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, antiguidade e merecimento pelo seguinte impedimento: “Processo Administrativo Disciplinar n.º 146/2012, informado pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil, em 25/08/2020.” Com retificação da Secretaria do Conselho da Polícia Civil informando que nada consta em desfavor do Investigador. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de

ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.003.370-1** - JAYME JOSÉ DE SOUZA FILHO, Delegado de Polícia de 2ª classe requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informações da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor, entretanto, em relação ao indicativo criminal, verifica-se que foi reconhecida a atipicidade da conduta do noticiado, determinando o arquivamento do feito em 13/01/2020, conforme documento enviado pelo servidor. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, vez que não possui indicativo criminal, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.007.171-9** - MARCO AURELIO MOCELIN, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informações da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento, por constar indicativo criminal em seu desfavor informado pelo Instituto de Identificação. Contudo verifica-se a extinção da punibilidade em 31/07/2019, com posterior baixa do indicativo, conforme relatório enviado pelo servidor. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.006.966-8** - JOSELI ORLANDO GANTZEL, Investigadora de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que a requerente foi retirada da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo a recorrente ser incluída na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor da recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.008.747-0** - DAVID EDSON DA COSTA PEDROSO, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor em 25/08/2020, e que, contudo, houve a baixa no indicativo criminal. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.003.269-1** - MARCO AURELIO DE JESUS JACÓ, Investigador de Polícia de 5ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por possuir indicativo criminal, informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, havendo contudo, a baixa no indicativo. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.012.406-5** - ULISSES RIBEIRO DA SILVA, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020 por merecimento, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por possuir indicativo criminal, informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, havendo contudo, a baixa no indicativo. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe

imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.012.995-4** - AMARANTINO RIBEIRO GONÇALVES NETO, Delegado de Polícia 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critério de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.010.474-9** - WILLIAM MIRANDA DE SOUZA, Investigador de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.998.452-2** - GUTEMBERG LUZ NEVES RIBEIRO, Delegado de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020 pelo critério do ANTIGUIDADE, pelas razões que expõe. Informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento pelos seguintes impedimentos: *"Indicativo Criminal: Informado pelo Instituto de Identificação, em 24/08/2020. - Não realizou o Curso Gestão Estratégica, requisito para promoção por merecimento para a 1ª Classe do Cargo de Delegado de Polícia. Contudo, em relação ao indicativo criminal, verifica-se que foi extinta a punibilidade em 23/04/2020 e posteriormente realizada a baixa pelo Instituto de Identificação do Paraná."* Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.995.685-5** - LEANDRO ROQUE MUNIN, Delegado de Polícia de 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirada da lista de aptos à promoção por MERECIMENTO por não ter concluído o curso de Gerenciamento Policial na Escola Superior da Polícia Civil, porém tal informação foi retificada e o requerente não possui tal pendência. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critério do MERECIMENTO, por ter cumprido o requisito do artigo 41, parágrafo único, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 14/1982, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.005.232-3** - CLAUDIO MARQUES ROLIN E SILVA, Delegado de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por ter constado pendência referente ao Módulo III - Gestão Estratégica, conforme informação da ESPC em 25/08/2020, todavia esta anotação foi atualizada em 21/10/2020 pela ESPC, sendo que não resta mais impedimento à promoção por merecimento. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critério do MERECIMENTO, por ter cumprido o requisito do artigo 41, parágrafo único, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 14/1982, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.011.412-2** - THAIZ FERNANDA CORONA, Delegada de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar pendência referente ao Módulo III - Gestão Estratégica,

informado pela ESPC, porém em nova consulta a ESPC pela Comissão de Promoções, foi informado que a servidora não possui pendência no referido módulo. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo a recorrente ser incluída na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critério do MERECIMENTO, por ter cumprido o requisito do artigo 41, parágrafo único, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 14/1982, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.998.208-2** - ANDERSON CASSIO ORMENI FRANCO, Delegado de Polícia de 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por encontrar-se o recorrente respondendo a Processo Criminal, circunstância que impede a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso II, da Lei Complementar nº 14/1982 (princípio da legalidade), sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004078-09.2020.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 617/2020 deste Colegiado, e também da decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.007.497-1** - RODRIGO REDERDE, Delegado de Polícia de 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento pelos seguintes impedimentos: a) Sindicância - Informada pela Corregedoria Geral e Conselho da Polícia Civil; b) Módulo II: Gerenciamento Policial - informado pela Escola Superior de Polícia Civil em 26/08/2020, requisito para a promoção por merecimento; c) Interstício - Não tem 3 anos de efetivo exercício na classe, requisito para a promoção por merecimento. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por encontrar-se o recorrente respondendo a Sindicância, circunstância que impede a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982 (princípio da legalidade), sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004078-09.2020.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 617/2020 deste Colegiado, e também da decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado, porém somente pelo critério da ANTIGUIDADE, vez que não preenche os requisitos para concorrer à promoção pelo critério do MERECIMENTO, conforme art. 41, Parágrafo único, inciso I e III, alínea "c", da Lei Complementar nº 14/1982; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.998.362-3** - MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar que o mesmo responde a Processo Administrativo Disciplinar. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por encontrar-se o recorrente respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, circunstância que impede a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982, sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.007.118-2** - TADEU SEMENIK, Investigador de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, antiguidade e merecimento pelo seguintes impedimentos: a) Processo Administrativo, informado pela Corregedoria Geral da Polícia Civil, em 25/08/2020; b) Processo Administrativo Disciplinar nº 220/2019, informado pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil, em 25/08/2020 e; c) Indicativo Criminal, informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, em 25/08/2020, conforme relatório de antecedentes em anexo. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por encontrar-se o recorrente respondendo a Processo Administrativo Disciplinar e a Processo Criminal, circunstâncias que impedem a sua inclusão por ato próprio da administração na lista de aptos para participar do processo de promoção, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I e II, da Lei Complementar nº 14/1982 (princípio da legalidade), sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.011.617-8** - CLAUDEMIR ANTONIO FIM, Investigador de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, antiguidade e merecimento pelo seguintes impedimentos: a) Processo Administrativo Disciplinar informado pelo Conselho da Polícia Civil em 28/08/2020 e, b) Indicativo Criminal informado pelo Instituto de Identificação. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso vez que o requerente responde a Processo Criminal e a Processo Administrativo Disciplinar, circunstâncias que impedem a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I e II, da Lei Complementar nº 14/1982 (princípio da legalidade), sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.016.237-4** - RICARDO FERNANDO BONI, Papiloscopista de 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor, informado pelo IIPR. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por encontrar-se o recorrente respondendo a Processo Criminal, circunstância que impede a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso II, da Lei Complementar nº 14/1982, sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.016.617-5** - RODOLFO CASTAGNOLI JUNIOR, Escrivão de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, antiguidade e merecimento pelo seguintes impedimentos: a) Indicativo Criminal, informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, em 24/08/2020, conforme relatório de antecedentes em anexo; b) Processo Administrativo Disciplinar nº 880/2016, informado pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil, em 28/08/2020. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso vez que o requerente responde a Processo Criminal e a Processo Administrativo Disciplinar, circunstâncias que impedem a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I e II, da Lei Complementar nº 14/1982 (princípio da legalidade), sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.016.700-7** - DJALMA APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR, Investigador de Polícia de 5ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, por merecimento e antiguidade, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento, por responder Sindicância nº 947/2018. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por encontrar-se o recorrente respondendo a Sindicância, circunstância que impede a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982, sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020

Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.009.321-6** - GUSTAVO FERNANDES LOPES, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento pelo seguinte impedimento: Processo Administrativo Disciplinar, informado pelo Conselho da Polícia Civil em 28/08/2020. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso vez que o requerente está respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, circunstância que impede a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I da Lei Complementar nº 14/1982 (princípio da legalidade), sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.011.617-8** - CLAUDEMIR ANTONIO FIM, Investigador de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, antiguidade e merecimento pelo seguintes impedimentos: a) Processo Administrativo Disciplinar informado pelo Conselho da Polícia Civil em 28/08/2020 e, b) Indicativo Criminal informado pelo Instituto de Identificação. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso vez que o requerente responde a Processo Criminal e a Processo Administrativo Disciplinar, circunstâncias que impedem a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I e II, da Lei Complementar nº 14/1982 (princípio da legalidade), sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.016.237-4** - RICARDO FERNANDO BONI, Papiloscopista de 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor, informado pelo IIPR. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por encontrar-se o recorrente respondendo a Processo Criminal, circunstância que impede a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso II, da Lei Complementar nº 14/1982, sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.016.617-5** - RODOLFO CASTAGNOLI JUNIOR, Escrivão de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, antiguidade e merecimento pelo seguintes impedimentos: a) Indicativo Criminal, informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, em 24/08/2020, conforme relatório de antecedentes em anexo; b) Processo Administrativo Disciplinar nº 880/2016, informado pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil, em 28/08/2020. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso vez que o requerente responde a Processo Criminal e a Processo Administrativo Disciplinar, circunstâncias que impedem a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I e II, da Lei Complementar nº 14/1982 (princípio da legalidade), sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.016.700-7** - DJALMA APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR, Investigador de Polícia de 5ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, por merecimento e antiguidade, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento, por responder Sindicância nº 947/2018. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por encontrar-se o recorrente respondendo a Sindicância, circunstância que impede a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982, sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020

deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.016.155-6** - ANDRE BATISTA LUIZ, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor, informado pelo IIPR. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por encontrar-se o recorrente respondendo a Processo Criminal, circunstância que o impede de participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 14/1982, sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado; III - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.004.376-6** - ALEXANDER PERIN PIMENTA, Escrivão de Polícia de 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que a requerente foi retirada da lista de aptos à promoção por estar afastado da função por Decisão Judicial, informado pelo GARH/DPC e por estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, informado pelo CPC/DPC. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por encontrar-se o recorrente respondendo a a Processo Administrativo Disciplinar, circunstância que impede a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I e II, da Lei Complementar nº 14/1982 (princípio da legalidade), sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado; II - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso quanto a inclusão do recorrente pelo critério do MERECIMENTO por encontrar-se afastado do exercício pleno da função por Decisão Judicial, circunstância que o impede de participar por tal critério, de conformidade com o inciso IV do art. 19 do Regulamento das Promoções - Decreto 1770/2003; III - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.004.427-4** - NILMAR GONÇALVES STRAPASSON, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor, informado pelo IIPR. Por estar afastado da função por Decisão Judicial, informado pelo GARH/DPC. Por estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, informado pela CGPC/DPC e CPC/DPC. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por encontrar-se o recorrente respondendo a Processo Criminal e a Processo Administrativo Disciplinar, circunstâncias que impedem a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I e II, da Lei Complementar nº 14/1982 (princípio da legalidade), sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado; II - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso quanto a inclusão do recorrente pelo critério do MERECIMENTO por encontra-se afastado do exercício pleno da função por Decisão Judicial, circunstância que o impede de participar por tal critério, de conformidade com o inciso IV do art. 19 do Regulamento das Promoções - Decreto 1770/2003; III - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.009.993-1** - DANILO BARRETO, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor, informado pelo IIPR. Por estar afastado da função por Decisão Judicial, informado pelo GARH/DPC. Por estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, informado pela CGPC/DPC e CPC/DPC. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por encontrar-se o recorrente respondendo a Processo Criminal e a Processo Administrativo Disciplinar, circunstâncias que impedem a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I e II, da Lei Complementar nº 14/1982 (princípio da legalidade), sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado; II - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso quanto a inclusão do recorrente pelo critério do MERECIMENTO por encontrar-se afastado do exercício pleno da função por Decisão Judicial, circunstância que o impede de participar por tal critério, de conformidade com o inciso IV do art. 19 do Regulamento das Promoções - Decreto 1770/2003; III - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.999.571-0** - CLÁUDIO TADEU SOARES NOGUEIRA, Investigador de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores

aptos à promoção 2020, por merecimento, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por merecimento, pois o mesmo não possui o interstício de 3 anos na classe, encontrando-se porém o referido servidor apto pelo critério da antiguidade. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por não ter o requerente completado o interstício legal de três anos na classe, como exigido no artigo 41, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 14/1982 e art. 19, III, do Decreto nº 1770/2003, pelo critério do MERECIMENTO; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.003.734-0** - LUCIANO CARDOSO BATISTA, Escrivão de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020 pelo critério do MERECIMENTO, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por merecimento, pois o mesmo não possui o interstício de 3 anos na classe, conforme art. 41, parágrafo Único, I, da Lei Complementar nº 14/82 e art. 19, III, do Decreto nº 1770/2003, porém, o referido servidor encontrar-se apto pelo critério da antiguidade. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por não ter o requerente completado o interstício legal de três anos na classe, como exigido no artigo 41, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 14/1982 e art. 19, III, do Decreto nº 1770/2003, pelo critério do MERECIMENTO; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.003.940-8** - JONES JOSÉ LOURES DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020 pelo critério do MERECIMENTO, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por merecimento, pois o mesmo não possui o interstício de 3 anos na classe, conforme art. 41, parágrafo Único, I, da Lei Complementar nº 14/82 e art. 19, III, do Decreto nº 1770/2003, porém, o referido servidor encontra-se apto pelo critério da antiguidade. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por não ter o requerente completado o interstício legal de três anos na classe, como exigido no artigo 41, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 14/1982 e art. 19, III, do Decreto nº 1770/2003, pelo critério do MERECIMENTO; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.001.431-6** - VALDIR COGITSKEI, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, por antiguidade, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento por possuir Indicativo Criminal informado pelo Instituto de Identificação e por não possui o interstício de 3 anos necessário para a promoção por merecimento. Contudo, em relação ao indicativo criminal, foi extinta a punibilidade em 13/02/2020. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em seu desfavor restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado, e pelo NÃO PROVIMENTO do recurso pelo critério do MERECIMENTO por não ter completado o interstício legal de três anos na classe, como exigido no artigo 41, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 14/1982; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.001.609-2** - JOÃO MARCELO RENK CHAGAS, Delegado de Polícia de 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informações da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor, entretanto, em relação ao indicativo criminal, verifica-se que foi extinta a punibilidade em 02/12/2019 e realizada a baixa pelo Instituto de Identificação do Paraná em 16/10/2020, conforme documento enviado pelo servidor. Não pode ser promovido pelo critério do merecimento pois não possui 3 anos na respectiva classe. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em seu desfavor restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado, e pelo NÃO PROVIMENTO do recurso pelo critério do MERECIMENTO por não ter completado o interstício legal de três anos na classe, como exigido no artigo 41, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 14/1982; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.011.192-3** - ANDERSON FERREIRA BERNARDO, Investigador de Polícia de 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, antiguidade e merecimento pelo seguintes impedimentos: a) Indicativo Criminal informado pelo Instituto de Identificação em 25/08/2020. Porém foi extinta a punibilidade em 03/04/2020 e, posteriormente, realizada a baixa, conforme relatório enviado pelo servidor; b) Interstício: Não tem três

anos de efetivo exercício na classe, requisito para a promoção por merecimento. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em seu desfavor restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado e, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso pelo critério do MERECIMENTO por não ter completado o interstício legal de três anos na classe, como exigido no artigo 41, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 14/1982; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.001.538-0** - GERALDO JOÃO CELEZINSKI, Delegado de Polícia de 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, por antiguidade, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente responde a Sindicância conforme informado pela secretária do Conselho da Polícia Civil e que não possui interstício de três anos necessários para a promoção por merecimento. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista que não consta instauração de procedimento administrativo em seu desfavor até a instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado e, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso pelo critério do MERECIMENTO por não ter completado o interstício legal de três anos na classe, como exigido no artigo 41, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 14/1982; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.014.221-7** - MARCIO TEIXEIRA, Investigador de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, por antiguidade, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento, vez que há informação da Corregedoria Geral da Polícia Civil sobre a existência de Sindicância nº 322/2019 que aguarda confecção de Portaria inicial. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que não consta instauração de procedimento administrativo em seu desfavor até a instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.995.573-5** - MARIANA CAVALEIRO COSTA MONTORO, Escrivã de Polícia de 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o nome da requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, pois a data do tempo na classe constava como 12/12/2019, como se observa das listas da 1ª e 2ª Edição do Almanaque, sendo que as informações para a elaboração das listas são extraídas do sistema GARH. Contudo, a servidora entrou em contato com o DPC/GARH para que fosse corrigida a data do tempo na classe para o dia 19/12/2016, por isso a data na classe foi devidamente retificada. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo a recorrente ser incluída na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, com a retificação da data na classe para 19/12/2016, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.998.513-8** - GERMINO MARQUES BONFIM FILHO, Delegado de Polícia de 2ª classe requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informações da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar Condenação na Esfera Criminal, informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, em 24/08/2020, conforme relatório de antecedentes anexado, e pendência do Módulo II - Gerenciamento Policial, informado pela Escola Superior de Polícia Civil, porém, em contato com a ESPC no dia 21/10/2020, a mesma informou que o servidor não possui pendência do referido módulo. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que não consta punição nos três últimos anos anteriores a instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.998.714-9** - CHRISTIANO HOROCHOSKI, Investigador de Polícia de 3ª classe, requer a retificação da data de seu tempo na classe de 22/12/2017 para 19/12/2016, conforme decisão judicial constante no protocolo digital 16.841.073-5 atualmente na Casa Civil / CRA/REV - CENTRO DE REDAÇÃO ATOS OFICIAIS REVISÃO. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo ser retificada a data do tempo do recorrente na classe, conforme requerido; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as

providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.019.794-1** - MARICY MORTAGUA SANTINELI, Delegada de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que a requerente foi retirada da lista de aptos à promoção por MERECIMENTO, por não ter concluído o Módulo III - Gestão Estratégica, informado pela Escola Superior de Polícia Civil em 25/08/2020. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, em razão da sua intempestividade; II - por informar que a recorrente não preenche os requisitos para concorrer à promoção pelo critério do MERECIMENTO, conforme art. 41, parágrafo único, inciso I e III, alínea "d", da Lei Complementar nº 14/1982; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.020.507-3** - CLÁUDIA MARTINS DE SOUZA, Investigadora de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que a requerente foi retirada da lista de aptos à promoção por ANTIGUIDADE e MERECIMENTO pois não possui o interstício necessário, tendo em vista que sua última promoção foi em 19 de dezembro de 2018. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, em razão da sua intempestividade; II - por informar que a recorrente não preenche os requisitos para concorrer à promoção pelo critério necessário; III - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.016.271-4** - JOSÉ ARNALDO PERON MARTINS, Delegado de Polícia de 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020 por antiguidade, pela razões que expõe. Com informações da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento, entretanto, não possui impedimentos a promoção por antiguidade. Todavia não concluiu o Módulo II - Curso de Gerenciamento Policial, requisito para promoção por merecimento. Portanto, conforme informação já encaminhada ao Conselho da Polícia Civil - protocolo nº 17.020.864-1, deveria, tão somente, ter sido excluído da lista de aptos por merecimento. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, em razão da sua intempestividade; II - por informar que o recorrente não preenche os requisitos para concorrer à promoção por MERECIMENTO, por não ter concluído Módulo II - Curso de Gerenciamento Policial, conforme art. 41, Parágrafo único, inciso I e III, alínea "c", da Lei Complementar nº 14/1982, estando entretanto apto pelo critério de antiguidade, conforme Protocolo Digital 17.020.864-1; III - pela anexação deste protocolado ao de nº 17.020.864-1. **Protocolo Digital 17.021.289-4** - ILSO FERNANDES PEREIRA, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer sua promoção para a 1ª classe, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por merecimento e antiguidade por não possui o interstício (a última promoção foi no dia 19/12/2018). Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, em razão da sua intempestividade; II - por informar da impossibilidade do recorrente ser promovido como requerido, ante a falta de previsão legal; III - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 16.659.366-2** - MARCELO LOURENÇO DA SILVA, Investigador de Polícia, solicita restituição de cédula funcional, insígnia, porta documentos e armas de fogo, em razão de Laudo Psicológico com parecer favorável para exercer atividades profissionais, bem como fazer uso de arma de fogo, conforme reavaliação psicológica realizada pelo CPJAM em 11/12/2019. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil, bem como informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos de que o requerente encontra-se lotado na Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, sem restrições das funções. Protocolo já apreciado pelo Colegiado em 14/10/2020, Deliberação 616/2020/CPC: "pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para que o servidor seja submetido a novo exame psicológico junto ao CPJAM". Retorna com o Of. nº 092/2020 - CPJAM, com a informação que "foi realizada Avaliação Psicológica com o servidor MARCELO LOURENÇO DA SILVA em data de 21/09/2020 com resultado favorável para exercer atividades operacionais, bem como fazer uso de arma de fogo." Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido; II - pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.977.571-0** - Ofício nº 2177/2020/SE/MJ da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Solicita prorrogação da cessão da servidora PAULA CHRISTIANE BRISOLA, Delegada de Polícia, até 31 de dezembro de 2021, com ônus para Pasta solicitante, mediante ressarcimento. Informa que caso prorrogada a referida cessão, servidora continuará no exercício do cargo de Coordenador-Geral de Políticas Públicas sobre Drogas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, código DAS 101.4 Juntados ao expediente os anexos I e II, constantes do Decreto nº 8.466, de 1º de julho de 2013, do Estado do Paraná, que regulamenta a disposição funcional de servidores para outros órgãos. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e Departamento da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo acolhimento do pedido; II - pelo restituição do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Grupo

Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 17.020.864-1** – Informação da Comissão de Promoções de que o servidor Delegado de Polícia JOSÉ ARNALDO PERON MARTINS, Delegado de Polícia de 3ª Classe, foi excluído da Lista de Aptos por antiguidade e merecimento, entretanto, não possui impedimentos à Promoção por antiguidade. Todavia não concluiu o Módulo II – Curso de Gerenciamento Policial, requisito para promoção por merecimento. Portanto deveria, tão somente, ter sido excluído da lista de aptos por merecimento. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da informação da Comissão de Promoções: I - pela inclusão do servidor JOSÉ ARNALDO PERON MARTINS, Delegado de Polícia, na lista de apto à promoção pelo critério da ANTIGUIDADE; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral

99565/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2020

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

1. O servidor **ATILLA FRAJUCA GODOI**, RG 6384157-9, Investigador de Polícia, 3ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de outubro de 2020

(assinatura digital)
Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Delegada Chefe do GARH/DPC

96807/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2020

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

1. O servidor **FABIO ROSSI BARDDAL DRUMMOND**, RG 3526426-4, Investigador de Polícia, 4ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de outubro de 2020

(assinatura digital)
Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Delegada Chefe do GARH/DPC

96802/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 631/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni nos Autos de Sindicância de Estágio Probatório **Prot. 1208/2003/CPC – (Prot. 512/2003-CD)**; Acusado: **Robson Paulino dos Santos Guimarães**, RG 5.310.900-4, Investigador de Polícia; Advogado: Dr. Leontamar Valverde Pereira. Ausente o acusado. Participação do defensor do acusado por videoconferência; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela rejeição de todas as preliminares de mérito arguidas pelo defensor do acusado, aos fundamentos expostos no voto proferido pelo Conselheiro Relator;

II - pelo ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, por entender que o sindicado **ROBSON PAULINO DOS SANTOS GUIMARÃES**, Investigador de Polícia, não descumpriu os requisitos do estágio probatório, em especial o da idoneidade moral, previsto no artigo 37, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 14/1982, não constituindo os fatos ora apurados, portanto, em óbice para a confirmação do servidor no cargo efetivo de Investigador de Polícia, para o qual foi nomeado;

III - pelo encaminhamento de cópias das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP/DPC, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 632/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 451/2018/CPC – (Prot. 385/2018-CD)**; Acusado: **Cláudio Roberto Muller Artusi**, RG 5.862.893-0, Investigador de Polícia aposentado (Resolução 8666 de 13/07/2020); Advogado: Dr. André Luis Romero de Souza. Ausente o acusado. Participação do Defensor por videoconferência; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

I - pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator;

II - pela ABSOLVIÇÃO do acusado **CLAUDIO ROBERTO MULLER ARTUSI**, Investigador de Polícia aposentado, em relação a todas as transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas no ato inaugural, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82, por não existirem provas suficientes para aplicação de penalidade, aplicando-se o princípio "in dubio pro reo";

III - pelo ARQUIVAMENTO dos autos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, caso sobrevenha decisão judicial condenatória com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos na esfera criminal.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 633/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pela Conselheira Relatora Dra. Luciana de Novaes nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 486/2015/CPC – (Prot. 393/2014-CD)**; Acusado: **Jorge Barbosa**, RG 1.310.714-9, Delegado de Polícia aposentado, **Aécio Silveira dos Santos Filho**, RG 3.906.885-0, Investigador de Polícia e **Kleber Ulisses de Lima e Silva**, RG 8.162.565-4, Investigador de Polícia; Advogados: Dra. Gabriela Roberta Silva e Dr. Paulo Roberto dos Santos. Ausentes os acusados. Participação da Defensora Dra. Gabriela Roberta Silva por videoconferência. Disponibilizado "link" de acesso para participação do Dr. Paulo Roberto dos Santos, que não foi utilizado; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto da Conselheira Relatora;

II - pela ABSOLVIÇÃO dos acusados JORGE BARBOSA, Delegado de Polícia aposentado, AÉCIO SILVEIRA DOS SANTOS FILHO, Investigador de Polícia e KLEBER ULISSES DE LIMA E SILVA, Investigador de Polícia, por absoluta falta de provas relativas às imputações constantes da Portaria nº 108/2015;

III - pelo arquivamento dos autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 634/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 163/2020CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares** sorteados em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente, conforme publicado no Diário Oficial nº 10797 de 23/10/2020.

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 – 063/2020/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de VILMA JOSIANE DA SILVA, Escrivã de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Dra. Luciana de Novaes.

02 – 292/2019/CPC – Sindicância de Estágio Probatório (01 volume e 01 apenso) em desfavor de EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia (afastado da função por decisão judicial), sendo sorteada a Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi.

03 – 219/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de ANTONIO RIVALDI RAMOS, Agente de Apoio, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni.

04 – 071/2020/CPC – Sindicância (01 volume e 01 anexo) em desfavor de GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia

(afastado da função), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira.

05 – 406/2018/CPC – Sindicância (01 volume e 01 apenso) em desfavor de EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia (afastado da função por decisão judicial) e ADEMIR ANTONIO CORBARI, Escrivão de Polícia aposentado (Resolução 16170 de 18/10/2018), sendo sorteada a Conselheira Dra. Luciana de Novaes.

06 – 154/2020/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de ANTONIO VALMIR FERNANDES, Investigador de Polícia aposentado (Resolução 12746 de 15/05/2014), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 635/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 630/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar nº 822/2017-CD** instaurado em desfavor de **Luiz Carlos Biesek**, RG 4.222.673-4, Escrivão de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 752/2018/CPC (instauração) e nº 873/2019/CPC (distribuição). Com despacho do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para inclusão em pauta administrativa, tendo apresentado relatório e assim proferido seu voto: "(...) Durante o período em que este procedimento estava sendo submetido a análise, sobreveio a demissão do acusado do cargo de escrivão de polícia 3ª classe consubstanciada através do Decreto nº 5917, de 14 de outubro de 2020. O motivo do seu desligamento do quadro de pessoal da Polícia Civil do Paraná decorreu de fato similar ao que está sendo apurado neste procedimento. O encerramento do vínculo funcional, no caso ora em apreço, acarretou na perda do objeto deste Processo Administrativo Disciplinar e, consequentemente, em seu arquivamento sem apreciação do mérito. Assim, sem análise das razões aventadas pela defesa ou do mérito deste procedimento em decorrência da demissão do acusado Luiz Carlos Biesek, VOTO pelo ARQUIVAMENTO destes Autos de Processo Administrativo Disciplinar devido a perda de seu objeto, com ressalva de desarquivamento no caso de eventual reintegração do acusado no cargo policial que ocupava. Por oportuno, faço juntar em posição anterior a este a cópia do ato governamental que demitiu o acusado. No tocante à pontuação a ser concedida à Autoridade Processante e Secretária deste procedimento administrativo para fins de promoção e anotação em ficha funcional, proponho a atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto Delegada de Polícia Eunice Vieira Bonome, RG nº 3.607.930-4/PR, e à escrivã de polícia Viviane de Fátima Pavão Guerega, RG nº 7.348.837-0/PR, por haverem presidido e secretariado na totalidade este procedimento administrativo disciplinar, face sua complexidade.", em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator, pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência em razão da perda do objeto pela demissão do acusado LUIZ CARLOS BIESEK em outro procedimento, conforme Decreto nº 5917, de 14 de outubro de 2020, com ressalva de seu desarquivamento em caso de eventual reintegração do acusado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 636/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 169/2020/CPC**. Proposições verbais com solicitações de movimentação de servidores. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor RODRIGO SILVA DE SOUZA, Delegado de Polícia, do 7º Distrito Policial da Capital, da Divisão Policial da Capital – DPCAP, para exercer as funções de seu cargo no 2º Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão/Central de Flagrantes, da mesma Divisão, conforme proposição verbalmente apresentada pela Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi.

REMOVER o servidor DAVID RICARDO DE ANDRADE PASSERINO, Delegado de Polícia, da Delegacia de Vigilância e Capturas, para exercer a função de Delegado Chefe do 7º Distrito Policial da Capital, da Divisão Policial da Capital – DPCAP, conforme proposição verbalmente apresentada pela Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi.

TORNAR SEM EFEITO a Deliberação nº 624/2020/CPC, de 19/10/2020, na parte que removeu: a) a servidora VANESSA ALICE, Delegada de Polícia, da Divisão de Polícia Especializada – DPE, para exercer a função de Delegada Chefe do 3º Distrito Policial da Capital, da Divisão Policial da Capital – DPCap; b) a servidora DANIELA CORREA ANTUNES ANDRADE, Delegada de Polícia, do 3º Distrito Policial da Capital, da Divisão Policial da Capital – DPCap, para exercer a função de Delegada Chefe da Delegacia da Mulher de Curitiba, da Divisão de Polícia Especializada – DPE; conforme proposição verbalmente apresentada pelo Presidente do Colegiado, Silvio Jacob Rockembach.

REMOVER a servidora VANESSA ALICE, Delegada de Polícia, da Divisão de Polícia Especializada – DPE, para exercer a função de Delegada Chefe da Delegacia da Mulher de Curitiba, da Divisão de Polícia Especializada – DPE, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 637/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.016.478-4** - Cumprimento de Ordem Judicial nº 178/2020-PAC/PGE. Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba (Decisão Provisória). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 5 dias. DATA DA INTIMAÇÃO: (Cumprimento espontâneo). CONTEÚDO DA DECISÃO (parte dispositiva): "DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos do art. 300 do CPC, impõe-se DEFERIR a tutela de urgência com efeito de afastar o impedimento de participação em concurso de promoção funcional dos servidores ocupantes das carreiras policiais previstas no art. 13 da Lei Complementar nº 14/82 (Delegado de Polícia, Comissário de Polícia – em extinção, Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista, Agente em Operações Policiais), conforme previsão do art. 43, I, II e III, da LC 14/82 e art. 29, I, II e III, do Decreto Estadual nº 1770/2003, porque não recepcionadas pela Constituição Federal (art. 5º, LVII)."

ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO: "1. Contextualização. Em ação coletiva proposta pelo SINCLAPOL (autos 0004629-86.2020.8.16.0004), em substituição processual dos ocupantes das carreiras policiais, foi concedida liminar para afastar, no concurso de promoção regido pela Deliberação 485/2020, a aplicação dos incisos I a III do art. 43, caput, da Lei Complementar estadual 14/1982 e, por conseguinte, as alíneas "d" e "e" do item V da referida deliberação. Muito embora se possa questionar mais adiante a legitimidade do SINCLAPOL para substituir processualmente Delegados de Polícia (a decisão liminar inclui tais servidores), já que estes são da base do SIDEPOL, o fato é que os Delegados também estão a se beneficiar de liminar com mesma extensão, nos autos 0004078- 09.2020.8.16.0004 – ação coletiva proposta pelo SIDEPOL –, de modo que este ponto não é, ao menos por ora, relevante. O cumprimento da liminar nos autos desta outra ação coletiva se dá no SID 16.972.807-0. É urgente cumprir a liminar, tendo em vista que por meio dela passa a haver tratamento uniforme para toda a carreira policial – anteriormente, havia liminar beneficiando apenas os Delegados de Polícia, como já se esclareceu. É por esta razão que este cumprimento é formulado antes mesmo de intimação da decisão liminar nos autos. 2. Em vista do exposto, solicita-se que o Conselho da Polícia Civil cumpra a liminar, suspendendo, relativamente a todas as carreiras policiais, a aplicação das seguintes alíneas do item V Deliberação 485/2020: "d) que estiverem respondendo a sindicância, processo disciplinar e processo criminal; e) que se encontrem presos preventivamente ou em flagrante delito;" Por conseguinte, solicita-se que sejam admitidos no concurso de promoção, como candidatos sub judice, os servidores que: (i) estiverem respondendo a sindicância ou a processo disciplinar, desde que não tenha sido ainda aplicada pena; (ii) estiverem respondendo a processo criminal, desde não haja sentença condenatória transitada em julgado; (iii) estejam presos preventivamente ou em flagrante delito."; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - por suspender, relativamente a todas as carreiras policiais previstas no art. 13 da Lei Complementar nº 14/82 (Delegado de Polícia, Comissário de Polícia – em extinção, Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista, Agente em Operações Policiais), a aplicação das seguintes alíneas do item V Deliberação 485/2020/CPC: "d) que estiverem respondendo a sindicância, processo disciplinar e processo criminal; e) que se encontrem presos preventivamente ou em flagrante delito;"

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para a inclusão na 2ª Edição da Lista de Candidatos Aptos à Promoção, na condição "sub judice" dos servidores que: (i) estiverem respondendo a sindicância ou a processo disciplinar, desde que não tenha sido ainda aplicada pena; (ii) estiverem respondendo a processo criminal, desde não haja sentença condenatória transitada em julgado; (iii) estejam presos preventivamente ou em flagrante delito."

III - Após, de forma direta, pela restituição do protocolado à Procuradoria Geral do Estado – PAC/PGE.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 638/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 390/2012/CPC – Protocolo Digital 16.794.507-4** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. Ofício nº 977/2020 da Procuradoria Funcional/PGE. Decisão provisória. Favorecido: **Rogério Almeida de Santana**, RG 12.941.338-7. Autos nº 0002989-48.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Conteúdo da decisão (o que deve ser feito): "Deverá ocorrer a suspensão dos efeitos do Decreto de Exoneração, sem a necessidade de reintegração ao cargo, (Decreto 2545, de 26 de agosto de 2019 – em anexo), até o julgamento final desta ação ou a notícia de exoneração precedida por sindicância instruída com avaliações de desempenho periódicas na forma mencionada pela Legislação em vigor e reportada nesta decisão, conforme decisão em anexo." Consta ainda que "Após a implantação das medidas,

solicito informações a respeito da sua exoneração, avaliação de desempenho ocorrida durante a avaliação do estágio probatório, a sindicância para averiguação da prática de infrações, encaminhando o dossiê funcional e todo o seu histórico para que seja apresentada a defesa do Estado do Paraná nos autos em epígrafe e, após, seja devolvido o protocolado, para eventuais providências judiciais." Após questionamentos apresentados pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, foram apresentados embargos de declaração, que motivaram a juntada do Ofício nº 108/2020 da Procuradoria Funcional, onde consta, como Conteúdo da Decisão: "Em razão dos questionamentos do GRHS, conforme fl.46, foram propostos embargos de declaração, nos quais a Juíza assim determinou: I. Não deve o GRHS/SESP pagar os valores retroativos, relativos aos proventos do autor, desde 26/08/2019. II. Por ser decorrência lógica da suspensão do decreto de exoneração, deve o autor voltar, o quanto possível, ao status quo ante. É dizer: o autor deve cumprir atividades laborais, desde que não tenha sido afastado delas por motivo diverso do decreto cujos efeitos foram suspensos (p. ex.: ulterior decisão em PAD). III. Deve o autor receber os seus proventos e demais benefícios da carreira tal como os demais servidores do cargo, de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado." Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP. Servidor lotado na Delegacia de Palmas através da Portaria nº 890-DPC, de 23 de setembro de 2020. Juntado despacho pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para que "remeta-se à Secretaria do Conselho da Polícia Civil para inclusão da cópia do autos que culminou na exoneração do servidor ROGÉRIO ALMEIDA DE SANTANA, e cópia dos relatórios de avaliação de estágio probatório." Expediente já apreciado pelo Colegiado pela Deliberação nº 579/2020/CPC, de 28/09/2020, sendo decidido: "I - pelo desarquivamento dos autos de Sindicância de Estágio Probatório nº 390/2012/CPC e encaminhamento ao Conselho Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira para análise, juntamente com cópia deste protocolado; II - pela juntada ao presente de cópia da referida sindicância; III - pelo encaminhamento à CADEP/DPC para juntada de cópia das avaliações de desempenho do servidor em questão; IV - pela restituição do protocolado à Procuradoria Funcional/PGE, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP." Juntado ao protocolado NOVO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - Informação nº 127/2020 - PGE-PRF. DATA: 15/10/2020. DECISÃO PROVISÓRIA. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: Imediato. AUTOS: 0058457-09.2020.8.16.0000 da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Decisão proferida em sede de recurso de agravo de instrumento. CONTEÚDO DA DECISÃO: "Foi proposto recurso perante o Tribunal de Justiça, tendo sido suspenso ato de reintegração do autor. Sendo assim, deve ser suspensa imediatamente a reintegração do autor, bem como suspensão o pagamento de sua remuneração, conforme decisão em anexo." Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com informação de que houve a exclusão do servidor do sistema de folha de pagamento e a devida ciência da unidade em que o servidor foi lotado em seu retorno; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas, pela restituição do protocolado à Procuradoria Geral do Estado - PGE.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 639/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 165/2020/CPC** - Relação de Elogios a servidores: **1) Protocolo Digital 16.933.963-5** - Trata-se de elogio encaminhado ao Sr. Delegado Geral elogiando o atendimento prestado pelo Investigador de Polícia HELIO MARCIO SIMONETI ao registrar o BO 973032/2020. **2) Protocolo Digital 16.974.054-2** - Of. nº 149/2020 I.D.L. DEPEN - trata-se de elogio à Investigadora de Polícia, KARINA DE FÁTIMA ANDRADE, lotada na 16ª SDP de Campo Mourão pelo apoio prestado aos Guardas Prisionais do DEPEN no atendimento ao preso que se queixava de fortes dores abdominais e em outras ocasiões nas quais prestou auxílio aos Guardas Prisionais do DEPEN. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por

feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 640/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.988.157-0** - Carlos Junior de Oliveira, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 641/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.986.002-5** - Adão Wagner Loureiro Rodrigues, Delegado de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, em vista da informação do Instituto de Identificação de que constava indicativo criminal em seu desfavor, o que foi posteriormente retificado, por não possuir ele nenhum indicativo criminal, bem como nenhum impedimento à promoção; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, vez que não possui indicativo criminal, observados os termos da Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 642/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.986.068-8 - Arilson Alborghetti**, Escrivão de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 643/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.987.533-2 - Carlos Roberto de Oliveira Junior**, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que

os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 644/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.987.534-0 - Adriano Mestriner Detomini**, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 645/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.987.877-3 - Gislaine Ide Gomes Ferreira**, Investigadora de Polícia de 5ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que a requerente foi retirada da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção

em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 646/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.994.935-2 - Guilherme Mauricio Wall Fagundes**, Delegado de Polícia de 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 647/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.998.712-2 - Marlon Cristiano Arantes Belato**, Investigador de Polícia de 5ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor, e que, contudo, houve a baixa no indicativo criminal; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 648/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.997.058-0 - Vinicius Roberto Nascimento Vargas**, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor, entretanto, foi realizada a baixa conforme relatório em anexo ao recurso; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 649/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.000.148-6 - Giovanni Martello**, Investigador de Polícia de 5ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor em 24/08/2020, e que, contudo, houve a baixa no indicativo criminal; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 650/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.994.637-0 - Paulo de Souza Ferreira**, Investigador de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, antiguidade e merecimento pelo seguinte impedimento: "Processo Administrativo Disciplinar nº 146/2012, informado pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil, em 25/08/2020." Com retificação da Secretaria do Conselho da Polícia Civil informando que nada consta em desfavor do Investigador; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 651/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.003.370-1 - Jayme José de Souza Filho**, Delegado de Polícia de 2ª classe requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informações da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor; entretanto, em relação ao indicativo criminal, verifica-se que foi reconhecida a atipicidade da conduta do noticiado, determinando o arquivamento do feito em 13/01/2020, conforme documento enviado pelo servidor; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, vez que não possui

indicativo criminal, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 652/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.007.171-9 - Marco Aurelio Mocelin**, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informações da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento, por constar indicativo criminal em seu desfavor informado pelo Instituto de Identificação. Contudo verifica-se a extinção da punibilidade em 31/07/2019, com posterior baixa do indicativo, conforme relatório enviado pelo servidor; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 653/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.006.966-8 - Joseli Orlando Gantzel**, Investigadora de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que a requerente foi retirada da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo a recorrente ser incluída na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor da recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção

em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 654/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.008.747-0 - David Edson da Costa Pedroso**, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor em 25/08/2020, e que, contudo, houve a baixa no indicativo criminal; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 655/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.003.269-1 - Marco Aurelio de Jesus Jacó**, Investigador de Polícia de 5ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por possuir indicativo criminal, informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, havendo contudo, a baixa no indicativo; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção

em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 656/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.012.406-5 - Ulisses Ribeiro da Silva**, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020 por merecimento, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por possuir indicativo criminal, informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, havendo contudo, a baixa no indicativo; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 657/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.012.995-4 - Amarantino Ribeiro Gonçalves Neto**, Delegado de Polícia 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção

em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 658/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.010.474-9 - William Miranda de Souza**, Investigador de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor.; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 659/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.998.452-2 - Gutemberg Luz Neves Ribeiro**, Delegado de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020 pelo critério do ANTIGUIDADE, pelas razões que expõe. Informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento pelos seguintes impedimentos: "Indicativo Criminal: Informado pelo Instituto de Identificação, em 24/08/2020. - Não realizou o Curso Gestão Estratégica, requisito para promoção por merecimento para a 1ª Classe do Cargo de Delegado de Polícia. Contudo, em relação ao indicativo criminal, verifica-se que foi extinta a punibilidade em 23/04/2020 e posteriormente realizada a baixa pelo Instituto de Identificação do Paraná.", em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em desfavor do recorrente restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 660/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.995.685-5 - Leandro Roque Munin**, Delegado de Polícia de 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirada da lista de aptos à promoção por MERECIMENTO por não ter concluído o curso de Gerenciamento Policial na Escola Superior da Polícia Civil, porém tal informação foi retificada e o requerente não possui tal pendência.; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critério do MERECIMENTO, por ter cumprido o requisito do artigo 41, parágrafo único, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 14/1982, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 661/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.005.232-3 - Claudio Marques Rolin e Silva**, Delegado de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por ter constado pendência referente ao Módulo III - Gestão Estratégica, conforme informação da ESPC em 25/08/2020, todavia esta anotação foi atualizada em 21/10/2020 pela ESPC, sendo que não resta mais impedimento à promoção por merecimento; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critério do MERECIMENTO, por ter cumprido o requisito do artigo 41, parágrafo único, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 14/1982, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 662/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.011.412-2 - Thaiz Fernanda Corona**, Delegada de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar pendência referente ao Módulo III - Gestão Estratégica, informado pela ESPC, porém em nova consulta a ESPC pela Comissão de Promoções, foi informado que a servidora não possui pendência no referido módulo; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo a recorrente ser incluída na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critério do MERECIMENTO, por ter cumprido o requisito do artigo 41, parágrafo único, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 14/1982, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 663/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.998.208-2 - Anderson Cassio Ormeni Franco**, Delegado de Polícia de 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirada da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por encontrar-se o recorrente respondendo a Processo Criminal, circunstância que impede a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso II, da Lei Complementar nº 14/1982 (princípio da legalidade), sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004078-09.2020.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 617/2020 deste Colegiado, e também da decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 664/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.007.497-1 - Rodrigo Rederde**, Delegado de Polícia de 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento pelos seguintes impedimentos: a) Sindicância - Informada pela Corregedoria Geral e Conselho da Polícia Civil; b) Módulo II: Gerenciamento Policial - informado pela Escola Superior de Polícia Civil em 26/08/2020, requisito para a promoção por merecimento; c) Interstício - Não tem 3 anos de efetivo exercício na classe, requisito para a promoção por merecimento; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por encontrar-se o recorrente respondendo a Sindicância, circunstância que impede a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982 (princípio da legalidade), sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004078-09.2020.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 617/2020 deste Colegiado, e também da decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado, porém somente pelo critério da ANTIGUIDADE, vez que não preenche os requisitos para concorrer à promoção pelo critério do MERECIMENTO, conforme art. 41, Parágrafo único, inciso I e III, alínea "c", da Lei Complementar nº 14/1982;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 665/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.998.362-3 - Marco Antonio Brabo de Jesus**, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar que o mesmo responde a Processo Administrativo Disciplinar; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso por encontrar-se o recorrente respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, circunstância que impede a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982, sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 666/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.007.118-2 - Tadeu Semenik**, Investigador de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, antiguidade e merecimento pelo seguintes impedimentos: a) Processo Administrativo, informado pela Corregedoria Geral da Polícia Civil, em 25/08/2020; b) Processo Administrativo Disciplinar nº 220/2019, informado pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil, em 25/08/2020 e; c) Indicativo Criminal, informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, em 25/08/2020, conforme relatório de antecedentes em anexo; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso por encontrar-se o recorrente respondendo a Processo Administrativo Disciplinar e a Processo Criminal, circunstâncias que impedem a sua inclusão por ato próprio da administração na lista de aptos para participar do processo de promoção, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I e II, da Lei Complementar nº 14/1982 (princípio da legalidade), sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES

6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 667/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.009.321-6 - Gustavo Fernandes Lopes**, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento pelo seguinte impedimento: Processo Administrativo Disciplinar, informado pelo Conselho da Polícia Civil em 28/08/2020.; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso vez que o requerente está respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, circunstância que impede a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I da Lei Complementar nº 14/1982 (princípio da legalidade), sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 668/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.011.617-8 - Claudemir Antonio Fim**, Investigador de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, antiguidade e merecimento pelo seguintes impedimentos: a) Processo Administrativo Disciplinar informado pelo Conselho da Polícia Civil em 28/08/2020 e, b) Indicativo Criminal informado pelo Instituto de Identificação; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso vez que o requerente responde a Processo Criminal e a Processo Administrativo Disciplinar, circunstâncias que impedem a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I e II, da Lei Complementar nº 14/1982 (princípio da legalidade), sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 669/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.016.237-4 – Ricardo Fernando Boni**, Papiloscopista de 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor, informado pelo IIPR; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso por encontrar-se o recorrente respondendo a Processo Criminal, circunstância que impede a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso II, da Lei Complementar nº 14/1982, sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 670/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.016.617-5 – Rodolfo Castagnoli Junior**, Escrivão de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, antiguidade e merecimento pelo seguintes impedimentos: a) Indicativo Criminal, informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, em 24/08/2020, conforme relatório de antecedentes em anexo; b) Processo Administrativo Disciplinar nº 880/2016, informado pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil, em 28/08/2020; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso vez que o requerente responde a Processo Criminal e a Processo Administrativo Disciplinar, circunstâncias que impedem a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I e II, da Lei Complementar nº 14/1982 (princípio da legalidade), sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos

0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 671/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.016.700-7 – Djalma Aparecido Dos Santos Junior**, Investigador de Polícia de 5ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, por merecimento e antiguidade, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento, por responder Sindicância nº 947/2018; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso por encontrar-se o recorrente respondendo a Sindicância, circunstância que impede a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982, sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 672/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.016.155-6 – Andre Batista Luiz**, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor, informado pelo IIPR; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso por encontrar-se o recorrente respondendo a Processo Criminal, circunstância que o impede de participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 14/1982, sem prejuízo de sua inclusão na

condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado;

III - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 673/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.004.376-6 – Alexander Perin Pimenta**, Escrivão de Polícia de 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que a requerente foi retirada da lista de aptos à promoção por estar afastado da função por Decisão Judicial, informado pelo GARH/DPC e por estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, informado pelo CPC/DPC; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por encontrar-se o recorrente respondendo a a Processo Administrativo Disciplinar, circunstância que impede a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I e II, da Lei Complementar nº 14/1982 (princípio da legalidade), sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado;

II - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso quanto a inclusão do recorrente pelo critério do MERECIMENTO por encontrar-se afastado do exercício pleno da função por Decisão Judicial, circunstância que o impede de participar por tal critério, de conformidade com o inciso IV do art. 19 do Regulamento das Promoções - Decreto 1770/2003;

III - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 674/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.004.427-4 – Nilmar Gonçalves Strapasson**, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor, informado pelo IIPR.

Por estar afastado da função por Decisão Judicial, informado pelo GARH/DPC. Por estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, informado pela CGPC/DPC e CPC/DPC; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por encontrar-se o recorrente respondendo a Processo Criminal e a Processo Administrativo Disciplinar, circunstâncias que impedem a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I e II, da Lei Complementar nº 14/1982 (princípio da legalidade), sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado;

II - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso quanto a inclusão do recorrente pelo critério do MERECIMENTO por encontra-se afastado do exercício pleno da função por Decisão Judicial, circunstância que o impede de participar por tal critério, de conformidade com o inciso IV do art. 19 do Regulamento das Promoções - Decreto 1770/2003;

III - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 675/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.009.993-1 – Danilo Barreto**, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor, informado pelo IIPR. Por estar afastado da função por Decisão Judicial, informado pelo GARH/DPC. Por estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, informado pela CGPC/DPC e CPC/DPC; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por encontrar-se o recorrente respondendo a Processo Criminal e a Processo Administrativo Disciplinar, circunstâncias que impedem a sua inclusão na lista de aptos para participar do processo de promoção por ato próprio da administração, de conformidade com o disposto no artigo 43, inciso I e II, da Lei Complementar nº 14/1982 (princípio da legalidade), sem prejuízo de sua inclusão na condição "sub judice", em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos Autos 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Deliberação nº 637/2020 deste Colegiado;

II - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso quanto a inclusão do recorrente pelo critério do MERECIMENTO por encontrar-se afastado do exercício pleno da função por Decisão Judicial, circunstância que o impede de participar por tal critério, de conformidade com o inciso IV do art. 19 do Regulamento das Promoções - Decreto 1770/2003;

III - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES

6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 676/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.999.571-0 - Claudio Tadeu Soares Nogueira**, Investigador de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, por merecimento, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por merecimento, pois o mesmo não possui o interstício de 3 anos na classe, encontrando-se porém o referido servidor apto pelo critério da antiguidade; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por não ter o requerente completado o interstício legal de três anos na classe, como exigido no artigo 41, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 14/1982 e art. 19, III, do Decreto nº 1770/2003, pelo critério do MERECIMENTO;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 677/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.003.734-0 - Luciano Cardoso Batista**, Escrivão de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020 pelo critério do MERECIMENTO, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por merecimento, pois o mesmo não possui o interstício de 3 anos na classe, conforme art. 41, parágrafo Único, I, da Lei Complementar nº 14/82 e art. 19, III, do Decreto nº 1770/2003, porém, o referido servidor encontrar-se apto pelo critério da antiguidade; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por não ter o requerente completado o interstício legal de três anos na classe, como exigido no artigo 41, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 14/1982 e art. 19, III, do Decreto nº 1770/2003, pelo critério do MERECIMENTO;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES

6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 678/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.003.940-8 - Jones Jose Loures de Oliveira**, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020 pelo critério do MERECIMENTO, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por merecimento, pois o mesmo não possui o interstício de 3 anos na classe, conforme art. 41, parágrafo Único, I, da Lei Complementar nº 14/82 e art. 19, III, do Decreto nº 1770/2003, porém, o referido servidor encontra-se apto pelo critério da antiguidade; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo NÃO PROVIMENTO do recurso por não ter o requerente completado o interstício legal de três anos na classe, como exigido no artigo 41, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 14/1982 e art. 19, III, do Decreto nº 1770/2003, pelo critério do MERECIMENTO;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 679/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.001.431-6 - Valdir Cogitskei**, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, por antiguidade, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento por possuir Indicativo Criminal informado pelo Instituto de Identificação e por não possuir o interstício de 3 anos necessário para a promoção por merecimento. Contudo, em relação ao indicativo criminal, foi extinta a punibilidade em 13/02/2020; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em seu desfavor restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado, e pelo NÃO PROVIMENTO do recurso pelo critério do MERECIMENTO por não ter completado o interstício legal de três anos na classe, como exigido no artigo 41, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 14/1982;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 680/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.001.609-2 - João Marcelo Renk Chagas**, Delegado de Polícia de 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informações da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar indicativo criminal em seu desfavor, entretanto, em relação ao indicativo criminal, verifica-se que foi extinta a punibilidade em 02/12/2019 e realizada a baixa pelo Instituto de Identificação do Paraná em 16/10/2020, conforme documento enviado pelo servidor. Não pode ser promovido pelo critério do merecimento pois não possui três anos na respectiva classe; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em seu desfavor restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado, e pelo NÃO PROVIMENTO do recurso pelo critério do MERECIMENTO por não ter completado o interstício legal de três anos na classe, como exigido no artigo 41, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 14/1982;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 681/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.011.192-3 - Anderson Ferreira Bernardo**, Investigador de Polícia de 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, antiguidade e merecimento pelo seguintes impedimentos: a) Indicativo Criminal informado pelo Instituto de Identificação em 25/08/2020. Porém foi extinta a punibilidade em 03/04/2020 e, posteriormente, realizada a baixa, conforme relatório enviado pelo servidor; b) Interstício: Não tem três anos de efetivo exercício na classe, requisito para a promoção por merecimento; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo

critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista que os indicativos criminais anotados em seu desfavor restaram resolvidos antes da instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado e, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso pelo critério do MERECIMENTO por não ter completado o interstício legal de três anos na classe, como exigido no artigo 41, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 14/1982;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 682/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.001.538-0 - Geraldo Joao Celezinski**, Delegado de Polícia de 3ª Classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, por antiguidade, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente responde a Sindicância conforme informado pela secretaria do Conselho da Polícia Civil e que não possui interstício de três anos necessários para a promoção por merecimento; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista que não consta instauração de procedimento administrativo em seu desfavor até a instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado e, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso pelo critério do MERECIMENTO por não ter completado o interstício legal de três anos na classe, como exigido no artigo 41, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 14/1982;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 683/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.014.221-7 - Marcio Teixeira**, Investigador de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, por antiguidade, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento, vez que há informação da Corregedoria Geral da Polícia Civil sobre a

existência de Sindicância nº 322/2019 que aguarda confecção de Portaria inicial; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que não consta instauração de procedimento administrativo em seu desfavor até a instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 684/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.995.573-5 - Mariana Cavaleiro Costa Montoro**, Escrivã de Polícia de 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o nome da requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, pois a data do tempo na classe constava como 12/12/2019, como se observa das listas da 1ª e 2ª Edição do Almanaque, sendo que as informações para a elaboração das listas são extraídas do sistema GARH. Contudo, a servidora entrou em contato com o DPC/GARH para que fosse corrigida a data do tempo na classe para o dia 19/12/2016, por isso a data na classe foi devidamente retificada; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo a recorrente ser incluída na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, com a retificação da data na classe para 19/12/2016, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 685/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.998.513-8 - Germino Marques Bonfim Filho**, Delegado de Polícia de 2ª classe requer a inclusão

de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pelas razões que expõe. Com informações da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção, por constar Condenação na Esfera Criminal, informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, em 24/08/2020, conforme relatório de antecedentes anexado, e pendência do Módulo II - Gerenciamento Policial, informado pela Escola Superior de Polícia Civil, porém, em contato com a ESPC no dia 21/10/2020, a mesma informou que o servidor não possui pendência do referido módulo; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo o recorrente ser incluído na lista de aptos a classe imediatamente superior pelo critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, tendo em vista que não consta punição nos três últimos anos anteriores a instauração do processo de promoção em 17/08/2020, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 485/2020 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 686/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.998.714-9 - Christiano Horochoski**, Investigador de Polícia de 3ª classe, requer a retificação da data de seu tempo na classe de 22/12/2017 para 19/12/2016, conforme decisão judicial constante no protocolo digital 16.841.073-5 atualmente na Casa Civil / CRA/REV - CENTRO DE REDAÇÃO ATOS OFICIAIS REVISÃO; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo PROVIMENTO do recurso, devendo ser retificada a data do tempo do recorrente na classe, conforme requerido;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 687/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.019.794-1 - Maricy Mortagua Santineli**, Delegada de Polícia de 2ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que a requerente foi retirada da lista de aptos à promoção por

MERECIMENTO, por não ter concluído o Módulo III – Gestão Estratégica, informado pela Escola Superior de Polícia Civil em 25/08/2020; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, em razão da sua intempestividade;

II - por informar que a recorrente não preenche os requisitos para concorrer à promoção pelo critério do MERECIMENTO, conforme art. 41, parágrafo único, inciso I e III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 14/1982;

III - pelo encaminhamento do protocolo à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 688/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.020.507-3 - Cláudia Martins de Souza**, Investigadora de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que a requerente foi retirada da lista de aptos à promoção por ANTIGUIDADE e MERECIMENTO pois não possui o interstício necessário, tendo em vista que sua última promoção foi em 19 de dezembro de 2018; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, em razão da sua intempestividade;

II - por informar que a recorrente não preenche os requisitos para concorrer à promoção por não ter completado o interstício necessário;

III - pelo encaminhamento do protocolo à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 689/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.016.271-4 - José Arnaldo Peron Martins**, Delegado de Polícia de 3ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020 por antiguidade, pela razões que expõe. Com informações da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento, entretanto, não possui

impedimentos a promoção por antiguidade. Todavia não concluiu o Módulo II – Curso de Gerenciamento Policial, requisito para promoção por merecimento. Portanto, conforme informação já encaminhada ao Conselho da Polícia Civil - protocolo nº 17.020.864-1, deveria, tão somente, ter sido excluído da lista de aptos por merecimento; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, em razão da sua intempestividade;

II - por informar que o recorrente não preenche os requisitos para concorrer à promoção por MERECIMENTO, por não ter concluído Módulo II – Curso de Gerenciamento Policial, conforme art. 41, Parágrafo único, inciso I e III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 14/1982, estando entretanto apto pelo critério de antiguidade, conforme Protocolo Digital 17.020.864-1;

III - pela anexação deste protocolo ao de nº 17.020.864-1.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 690/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.021.289-4 - Ilson Fernandes Pereira**, Investigador de Polícia de 4ª classe, requer sua promoção para a 1ª classe, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por merecimento e antiguidade por não possui o interstício (a última promoção foi no dia 19/12/2018); em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, em razão da sua intempestividade;

II - por informar da impossibilidade do recorrente ser promovido como requerido, ante a falta de previsão legal;

III - pelo encaminhamento do protocolo à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 691/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.659.366-2 - Marcelo Lourenço da Silva**, Investigador de Polícia, solicita restituição de cédula funcional, insígnia, porta documentos e armas de fogo, em razão de

Laudo Psicológico com parecer favorável para exercer atividades profissionais, bem como fazer uso de arma de fogo, conforme reavaliação psicológica realizada pelo CPJAM em 11/12/2019. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil, bem como informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos de que o requerente encontra-se lotado na Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, sem restrições das funções. Protocolo já apreciado pelo Colegiado em 14/10/2020, Deliberação 616/2020/CPC: *"pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para que o servidor seja submetido a novo exame psicológico junto ao CPJAM"*. Retorna com o Of. nº 092/2020 – CPJAM, com a informação que *"foi realizada Avaliação Psicológica com o servidor MARCELO LOURENÇO DA SILVA em data de 21/09/2020 com resultado favorável para exercer atividades operacionais, bem como fazer uso de arma de fogo."*; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo deferimento do pedido;

II - pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 692/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.977.571-0** - Ofício nº 2177/2020/SE/MJ da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Solicita prorrogação da cessão da servidora **Paula Christiane Brisola**, Delegada de Polícia, até 31 de dezembro de 2021, com ônus para Pasta solicitante, mediante ressarcimento. Informa que caso prorrogada a referida cessão, servidora continuará no exercício do cargo de Coordenador-Geral de Políticas Públicas sobre Drogas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, código DAS 101.4 Juntados ao expediente os anexos I e II, constantes do Decreto nº 8.466, de 1º de julho de 2013, do Estado do Paraná, que regulamenta a disposição funcional de servidores para outros órgãos. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e Departamento da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo acolhimento do pedido;

II – pelo restituição do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 693/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.020.864-1** – Informação da Comissão de Promoções de que o servidor Delegado de Polícia **José Arnaldo Peron Martins**, Delegado de Polícia de 3ª Classe, foi excluído da Lista de Aptos por antiguidade e merecimento, entretanto, não possui impedimentos à Promoção por antiguidade. Todavia não concluiu o Módulo II – Curso de Gerenciamento Policial, requisito para promoção por merecimento. Portanto deveria, tão somente, ter sido excluído da lista de aptos por merecimento; em sessão ordinária realizada em vinte e seis de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da informação da Comissão de Promoções:

I - pela inclusão do servidor **JOSÉ ARNALDO PERON MARTINS**, Delegado de Polícia, na lista de apto à promoção pelo critério da ANTIGUIDADE;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

99569/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 025/2020

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 16.418.467-6,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras descritas no quadro abaixo, como gestoras do Convênio nº 12/2020, celebrado pela União representada pelo Ministério da Infraestrutura e o Estado do Paraná, para a exploração do futuro Aeroporto Regional do Sudoeste Paranaense.

NOME	RG Nº	E-MAIL	TELEFONE
JOSIL DO ROCIO VOIDEA BAPTISTA	5.096.116-8	josil@seil.pr.gov.br	(41) 3304-8535
LUCIANA BRUEL PEREIRA	6.671.031-9	lucianabruel@seil.pr.gov.br	(41) 3304-8536

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e

Logística

99198/2020

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 363/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, resolve: **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções como substitutos

os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções como substitutos no período de férias e demais impedimentos legais dos titulares,

Função	Titular	Substituto
Gerente Administrativo Financeiro	Franciele Farias Cardoso RG 8.340.676-3	Ana Cristina Cintra de Andrade Silvestre RG 5.197.593-6
Gerente de Obras e Serviços	Luiz José Bendotti RG 1.124.137-9	Leno Fanchin RG 1.000.541-8
Gerente do Escritório Regional Vale do Tibagi	Aurélios Fortes Neto RG 1.269.249-8	Deolinda Mozena Guimarães RG 3.342.503-1
Gerente do Escritório Regional Norte Pioneiro	Carlos Roque de Oliveira Franco Neto RG 4.929.124-8	Elian Marcos da Silva Moreira RG 7.526.680-4

Curitiba, 27 de outubro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

99343/2020

PORTARIA Nº 366/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, e considerando o contido no Processo Protocolado sob nº 16.951.085-7,

RESOLVE:

Designar o servidor, EDMILSON FERREIRA, RG 3.858.471-5, para prestar serviços junto a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, a partir de 19 de outubro de 2020, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2020 formalizado entre o DER/PR e a SEIL, publicado na edição nº 10667, do Diário Oficial, Indústria, Comércio e Serviços do dia 16 de abril de 2020.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

99210/2020

PORTARIA Nº 378/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTE RAÇÃO	NOME/RG / CARGO	BASE LEGAL	REGIME JURÍDICO	DE:	PAR A:	A PARTIR DE:
REMOVER	Marcos Rogério Djazi Fagundes, RG.1.842.932-2	DAF	Estatutário	DAF/CGO	DAF/CCF	26/10/2020

Curitiba, 26 de outubro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

99235/2020

PORTARIA Nº 379/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Roselaine R. Ferreira Cortez, RG. 10.233.248-2	Protocolo nº 17.000.424-8 DOP/CTRC	Como Agente de Fiscalização do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para exercer suas funções na Superintendência Regional Noroeste-Maringá.	20/10/2020

Curitiba, 22 de outubro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

99217/2020

PORTARIA Nº 380/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG
2ºSGT QPM 1-0	Fabiano Gomes dos Santos	7.158.416-0

Curitiba, 23 de outubro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

99229/2020

PORTARIA Nº 381/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

REVOGAR	ASSUNTO
Revogar Portaria nº 062-2018.	Onde fica liberada em caráter provisório, até a conclusão das obras de pavimentação da Estrada do Lara, a circulação de veículos de carga com PBTC (Peso Bruto Total Combinado) superior à 57 (cinquenta e sete) toneladas e máximo 74 (setenta e quatro) toneladas, comprimento igual ou superior a 25,00m e máximo 30,00m conforme estabelece a Resolução nº 211/06 do CONTRAN e pesos por eixo conforme os limites estabelecidos na Resolução nº 210/06 do CONTRAN na rodovia: PR-427 S0030EPR ENTR. BR-476(B) (LAPA) ENTR. PR-433 (P/ ÁGUA AZUL), do km 32 ao km 38.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

99354/2020

PORTARIA Nº 382/2020-DER

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, resolve: designar os servidores: **Charles Urbano Hostins Junior, RG. 3.987.933-6, Renata Juliana Bertol Baseggio, RG. 8.086.080-3, Guilherme Otavio Montezol, RG. 9.423.920-6, Marcus Vinicius Pereira Arantes, RG. 6.780.263-2, Thiago Henrik Paulino Silva e Moreira, RG. 5.309.666-2, Arlete Martins Diniz, RG. 3.475.892-1, Jader Job Malakoski, RG. 6.824.568-0, Paulo Roberto Melani, RG. 1.369.560-1, Elis Regina Zolett, RG. 8.837.927-6, Marcus Vinicius Talamini, RG. 0.917.393-5 e Roberto Machado dos Santos, RG. 8.120.132-3**, para que, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento das Obrigações Contratuais do Programa de Concessão de Rodovias no Estado do Paraná – **Lote 03 - Contrato de Concessão 073/1997**, em substituição a Portaria nº 410/2018 de 06 de dezembro de 2018.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

99291/2020

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

Portaria nº 02/2020/SEPL

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o disposto na Resolução nº 024/2019/SEPL. Considerando os termos do Decreto Estadual nº 3.790, de 20 dezembro de 2019, que divulga o Calendário Oficial de feriados e estabelece os dias

de recesso e de ponto facultativo do ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais; Considerando o contido no Ofício Circular CEE/CC 64/20, comunicando a determinação do Senhor Governador acerca da transferência das comemorações alusivas ao dia 28/10 (Dia do Servidor Público) e a declaração de ponto facultativo na data de 03 de novembro de 2020; Considerando que compete aos titulares dos Órgãos deliberarem sobre a compensação de horas pelos servidores públicos civis nos dias declarados como ponto facultativo.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que no dia 03 de novembro de 2020 não haverá expediente na Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL.

Parágrafo único. Os serviços considerados essenciais deverão ser realizados, ainda que de forma remota, cabendo ao servidor responsável o cumprimento diligente e tempestivo de suas atribuições.

Art. 2º A compensação deverá obedecer o disposto na Resolução nº 010/2020/SEPL de 21 de Fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 28 de outubro de 2020.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral SEPL

99365/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 017/2020

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra - IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adailton Eufrazino da Silva	Morretes	29444	05.463.448-0
Adriano Antonio da Silva	Quer. Do Norte	63437	08.816.236-6
Antonio Ferreira Dias Filho	Umuarama	70821	09.138.645-3
Antonio Osmar Mendes	Res. Do Iguaçu	77976	09.084.351-6
Antonio Osmar Mendes	Res. Do Iguaçu	77977	09.084.352-4
Antonio Osmar Mendes	Res. Do Iguaçu	69980	09.084.353-2
Antonio Trybek	Fer. Pinheiro	64620	08.822.454-0
Aparecido Norato Mathias	Amaporã	90011675	07.849.243-0
Benedito Valmir Santini	Itambé	62940	08.686.280-8
Benedito Valmir Santini	Itambé	69732	08.949.261-0
Bernardino Daquila Filho	Sarandi	46208	08.372.361-0
C. Schornobay e Cia	Turvo	117775	14.633.871-2
C. Schornobay e Cia	Turvo	117799	14.634.300-7
Carlos Gregorio Rocatelli	Londrina	82570	09.560.082-4

Claudemiro Tomaz	Sertaneja	100608	07.902.427-9
Confirma Ind. de Madeiras	Guarapuava	48165	08.228.113-4
Conrema-C. de R. de Madeiras	Ponta Grossa	80387	07.089.003-8
Daniel José da Silva	Godoy Moreira	72175	07.033.210-8
Deise Fabiani Gracioli	S. Miguel Iguaçu	121301	15.657.538-0
Dionato Talamini	Mangueirinha	48269	08.372.731-4
Dirceia Gomes Pereira de Souza	Paranaguá	49108	09.741.220-0
Dirceia Gomes Pereira de Souza	Paranaguá	49107	09.741.219-7
Edgar Salvador de Souza	Catanduvas	68622	09.768.402-2
Edson Gonçalves	Antonina	78104	09.751.395-3
Eraldo Pires	Fer. Pinheiro	85858	09.614.249-8
Ernesto Mazur	Rebouças	115275	14.543.893-4
Francisco Lourenço Baggio	Campina G. Sul	82758	09.514.378-4
Geniomar Tormes	Medianeira	59742	09.944.265-4
Geraldo Vedoveli	Campo Mourão	44522	09.331.497-2
Gilberto Aparecido de Souza	Marialva	90006314	07.813.605-7
Hélio José Martins	Palmas	58104	08.489.707-8
Henrique Tertuliano de Souza	Paiçandu	663393	08.867.830-3
Humberto Santiago Rodrigues	Maringá	70502	08.949.041-3
Irineu Domingues O. Rusgoski	S. J. do Triunfo	90003630	07.718.492-9
Joel Marques	Campo Magro	74676	09.163.963-7
Joel Nalifico	Alm. Tamandaré	102984	12.141.986-6
José Mario Storel	Califórnia	81978	09.951.884-7
Luciano Fernandes	Pato Branco	65005	09.423.573-1
Luiz Carlos da Silva	Canaúma	70296	09.514.571-0
Maqueda Willers Fagundes	Maringá	44747	08.693.614-3
Márcio Luiz de Souza	Guaratuba	109630	13.176.301-8
Mario Carneiro e Silva	Castro	65425	08.948.731-5
Marcos Antonio Arruda	Castro	79891	09.770.069-9
Mauro Rogério dos Santos	Sarandi	78413	09.612.764-2
Miguel Viana Serafim	Pontal do Paraná	90005719	07.769.570-2
Neuzeli Moreira dos Santos	Itaperuçu	45331	08.064.137-0
New-Odontex I. Implantologia	Pinhais	84978	07.136.462-3
Nilson de Oliveira	Turvo	117791	14.615.964-8
Nilson de Oliveira	Turvo	117774	14.612.667-7
Odivaldo de Souza dos Santos	Itaguave	46782	08.064.960-6
Ozeias Guimarães Prebin	Tibagi	69874	09.284.232-0
Palmyro Peron	Santa Fé	83985	09.613.029-5
Paulo Gonçalves de Melo	Sarandi	90003773	07.333.618-0
Pedro Martins Filho	Porto Rico	56061	08.815.723-0
Portes e Antunes	Maringá	78353	09.266.406-6
R.A. Ribeiro Sacarias	Ponta Grossa	36954	05.781.691-0
R.A. Ribeiro Sacarias	Ponta Grossa	36956	05.781.692-9
Reginaldo César Reque	Ponta Grossa	75228	09.578.167-5
Reginaldo César Reque	Ponta Grossa	75229	09.578.168-3
Rogério Kleinkauf da Silva	Foz do Iguaçu	81985	09.944.153-4
Valdomiro Enos Lemes Pereira	Reserva	84120	09.887.910-2
Vanderlei Taiok	Fer. Pinheiro	55442	08.515.763-9
Waldemir Geraldo Brolezi	Marialva	65028	08.686.555-6
Waldemir Geraldo Brolezi	Marialva	49445	08.372.439-0

IAP/Curitiba, 20 de Outubro de 2020

99093/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 316 DE 23/10/2020

ORGAO - INSTITUTO AGUA E TERRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELIS REGINA COLFERAI BUSSOLARO				90	21/12/1997 20/12/2002	01/12/2020 28/02/2021
41026936	1	NAI	169938636			
JEFERSON LUIZ GONCALVES WENDLING				90	21/12/2007 20/12/2012	16/11/2020 13/02/2021
63779423	1	NAI	169974586			

97070/2020

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 57/2020

Altera a NPF - Norma de Procedimento Fiscal nº 48/2019, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Re-

solução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução Sefa nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, considerando o disposto no § 3º do art. 10 e no caput do art. 24, ambos do Anexo X do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões e alterações de produtos e valores, protocolados sob n. 16.939.580-2, resolve:

Art. 1º. Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 48, de 25 de novembro de 2019, publicada no D.O.E. nº 10.574, de 29/11/2019:

I – incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 48/2019), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 28109290 – Blendy Cervejaria Ltd

1.1. Produto: Chopp BLEND TIPO 1
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 21,33
1.2. Produto: Chopp BLEND TIPO 2
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 21,33
1.3. Produto: Chopp BLEND TIPO 3
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 21,33

2 - CNPJ: 30572844 – Brasil Cervejaria Ltda
2.1. Produto: Chopp BAPTIZEIN SUNRISE - DOUBLE IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$19,00

3 - CNPJ: 08287979 – Cervejaria Curitiba Ltda
3.1. Produto: Kit Cerveja DUM PETROLEUM + Copo de Vidro
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/710ml
Valor base de cálculo: R\$50,00

4 - CNPJ: 07139627 – Cervejaria Ignoruz Ltda ME
4.1. Produto: Cerveja TITÂNUS 45
Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml
Valor base de cálculo: R\$11,54
4.2. Produto: Cerveja TITÂNUS 45
Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
Valor base de cálculo: R\$15,84
4.3. Produto: Cerveja DASH TIME BOMB
Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
Valor base de cálculo: R\$17,73

5 - CNPJ: 30676948 – Cervejaria Terraço Ltda
5.1. Produto: Cerveja TERRAÇO GÁRGULA WEST COAST DIPA
Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
Valor base de cálculo: R\$20,80
5.2. Produto: Chopp TERRAÇO GÁRGULA WEST COAST DIPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$25,20

6 - CNPJ: 23717999 – Diogo Del Corso ME
6.1. Produto: Chopp DARK EYE DRY STOUT
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$18,00

7 - CNPJ: 20395052 – Nacional Indústria de Bebidas Ltda
7.1. Produto: Chopp BUFFALO APA
Embalagem/Volume: PET descartável/440ml
Valor base de cálculo: R\$5,50
7.2. Produto: Chopp BUFFALO APA
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml
Valor base de cálculo: R\$18,00
7.3. Produto: Chopp BUFFALO LIGHT LAGER
Embalagem/Volume: PET descartável/440ml
Valor base de cálculo: R\$5,00
7.4. Produto: Chopp BUFFALO LIGHT LAGER
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml
Valor base de cálculo: R\$17,00
7.5. Produto: Chopp BUFFALO PALE ALE
Embalagem/Volume: PET descartável/440ml
Valor base de cálculo: R\$5,50
7.6. Produto: Chopp BUFFALO PALE ALE
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml
Valor base de cálculo: R\$18,00
7.7. Produto: Chopp BUFFALO BIER PILSEN
Embalagem/Volume: PET descartável/440ml
Valor base de cálculo: R\$4,50
7.8. Produto: Chopp BUFFALO UVA
Embalagem/Volume: PET descartável/440ml
Valor base de cálculo: R\$5,50
7.9. Produto: Chopp BUFFALO UVA
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml
Valor base de cálculo: R\$18,00
7.10. Produto: Chopp BUFFALO WEISS
Embalagem/Volume: PET descartável/440ml
Valor base de cálculo: R\$5,50
7.11. Produto: Chopp BUFFALO WEISS
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml
Valor base de cálculo: R\$18,00

8 - CNPJ: 26511784 – Ol Beer Cervejas Especiais Ltda
8.1. Produto: Kit Cerveja LOKI APA + Copo de Vidro
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$35,00
8.2. Produto: Kit Cerveja ODIN WITBIER + Copo de Vidro
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$35,00
8.3. Produto: Kit Cerveja THOR BELGIAN IPA + Copo de Vidro
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$35,00

8.4. Produto: Kit Cerveja BRAGGI OUTMEAL STOUT + Copo de Vidro
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$35,00

9 - CNPJ: 12807209 – Zancanaro & Zancanaro Ltda
9.1. Produto: Cerveja EDEN PILSEN
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml
Valor base de cálculo: R\$3,82
9.2. Produto: Cerveja EDEN RED ALE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml
Valor base de cálculo: R\$5,73
9.3. Produto: Produto: Cerveja IPA OPA EPA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml
Valor base de cálculo: R\$5,37
9.4. Produto: Produto: Cerveja PATILLAZO
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml
Valor base de cálculo: R\$5,37
9.5. Produto: Produto: Cerveja WEIZEN
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml
Valor base de cálculo: R\$5,78
9.6. Produto: Produto: Cerveja WIT BIER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml
Valor base de cálculo: R\$5,73

10 - CNPJ: 12226693 – Way Beer Indústria e Comércio de Bebidas Ltda
10.1. Produto: Cerveja PARTIDO ALTO
Embalagem/Volume: PET descartável/1500ml
Valor base de cálculo: R\$19,90
10.2. Produto: Cerveja HAVANA DREAMS
Embalagem/Volume: PET descartável/1500ml
Valor base de cálculo: R\$19,90
10.3. Produto: Cerveja UNDERGROUND
Embalagem/Volume: PET descartável/1500ml
Valor base de cálculo: R\$19,90
10.4. Produto: Cerveja CHICAGO BLUES CASTANHEIRA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml
Valor base de cálculo: R\$7,13”

II – incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRI-GERANTES (Tabela 1 do Anexo II da NPF nº 48/2019), os seguintes produtos:

“1 - CNPJ: 90486405 – Distribuidora de Bebidas F. Antônio Chiamulera Eireli
1.1. Produto: Refrigerante NIKIN TÔNICA PINK LEMONADE
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000ml
Valor base de cálculo: R\$4,02
1.2. Produto: Refrigerante NIKIN TÔNICA TRADICIONAL
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000ml
Valor base de cálculo: R\$4,02
1.3. Produto: Refrigerante NIKIN TÔNICA TROPICAL
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000ml
Valor base de cálculo: R\$4,02”

III – incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Tabela 2 do Anexo II da NPF nº 48/2019), os seguintes produtos:

“1 - CNPJ: 61186888 – SPAL Indústria Brasileira de Bebidas Ltda
1.1. Produto: Energético REIGN
Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
Valor base de cálculo: R\$8,61”

IV – alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 48/2019), os seguintes valores:

“1 - CNPJ: 13636837 – Morcelli Bebidas Ltda
1.1. Produto: Cerveja MORCELLI PILSEN PURO MALTE
Embalagem/Volume: VIDRO retornável/600ml
Valor base de cálculo: R\$7,92
1.2. Produto: Cerveja MORCELLI PREMIUM LAGER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$13,08
1.3. Produto: Cerveja MORCELLI SESSION IPA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$14,28
1.4. Produto: Cerveja MORCELLI RED ALE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$14,28
1.5. Produto: Cerveja MORCELLI SUMMER LAGER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml
Valor base de cálculo: R\$7,92

2 - CNPJ: 91319392 – Vinícola Perini Ltda
2.1. Produto: Cerveja LA BIRRA AMERICAN IPA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$16,90
2.2. Produto: Cerveja LA BIRRA AUSTRALIAN PALE ALE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$16,90
2.3. Produto: Cerveja LA BIRRA DORTMUND EXPORT
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$13,90

- 2.4. Produto: Cerveja LA BIRRA ENGLISH IPA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$15,90
- 2.5. Produto: Cerveja LA BIRRA IRISH RED ALE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$13,90
- 2.6. Produto: Cerveja LA BIRRA OATMEAL STOUT
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$13,90
- 2.7. Produto: Produto: Cerveja LA BIRRA PILSEN
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$12,50
- 2.8. Produto: Cerveja LA BIRRA WEISS
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$13,90
- 2.9. Produto: Cerveja MATARELO BARLEY WINE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$21,90
- 2.10. Produto: Cerveja MATARELO BELGIAN BLOND ALE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$15,90
- 2.11. Produto: Cerveja MATARELO BOHEMIAN PILSENER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$15,90
- 2.12. Produto: Cerveja MATARELO STRONG SCOTCH ALE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$15,90"

V – alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Tabela 2 do Anexo II da NPF nº 48/2019), o seguinte valor:

- 1 - CNPJ: 56010739 – Bebidas Asteca Ltda.
- 1.1. Produto: Energético ASKOV JET BLUE
Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml
Valor base de cálculo: R\$6,80"

Art. 2º. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2020.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Roberto Zaninelli CoveloTizon
DIRETOR

99366/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1141/2020 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Designação de substituição do Inspetor da Inspeção Geral de Fiscalização – IGF; do Assessor da Assessoria e Gerência de Assuntos Institucionais – AGAI, e, do Delegado da Delegacia de Contribuintes Localizados em Outros Estados – DCOE, todos da Receita Estadual do Paraná – REPR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 17.029.865-9,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Auditor Fiscal classe "I", ESTEVÃO RAMALHO DE OLIVEIRA, RG nº 4.351.925-5, ocupante do cargo em comissão de Inspetor Geral – Símbolo "B", para exercer as funções inerentes ao seu cargo na Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR, e responder pela Inspeção Geral de Fiscalização – IGF, da Receita Estadual do Paraná – REPR, a partir de 27 de outubro de 2020, ficando dispensado ALEXANDRE DE SOUZA, RG nº 3.414.169-0.

Art. 2º Designar o Auditor Fiscal classe "I", JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR, RG nº 6.945.574-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico – Símbolo "B", para exercer as funções inerentes ao seu cargo na Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR, e responder pela Assessoria e Gerência de Assuntos Institucionais – AGAI, da Receita Estadual do Paraná – REPR, a partir de 27 de outubro de 2020, ficando dispensado CÉSAR AUGUSTO KONART, RG nº 1.983.666-5.

Art. 3º Designar o Auditor Fiscal classe "I", CÉSAR AUGUSTO KONART, RG nº 1.983.666-5, ocupante do cargo em comissão de Delegado Regional da Receita – Símbolo "C", para exercer as atribuições inerentes ao seu cargo na Delegacia de Contribuintes Localizados em Outros Estados – DCOE, a partir de 27 de outubro de 2020, ficando dispensado ESTEVÃO RAMALHO DE OLIVEIRA, RG nº 4.351.925-5.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2020

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

99396/2020

PORTARIA Nº 261/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 17.035.989-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 25.10.2020	JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR, RG nº 6.945.574-3, AF-I	Função Gratificada Apoio Técnico na Administração Central da Receita Estadual do Paraná / Assessoria e Gerência de Assuntos Institucionais – AGAI – Símbolo "F".

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

Ademir Furlanetto
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

99398/2020

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 192/2020 – LICENÇA ESPECIAL. - O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE RETIFICAR A PORTARIA Nº 46 DE 07/05/2020, LICENÇA ESPECIAL, PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES, DE ::

ORGÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME/RG	LF	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
OSVALDO ISSAO HORIUCHI, RG. 18826348	1	14/11/1982 A 13/11/1987	13/04/2020 A 11/07/2020

Curitiba, 28 / 10 / 2020

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor Presidente Interino

99512/2020

Defensoria Pública do Estado**RESOLUÇÃO DPG Nº 213, 27 DE OUTUBRO DE 2020***Designa extraordinariamente Defensora Pública e altera titularidade e acumulação*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos VII, XII e XIV, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o afastamento da Defensora Pública titular da 65ª Defensoria Pública de Curitiba, bem como a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o previsto no art. 12 e §§ da deliberação CSDP nº44/2017;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente a Defensora Pública **PAULA GREIN DEL SANTORO RASKIN**, a partir de 29 de outubro de 2020, para atuar na 65ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial em feitos de competência das Varas de Família e de Sucessões Centrais de Curitiba, em acumulação com a 67ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial em feitos de competência das Varas de Família e de Sucessões Centrais de Curitiba, com afastamento de sua titularidade perante a 24ª Defensoria Pública Itinerante da Região Metropolitana de Curitiba, bem como de sua acumulação estabelecida nas Resoluções DPG 106/2020 e 189/2020.

Art. 2º. A presente Resolução vigorará a partir do dia 29 de outubro de 2020 até que seja designado membro para ocupar o referido órgão de atuação em procedimento de remoção por vaga-espelho.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

98588/2020

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020*Suspende o processo administrativo nº 15.793.373-6 até o término de licença maternidade de membra integrante da Comissão Especial*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Deliberação CSDP nº 11, de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o comunicado da servidora Barbara Caroline Mendes de Carvalho que se encontra em gozo de licença maternidade;

CONSIDERANDO o término da licença maternidade da servidora Barbara Caroline Mendes de Carvalho em 30 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º. Suspende o andamento do procedimento administrativo nº 15.793.373-6 até o dia 01 de novembro de 2020.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e se prorroga automaticamente com a fruição de férias ou afastamento de qualquer outra natureza.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

99406/2020

PORTARIA 156/2020/DPG/DPPR

Concede licença por doença em pessoa da família à servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 169, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo Médico CSO nº 058, de 28 de setembro de 2020,

CONCEDE

Art. 1º. Licença por doença em pessoa da família à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Caroline Gonçalves Ulbrich	Assistente Técnica	72075196	08	28/09/2020	05/10/2020

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

99389/2020

PORTARIA 157/2020/DPG/DPPR

Concede licença maternidade para servidora pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Concede licença maternidade à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Daniella Geres de Lima Regatieri	Agente Profissional	96649002	180	31/07/2020	26/01/2021

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

99407/2020

PORTARIA 158/2020/DPG/DPPR

Concede Prorrogação de Licença Maternidade para servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Concede prorrogação de licença maternidade à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Daniella Geres de Lima Regatieri	Agente Profissional	9.664.900-2	05	27/01/2021	31/01/2021

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

99415/2020

EDITAL Nº 029/2020

*Convoca os Defensores(as)
Públicos(as) Interessados(as) em
atuar na defesa de mulheres vítimas de
feminicídio.*

O DEFENSOR PÚBLICO CHEFE DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições delegadas nos termos da Resolução DPG nº 104/202, em conjunto com a DEFENSORA PÚBLICA CHEFE DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – NUDEM e com a ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – EDEPAR;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TJPR nº 249/2020;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelas Deliberações CSDP nº 014/2020 e 015/2020;

CONSIDERANDO o excesso de trabalho dos Defensores Públicos lotados na Casa da Mulher Brasileira e nos Juizados de Violência Doméstica;

CONSIDERANDO os fundamentos contidos na proposta formulada pelo Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM, por meio do Memorando nº 18/2020/NUDEM/DPPR, conforme contido no Protocolo Administrativo nº 16.738.828-0;

CONSIDERANDO a possibilidade de implantar uma forma de atendimento e atuação por agentes que possuam afinidade e interesse com o tema, e de maneira qualificada – a partir de uma capacitação dada pela própria Defensoria Pública, através de parceria entre EDEPAR e NUDEM –, bem como um constante monitoramento e apoio técnico dado pelo NUDEM a esses agentes;

RESOLVE lançar o presente EDITAL para a inscrição de Defensores(as) Públicos(as) interessados em atuar na defesa de mulheres vítimas de feminicídio em processos em trâmite perante as Varas do Tribunal do Júri de Curitiba.

Art. 1º. A inscrição será formulada mediante requerimento simples em que o interessado se comprometerá a participar no curso de capacitação e a atuar em prol das vítimas de casos de feminicídio em trâmite perante as Varas do Tribunal do Júri de Curitiba, inclusive perante o plenário do tribunal do júri e se limitará aos Defensores/as Públicos/as lotados/as na Cidade de Curitiba.

Parágrafo único. Caso algum/a Defensor/a Público/a das comarcas do interior tenha interesse em atuar no âmbito de sua Comarca, deverá solicitar a competente designação extraordinária, informando sobre o compromisso prestado e sobre a participação no curso de capacitação.

Art. 2º. As inscrições serão recebidas **até as 14h do dia 9 de novembro de 2020**, através do e-mail gabinete@defensoria.pr.def.br, juntamente com as informações contidas nos Anexos.

Art. 3º Ao término do período de inscrições, a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR) promoverá, juntamente com o NUDEM, Curso de capacitação para interessados em assistência à mulher vítima, com ênfase para os casos de Tribunal do Júri (feminicídio), do qual participarão, obrigatoriamente, todos os Defensores Públicos inscritos.

§1º. Os inscritos deverão participar integralmente no curso, no período de até, no máximo, 30 (trinta) dias do término.

§2º. O curso será disponibilizado para todo o público interno.

Art. 3º. Os/as Defensores/as Públicos/as inscritos/as serão designados/as extraordinariamente e de forma prioritária para atuar nos processos em defesa das vítimas, sem prejuízo à titularidade ou acumulação, designação esta que poderá ser feita conforme a numeração do processo ou na forma de rodízio.

§1º. Para garantia de prestação jurídica célere e ininterrupta, bem como para garantia de habilitação imediata nos autos, poderá ser estabelecido, com as Varas Judiciais, fluxo de encaminhamento direto aos Defensores Públicos com atribuição.

§2º. As designações extraordinárias não ensejarão o pagamento de vantagens acessórias, compensação de dias de atendimento, diárias ou deslocamentos.

Art. 4º. Os/as servidores/as da equipe multidisciplinar da Defensoria Pública Casa da Mulher Brasileira poderão ser designados, pela respectiva Coordenadoria, para auxílio nos atendimentos aos casos.

§1º. Os servidores da equipe de apoio poderão encaminhar, por intermédio da Coordenação de Sede, escala para a compensação de hora, mediante apresentação de projeto à 1ª Subdefensoria Pública-Geral, nos termos de Instrução Normativa Própria.

§2º. A designação de equipe multidisciplinar não poderá acarretar prejuízo ao atendimento na unidade de origem e não ensejarão pagamento de diárias ou deslocamentos.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

PAULO CINQUETTI NETO

Defensor Público Chefe de Gabinete
Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA

Defensora Pública
Coordenadora do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE

Defensor Público
Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

99557/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 440

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 13018/2020-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO, titular junto à Promotoria de Justiça de Capitão Leônidas Marques, protocolado sob nº 13058/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Gabrieli de Oliveira Prates, RG nº 9.652.259-2/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 16), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 04 de novembro de 2020.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo 5-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 441

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 13592/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor MATHEUS BRAGA ALVES DE LIMA, RG nº 10.230.703-8/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 25), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 04 de novembro de 2020.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

GILBERTO GILCOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 442

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no Protocolo nº 10258/2020-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. DIEGO RINALDI CORDOVA, titular da Promotoria de Justiça de Ortigueira, protocolado sob nº 13593/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Matheus Braga Alves de Lima, RG nº 10.230.703-8/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 384), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 04 de novembro de 2020.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

GILBERTO GILCOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 443

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 13652/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor EDUARDO BUENO DO NASCIMENTO, RG nº 9.009.525-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 291), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 31 de outubro de 2020.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

GILBERTO GILCOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 444

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 13711/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora ANA FLÁVIA BORDIN, RG nº 9.388.800-6/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 22), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 04 de novembro de 2020.

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

GILBERTO GILCOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 445

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 13711/2020-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cornélio Procopio, protocolado sob nº 13713/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Guilherme de Souza Lourenço, RG nº 12.462.715-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 22), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 04 de novembro de 2020.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

GILBERTO GILCOIA
Procurador-Geral de Justiça

99133/2020

PORTARIA SUBADM Nº 357/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2006, de 15 de abril de 2020, tendo em vista o contido no Protocolo nº 13254/2020 - MP/PR, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 273/2013, que concedeu a gratificação pela prestação de serviços extraordinários ao servidor à disposição JEFFERSON DE OLIVEIRA SALLES, a partir de 15 de outubro de 2020.

Curitiba, 16 de outubro de 2020

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

98976/2020

PORTARIA SUBADM Nº 375/2020

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 8995/2020, resolve

I - REVOGAR

a portaria nº 302/2020.

II - DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

RODNEY CORDEIRO E SILVA; como Presidente;
ROBSON LUIZ FEYH;
LEOVIR DE JESUS SANTOS;
ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA; como membros.

Curitiba, 27 de outubro de 2020

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

99255/2020